



Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

2025

Edição 1
Volume 1



Revista Jurídica
da Escola Superior do
Ministério Público
de Pernambuco

Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

2025

Edição 1
Volume 1



© Todos os direitos reservados.

Os autores têm responsabilidade integral e individual pelo conteúdo de seus textos publicadas neste periódico.

Publicação anual

Organização: *Clarissa Marques*

Capa: *Leonardo Martins*

Projeto gráfico e diagramação do miolo: *Joselma Firmino*

Editoração:

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Rua do Sol, 143, 5º andar, Ed. IPSEP, Santo Antônio, Recife-PE. CEP 50010-936.

E-mail: escola@mppe.mp.br

Expediente

Conselho Gestor

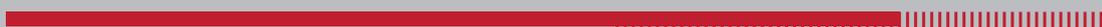
Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Frederico José Santos de Oliveira
Clarissa de Oliveira Gomes Marques da Cunha
Evângela de Andrade
Eugênio José Batista Antunes

Conselho Editorial

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Clarissa de Oliveira Gomes Marques da Cunha
Marco Aurélio Farias da Silva
Salomão Ismail Filho
José Edivaldo da Silva
Rodrigo Ferraz de Castro Remigio
Denise Luz
Andrea Walmsley Soares Carneiro

Dossiê

Infância e Juventude



Sumário

APRESENTAÇÃO	10
---------------------------	----

ARTIGOS

ENTREGA VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS PARA ADOÇÃO: CAMINHOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA Aline Arroxelas Galvão de Lima	12
--	----

O ACESSO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA SOCIOEDUCANDOS QUE CUMPREM MEDIDA DE INTERNAÇÃO NAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM PERNAMBUCO Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz	27
--	----

DEPOIMENTO ESPECIAL: IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DO RECIFE - PERNAMBUCO Manoela Poliana Eleutério de Souza	43
---	----

POLÍTICA SUBNACIONAL DE PREVENÇÃO AO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS E ALICIAMENTO DE CRIANÇAS: EXEMPLO DE TUTELA MULTINÍVEL Marco Aurélio Farias da Silva	64
--	----

EDUCAÇÃO ESPECIAL: UMA IMPRESCINDÍVEL SEARA PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DA INFÂNCIA Salomão Ismail Filho	80
---	----

A DIMENSÃO DO SINGULAR NO COLETIVO: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA PARA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macêdo	94
--	----

UTILIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL NA PRÁTICA DA PSICOLOGIA JURÍDICA

Luciana Tavares de Andrade Lôbo
Joana Maria Ferreira de Souza Costa
Julia Roberta Ferraz Furlani 110

CUIDADOS NECESSÁRIOS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS APURAÇÕES DE ATOS INFRACIONAIS RELACIONADAS À VIOLÊNCIA SEXUAL

Paulo André Sousa Teixeira 127

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E A ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO RECIFE: A EXPERIÊNCIA DO GT DE RISCO

Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes
Paula Nóbrega de Brito 140

OS DESAFIOS DA ATUAÇÃO DO PEDAGOGO MINISTERIAL DIANTE DOS ASPECTOS MULTIDIMENSIONAIS DA REALIDADE EDUCACIONAL

Rodrigo Nicéas Carneiro Leão
Diego Henrique de Oliveira
Maria Vitória Costa Magalhães 157

LEI Nº 15.100/2025: QUEM TEM MEDO DO CELULAR NA SALA DE AULA?

Juliane Diniz Antão 169

AS COTAS RACIAIS COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA AFIRMATIVA DA IGUALDADE MATERIAL E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

Thallya Bezerra Leite
Anne Gabriele Alves Guimarães 183

VIOLÊNCIAS E DESAFIOS INTERSECCIONAIS NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM RECIFE

Jaqueline Lira da Silva
Júlia Alves de Almeida
Márcia Dias do Nascimento Oliveira Silva 194

A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE RECIFE/PE

Júlia Hanny Claudino de Souza e Silva 210

RELATOS DE EXPERIÊNCIAS

UMA CONQUISTA POSSÍVEL: AMPLIAÇÃO DAS VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CARUARU

Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Alcineide Borba de Lucena 226

A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE EMANCIPAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: REFLEXÕES A PARTIR DO TERCEIRO SETOR- CASA MENINA MULHER

Denise Regina da Silva

Thaís Nataly de Oliveira Lima..... 235

A PERSONIFICAÇÃO DA INTERSETORIALIDADE NO ACESSO AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Yngrid Caroline Lopes Lins 241

SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES 247

Apresentação

O lançamento desta Revista é resultado de um entrelaçar de mãos e mentes sonhadoras em busca de um objetivo comum: concretizar-fomentar-provocar a produção do conhecimento científico dentro e fora das bordas do Ministério Público de Pernambuco. A gestação deste exemplar foi fomentada e alimentada por um grupo generoso e talentoso de integrantes do mundo acadêmico, Membro(a)s e Servidore(a)s do Ministério Público de Pernambuco, além de colaboradores externos, diante da necessária, essencial e inevitável interdisciplinaridade da Ciência Jurídica com as demais áreas do conhecimento.

Trata-se de entrega prioritária da embrionária Gerência de Divisão de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco que, com maturidade precoce, caminha da realidade fática para desabrochar no campo normativo sob o olhar dedicado da Professora Pós-Doutora Clarissa Marques, que também integra o Conselho Editorial desta Revista.

Falando-se em gestar, nascer, lançar e desabrochar, nada mais apropriado do que inaugurar este primeiro número com o universo especializado relativo ao tema da Defesa dos Direitos da Infância e Juventude. Para tanto, acudiram, como “sentinelas indormidas”, inquietações acadêmicas de ordem teórica e prática, que desfilam desde a construção efetiva de entregas voluntárias de crianças para adoção até o relato de experiência sobre o papel da educação como ferramenta de emancipação e transformação social.

Entre o início e o fim, o recheio conta com recortes acerca da educação especial, da Lei Estadual nº 18747/2024, da atenção primária de saúde a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e do resultado da implantação das salas de depoimento especial.

Há espaço para perspectivas da psicologia e pedagogia, além de tessituras acerca da lei de cotas e intersecções entre raça, gênero e classe, nas vivências de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto.

Nosso colorido institucional ainda encontra lugar para questionar a ilimitada restrição ao uso de celulares por parte de crianças e adolescentes nas escolas, trazendo em seguida uma análise acerca da criação e o acompanhamento do Grupo de Trabalho de Risco da Criança e do Adolescente (GT de Risco) e a precariedade da infraestrutura dos Centro de Referência de Assistência Social. Acolhendo outras abordagens, foram feitos relatos de experiências destacando a “personificação da intersetorialidade”, bem como a atuação de uma Promotoria de Justiça para exigir a construção de creches no município e a consequente ampliação de vagas em educação infantil.

Tal qual um artesanato de renda renascença, esta publicação surge como uma construção manual, cuidadosa e de material delicado. É um círculo que se inicia, mas não se fecha porque há cada ano, será publicada uma nova Revista com novos temas, respeitando a via láctea que caracteriza a atuação do Ministério Público.

Registre-se gratidão aos Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier, Procurador-Geral de Justiça e ao Chefe de Gabinete, Dr. Frederico José Santos de Oliveira, por acreditarem na produção acadêmica como umas das formas para maturidade profissional, aos integrantes do Conselho Editorial, a todos e todas que enviaram seus estudos para publicação e às equipes dos setores de Comunicação e Tecnologia da Informação do MPPE.

E como ensinou o pernambucano Paulo Freire: “Ninguém ignora tudo, ninguém sabe tudo. Todos nós sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa. Por isso, aprendemos sempre”.

Boa leitura!

Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Promotora de Justiça

Diretora da Escola Superior do Ministério Público

ENTREGA VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS PARA ADOÇÃO: CAMINHOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

Aline Arroxelas Galvão de Lima

RESUMO

O presente trabalho trata da entrega voluntária de crianças recém-nascidas para fins de adoção como política pública de proteção à primeira infância e defesa dos direitos humanos, ressaltando os papéis que o Ministério Público pode desempenhar de forma extrajudicial junto ao Sistema Garantia de Direitos e à sociedade em geral para garantia plena desse direito. Partindo-se do exame da legislação e da normativa correspondente, além de pesquisa bibliográfica baseada na literatura interdisciplinar, são propostas reflexões sobre a entrega voluntária e seus contextos sociais no Brasil, apontando-se possibilidades para atuação proativa e resolutiva do Ministério Público.

Palavras-chave: Entrega voluntária; Adoção; Criança e do Adolescente; Ministério Público.

ABSTRACT

This paper focuses on the voluntary surrender of newborn children for adoption as a public policy for protection of early childhood and defense of human rights, highlighting the roles that the Public Prosecutor's Office can potentially play along other institutions and society in general to fully guarantee this right. Based on an examination of the corresponding legislation and regulations, in addition to bibliographical research based on interdisciplinary literature, reflections are proposed on voluntary surrender and its social contexts in Brazil, pointing out possibilities for proactive and decisive action by the Public Prosecutor's Office.

Keywords: Voluntary Surrender; Adoption; Children's Rights; Public Prosecutor's Office.

INTRODUÇÃO

O direito à convivência familiar e comunitária é assegurado pela Constituição Federal como um dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, a ser garantido pelo Estado, pela família e pela sociedade (art. 227). Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente ("ECA" - Lei nº 8.069/90) reconhece e reclama especial atenção ao direito de crescer em âmbito familiar (família natural, extensa ou ampliada, ou substituta), a fim de garantir o desenvolvimento integral dessas pessoas (art. 19). Essa perspectiva é igualmente adotada na Convenção dos Direitos da Criança da ONU, da qual o Brasil é signatário.

Tanto no campo da proteção de crianças e adolescentes quanto no tratamento axiológico da própria entidade familiar, a Constituição brasileira de 1988 materializou forte guinada no arcabouço jurídico das relações de parentesco e convívio, e do poder-dever

exercido por pais e mães em relação à prole. Lastreada no princípio da afetividade, a constitucionalização da entidade familiar amparou-se na perspectiva dos princípios da responsabilidade parental e da prevalência da família (Constituição Federal, art. 226, §§ 5º, 7º e 8º e ECA, art. 100, IX e X).

Esse quadro constitucional dialoga diretamente com o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição), finalmente reconhecidos como sujeitos (prioritários) de direitos, daí advindo uma mudança no próprio cerne do poder familiar, que se afasta das raízes patriarcais e volta sua razão de existir para a proteção da dignidade e desenvolvimento sadio dos filhos – biológicos ou adotivos, sem distinção (art. 227, §6º da Constituição) – sob o prisma do superior interesse da criança (Lobo, 2008; Souza, 2019).

Entretanto, como anuncia título de obra da Prof. Ângela Pinheiro sobre a criança e o adolescente no Brasil, entre a lei e a realidade existe um abismo (Pinheiro, 2006). A sociedade brasileira, fundada em raízes profundamente patriarcais e patrimoniais (Carvalho, 2014), dá continuidade a processos de intensas e diversas violências estruturais, que representam violações de direitos contra crianças e mulheres (Pinheiro, 2006; Saffioti, 2013). De outra banda, sabe-se que a maternidade de ordem biológica não se confunde nem acarreta diretamente a maternagem, que envolve construções sociais (Iaconelli, 2023).

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024) dão conta de que entre os anos de 2020 e 2023, mais de 5 mil crianças foram entregues voluntariamente para adoção através do Poder Judiciário. Em Pernambuco, o programa “Mãe Legal” (2ª Vara da Infância e da Juventude do Recife) atendeu, entre 2009 e 2019, aproximadamente 300 mulheres (CNJ, 2019), e o programa “Acolher” (Tribunal de Justiça de Pernambuco), que abrangia até 2022 um total de 29 comarcas, realizou entre 2012 e 2022, 169 atendimentos (TJPE/CIJ, 2023).

Nessa perspectiva fática é que se propõe uma reflexão sobre os papéis do Ministério Público no âmbito da entrega voluntária de crianças recém-nascidas para adoção. Não apenas como autor de ações de extinção ou destituição do poder familiar e fiscal processual necessário (arts. 155, 201, III, 202 e 204 do ECA), mas, de forma propositiva, como verdadeiro garantidor desse direito como política pública de direitos humanos e política pública de proteção à infância, em especial à primeira infância (Lei nº 13.257/2016).

Não se trata, neste trabalho, de uma perspectiva de incentivo ou direcionamento de casos, mas de sensibilização, conhecimento transversal e tratamento adequado às mulheres que buscam atendimento sobre a entrega legal, de modo que seus direitos sejam efetivamente respeitados, inclusive o direito ao não constrangimento e ao consentimento informado. O tema, delicado e complexo, e ainda pouco estudado no Brasil sob o prisma jurídico, reivindica olhares interdisciplinares. Discutir a proteção jurídica infantojuvenil acarreta também refletir sobre a situação de suas famílias (biológicas e socioafetivas), seus núcleos de existência e desenvolvimento psicossocial.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Escapa aos limites deste trabalho uma digressão histórica aprofundada sobre os temas da adoção ou da entrega voluntária de filho(a) para adoção. No entanto, é preciso estabelecer de pronto que a História da infância no Brasil é permeada por relações de dominação, de exploração, de abandono e de controle social (Freitas, 2016; Pinheiro, 2006; Rizzini e Pilotti, 2011).

Historicamente, o ponto de partida tradicional sobre o tema da entrega de crianças “indesejadas” revolve acerca das chamadas “Rodas dos Expostos”, ou “Roda dos Enjeitados”, que foram instituídas por entidades religiosas para conferir um caráter mais humanista ao recolhimento de infantes abandonados em locais públicos, muitos dos quais eram “devorados por animais” (Rizzini e Pilotti, 2011, p. 19). Essas rodas, instituídas no século XVIII, funcionaram em localidades brasileiras até o século XX (Rizzini e Pilotti, 2011; Vilar e Mafra, 2021), inclusive em Olinda e em Recife:

(...) A roda é uma espécie de tambor giratório com uma abertura que permite uma comunicação entre a rua e o interior de um edifício. (...) No caso tratado, eram entregues, anonimamente, por meio da roda, crianças com poucas horas de vida, a chamada Roda dos Expostos (...).

Em Pernambuco, havia uma roda em Olinda, com sua respectiva rodeira, que foi responsável por encaminhar as crianças ali depositadas à Casa de Expostos do Recife. No Recife, a Roda, embora funcionasse contígua ao Hospital do Paraíso sustentado pela Misericórdia, foi instituída pelo governador da capitania, Dom Tomás José de Melo, recebendo recursos régios para tal (Almeida e Bezerra, 2017, p. 151-152).

O tema também poderia ser iniciado tratado sob metodologia do direito comparado, tendo por exemplos notáveis o *couchement sous X* francês¹, cujas raízes remontam ao século XVI (Bonnet, 1999), as chamadas “*safe haven laws*”² americanas e o modelo *baby hatches*³, atualmente em uso em diversos países (Bartels, 2012). No entanto, tomando-se como referencial a legislação brasileira sob a Constituição Federal de 1988, identifica-se que o ECA, desde o nascedouro, já trazia a possibilidade (art. 166) de adesão expressa dos pais a pedido de colocação de criança em família substituta, através de petição apresentada ao Poder Judiciário. A partir da Lei n. 12.010/2009, passou-se a dispensar até mesmo a assistência de advogado para a formulação desse pedido.

Após as modificações trazidas pelas Leis 12.010/2009 e 13.509/2017, o art. 166 passou a ter sete parágrafos. Os dois primeiros tratam de procedimento: participação do Ministério Público, assistência jurídica na audiência, definição de que a sentença em tais casos importará

1 A expressão refere-se ao parto anônimo.

2 A expressão refere-se a leis americanas que descriminalizam a entrega de crianças ilesas a pessoas designadas, conferindo a tutela da criança ao Estado.

3 A expressão faz referência a dispositivos para entrega anônima de bebês em instituições caritativas, como por exemplo as rodas ou janelas que foram utilizadas no Brasil.

extinção do poder familiar (§1º)⁴, bem como a exigência de que, anteriormente à audiência, os titulares do poder familiar recebam orientações pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e Juventude, em especial sobre a irrevogabilidade da adoção (art. 166, §2º). Garantiu-se, ainda, a livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações (§3º), condicionando-se a validade do consentimento à ratificação da vontade em audiência (§4º) e ao não exercício do direito de arrependimento no prazo de dez dias desde a prolação da sentença (§5º)⁵. Além disso, previu-se que a aquiescência somente terá valor se manifestada após o nascimento da criança (§6º). Por fim, o art. 166 passou a prever o direito, tanto da família natural quanto da família substituta, à orientação preferencialmente articulada entre a equipe interprofissional atuante na vara judicial e os serviços da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (§7º).

O art. 166, contudo, não continha a possibilidade de a mulher formalizar ao Poder Judiciário esse desejo de entrega do filho antes mesmo de seu nascimento.

A Lei 12.010/2009 passou a incluir no art. 13 (cujo *caput* trata da obrigação de notificação de casos suspeitos ou confirmados de maus tratos a crianças e adolescentes) a previsão de que gestantes ou mães que manifestassem interesse em entregar seus filhos para adoção seriam obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude⁶. Também incluiu no art. 8º (que trata do acesso a programas e políticas de saúde da mulher, da gestante, e de planejamento reprodutivo no âmbito do Sistema Único de Saúde) um §5º, garantindo assistência psicológica a gestantes e mães que manifestem esse interesse. Ainda, inseriu no ECA, como infração administrativa (art. 258-B), a conduta de médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante que não encaminhe de imediato à autoridade judiciária caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção (Brasil, 1990)⁷.

A Lei 13.257/2016 adicionou ao §1º do art. 13 a expressão “sem constrangimento”, buscando evitar que essa mulher se sinta ainda mais vitimizada do que protegida pela intervenção. Vilar e Mafra (2021) asseveram:

4 Vilar e Mafra (2021) chamam a atenção para o termo extinção do poder familiar, “uma vez que a perda constitui uma sanção decorrente de formas impróprias de tratar e cuidar da criança” (p. 101).

5 Enunciados administrativos do TJPE: Enunciado n. 90 - “No processo de entrega voluntária de criança para adoção, é recomendável a prolação de sentença extintiva do poder familiar em audiência, com a intimação pessoal da genitora, para fins de início imediato da contagem do prazo de arrependimento”; Enunciado n. 110 - “O prazo de arrependimento previsto no art. 166, §5º do ECA, não comporta renúncia”; Enunciado n. 111 - “O prazo de arrependimento previsto no art. 166, §5º do ECA pode ser prorrogado, com a finalidade de se evitar posterior alegação de vício de vontade por conta do estado puerperal”; Enunciado n. 113 - “No caso de entrega voluntária da criança para adoção, é recomendável assegurar, desde o despacho inicial, assistência jurídica integral à mulher, não apenas na audiência. Tais enunciados não são vinculativos, mas orientativos (Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/enunciados-administrativos>>. Acesso em 03 set. 2024).

6 Com o advento da 13.509/2017, a previsão passou a figurar no §1º.

7 Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) (BRASIL, 1990).

Desde a incorporação de um único parágrafo destinado à entrega legal em 2009, atendendo um clamor da sociedade para resolver o problema da criança “indesejada” - e da mãe indesejada - diversas outras alterações foram realizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de solucionar as questões relativas à marginalização e à estigmatização da mulher (...) As inúmeras adequações ao ordenamento normativo parecem indicar o quão distanciado da realidade da mulher que entrega/abandona esteve o texto legal e, consequentemente, o entendimento de legisladores e operadores de Direito esteve e tem permanecido (p. 101).

Posteriormente, a Lei n. 13.509/2017 (que, como referido, modificou parcialmente a redação do art. 166), trouxe novo artigo ao ECA, numerado como 19-A. O Estatuto passou a conter a previsão expressa de que a mulher que manifeste interesse em entregar o filho para adoção, mesmo que ainda gestante ou puérpera⁸, seja encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, onde deve ser ouvida por equipe interprofissional especializada, que “apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal” (Brasil, 1990). A norma também passa a prever que, *mediante sua expressa concordância*⁹, possa ser encaminhada para atendimento nas redes de saúde e assistência social (§2º).

O art. 19-A garante o sigilo sobre o nascimento (§9º¹⁰) e é evidente que a genitora não pode ser constrangida a revelar a paternidade da criança. Por outro lado, o § 3º do art. 19-A prevê prazo de noventa dias para a busca da família extensa, prorrogável por igual período. Ou seja, caso fosse tal previsão levada ao extremo¹¹, a criança cuja mãe buscou a Vara da Infância e Juventude para entrega à adoção poderia ter que esperar os seis primeiros meses de vida, cruciais para seu desenvolvimento, para a colocação em família substituta¹². Tal orientação evidentemente não atenderia ao superior interesse da criança (art. 100, IV do ECA).

Contudo, se a genitora opta por não indicar o pai da criança, ou familiar apto a receber a guarda, a situação (ao menos em tese) se simplifica: será decretada a extinção do poder familiar e determinada a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado no Sistema Nacional de Adoção, ou de entidade de acolhimento familiar ou institucional (art. 100, §4º),

8 O *caput* do art. 19-A anuncia sua aplicação “antes ou logo após o nascimento” (Brasil, 1990).

9 Frisou-se a expressão a fim de chamar a atenção para a necessidade de que a mulher expresse seu consentimento com tais encaminhamentos, na perspectiva de que não pode o Poder Judiciário, de forma alguma, constrangê-la a passar por acompanhamentos ou intervenções indesejadas, procedimento que feriria a sua dignidade pessoal.

10 É expressamente ressalvado o direito ao conhecimento quanto à origem biológica, de regra após a maioridade (art. 48 do ECA).

11 Dois enunciados administrativos na área de infância e juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco são pertinentes: Enunciado n. 86 - “Nas hipóteses de entrega de criança para adoção, optando, a genitora, por manter em sigilo a identidade paterna, não é cabível a realização de investigação incidental da paternidade”; e Enunciado n. 87 - “O direito ao sigilo do nascimento, garantido à genitora, na entrega voluntária de crianças para adoção, deve prevalecer sobre o dever de busca pela família extensa e pelo genitor.” (Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/enunciados-administrativos>. Acesso em 03 set. 2024).

12 O §6º do art. 19-A prevê que “na hipótese de não comparecerem à audiência nem o genitor nem representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda, a autoridade judiciária suspenderá o poder familiar da mãe, e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la” (Brasil, 1990).

fixando-se (§7º) prazo de quinze dias, a partir do término do estágio de convivência, para que os pretendentes à adoção proponham a ação competente. Observa-se que o §5º do art. 19-A repete o art. 166 na necessidade de ratificação da vontade em audiência, garantindo o sigilo da entrega.

Por fim, a lei prevê acompanhamento familiar, por 180 (cento e oitenta) dias, acaso haja desistência da intenção de entrega, em audiência ou perante a equipe interprofissional. Em Pernambuco (TJPE/CIJ, 2023), a maior parte dos casos atendidos pelo Poder Judiciário tem resultado na permanência da criança na família.

Tais previsões se alinham com o Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que também acolhe a entrega voluntária de bebês para adoção e o atendimento adequado dessas mulheres/famílias nos Sistemas de Saúde, Assistência social e de Justiça como estratégica. No Eixo 4 de seu Plano de Ação (“Mobilização, Articulação e Participação”), está “Incluir atendimento qualificado às gestantes e às famílias que entregaram ou que estão em vias de entregar seus filhos para adoção, nas ações da Saúde, da Assistência Social e do Poder Judiciário, entre outros” (Brasil, 2006, p. 97)¹³.

A Resolução nº 485/2023 do CNJ regulamentou, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, os procedimentos “sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança”, acompanhada de Manual informativo¹⁴.

Em Pernambuco, entretanto, cumpre reconhecer que o Tribunal de Justiça estadual já possui, há mais de uma década, projetos em favor da entrega voluntária de crianças recém-nascidas: o Programa “Mãe Legal”, pioneiro, na 2ª Vara da Infância e da Juventude do Recife, e o “Acolher”, que abrange outras comarcas. O programa Acolher tem como parâmetro metodológico o trabalho em rede com demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (Albuquerque, 2021), e, de acordo com Paulo André Sousa Teixeira (2021) tem como objetivo central:

oferecer espaços de escuta e acolhimento para mulheres que manifestem interesse em entregar o filho para adoção. Dentro de uma concepção interdependente da Rede de Proteção Infantojuvenil, o Programa preconiza várias portas de entrada para a mulher que deseja exercer seu direito de não maternagem, atendendo aos princípios da legislação vigente, especialmente a Lei n. 8.069/90 – ECA. Conselhos tutelares, maternidades, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Varas da Infância e Juventude e outros equipamentos da saúde, assistência e do Sistema de Justiça podem ser acionados para uma primeira escuta dessas mulheres (p. 35).

A análise desse conjunto de normas legais, regulamentares e administrativas materializa a entrega voluntária de bebês para adoção como ato não somente lícito e protegido, mas de responsabilidade, cuidado e coragem.

13 Também em consonância com o art. 21, “a”, da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

14 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/manual-entrega-voluntaria-18-09-23-web.pdf>. Acesso de 03 set. 2024.

MÉTODOS E TÉCNICAS

O presente trabalho tem como percurso a visão geral sobre o direito da mulher (e da criança) à entrega voluntária de bebês para adoção, especialmente no arcabouço legislativo aplicável ao Direito brasileiro, para relacioná-lo ao *munus* institucional do Ministério Público como parte integrante do Sistema de Garantia de Direitos e como propulsor e defensor das políticas públicas de defesa prioritária da primeira infância e dos direitos humanos. Para além das previsões legais, visou-se delinear um campo de atuação proativa e resolutiva do Ministério Público brasileiro, com reflexões sobre suas potencialidades, fragilidades e desafios, além dos contextos sociais a serem considerados para se garantir integralmente os direitos das pessoas envolvidas.

Para tanto, realizou-se revisão bibliográfica como suporte teórico e interpretativo às premissas e proposições desenvolvidas, além do exame de normativas legislativas e administrativas relacionadas. A análise de cunho eminentemente teórico foi complementada por dados observacionais baseados na experiência profissional da autora.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ENTREGA VOLUNTÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

A ciência vem demonstrando a importância fundamental da primeira infância – período de vida que compreende a faixa de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade – com desdobramentos durante toda a vida do indivíduo. De acordo com o Núcleo Ciência pela Primeira Infância¹⁵, integrado por pesquisadores de diversas organizações nacionais e internacionais, é nessa fase da vida que o cérebro humano registra cerca de um milhão de sinapses por segundo, ao final da qual as crianças terão estabelecido 90% do total de suas conexões neuronais. O desenvolvimento infantil nesse período tem papel decisivo nas capacidades, habilidades, adaptações, aprendizados que a criança vivenciará durante toda a vida, unindo as informações biológicas herdadas com as condições do ambiente:

É importante elucidar o impacto positivo que as interações saudáveis na primeira infância têm na formação dos cidadãos. As experiências e oportunidades de bons relacionamentos, nos primeiros anos de vida, auxiliam na criação de um forte alicerce, gerando valores, habilidades cognitivas e sociabilidade. Essa etapa é crucial para o desenvolvimento humano, pois nela acontecem importantes maturações físicas e neurológicas, aprendizados sociais e afetivos. Já é consenso entre especialistas de diversas áreas que boas condições de vida, nos primeiros anos, podem ter impactos positivos futuros na formação humana (Abuchaim et al, 2016, p. 4).

Assim, ao mesmo tempo em que a primeira infância é fase de grande vulnerabilidade do ser humano, que necessita de intensos cuidados, é uma verdadeira janela de oportunidades para o olhar privilegiado do Poder Público, para investimento em políticas públicas de impacto, tanto

15 Disponível em: <https://ncpi.org.br/>. Acesso em 03 set. 2024.

no campo individual como coletivo, inclusive para mitigação ou superação dos ciclos de pobreza intergeracional e desigualdades que tanto afligem nosso país.

Em 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância, resultado do trabalho coletivo das organizações da Rede Nacional Primeira Infância, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescentes (Conanda)¹⁶, assumindo a condição de diretriz para uma política pública (art. 88, II do ECA) voltada à proteção especial e prioritária da primeira infância (0 a 6 anos de idade).

Em seguida, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) reclamou de todos - Estado, família, sociedade - atenção e respeito prioritários no fomento e na implementação das políticas da primeira infância, e prevê como áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas à essa faixa etária a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica (art. 5º).

Recentemente, a Lei nº 14.880, de 04 de junho de 2024, previu um conjunto de alterações ao Marco Legal, do que são destacadas, para o âmbito deste artigo, a garantia de prioridade absoluta na oferta de serviços, apoios e recursos necessários ao pleno desenvolvimento das crianças de 0 a 3 anos (parágrafo único do art. 5º) e, como nova diretriz na elaboração e execução de políticas públicas para a primeira infância, um conjunto de serviços, apoios e recursos necessários para atender às necessidades das crianças de 0 a 3 anos e às necessidades de suas famílias (art. 4º, inc. XI). Nesse contexto, resta evidente que a entrega voluntária de crianças recém-nascidas para adoção, prevista no ECA, sobressai como uma política pública estratégica para garantia de cuidados integrais a crianças na primeira infância¹⁷.

Primeiro porque a entrega voluntária, como visto, busca evitar o abandono, o infanticídio e as adoções ilegais de bebês, bem ainda o tráfico ilegal de seres humanos (Albuquerque, 2021). A colocação rápida da criança em família substituta, por desejo da genitora biológica e sob os ritos e garantias legais, garante que a ela sejam prestados tão logo quanto possível (muitas vezes em questão de dias após o parto) os cuidados individualizados necessários, que, como visto, não se circunscrevem às providências de manutenção da saúde física da criança (alimentação, higiene, vacinas, acompanhamento neonatal etc). É no ambiente familiar saudável (de qualquer configuração), com atenção, carinho, interações e estímulos positivos, estabelecimento e aprofundamento de vínculos socioafetivos, que aquele pequeno ser humano poderá desdobrar suas potencialidades e cultivar o apego emocional crucial para seu crescimento (Bowlby, 2002).

16 O documento foi atualizado em 2020. Disponível em: <https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf>. Acesso em 03 set. 2024.

17 Espera-se que seja contemplada na Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, atualmente em elaboração pelo Comitê Intersetorial instituído no Decreto nº 12.083, de 27/06/2024.

Essa política também intenta equilibrar a proteção da criança ao apoio e promoção da autonomia da mulher, buscando evitar sua instrumentalização (Albuquerque, 2021)¹⁸, tarefa ainda mais importante em razão da criminalização do abandono e do aborto voluntário no Brasil. Aliás, compreendemos que o Marco Legal da Primeira Infância buscou englobar a mulher (gestante e puérpera) na proteção integral infantil, “pois esta se dá também ligada à mãe, sendo a criança com até 06 (seis) anos de idade vista como sujeito social no seu processo de socialização (a fase da vida intrauterina passando ao nascituro, à vida pós-parto)” (Falcão, 2020, p. 33). Proteger as crianças na primeira infância implica também proteger suas mães, inclusive no período gestacional.

É, portanto, uma via que viabiliza a parentalidade responsável (art. 8º do ECA) e a articulação intersetorial prevista no art. 14 da Lei 13.257/2016, mostrando-se como verdadeira política pública de direitos humanos, em consonância, inclusive, com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que concebe a maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres.

Motta (2014), antes do advento das Leis 13.257/2016 e 13.509/2017, já destacava a necessidade de que o Judiciário se abrisse ao acolhimento e esclarecimento dessas mulheres, desmistificando-se como “agência censora e punitiva” (p. 426). De acordo com a autora, “evitar entregas desnecessárias deve fazer parte da atenção a essas mulheres, como também deve sê-lo apoiar a mulher que efetivamente não deseja ou não pode permanecer com o filho” (p. 431).

São diversas as razões que levam à entrega voluntária de recém-nascidos, assim como são variados os perfis das mulheres que buscam esse atendimento (Motta, 2014; Souza, 2019): conflitos familiares, gravidez indesejada, violência, condições econômicas desfavoráveis, indisponibilidade psicológica ou emocional, questões de saúde etc.

Em levantamento informal que realizamos na atuação como (...) a partir do exame dos relatórios constantes de autos processuais, dentre 16 casos atendidos na comarca através do Programa Acolher entre 2015 e o primeiro semestre de 2021, os fatores preponderantes mencionados foram dificuldades financeiras, falta de apoio da família, e o fato de a gravidez não ter sido planejada ou desejada. Muitas vezes esses fatores se combinaram, revelando camadas sobrepostas de vulnerabilidades¹⁹. A análise desses processos indicou, ainda, que 75% das mulheres atendidas já tinham outros filhos, 68,8% não identificaram o genitor da criança e 75% solicitaram sigilo, denotando possível correlação entre a decisão de procurar o atendimento e o preconceito social ainda enfrentado pelos papéis impostos ao sexo femi-

18 “(...) a depender do lugar de onde miramos essas mães, a genitora sem recursos financeiros pode ser tomada como mera reprodutora de organismos, a ser descartada logo que a criança é adotada por uma família em melhores condições sociais. A genitora das classes mais abastadas, no entanto, costuma ser vista como mãe incontestante, pois encarna o modelo hegemônico de maternidade. É o discurso das classes mais altas que desqualifica a genitora que entrega o filho para outra família cuidar, ao mesmo tempo que invisibiliza a onipresença das babás que cuidam de sua prole” (Iaconelli, 2023, p 28).

19 A despeito de previsão legal (art. 23 do ECA), a carência de recursos econômicos e de suporte nas políticas sociais são relatados dentre as motivações preponderantes para a decisão de entrega de crianças (VILAR e MAFRA, 2021). Entretanto, de acordo com Maria Antonieta Motta (2014), quando os problemas financeiros aparecem isoladamente geralmente não levam à separação do filho.

nino (Badinter, 1985)²⁰. Em quatro casos, as mulheres referiram reação inadequada de profissionais de saúde após a revelação do desejo de entrega da criança, o que se coaduna com o observado por Motta (2014).

Aliado à notória precarização dos serviços socioassistenciais e aos tabus que atravessam os direitos sexuais e reprodutivos (das mulheres), esse contexto provoca questionamentos sobre a efetividade do atendimento e do acompanhamento oferecido às mulheres (§§ 4º e 5º do art. 8º e §2º do art. 19-A do ECA), inclusive no campo preventivo. A própria noção do consentimento informado deve nos fazer refletir sobre a concretude da liberdade da mulher na manifestação do desejo de não exercer a maternidade, diante das diversas pressões sofridas nessa conjuntura (Motta, 2014; Pena et al, 2021; Nery, 2021), especialmente numa estrutura eminentemente machista (Badinter, 1985; Saffioti, 2013).

Nesse ponto se abre, segundo propomos, mais um caminho de atuação para o Ministério Público brasileiro, em defesa dos direitos fundamentais.

POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ALÉM DAS MANIFESTAÇÕES EM PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

A necessária participação do Ministério Público nos procedimentos de entrega voluntária de crianças recém-nascidas está prevista, como já apontado, no próprio ECA (arts. 155, 166, §1º e art. 201), e ainda na Resolução nº 485 do CNJ (art. 3º). Contudo, o objetivo do presente trabalho está no ultrapassar desse papel restrito às manifestações processuais para alcançar maiores potencialidades da atuação ministerial na defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, isto é, no fomento e na garantia efetiva da entrega voluntária.

A Constituição de 1988 atribuiu ao Ministério Público funções institucionais emancipadoras (arts. 127 e 129), que podem ser utilizadas como importante canal de veiculação de demandas sociais voltadas à defesa dos direitos constitucionais. Seus objetivos confundem-se com os próprios objetivos da República (Goulart, 2021), diante do que a instituição deve atuar como agente de transformação social, com desdobramentos que se conectam com o problema do acesso à Justiça de forma ampla (Goulart, 2021).

É por isso que enxergamos no tema da entrega voluntária para adoção mais um campo de atuação proativa do Ministério Público, que pode agir em diferentes vertentes que não apenas a do *munus* processual propriamente dito. Como possíveis caminhos, podemos indicar:

- a) **Porta de entrada para acolhimento, orientação e encaminhamento:** muito embora o art. 13, §1º do ECA incumba toda a rede de proteção do dever de encaminhar a mulher ao Poder Judiciário, não foram encontrados dados específicos sobre a atuação do *Parquet* como primeira

20 Como pondera SAFFIOTTI (2013), a emancipação econômica da mulher não a liberta de preconceitos, e a maternidade involuntária numa sociedade capitalista tanto representa um impeditivo do trabalho da mulher quanto justifica o alijamento feminino da estrutura de classes.

porta de entrada da mulher que manifesta interesse na entrega de bebê para adoção, aquela que recebe e dá as primeiras orientações e encaminhamentos. No estudo que fizemos sobre os atendimentos do Acolher em Olinda (entre 2015 e o primeiro semestre de 2021), em nenhum deles constava que havia sido o Ministério Público o serviço “encaminhador”. Considerando o volume de atendimentos que as Promotorias de Justiça realizam todos os dias em todo o Estado, bem como a natural vocação articuladora da instituição junto à rede protetiva, sobressai a importância da sensibilização e da capacitação de membros, servidores, estagiários e colaboradores para o atendimento adequado dessa demanda, desde o primeiro contato da parte interessada, e cumprimento dos protocolos integrados, com o devido registro das providências adotadas²¹.

- b) Formação, informação e conscientização:** as grandes desigualdades presentes na sociedade brasileiro impõem ao Estado a necessidade de garantir o acesso à educação para cidadania e à informação. No tema da entrega voluntária, especialmente, não podem ser desconsiderados os tabus socioculturais envolvidos, como já apontado. Na nossa experiência profissional, parcela significativa de mulheres não conhece o direito à entrega voluntária, ou imagina que ele acarrete algum tipo de punição judicial, e o medo a afasta das vias legais (MOTTA, 2014). Outras (que conseguem chegar ao Sistema de Justiça), demonstraram insegurança ou desconhecimento sobre os procedimentos e direitos relacionados à entrega (por exemplo, o sigilo e o direito ao arrependimento). Por isso, deve o Ministério Público somar esforços aos demais atores do SGD na promoção e no fomento a campanhas de formação, informação e conscientização, o que pode ser feito através de eventos, elaboração e distribuição de materiais, entrevistas, palestras, parcerias com grupos de adoção e outras entidades, além de formações sobre a tema com diferentes profissionais de atendimento (saúde, assistência social, educação etc). É de se observar que essas iniciativas podem ser financiadas, no todo ou em parte, com recursos dos Fundos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 137 Conanda, art. 15, incisos IV e V), reforçando-se o potencial da cooperação com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Articulação intersetorial e estabelecimento de fluxos:** em articulação com a rede de proteção, o Ministério Público tem a oportunidade de estabelecer com diversos parceiros os fluxos de atendimento e encaminhamento sempre que uma mulher manifestar (a qualquer órgão ou serviço) dúvidas sobre a entrega voluntária de crianças. A formalização desse fluxo intersetorial é estratégia fundamental para garantir o direito à informação e, ao mesmo tempo, otimizar (em tempo e também em qualidade) o acolhimento da mulher;
- d) Infração administrativa do art. 258-B do ECA e responsabilização da parte infratora:** garantir os diferentes níveis de responsabilização pelo desrespeito às leis de resguardo dos direitos da infância e da juventude, além de dever legal institucional, traz rebatimentos evidentes na construção social de uma nova cultura protetiva, desencorajando adoções ilegais. A infração administrativa prevista no art. 258-B do ECA, voltada especialmente a profissionais da área de saúde, é um desses caminhos, ainda que entendamos como acanhada (deveria, segundo pensamos, ser expressamente ampliada para profissionais de outras áreas de atendimento a mulheres,

21 “O atendimento da mulher não é prerrogativa apenas do Judiciário. Por isso, fez-se necessário mapear os parceiros estratégicos, visando ao atendimento e a orientação da mulher onde quer que ela manifeste o desejo de entrega, bem como a erradicação do abandono e da adoção ilegal” (Nery, 2021, p. 26).

como por exemplo, assistência social e atendimento jurídico) e com penalidade meramente pecuniária, em valores por vezes irrisórios, dependendo do caso. Há também que se considerar possível repercussão criminal (art. 325 do Código Penal). Destacamos também a possibilidade de atuação extrajudicial (através de procedimentos investigativos adequados, como por exemplo o inquérito civil) para coletar evidências destinadas a propositura de Ações Cíveis Públicas com as mais diferentes finalidades relacionadas ao tema: reparação de danos transindividuais por burla ao Sistema Nacional de Adoção (SNA), desconstituição/nulidade de registro civil em caso de adoção fraudulenta, responsabilização de profissionais por falta de observância do previsto nos arts. 13, §1º e 19-A (por exemplo, conselheiros tutelares ou gestores de unidades de acolhimento), dentre outras.

- e) **Fiscalização dos serviços e entidades de acolhimento de crianças e adolescentes:** além de dever legal (arts. 90 c/c 95 do ECA), o dever de fiscalização periódica dos serviços que executam a medida de proteção de acolhimento (institucional ou familiar) está regulamentado, no âmbito do Ministério Público, pela Resolução nº 293 do CNMP. A presença do membro ministerial junto a esses serviços enseja, dentre vários outros aspectos, a verificação da regularidade dos procedimentos de acolhimento, em análise individualizada. Essa atuação permite, por exemplo, que sejam identificados casos de bebês entregues e acolhidos sem instauração do devido processo (art. 101, §2º do ECA) ou sem a respectiva guia (art. 101, §3º), e que sejam adotadas as devidas providências;
- f) **Fiscalização do Sistema Nacional de Adoção (SNA):** a alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção devem ser fiscalizadas pelo Ministério Público, de acordo com o art. 50, §12 do ECA. Esse dever, com a necessidade de fiscalização contínua do sistema, foi recentemente reforçado através da Resolução nº 293 do CNMP (art. 13), inclusive com o destaque para a necessidade de que os membros do Ministério Público com atribuição habilitem-se no SNA, solicitando a criação de perfil ao Centro de Apoio Operacional respectivo, caso necessário (§2º). O respeito ao direito à entrega voluntária para adoção é uma das formas de reduzir as adoções fora do sistema legal;
- g) **Planos municipais de primeira infância:** o Ministério Público tem tido importante atuação no fomento à elaboração e à implementação dos Planos municipais previstos na Lei 13.257/2016, que podem prever ações específicas sobre a entrega voluntária (campanhas educativas, formação de profissionais, ações em locais estratégicos etc) como estratégia de proteção à primeira infância, especialmente nos municípios em que se observem frequentes casos de abandono de recém-nascidos ou adoções ilegais²².

22 Carvalho e Silva (2023) lembram da importância da atenção do Ministério Público aos comitês intersetoriais de políticas públicas para a primeira infância (arts. 6º e 7º da Lei 13.257/2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho partiu das disposições referentes à entrega legal e voluntária de crianças à adoção na legislação brasileira, e buscou focar em proposições de linhas de atuação extrajudicial do Ministério Público na defesa desse direito, sob o viés da resolutividade, isto é, objetivando impacto social em articulação e diálogo com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

A experiência empírica e a literatura interdisciplinar sobre o tema demonstram que ainda existem importantes lacunas que permeiam o respeito efetivo a esse direito, notadamente diante de vulnerabilidades e estigmas sociais que envolvem o lugar da mulher no ideário da maternidade. Nesse sentido, reforça-se o potencial do Ministério Público na promoção da cidadania, atuando para promover e resguardar os direitos das mulheres que expressam o desejo de entrega (ou dúvidas sobre esse desejo), assim como os direitos dessas crianças na primeiríssima infância.

As sugestões trazidas no presente trabalho não esgotam, em absoluto, as possibilidades de ações que podem ser conduzidas com a iniciativa ou a participação do Ministério Público nessa temática. Espera-se que as considerações trazidas contribuam para uma consideração mais aprofundada sobre a realidade do acesso dessas genitoras às alternativas legais para o não exercício da maternagem e a atendimentos especializados para suporte socioassistencial, bem como sobre as questões contextuais mais amplas que influenciam tal decisão.

REFERÊNCIAS

ABUCHAIM, Beatriz de Oliveira et al. **Importância dos vínculos familiares na primeira infância**: estudo II. Comitê Científico do Núcleo pela Primeira Infância. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal - FMCSV, 2016. Disponível em: <<https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2024/08/A-importancia-dos-vinculos-familiares-na-primeira-infancia.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2024.

ALBUQUERQUE, Flávia Florêncio de. A importância do atendimento à mulher pela equipe interprofissional do Judiciário no Programa Acolher. In FIGUEIREDO; NERY; TEIXEIRA (Orgs.). **Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco** [recurso eletrônico]. 2ª ed. Recife: TJPE, 2021. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/documents/72348/1702483/Acolhendo+mulheres+-+Ago-2021.pdf/7e5d78f8-cee8-4ed4-0534-20ea7233260b>>. Acesso em 07 set. 2024.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de; BEZERRA, Janaína Santos. **Os filhos da roda: instituição e escravidão de crianças expostas na casa da roda do Recife C. 1770 - C.1829**. Afro-Ásia. Universidade Federal da Bahia. N. 55, pp. 147-174, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/770/77053028004/html/>. Acesso em 03 set. 2024.

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor conquistado**: o mito do amor materno. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARTELS, Lorana. Safe Haven Laws, Baby Hatches and Anonymous Hospital Birth: Examining Infant Abandonment, Neonaticide and Infanticide in Australia. **Criminal Law Journal**. N. 36, pp. 19-37, 2012. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2188712>. Acesso em 10 set. 2021.

BONNET, C. L'accouchement sous X. **Journal de Pédiatrie et de Puériculture**. Vol. 12, I. 6, 1999, pp 348-352. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0987798399801765>>. Acesso em: 10 set. 2021.

BOWLBY, John. **Apego: a natureza do vínculo**. Volume 1. São Paulo: Martins Fontes - Selo Martins, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução Conjunta** nº 1/2006, de 13 de dezembro de 2006. Aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em 05 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de julho de 1990 e retificado em 27 de setembro de 1990, com alterações posteriores.

CARVALHO, Luciana Pereira Grumbach Carvalho; SILVA, Viviane Alves Santos. Primeiras Infâncias: o Ministério Público como indutor de políticas públicas. In SARRUBBO et al (Orgs). **Ministério Público estratégico: direitos da criança e do adolescente**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2023. pp. 241 a 259.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Programa Mãe Legal completa 10 anos**. 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programa-mae-legal-completa-10-anos/>>. Acesso em 03 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Entrega voluntária é direito assegurado a todas as mulheres e crianças**. 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/entrega-voluntaria-e-direito-assegurado-a-todas-as-mulheres-e-criancas/#:~:text=Dados%20do%20Conselho%20Nacional%20de,rec%C3%A9m%20nascidos%20ficaram%20em%20831>>. Acesso em 03 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 485**. (2023). Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. eDJ-CNJ, Edição n. 13/2023, de 26 de janeiro de 2023, p. 2-5.

FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz. Primeira infância e o seu marco regulatório no Brasil: diretrizes da proteção integral para o alcance das políticas públicas. In VERONESE, Josiane (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente 30 anos: grandes temas, grandes desafios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. pp. 23-40.

GOULART, Marcelo Pedroso. **Elementos para uma teoria geral do Ministério Público**. 2ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

IACONELLI, Vera. **Manifesto antimaternalista**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano Motta. Das mães que entregam seus filhos em adoção: histórias de amor ou de horror? In: Ladvoat, Cyntia; DIUANA, Solange. **Guia de adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família**. 1. ed. São Paulo: Roca, 2014.

NERY, Cynthia Mauricio. Reflexões sobre a entrega responsável de crianças para adoção. In FIGUEIREDO; NERY; TEIXEIRA (Orgs.). **Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco** [recurso eletrônico]. 2ª ed. Recife: TJPE, 2021. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/documents/72348/1702483/Acolhendo+mulheres+-+Ago-2021.pdf/7e5d78f8-cee8-4ed4-0534-20ea7233260b>>. Acesso em 07 set. 2021.

PINHEIRO, Ângela. **Criança e adolescente no Brasil**: porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ª ed., 5ª reimp. São Paulo: Cortez, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. 1ª ed. São Paulo: Expressão popular, 2013.

SOUZA, Ana Claudia Oliveira de Lima. **Trocando as lentes: um olhar sobre mulheres e homens que procuram a Justiça para entregar uma criança para adoção**. 2019. 134 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Pró-Reitoria Acadêmica. Coordenação Geral de Pós-graduação. Mestrado em Psicologia Clínica, 2019. Disponível em: <<http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1122>>. Acesso em 07 set. 2021.

TEIXEIRA, Paulo André Sousa. O acolhimento necessário à mulher que deseja entregar seu filho para adoção. In FIGUEIREDO; NERY; TEIXEIRA (Orgs.). **Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco** [recurso eletrônico]. 2ª ed. Recife: TJPE, 2021. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/documents/72348/1702483/Acolhendo+mulheres+-+Ago-2021.pdf/7e5d78f8-cee8-4ed4-0534-20ea7233260b>>. Acesso em 07 set. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Coordenadoria da Infância e Juventude. **Relatório de atendimentos do Programa Acolher pelas comarcas com equipes interprofissionais da infância e juventude do TJPE**. [recurso eletrônico]. 2023.

VILAR, Elaine Viana; MAFRA, Verônica Cecilia Alves da Silva. Entrega responsável: intercâmbios possíveis entre gênero e infância. In FIGUEIREDO; NERY; TEIXEIRA (Orgs.). **Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco** [recurso eletrônico]. 2ª.ed. Recife: TJPE, 2021. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/documents/72348/1702483/Acolhendo+mulheres+-+Ago-2021.pdf/7e5d78f8-cee8-4ed4-0534-20ea7233260b>>. Acesso em 07 set. 2024.

O ACESSO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA SOCIOEDUCANDOS QUE CUMPREM MEDIDA DE INTERNAÇÃO NAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM PERNAMBUCO

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz

RESUMO

A atenção à saúde de adolescentes no Brasil é considerada um tema em constante discussão e de relevância, cujo protagonismo se insere no campo da saúde pública, o que requer medidas satisfatórias para promoção de uma assistência à saúde que venha em favor das necessidades peculiares desta faixa etária. O objetivo desse estudo foi analisar a oferta de cuidados, na Atenção Primária do SUS, dirigida aos socioeducandos que cumprem medida de internação nas unidades da FUNASE, em Pernambuco, subsidiando a atuação do Ministério Público, buscando garantir uma satisfatória assistência à saúde. Tratou-se de um estudo exploratório, documental, de abordagem qualitativa, utilizando-se de fontes de dados secundários. O direito à saúde, a despeito de se constituir em Cláusula Pétrea, parece estar ainda longe de se constituir efetivamente como um direito do ponto de vista da oferta de ações e serviços integrais, tal como apregoa a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei. Os adolescentes/socioeducandos, que cumprem medida Socioeducativa de Privação de Liberdade, encontram-se espalhados em 09 municípios do estado de Pernambuco, cujas estruturas das unidades de internação não propiciam o bem-estar deles, muito antes os expõe a ambientes insalubres, que propiciam a proliferação de doenças.

Palavras-chave: Atenção Primária À Saúde; Pessoa Privada De Liberdade; Medida Socioeducativa; Saúde Integral Da Criança E Adolescente.

ABSTRACT

Adolescent health care in Brazil is considered a topic of constant discussion and relevance, whose protagonism is inserted in the field of public health, which requires satisfactory measures to promote health care that favors the specific needs of this age group. The objective of this study was to analyze the provision of care, in the Primary Care of the SUS, directed to socio-educational students who are serving a period of internment in FUNASE units, in Pernambuco, subsidizing the actions of the Public Prosecutor's Office, seeking to guarantee satisfactory health care. This was an exploratory, documentary study, with a qualitative approach, using secondary data sources. The right to health, despite being a permanent clause, still seems to be far from being effectively established as a right from the point of view of offering comprehensive actions and services, as advocated by the National Policy for Comprehensive Health Care for Adolescents in Conflict with the Law. Adolescents/socio-educational prisoners who are serving socio-educational measures of deprivation of liberty are spread across 9 municipalities in the state of Pernambuco, where the structures of the internment units do not provide for their well-being, and rather expose them to unhealthy environments that promote the spread of diseases.

Keywords: Primary Health Care; Person Deprived Of Liberty; Socio-Educational Measure; Comprehensive Health Of Children And Adolescents.

INTRODUÇÃO

A atenção à saúde de adolescentes no Brasil é considerada um tema em constante discussão e de relevância, cujo protagonismo se insere no campo da saúde pública, o que requer medidas satisfatórias para promoção de uma assistência à saúde que venha em favor das necessidades peculiares desta faixa etária.

Este nível de atenção é considerado um desafio o em vários aspectos, sendo alguns deles relacionados a questões político-ideológicas, valores morais e preconceitos comportamentais, vulnerabilidade social e questões relacionadas a jovens em conflito com a lei (Fernandes; Ribeiro; Moreira, 2015).

A efetivação do direito à saúde desses jovens no Brasil é tarefa árdua, porque nos deparamos com essa insuficiência assistencial, como bem acentua Camerino (Carmerino, 2022). Essa assistência precisa ser expandida e posta ao alcance de todos, para que se assegure um dos princípios do SUS: a equidade. Certamente, torna-se trágica e danosa a ausência dessas políticas no momento do ingresso desses jovens no sistema socioeducativo, que deveria seguir todas as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Brasil, 2012).

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aos adolescentes privados de liberdade devem ser assegurados todos os direitos de cidadania compatíveis com indivíduos em processo de desenvolvimento pessoal e social, não se admitindo qualquer tipo de barreira que prive do direito de ser tratado de forma integral. O direito à saúde, portanto, não pode ser negligenciado, ao contrário, deve ser garantido por meio de ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma integrada ao Sistema Nacional Socioeducativo (Brasil, 1990). Aliás, esse é um direito fundamental, que constitui cláusula pétrea na Constituição da República Brasileiro.

Sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) esta tem como objetivo, portanto, garantir e ampliar o acesso aos cuidados em saúde de adolescentes em atendimento socioeducativo, estimular ações intersetoriais; garantir ações da atenção psicossocial; priorizar ações de promoção da saúde e redução de danos provocados pelo consumo de álcool e outras drogas; e promover a reinserção social (Brasil, 2014).

Nesse sentido, impõe-se a seguinte pergunta norteadora: como se apresenta a oferta de cuidados, na Atenção Primária do SUS, dirigida aos socioeducandos que cumprem medida de internação nas unidades da FUNASE em Pernambuco? Parte-se da hipótese de que as estruturas do sistema de saúde da maioria dos municípios, onde estão localizadas as unidades de internação da FUNASE desenvolvem insuficientemente seu papel, diante da não implementação da PNAISARI, apesar das obrigações estabelecidas pela legislação federal.

A PNAISARI estabelece para os municípios nada mais do que é sua obrigação fundamental no Sistema Único de Saúde: a execução das ações e serviços na Atenção Básica. Dos nove

municípios que possuem unidades da FUNASE em Pernambuco, apenas Recife, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho aderiram à PNAISARI e tiveram seus Planos Operativos aprovados pelo respectivo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (Permínio et al., 2014). Recife, onde se concentra o maior número de unidades, só aderiu à PNAISARI no início desse ano de 2024, ou seja, 10 anos após.

A situação de Pernambuco é semelhante àquela de muitos outros estados brasileiros, como é o caso do Rio de Janeiro, onde a capital, sequer, aderiu à PNAISARI, “mesmo contando com a maior quantidade de unidades de internação do estado” (Silva; Engstrom, 2020, p.7).

De fato, a situação de violação de direito à saúde na qual adolescentes cumprindo medidas de internamento dentro do sistema socioeducativo se encontram, por si só, justificaria a necessidade do presente estudo. Ademais, são bastante escassas, como dito, as pesquisas acadêmicas que focam na atenção à saúde dos adolescentes em conflito com lei privados de liberdade, sendo que os que foram realizados não se ativeram à importância das instâncias municipais na implementação da PNAISARI, foco do presente estudo. Para tanto, o objetivo desse estudo foi analisar a oferta de cuidados, na Atenção Primária do SUS, dirigida aos socioeducandos que cumprem medida de internação nas unidades da FUNASE, em Pernambuco, subsidiando a atuação do Ministério Público, buscando garantir uma satisfatória assistência à saúde.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente chegou trazendo um novo contexto de garantias de direitos para Infância e Juventude. O Poder Judiciário de Santa Catarina elaborou importante documento, intitulado Construção Histórica do Estatuto, onde desenhou o contexto internacional à época, que serviu de grande influência para o avanço da legislação especial (TJSC, 2023). Segundo esse documento, a ONU reconhece os direitos humanos como os direitos mais importantes na vida de qualquer cidadão, destacando por sua vez que os direitos das crianças e adolescentes estão inseridos no mesmo grau de importância.

O ECA foi instituído logo após a CF/88, em 13/07/1990, para regulamentar os ideais traçados na Carta Magna.

Foi previsto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Em consonância com a CF/88, o ECA assenta a doutrina da Proteção Integral em três princípios, dentre eles o da “prioridade absoluta”, previsto em seu art. 4º, dispondo

que a prioridade compreende, dentre outras, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas. O ECA estabelece, a seu turno, procedimento legal de responsabilização de crianças e adolescentes em conflito com a lei, pautado nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta. Nos termos do Estatuto, especificamente em seu art. 103, crianças e adolescentes não praticam crimes, mas atos infracionais, sendo que às crianças (até 12 anos incompletos) somente podem ser aplicadas as medidas de proteção previstas no art. 101, enquanto aos adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) são aplicáveis tanto as medidas de proteção quanto as medidas socioeducativas, trazidas no art. 112 (Brasil, 1990).

As medidas socioeducativas, por sua vez, dividem-se em medidas de meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e de meio fechado (medida de semiliberdade e internação). Os adolescentes submetidos à medida socioeducativa privativa de liberdade (meio fechado) são encaminhados aos Centros de Atendimento Socioeducativo (Martins, 2010).

ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

A Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada do SUS. É por meio desse nível de atenção que a maioria dos problemas de saúde devem ser resolvidos. consiste no nível mais básico do sistema de saúde, sendo responsável pela coordenação dos cuidados, promove melhorias na assistência e reduz barreiras de acesso aos demais níveis de atenção. A Atenção primária integra ações e serviços em um mesmo nível do sistema de saúde no território (Almeida et al., 2018).

Pela leitura dos papéis assumidos pela APS, vê-se a importância que exerce no sistema de saúde, por ser ela a primeira a recepcionar o cidadão que se apresenta com queixas na saúde. Porém, vai muito além, quando organiza ações que visam atingir toda uma população, almejando evitar demandas simplesmente curativas, passando a agir de forma preventiva.

Segundo Barros, Aquino e Souza (2022) a APS é reconhecida como uma das estratégias mais eficientes na redução de óbitos e internações por vários agravos e doenças, principalmente doenças crônicas não transmissíveis na população adulta. Seguindo essa linha de raciocínio, fica bem evidente que quanto melhor a estrutura da Atenção Primária, menores os gastos com a saúde da população, já que as demandas complexas, pela própria natureza, vão requerer maiores investimentos para tratar e devolver a saúde ao usuário.

A Lei 8080/90, em seu art. 9º, aponta que a gestão do SUS será exercida em cada esfera de governo, pelos respectivos órgãos, o que não afasta a sua natureza única, nos termos estabelecidos no art. 198, inciso I, da Constituição Federal (Brasil, 1988; Brasil, 1990a). Pela estrutura existente, a divisão se dará, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito dos Estados e Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde Estadual ou Distrital; no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde Municipal.

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei foi instituída pela Portaria Nº 1.082/201411, tem como objetivo garantir o acesso efetivo aos cuidados de saúde para adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, fechado ou em semiliberdade. A PNAISARI busca integrar esse público ao Sistema Único de Saúde (SUS), superando as dificuldades de acesso já existentes, especialmente para aqueles que estão privados de liberdade.

Diante do cenário de vulnerabilidade e exclusão social a que estão submetidos os adolescentes em conflito com a lei, a PNAISARI foi instituída com o objetivo de garantir o acesso equânime e integral aos serviços de saúde do SUS. Essa política pública reconhece a necessidade de uma abordagem integral e intersetorial, privilegiando a articulação com outras políticas (Brasil, 2021).

Frente a evidência de violações de direitos, reveladas por estudos como os de Silva e Guerres (2003), e com o objetivo de fortalecer o cumprimento dos marcos legais que garantem os direitos da juventude, o Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, publicou em 2004 a Portaria Interministerial nº 1.42629. Esse documento estabeleceu as diretrizes para implantação e implementação da Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em regime de internação ou internação provisória.

Em relação à situação da prestação de saúde aos socioeducandos privados de liberdade cabe associar a importância dos municípios e, especialmente, da atenção primária. Esses jovens, evidentemente, não conseguem demandar sozinhos o sistema de saúde, necessitando do aparato do estado, a fim de serem levados às unidades de saúde. Nesse caso, o planejamento das ações entre os entes federados é essencial, tendo em vista que a lei preconiza a articulação entre os gestores com o sistema socioeducativo, provendo ações contínuas para a atenção à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade na Rede de Atenção existente (Carvalho et al., 2023).

Quando se pensa em termos de atendimento à saúde, percebe-se que os adolescentes privados de liberdade, por estarem cumprindo medida de internação e internação provisória, consistem em clientela do Sistema Único de Saúde, assim como qualquer outra pessoa, criança, adolescente ou adulto, sem distinção de qualquer tipo. Isso, a priori, seria um direito constitucional pétreo que não admitiria discussão ou flexibilização. Porém, a realidade nem sempre se coaduna com a legislação e a normatização. E, o que é pior, nem com os princípios mais elementares de civilidade e humanidade. É nesse panorama de complexidade relacional que as instâncias responsáveis pela saúde dos adolescentes, nos três níveis governamentais, devem trabalhar (Carmarino, 2022).

MINISTÉRIO PÚBLICO E A NECESSÁRIA RESOLUTIVIDADE EM DEFESA DO DIREITO À SAÚDE

O Ministério Público, antes da Constituição Federal, atuava como uma instituição limitada, reservando-se ao papel de órgão acusador, “um mero operador processual” (Goulart, 2013, p.202), principalmente na área criminal, em face do combate ao crime e de seus agentes. Com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público ganhou outra roupagem, assumindo o determinante papel de guardião da Constituição.

Evidentemente, ainda antes de 1988, o Ministério Público já dispunha de instrumentos de atuação extrajudiciais, conferidos pela Lei n. 7.347/198548, que disciplina a ação civil pública, quais sejam, o inquérito civil e o termo de ajustamento de conduta. Entretanto, conforme Gordilho e Silva (2018), esses instrumentos foram aperfeiçoados após a CF 1988, permitindo ao Ministério Público atuar de forma inovadora e desburocratizada na solução de suas demandas cotidianas.

Nesse contexto histórico, a atuação do Ministério Público pode ser classificada em dois modelos opostos, embora não excludentes, segundo a literatura especializada (Gordilho; Silva, 2018; Goulart, 2013): o modelo demandista e o resolutivo. O Ministério Público demandista – cuja atuação ainda é majoritária – é o que transforma em demanda judicial toda causa social que chega até ele, transferindo ao Poder Judiciário a solução de todas as questões de natureza transindividual. Essa característica torna o MP uma instituição contraproducente do ponto de vista da sua essencialidade como órgão garantidor dos direitos de cidadania.

No modelo resolutivo, Goulart (2013) afirma que o MP é ativo em todas as fases do processo, de forma que o inquérito civil, por exemplo, consiste em uma poderosa ferramenta na resolução dos conflitos. Assim, a atuação ministerial ocorre fundamentalmente no âmbito administrativo, de forma que a esfera judicial se constitui em uma exceção. Nesse sentido, o ajuizamento de ações se torna o último recurso a que o MP recorrerá na sua atuação resolutiva.

Cabe aqui o registro de que as decisões judiciais são morosas por diversos motivos, especialmente porque os processos seguem um rito próprio, previsto em lei, com prazos alongados, notadamente quando se trata do Estado ser o polo passivo da ação. Porém, não é fácil efetivar um direito fundamental de todos, ainda mais quando todos significa mais de duzentos milhões de pessoas, num país com as dimensões continentais.

Explica, ainda, Asensi (2010), em outras palavras, que o caráter universal da saúde foi reforçado com a institucionalização normativa. A Carta Magna, em seu art. 196, estabelece que “a saúde é um direito de todos e dever do Estado” (Brasil, 1998). Mais tarde, com a Lei 8080/1990, foi instituído o SUS, que cristalizou todos os princípios, normas e diretrizes da saúde. Desse modo, com a saúde elevada a direito social e fundamental de todos, um sistema de saúde de caráter universal, o Ministério Público é o protagonista de sua defesa, cabendo-lhe efetivá-lo em prol de toda a sociedade.

De fato, conforme Ribeiro (2017) o representante ministerial constitui-se um agente político capaz de atuar no direcionamento das políticas públicas.

MÉTODOS E TÉCNICAS

Tratou-se de um estudo exploratório, documental, de abordagem qualitativa, utilizando-se de fontes de dados secundários. A pesquisa qualitativa possui características próprias, consiste em abordagens abertas, níveis profundos de análise e interpretação, com análises fundamentalmente interpretativas. O pesquisador conclui sobre os significados dos dados, a partir de seu lugar de fala e à luz da literatura científica.

O estudo abrangeu o Estado de Pernambuco, precisamente 9 (nove) municípios do estado, em razão de possuírem, nos seus territórios, unidades de internação e unidades de internação provisória da FUNASE, quais sejam: Recife, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão, Timbaúba, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde e Petrolina. Esses municípios são os responsáveis pela oferta da Atenção Primária à Saúde aos adolescentes/socioeducandos privados de liberdade.

O período do estudo foi de janeiro de 2022 até agosto de 2024, em razão do início do quadriênio dos novos Planos Municipais de Saúde (ano 2022), bem como até o período mais próximo ao término da pesquisa, buscando se utilizar das informações mais atualizadas sobre os temas tratados.

No processo de coleta, foram considerados relevantes para o estudo todos os dados que se referiram às ações e serviços de saúde componentes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), dados estritamente relacionados à política e seu funcionamento, sua organização, os programas, financiamento etc. Foram identificados os órgãos públicos e privados envolvidos nas demandas, motivos e tipos de demandas, unidades da FUNASE envolvidas, medidas adotadas pelos gestores, entre outras.

No que se refere aos dados relativos às legislações e normas que orientam a PNAISARI, foi analisado todo o arcabouço legal e normativo que orienta a Política, ou seja, dados públicos, obtidos por meio da internet, utilizando-se alguns descritores, tais como: saúde do adolescente em conflito com a lei; saúde no sistema socioeducativo, atenção básica no sistema socioeducativo, atenção à saúde no sistema socioeducativo, atenção primária no sistema socioeducativo entre outros. De igual modo foram analisados os Planos Municipais de saúde dos 09 municípios de estudo, Resoluções do CNMP, Lei Orgânica do Ministério Público e Declarações dos Direitos Humanos, Declarações dos Direitos das Crianças e Pacto de São José da Costa Rica. Em cada norma analisada, observou-se que o direito à saúde dos socioeducandos, privados ou não de liberdade, mas que se encontravam em conflito com a lei, encontram-se consolidados no arcabouço jurídico/legal, merecendo dos gestores que seja observado o princípio da prioridade absoluta.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito à saúde, a despeito de se constituir em Cláusula Pétrea, parece estar ainda longe de se constituir efetivamente como um direito do ponto de vista da oferta de ações e serviços integrais, tal como apregoa a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (Constantino, 2019; Silva et al., 2024).

A FUNASE, como órgão de execução das medidas socioeducativas, tem responsabilidade fundamental na garantia de direitos de adolescentes em conflito com a lei, especialmente no que se refere à saúde, sendo um de seus papéis fundamentais nesse campo, como visto ao longo desse estudo, a articulação com diversos setores das políticas públicas, especialmente com as unidades da atenção básica à saúde no território. Em Pernambuco, a execução das medidas socioeducativas em meio fechado se dá através desse órgão (PE, 2024).

Para cumprir a sua finalidade legal, a fundação possui diversas unidades espalhadas nas várias regiões do Estado de Pernambuco. Pelo tamanho do nosso estado, os locais das unidades foram pensados de modo a contemplar cada região, garantindo com isso que a população socioeducativa possa cumprir a medida o mais próximo de sua residência, possibilitando a presença da família durante o cumprimento da medida restritiva de liberdade, como garantia prevista no art. 124, VI, da Lei 8.060/90 ECA e art. 49, II, da Lei 12.594/2012 (Brasil, 2012).

Importante diferenciar, para uma melhor compreensão, os dois tipos de unidades de privação de liberdade: CENIP - Centro de Internação Provisória, onde se cumpre a internação provisória, por 45 (quarenta e cinco dias), enquanto se aguarda o julgamento do processo; CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo, onde se cumpre a Medida Socioeducativa de Internação, após o julgamento do processo. Feito o necessário esclarecimento, de acordo com o Mapa das Unidades da FUNASE, constante do site da instituição, o Estado de Pernambuco conta com as seguintes unidades e seus respectivos municípios:

Quadro 1 - Unidades de Internação da FUNASE em Pernambuco, conforme a local de sede e gênero dos adolescentes

Nome da unidade	Cidade	Gênero dos adolescentes
CENIP Recife	Recife	masculino
CENIP Sta.Luzia	Recife	feminino
CENIP	Caruaru	masculino
CENIP	Garanhuns	masculino
CENIP	Arcoverde	masculino
CENIP	Petrolina	masculino
CASE Santa Luzia	Recife	feminino
CASE	Jaboatão	masculino
CASE	Vitória de Santo Antão	masculino
CASE	Timbaúba	masculino
CASE	Caruaru	masculino
CASE	Garanhuns	masculino
CASE	Arcoverde	masculino
CASE	Petrolina	masculino
CASE Cabo	Cabo de Sto. Agostinho	masculino
CASE Pirapama	Cabo de Sto. Agostinho	masculino

Fonte: Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (2024)

Como se pode ver no Quadro 1 e no mapa (Figura 1), as unidades da FUNASE encontram-se escassamente espalhadas pelo Estado de Pernambuco, existindo uma imensa lacuna entre vários municípios, o que prejudica a ressocialização em razão da distância da família, que dificulta e até impede o exercício regular do direito às visitas, direito ao convívio social, impactando no bem-estar e saúde mental dos socioeducandos, cujos aspectos negativos não poderiam deixar de ser citados nessa pesquisa.

Figura 1 - Mapa das Unidades da FUNASE em Pernambuco



Fonte: Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco

De acordo com as diretrizes da PNAISARI (Portaria MS 1.082/2014), cabe aos gestores dos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão, Timbaúba, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde e Petrolina atenderem as demandas de saúde da população socioeducativa, onde a respectiva unidade se encontra localizada (Brasil, 2014).

Porém, para muito além da estrutura municipal do sistema de saúde, está a necessidade de uma boa articulação entre as instituições, para que essa rede de saúde atinja a população que se encontra privada de liberdade. Se à população adolescente que não entrou no sistema socioeducativo, ou seja, adolescentes de uma forma geral, a atenção à saúde já é dificultada por razões, entre outras, de preconceitos e julgamentos não é demais lembrar que às dificuldades e preconceitos enfrentados pelo público atendido no sistema socioeducativo é ainda maior. Ainda mais quando esses adolescentes estão em cumprimento de medidas restritivas de liberdade, como é o caso da internação (Constantino, 2019; Batistella, 2007).

Não se pode conceber a implementação eficaz de uma política de saúde sem considerar a integração entre diferentes setores. Essa necessidade se torna ainda mais evidente no contexto de instituições de privação de liberdade, frequentemente caracterizadas como ‘instituições totais’. Destacou Benelli (2014) que as instituições como aquelas nas quais o indivíduo vive em regime de internato, realizando ali a maioria de suas atividades cotidianas. Nessas condições, os sujeitos tendem a ser tratados de forma padronizada, com pouca consideração por suas características individuais, que frequentemente são negligenciadas ou suprimidas.

Ao analisar a garantia dos direitos de adolescentes em situação de privação de liberdade, a intersetorialidade vem sendo posta como um desafio, pois com base na doutrina da proteção integral, o atendimento em todos os níveis requer complementaridade, pactuação e convergência entre as políticas sociais. No entanto, os problemas de gestão atrelados às discrepantes definições das agendas políticas dos Estados e dos Municípios não coadunam para a garantia de direitos sociais, em decorrência do distanciamento entre as esferas federal, estadual e municipal” (Cavalcante; Dantas; Carvalho, 2014, pag.408).

A própria Lei Nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), equivocadamente, prevê que as unidades da FUNASE sejam contempladas com uma estrutura de saúde, inclusive prevendo a necessidade de uma equipe mínima de saúde, nos termos do art. 62, sem levar em conta o Princípio da Incompletude Institucional e a necessidade de interação desses jovens com a rede de atenção, socializando-os com a mesma sociedade de onde vieram, onde estão e para onde retornarão (Brasil, 2012).

A APS foi a maneira idealizada pelo Sistema Único de Saúde de abrir as suas portas aos usuários. Nessa perspectiva, fica bem evidente que quanto melhor a estrutura da Atenção Primária, menores os gastos com a saúde da população, já que as demandas complexas, pela própria natureza, vão requerer maiores investimentos para tratar e devolver a saúde ao usuário.

Ao abordar as imensas diferenças entre os milhares de municípios brasileiros, observa-se para o fato de que, em contexto de grande heterogeneidade econômica e social, a descentraliza-

ção de políticas públicas, incluindo as de saúde, pode levar a consequências adversas, como até mesmo o aprofundamento das desigualdades. Para evitar isso, é necessário assegurar condições adequadas para o fortalecimento da gestão pública, dos mecanismos de coordenação da rede e de promoção do acesso de todos os cidadãos às ações e serviços de saúde necessários, independentes de seu local de residência.

Os adolescentes privados de liberdade, em cumprimento de medidas de internação ou internação provisória, são igualmente usuários do SUS, conforme prevê a Constituição Federal, que garante o direito universal à saúde sem distinções. No entanto, a realidade frequentemente diverge do que é estabelecido pela legislação e princípios de civilidade e humanidade. Nesse contexto de desafios, as instâncias responsáveis pela saúde desses adolescentes, nos três níveis governamentais, enfrentam a complexidade de garantir esse direito (Fernandes; Ribeiro; Moreira, 2015).

Sobre a cobertura da APS e se o município aderiu ou não ao Sinase, dos nove municípios de Pernambuco, apenas três aderiram à PNAISARI, representando um quantitativo de apenas 87 (24%) adolescentes - de um total de 365 - com acesso à atenção básica organizada por meio dos planos operacionais e anuais. Nesse sentido, vê-se de logo o prejuízo para os demais adolescentes cujas unidades de atendimento se localizam nos municípios que não aderiram, conformando um total de 278 (76%).

De fato, estudos mostram a precariedade da assistência ofertada a adolescentes em cumprimento de medidas de internação, sendo muito comum achados que indicam barreiras de diversas ordens no acesso mesmo em municípios que aderiram à PNAISARI (Silva; Guerres, 2003; Permínio et al., 2018). Pode-se supor, portanto, que nos casos dos adolescentes atendidos nos municípios que não aderiram, as barreiras são ainda mais difíceis de serem superadas.

Assim como se evidenciou que em Pernambuco não há adesão de todos os municípios que sediam unidades da FUNASE, o estudo de Ribeiro et al. (2018), realizado em Caps do estado do Rio de Janeiro, encontrou achados semelhantes. Conforme esses autores, a não adesão implica a existência de pactos instáveis entre os gestores da saúde e das unidades de atendimento, ao tempo em que essa fragilidade interfere fundamentalmente na forma como os profissionais da saúde, na “ponta” do sistema, interagem com os profissionais do socioeducativo.

A própria portaria que instituiu a PNAISARI, já prevendo a possibilidade dessa inadequação, criou a estratégia de articulação tripartite, que implica o diálogo entre gestores de saúde estadual, municipal e do sistema socioeducativo, para implantação da política, sendo essa estratégia imprescindível para sua execução.

Outra observação necessária se refere à cobertura da atenção primária nesses nove municípios: apenas dois possuem 100% de cobertura da APS, inclusive dois municípios que não aderiram à política. A princípio, quanto maior a cobertura da APS melhor o acesso e as condições de saúde de uma população (Starfield, 2002). Contudo essa assertiva é apenas “a princípio”, visto que barreiras de acesso vão muito além da presença física de uma unidade de saúde no território (Azevedo; Costa, 2010).

Efetivamente, ofertar atenção primária em todo o território do município indica maior oferta de serviços, o que impõe aos municípios, de uma forma geral, e a esses onde se localizam as unidades de atendimento da FUNASE, particularmente, a necessidade de ampliar sua rede de Atenção Primária à Saúde.

Destaque-se, ainda, o fato de que a não adesão à política não indica necessariamente que o município não esteja assistindo os adolescentes do sistema socioeducativo, indica, sim, que não há adequação da assistência à saúde dessa população do modo como foi idealizado pela PNAISARI. Isso porque a atenção à saúde aos adolescentes do sistema socioeducativo, conforme determina a Portaria Nº 1.082/1411, requer uma complexidade maior na forma de atendimento, tendo em vista as características peculiares dessa população, tanto no que se refere às condições de saúde, como no que tange à singularidade do seu processo de crescimento e desenvolvimento.

A falta de adesão à PNAISARI causa grande prejuízo aos adolescentes em conflito com a lei, na medida em que não há um planejamento, um fluxo pensado, com o sistema de saúde para a assistência à Atenção Primária; para além desse importante planejamento, que se dá com o Plano Operativo, em que vários atores dialogam entre si (sistema socioeducativo e Secretarias de Saúde Municipal e Estadual), há a perda do incentivo financeiro destinado a cada município, que possua unidades da FUNASE em seu território, conforme institui a Portaria Nº 1.083/201412 .

De início, cabe destacar que o município do Recife, quando essa pesquisa ainda estava sendo realizada, não tinha aderido à PNAISARI. Porém, após longo período de atuação das Promotorias de Justiça com atuação na execução de medidas socioeducativas e das Promotorias de Defesa da Saúde da Capital, por meio de Procedimentos Administrativos (PA) - PA n. 01947.000.003/2021(45a PJDC) e PA 02061.002.662/2020 (34a PJDC), o município aderiu. Outro fator que pode ter sido determinante para a adesão do Recife à PNAISARI é o contexto político de eleições municipais no país, sendo esse um momento em que historicamente os gestores tendem a ampliar ou investir na qualidade das políticas públicas. Assim é que, de acordo com a Resolução COMDICA Nº. 014/2024, publicada em 11 de abril de 2024, o Recife está com os Planos Operativo e Anual aprovados e os fluxos de atendimento definidos.

No que se refere à omissão dos seis gestores municipais, podemos refletir sobre a necessidade do Ministério Público, como instituição constitucionalmente responsável pela fiscalização das políticas públicas, fazer coro com os movimentos sociais, e, na perspectiva resolutiva de Goulart (2013), iniciar um processo ativo de atuação extrajudicial para induzir a adesão desses municípios à política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os adolescentes/socioeducandos, que cumprem Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade, encontram-se espalhados em 09 municípios do estado de Pernambuco, cujas estruturas das unidades de internação não propiciam o bem-estar deles, muito antes os expõe a ambientes

insalubres, que propiciam a proliferação de doenças. Não obstante estarem sob os cuidados do estado, encontram dificuldades de acessar o Sistema Único de Saúde-SUS, ora recebendo uma prestação de Atenção Primária precária, em decorrência da desestruturação do sistema, bem como pela ausência de um planejamento específico para atender essa parcela da população; ora porque, sequer, conseguem acessar o sistema, já que para isso dependerá da estrutura do sistema socioeducativo, que precisará dispor de carro e agentes para levá-lo até uma unidade de saúde.

A ausência de adesão à PNAISARI, por parte dos municípios que possuem unidades de internação, e por isso responsáveis pela prestação da Atenção Primária, é fator determinante para a baixa qualidade da prestação de saúde, já que não há um fluxo pensado e preparado para atender os socioeducandos, além de deixarem de receber o incentivo financeiro para desenvolver ações de saúde.

Cabe ainda ressaltar que há uma ausência quase generalizada de metas específicas de atenção à saúde dos adolescentes privados de liberdade, o que indica uma total falta de prioridade a essa população. Trata-se de um descaso crônico, que há mais de 30 anos segue em rota de colisão com os direitos consubstanciados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste contexto, é urgente que o Ministério Público, como instituição fiscalizadora e garantidora dos direitos fundamentais, utilizando-se dos instrumentos legais, sejam resolutivos ou até judiciais, estes em último caso, possa agir a fim de fomentar a adesão à PNAISARI pelos gestores municipais, bem como garantir a boa prestação de saúde aos adolescentes privados de liberdade.

Em tempo, após a realização da presente pesquisa, fora do período de estudo, houve uma mudança nas unidades da FUNASE, sendo extinto o Case Cabo e criado o Case Muribeca, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes, cuja capacidade de lotação e perfil podem ser consultados no site da FUNASE: <http://www.funase.pe.gov.br>.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, P.F.; et al. Coordenação do cuidado e Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde. **Saúde Debate**. Rio de Janeiro, v. 42, número especial 1, p. 244-260, setembro 2018.

ASENSI, F.D. **Indo além da judicialização: o Ministério Público e a saúde no Brasil**. Rio de Janeiro; Fundação Getúlio Vargas; FGV - Direito Rio; 2010. 203 p 2010. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/10313>. Acesso em 17 set 2023.

AZEVEDO ALM, COSTA AM. A estreita porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS): uma avaliação do acesso na Estratégia de Saúde da Família. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, 2010, 14: 797-810.

BARROS RD, AQUINO R, SOUZA LEPEF. Evolução da estrutura e resultados da Atenção Primária à Saúde no Brasil entre 2008 e 2019. **Ciência & Saúde Coletiva**, 27(11):4289-4301, 2022. DOI: 10.1590/1413- 812320222711.02272022.

BATISTELLA CEC. Abordagens contemporâneas do conceito de saúde. In: Fonseca, A Ferreira, Corbo AMD'Andrea (Org.). **O território e o processo saúde-doença. - Coleção Educação Profissional e Docência em saúde: a formação e o trabalho do agente comunitário de saúde.** Rio de Janeiro: ESSJV/FIOCRUZ, 2007. p.51-86

BENELLI SJ. Goffman e as instituições totais em análise. In: A lógica da internação: instituições totais e disciplinares (des)educativas. São Paulo> Ed. **UNESP0**, 2014, pp. 23-62. Avaliada from SciELO Book <http://books.scielo.gov>.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988; Brasília, DF: Senado Federal.

_____. **Lei no 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990 [acesso em: 20 mar 2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

_____. **Lei 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2012 [acesso 20 mar 2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. **PNAISARI: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei: instrutivo para implantação e implementação da PNAISARI** [recurso eletrônico] /Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Saúde da Família. -Brasília: 2021.22p.:il.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

_____. **Portaria nº 1.082**, de 23 de maio de 2014. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade. 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html.

CARMERINO, LAM. **Processos de saúde, doença e cuidados a adolescentes privados de liberdade: a importância da atenção integral no âmbito do atendimento socioeducativo.** 2022. 105 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas em Saúde) - Escola de Governo Fiocruz Brasília, Fundação Oswaldo Cruz, Brasília, 2022.

CARVALHO NG; et al. Lei do Sinase e Saúde dos adolescentes em conflito com a lei: o conhecimento dos profissionais de saúde sobre a PNAISARI. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.9, n.1, p.893-912, jan., 2023.

CAVALCANTI PB, DANTAS ACS, CARVALHO RN. Contornos e sinergias entre a política de Saúde e o adolescente privado de liberdade: intersetorialidade como desafio. **Textos & Contextos**. 2011;10(2):399-410. Recuperado de: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321527169016>.

CONSTANTINO P. Adolescentes em conflito com a lei: violadores ou violados? **Ciência e Saúde Coletiva**. Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Fiocruz. Rio de Janeiro RJ Brasil. Editorial, 24(8). P2780, 2019.

TJSC. Poder Judiciário de Santa Catarina. **Construção histórica do Estatuto** [Internet]. [citado em 05 set 2023]. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-ejuventude/coordenadoria-estadual-da-infancia-e-da-juventude/campanhas/eca30-anos/construcao-historica-do-estatuto#:~:text=Criada%20em%2013%20de%20julho,como%20sujeitos%20a%20ter%20direitos>

FERNANDES FM, RIBEIRO JM, MOREIRA MR. A saúde do adolescente privado de liberdade: um olhar sobre políticas, legislações, normatizações e seus efeitos na atuação institucional. **Saúde Debate**: Rio de Janeiro, 2015. 39 (nº especial): 120- 131.

GORDILHO HJS, SILVA MAC. Avaliando o Novo Ministério Público Resolutivo. **Rev. de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**, 4(2):85-99, 2018. Disponível em: <https://www.index>). Acesso em 30 maio 2023.

GOULART M. **Elementos para uma Teoria Geral do Ministério Público**. Belo Horizonte: Arraes, 2013, p.310.

MARTINS MCR. As medidas sócio-educativas do ECA: conquista ideal ou paliativo real? **Revista Eletrônica Arma da Crítica**. Ano 2. Número 2, março. 2010. ISSN 1984-4735.

PERMINIO HB, et al. Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes Privados de Liberdade: uma análise de sua implementação. **Ciência & Saúde Coletiva**, 23(9): 2859-2868. Brasília. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/KsXPvnyRtyrQXf4qbRHgX7L/?lang=pt>

PERNAMBUCO. Governo do Estado de Pernambuco. **Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE**. Unidades Socioeducativas. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/area-socioeducativa/unidadessocioeducativas>. Acesso em: 09 set 2024.

RIBEIRO DS, RIBEIRO FML, DESLANDES SF. Saúde Mental de adolescentes internados no sistema socioeducativo: relação entre as equipes das unidades e a rede de saúde mental. **Caderno Saúde Pública**. 34 (3) e 00046617, 2018.

RIBEIRO LML **O papel do Ministério Público na efetivação de políticas públicas**. Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas, 2017.

SILVA ER, GUERESI S. **Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil**. Brasília, Instituto de Pesquisa Aplicada e Econômica, IPEA/Ministério da Justiça, 105p, 2003.

SILVA RF, ENGSTROM EM. Atenção integral à saúde do adolescente pela Atenção Primária à Saúde no território brasileiro: uma revisão integrativa. **Interface**. 2020; 24(Supl. 1): e190548 <https://doi.org/10.1590/Interface.190548>.

SILVA SMM, et al. Ações de Atenção à saúde do adolescente em medida de internação socioeducativa: uma revisão de escopo- **Contribuciones a Las ciencias sociales**, São José dos Pinhais, v.17, n.7, p.01-25, 2024.

STARFIELD B. **Atenção Primária: equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços e tecnologia**. Brasília: UNESCO, Ministério da Saúde, 2002. 726p. ISBN: 85- 87853-72-4.

DEPOIMENTO ESPECIAL: IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DO RECIFE - PERNAMBUCO

Manoela Poliana Eleutério de Souza

RESUMO

O texto em tela é um extrato da pesquisa de campo realizada na tese de defesa da dissertação de conclusão do mestrado em políticas públicas pela UFPE, publicada em 2024. O objetivo está direcionado a análise da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto de Regulamentação nº 9.603/2018, os quais apresentam protocolos de atendimentos às vítimas crianças e adolescentes e que deverão ser implementados pelos Estados nos municípios. O depoimento especial previsto na legislação visa assegurar proteção e promoção de direitos, além de afastar a revitimização de crianças e adolescentes quando da realização de oitivas. Fluxos de atendimento e trabalho em rede recebem destaque na presente dissertação, em razão da relevância para execução da política pública em comento. A pesquisa buscou levantar informações acerca da relevância da implementação das salas de depoimento especial para atender de forma satisfatória o quanto delineado na legislação, sendo o objetivo central identificar a importância destas para proteção das vítimas e célere conclusão de processos judiciais, no município do Recife-Pernambuco, conforme prececiona a legislação. Os dados colhidos em campo junto a profissionais que atuam diretamente com o depoimento especial no referido município foram categorizados através do *software* de pesquisas qualitativas ATLAS.ti, o que permitiu aprofundamento dos impactos da implantação das salas, destacada, por conseguinte, a necessidade de fomentar discussões e prioridade de análise para implementação da legislação nos municípios e estruturação de salas em curto espaço de tempo, notadamente pelos inúmeros benefícios identificados.

Palavras-chave: Depoimento especial; Implementação de política pública; Crianças e adolescentes.

ABSTRACT

The text of this issue is an extract from the field research carried out in the defense of the dissertation for the master's degree in public policies at UFPE, published in 2024. The aim of the study is to analyze Federal Law No. 13,431/2017 and Regulatory Decree No. 9,603/2018, which outline protocols for assisting child and adolescent victims that must be implemented by states within municipalities. The special testimony provided for in the legislation aims to ensure protection and the promotion of rights, as well as to prevent the re-victimization of children and adolescents during hearings. The dissertation emphasizes service flows and network work due to their relevance for the implementation of the discussed public policy. The research sought to gather information on the relevance of implementing special testimony rooms, with the central objective of identifying their importance for the protection of victims and the swift conclusion of judicial processes in the municipality of Recife, Pernambuco, as prescribed by the legislation. Data collected in the field from professionals directly involved with special testimony in the municipality were categorized using the qualitative research software ATLAS.ti, which allowed for an in-depth analysis of the impacts of establishing these rooms. Consequently, the need to foster discussions and prioritize analysis for the implementation of the legislation in

municipalities and the structuring of rooms within a short time frame was highlighted, due to the numerous identified benefits.

Keywords: Special testimony; Implementation of public policy; Children and adolescents.

INTRODUÇÃO

Em razão da crescente de crimes cometidos em desfavor de crianças e adolescentes no mundo e no Brasil e da complexidade de apuração e proteção das vítimas, foi consolidada e publicada a Lei Federal nº 13.431/2017 e, em seguida, o Decreto de Regulamentação nº 9.603/2018, os quais abordam a temática da escuta especializada, do depoimento especial e do acesso à justiça, com o fim de garantir a preservação dos interesses das vítimas e testemunhas crianças e adolescentes.

O Depoimento Especial - DE, que inicialmente recebeu as denominações de depoimento sem dano ou acolhedor no Brasil, foi aprimorado nas estruturas estaduais até receber a devida regulamentação com vigência da legislação federal mencionada.

A título de análise de política pública, será aprofundada a implantação das salas de depoimento especial para atendimento do público-alvo, crianças e adolescentes vítimas de crimes.

Serão explorados os dados da pesquisa de campo, extraídos por meio da aplicação de questionário semiestruturado junto a profissionais com atuação direta com o DE no município do Recife-Pernambuco.

A partir dos conteúdos das entrevistas foram delineadas diretrizes para auxiliar na exploração, exposição e aprofundamento das informações para melhor compreensão do leitor a partir da pergunta de pesquisa, objetivo central perseguido e objetivos específicos.

O trabalho demonstrará o enquadramento teórico da temática abordada, além de explorar os conteúdos da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto de Regulamentação nº 9.603/2018, para analisar a instalação de salas de DE, avanços conquistados, assim como identificação do planejamento de ações da instituição Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, destinação de recursos públicos, estruturação de salas, compras de equipamentos audiovisual e formação de profissionais para cumprimento do quanto regulamentado na legislação e quais os desvios decorrentes da centralidade da implementação que acarretam afastamento do desenho original da política pública proposta.

REFERENCIAL TEÓRICO

Como referência, em 2003, no Estado do Rio Grande do Sul, foi iniciado um projeto “Depoimento Sem Dano” proposto pelo Juiz de Direito Antônio Daltoé César, que incomodado com a forma de depoimento tradicional para crianças e adolescentes, modulou estratégias para colher o relato em uma sala separada, com proteção da vítima e gravação de vídeo, sendo,

portanto, o primeiro Estado a utilizar a técnica como método pioneiro para escuta em juízo de vítimas crianças e adolescentes. Assim, o Estado do Rio Grande do Sul foi o primeiro a adotar o sistema de um depoimento em formato especializado para atendimento de vítimas crianças e adolescentes.

No ano de 2010 a metodologia de oitiva é chamada de Depoimento Especial pela Recomendação nº 33 do Conselho Nacional de Justiça.

Em seguida, o Estado de Pernambuco formulou proposta semelhante para escuta de vítimas crianças e adolescentes, recebendo o nome de “Depoimento Acolhedor”.

Precisamente em maio de 2010, iniciou-se a realização de audiências com escuta especial em Pernambuco, denominada de “Depoimento Acolhedor”, um projeto pioneiro no Nordeste. Na proposta tinha-se que a vítima criança e adolescente seriam retiradas da sala de audiência tradicional e colocada em ambiente preparada para a oitiva judicial, com equipamentos de vídeo gravação para segurança do ato e interligação com os profissionais e partes que se encontram na sala de audiências, assegurando-se, desta forma, o contraditório para produção da prova. Como destacado por Medeiros (2017):

A vítima ou testemunha é escutada por um servidor do Tribunal de Justiça, profissional capacitado em técnicas de entrevistas investigativas e em protocolos de entrevistas forenses, com eficácia cientificamente comprovada e que busca reduzir os danos psicológicos, além de obter provas testemunhais de maior qualidade e confiabilidade. É uma técnica de conversação, que não sugere ou manipula respostas, utilizando-se de estratégias que ampliem a quantidade e a qualidade das informações, aplicando alternativas éticas (Medeiros, 2017, p 2).

E, ainda:

Com essa forma de escuta, consegue-se evitar a exposição da criança e do adolescente à situações constrangedoras na sala de audiência, além de reduzir danos, minimizando o dano secundário, uma vez que será respeitada a sua fase de desenvolvimento físico, emocional e cognitivo, observando seus limites, até mesmo o de não falar. Devemos então evitar cometer dois pecados: o primeiro é ouvir essa vítima em um ambiente inadequado com um profissional desqualificado. Tampouco calar a criança sob a égide de está protegendo-a. Podemos assim, está rejeitando sua fala e reforçando a síndrome do silêncio, bastante comum nesses crimes, especialmente quando se trata de violência intrafamiliar. Asseverando que, pela Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, estes têm o direito de serem ouvidos nos processos que lhe dizem respeito. Dar vez e voz à criança é reconhecê-la como um sujeito de direitos.

A autora destaca o novo caminho que passa a ser trilhado com o novo formato de oitiva, baseado em aplicação de técnica científica direcionada a promover oitivas de vítimas crianças e adolescentes sem revitimização.

Após execução dessas práticas por Tribunais no país, a temática e o procedimento foram definidos na Lei n.º 13.431/2017 e por meio do Decreto de Regulamentação nº 9.603/2018 e em

seguido com diversos instrumentos que surgiram de suporte a implementação da Lei, a exemplo, do modelo de referência e de extrema relevância utilizado de forma homogênea no Brasil, que é o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense- PBEF.

O Manual de Referências Técnicas para atuação no Depoimento Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina¹, soma-se aos doutrinadores por apresentar balizas de um Estado que atingiu o maior índice de estruturação de salas de DE e produção de conteúdos técnicos elaborados a partir da implementação da legislação que são fundamentais e referência para demais Estados brasileiros.

Como destacado por Bianchini (2022), o avanço identificado com o aprimoramento da legislação é no sentido de se contrapor a um passado de violações de direitos e viabilizar “a produção de provas testemunhais de maior confiabilidade e qualidade nas ações penais, bem como de identificar os casos que permeiam outras questões de complexa apuração (...)” (Bianchini, 2022, p 350).

Ainda na perspectiva da autora, o percurso de produção de provas para fins de responsabilização de supostos agressores deve primar por preservar a criança e o adolescente vítimas da violência, ressaltando que “a antecipação do depoimento especial é uma das formas de se preservar o quanto possível produção desta prova, que indubitavelmente será responsável por grande parte do convencimento acerca da ocorrência dos fatos e sua autoria” (Bianchini, 2022, p 350).

A linha traçada pela autora é justamente a que buscará ser evidenciada na pesquisa, por meio de dados atuais da execução do DE.

Conceitos de Pötter (2019) relativos aos contextos de vitimização primária, secundária e terciária serão aprofundados quando da análise dos conteúdos extraídos das entrevistas, da pesquisa de campo.

A análise da implementação da política pública em comento rememora a reflexão feita por Faria (2012, p 129), ao dispor sobre o “elo perdido”, para analisar o que acontece com determinadas políticas públicas que se distanciam das propostas do desenho original, quando as prioridades são definidas no processo decisório.

As políticas públicas destinadas a este público não são vistas como uma via de mão dupla, é como se apenas o usuário fosse o real beneficiário das ações do governo e não este e, a redução da violência não implicasse positivamente, com relevância, para sociedade.

Frise-se que dentre as políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes, tem-se a de segurança pública direcionada à responsabilização do agressor, a qual inicia-se com a denúncia do fato na Delegacia de Polícia, a tramitação das investigações, produção de provas (oitivas das vítimas, testemunhas e exame pericial), com posterior remessa ao Ministério Público, Judiciário e, por fim, com reflexos na razoável duração do processo, que findará com a prolação de sentença, quando então, se condenatória, assegurará responsabilidade penal.

1 ESPECIAL, Depoimento. Manual de Referências Técnicas para atuação no Depoimento Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/52800/6881205/manual_depoimento_especial/0ad-70831-3542-0f80-1e14-a3bc10987c12 . Acesso em 27 de abril de 2024.

A relevância de metodologias não revitimizantes de “escuta” de crianças e adolescentes, prevista na legislação, visa garantir atendimento exemplar. Assim explicita (Santos, 2017, p. 24):

O depoimento especial resultou da busca de culturas e práticas não revitimizantes, tendo como focos a proteção de crianças e adolescentes contra a perspectiva adultocêntrica da cultura jurídica tradicional e a geração de uma nova ética da oitiva, que passou da “inquirição” para a “escuta”. Portanto, é o prenúncio de uma nova cultura jurídica de adesão/respeito ao princípio de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. [...] A literatura referencia que o excessivo formalismo das práticas judiciais e a falta de capacitação dos profissionais e operadores do sistema de justiça tradicional contribuem para que crianças e adolescentes sejam, reiteradas vezes, tratados como testemunhas adultas, sendo revitimizados quando prestam depoimento em processos judiciais. Nesses casos, os efeitos traumáticos incidem diretamente na ausência de credibilidade e na não validação do testemunho como prova no processo.

Outrossim, tendo por base também o trabalho produzido por Mendonça (2014), tem-se que dentre as políticas públicas incidentes, observa-se a política pública de segurança pública, direitos humanos e cidadania, todas voltadas para alcançar o bem comum, os interesses coletivos. Aprofunda o autor que “política executada pelo Estado no exercício do poder político é, portanto, uma política pública em virtude de estar voltada para a realização do interesse público em meio a interesses conflitantes”.

Destaque-se que na parte especial do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/1990, está delineada a Política de Atendimento, a partir do artigo 86, do citado regramento, o aduz que: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Logo em seguida, o artigo 87, dispõe quais são as linhas de ação da política de atendimento, ao passo que o artigo 88 elenca as diretrizes para execução da política.

Neste contexto, Mendonça (2014, p. 75) traz a noção expandida de segurança pública articulada com a perspectiva da intersectorialidade das políticas, ressaltando que “É o trabalho intersectorializado que vai permitir à política de segurança expandir suas fronteiras e articular-se com as demais políticas públicas, de modo a atingir seus objetivos de forma mais eficaz.” Ademais, o teórico aponta a relevância de investir no processo de sensibilização e formação permanente do quadro de recursos humanos no intuito de “mudar a cultura dos órgãos de segurança acostumados a um trabalho fragmentado e isolado, para uma cultura de articulação e integração entre setores, visando uma maior eficácia da ação estatal” (2014, p. 100).

O conjunto de normas citadas permitiu e desencadeou a elaboração da política pública em favor de crianças e adolescentes vítimas de crimes, com o levantamento dos objetivos, conforme elencado na legislação federal objeto de análise, as projeções dos efeitos e resultados esperados, que tem por finalidade executar serviço de relevância pública, por meio da implementação e execução do depoimento especial para criança ou adolescente vítimas de violência.

METODOLOGIA

O início da pesquisa de campo referida teve início após aprovação em Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Pernambuco, todo fluxo registrado por meio da Plataforma Brasil.

Para análise qualitativa da pesquisa de campo, o seguinte percurso foi adotado:

- a) Realização de pesquisa de dados junto ao TJPE, para explicar o histórico do desenvolvimento de ações de aprimoramento e elementos acerca do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência de acordo com as normativas dispostas na Lei n.º 13.431/2017, com foco na implementação do DE, assim como obter informações gerais dos municípios que realizam o depoimento especial, leia-se, Recife, Camaragibe, Goiana, Caruaru, Petrolina, Jaboatão dos Guararapes- PE, por meio de pedidos cautelares de produção antecipada de provas ou no curso de processos criminais para apresentar um panorama do Estado.

Utilizado para referida abordagem, o Provimento n.º 02/2023 – CM, de 13 de julho de 2023, o qual regulamentou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - PJPE, o funcionamento das Salas de Depoimento Acolhedor de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - SDA de Recife, Camaragibe, Petrolina, Caruaru, Goiana e das unidades provenientes da expansão deste serviço, o Depoimento Acolhedor Itinerante - DAI e as ações integradas para fomentar a implementação do serviço especializado de depoimento especial nas Salas de Depoimento Especial – SDE nas delegacias da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

- b) Realização de entrevistas semiestruturadas para coleta de dados qualitativos junto aos profissionais que integram o Sistema de Justiça no município do Recife-PE, que atuaram antes e após a implementação da sala de depoimento especial para avaliar a importância desta e a imprescindibilidade de replicação a outros municípios.

A amostra de participantes totalizou oito profissionais. O critério para definição dos entrevistados deu-se pela escolha de integrantes do Sistema de Justiça com atuação direta com o DE no município de Recife-PE.

A escolha do campo de pesquisa foi delimitada ao município do Recife -PE por ter o maior quantitativo de salas instaladas e serviços integrados especializados, leia-se, Delegacia e Varas Especializadas na apuração de crimes contra crianças e adolescentes.

Um roteiro, foi utilizado para nortear as indagações, assegurando-se o livre discurso pelo entrevistado para pontuar o que compreende a temática. As entrevistas foram gravadas com a devida autorização para posterior transcrição. Para tanto, os entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), garantindo-se o anonimato e o direito de desistir da participação em qualquer fase da pesquisa.

As perguntas foram formuladas em quatro partes, com uso de modelo semiestruturado para nortear a coleta das informações, conforme organização abaixo:

PARTE I – Dados do entrevistado; PARTE II – Cenário identificado antes e após implementação da sala de depoimento especial; PARTE III – Perfil local da rede de proteção para atendimento de vítimas crianças e adolescentes e, PARTE IV – Implementação do Depoimento Especial: qual realidade e fatores de relevância acerca da eficiência.

Em seguida houve organização e tratamento dos dados para codificação, identificação de variáveis e respectiva estruturação em categorias a partir do que foi extraído dos discursos colaborativos dos participantes, com o fim de alcançar respostas para a pergunta de pesquisa e evidenciar a importância da sala de depoimento especial para proteção de vítimas crianças e adolescentes, assim como na conclusão dos processos judiciais.

Realizada abordagem qualitativa, com viés interpretativo nos dados colhidos, as informações foram extraídas com auxílio técnico, através do *software* ATLAS.ti, versão 24.1, que permitiu a categorização e organização dos conteúdos das entrevistas por comparação de padrões para análise e demonstração da essencialidade do serviço para o público-alvo e importância da expansão para atendimento homogêneo no Estado de Pernambuco.

O cerne da explanação dos dados ao longo da tese é evidenciar os benefícios da existência da sala de depoimento especial para afastar a revitimização e perda do conteúdo dos relatos dos fatos, além de combater a morosidade no tempo de espera da vítima para colaboração com produção de provas e conclusão de processos judiciais.

Assim, inicialmente é realizada uma abordagem acerca dos avanços identificados a partir do aprimoramento do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência de acordo com a Lei n.º 13.431/2017 pelo TJPE.

Em seguida, segue-se o aprofundamento dos conteúdos das entrevistas, ocasião que será utilizada ao longo do texto a expressão “pessoa entrevistada”, indicando-se o número relativo à respectiva entrevista (numeradas de 1 a 8), com o fim de assegurar o sigilo e identificação dos participantes, como acordado no TCLE.

Como parâmetro, após tratamento dos dados e de acordo com o problema de pesquisa que norteia este trabalho, objetos gerais e específicos, foram identificadas diretrizes principais a serem aprofundadas no capítulo quatro, quando da análise dos conteúdos das entrevistas obtidas na pesquisa de campo, a saber:

1- Cenário identificado antes da vigência da Lei n.º 13.431/2017; 2- Reflexos da implementação da política pública com a vigência da Lei n.º 13.431/2017; 3- Entraves para implementação; 4- Satisfatoriedade das salas de depoimento especial para proteção e segurança nas oitivas das vítimas crianças e adolescentes e celeridade processual.

Cada diretriz, por sua vez, apresentou desdobramentos de diversos aspectos relevantes da implementação da legislação e repercussão para as vítimas extraídos das entrevistas, os quais foram aprofundados, com as devidas citações de trechos dos relatos das pessoas entrevistadas para contextualizar a problemática com informações da prática de trabalho e realidade de atuação por instituição representada.

Os resultados, por sua vez, foram interpretados à luz da questão de pesquisa e objetivos. A apresentação das conclusões foi disposta de forma clara e objetiva, com sugestões para as lacunas identificadas e com proposições das repercussões identificadas que poderão colaborar com contribuições efetivas no trabalho das instituições envolvidas com a execução do DE.

APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO DE ACORDO COM A LEI n.º 13.431/2017, PELO TJPE, NA CIDADE DO RECIFE-PE

Para implementação, possível extrair da Lei n.º 13.431/2017 quatro eixos estruturais, a saber: 1- existência de espaço físico e infraestrutura apropriados (art. 10); 2- utilização de protocolos de entrevista (art. 11); 3- gravação do procedimento em áudio e vídeo (art. 12, IV); e 4- capacitação dos profissionais envolvidos (art. 14, § 1º, II).

No que toca ao espaço físico, restou definido um local, na Comarca do Recife, dentro da estrutura do Judiciário para funcionamento da sala de DE.

O ambiente foi avaliado previamente e contemplou condições de adequabilidade, segurança, privacidade, conforto e ausência de ruídos externos.

De acordo com Manual de Referências Técnicas para atuação no Depoimento Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina²:

A sala, dessa forma, deve conter as seguintes especificações:

- estar localizada preferencialmente distante da sala de audiências e sem vinculação a qualquer setor do fórum;
- ter dimensões de aproximadamente 9 m² (2,5 m x 3,5 m); e
- apresentar o mínimo de estímulos, como mobília, objetos e ruídos apresentar o mínimo de estímulos, como mobília, objetos ou ruídos.

Dentre as adequações, destacam-se ainda a importância de isolamento acústico, pontos de redes (computador e telefonia) e pintura padrão.

A estrutura física necessita ter um tamanho adequado como referido anteriormente para garantir a melhor obtenção da imagem e som da entrevista, com uso do microfone e da webcam.

2 ESPECIAL, Depoimento. Manual de Referências Técnicas para atuação no Depoimento Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/52800/6881205/manual_depoimento_especial/0ad-70831-3542-0f80-1e14-a3bc10987c12 . Acesso em 27 de abril de 2024.

Outrossim, a distância da sala de DE da sala de audiências é para evitar qualquer risco de encontro da vítima com agressor, familiares deste e outras testemunhas.

A sala deve conter, ainda, os itens necessários, como uma estação de trabalho, duas poltronas individuais e uma mesa de centro. É importante a disposição das poltronas para o procedimento de depoimento especial.

A posição indicada é a chamada 1h50, isso evita o contato ocular direto e a intimidação da criança ou adolescente durante a entrevista.

Quanto não são utilizados ou disponibilizados brinquedos e outros objetos que possam distrair ou desviar a atenção da entrevista.

Frise-se que conforme a literatura especializada, a utilização de métodos lúdicos não é indicada para a obtenção do relato acerca de episódios vivenciados por crianças ou adolescentes durante o depoimento especial, por tirar a atenção. Poderá, todavia, ser ofertado antes ou depois do DE.

Com relação ao protocolo, utiliza-se o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.

A gravação do procedimento, com a sala preparada, necessários equipamentos eletrônicos, compostos de microfone de mesa para captação de som ambiente, mesa de som para regulação da captação, para ganho de voz e redução de ruídos, e webcam para captação de vídeo.

Os equipamentos permitem realizar o procedimento em tempo real, com a transmissão da gravação para a sala de audiências. A qualidade da rede (internet) disponível é fundamental para o bom andamento do depoimento especial, assim como ter um profissional de TI à disposição para suporte em intercorrências técnicas, que não impeçam a realização do ato e o aproveitamento da presença da vítima para o DE.

A gravação preserva os direitos da vítima ou testemunha de violência, uma vez que permite acessar a exata condução da entrevista realizada.

A capacitação de profissionais é de extrema importância para os responsáveis pela execução das atividades do DE, o que permite a adequada condução do procedimento, assim como maior proteção da vítima.

Para quem preside o ato, o magistrado, a Resolução n.º 299, de 5 de novembro de 2019, do CNJ, tornou obrigatória a capacitação para que os juízes conheçam as etapas do DE e do PBEF, e tenham compreensão acerca de marcos e memória do desenvolvimento infantil.

Após vigência da Lei e sua devida regulamentação por meio do Decreto n.º 9.603/2018, diversos atos normativos foram editados para regulamentar atuação do Judiciário nas respectivas Comarcas, com avanços na criação e estruturação de salas de depoimento especial.

De acordo com dados repassados pela Equipe Técnica, servidores do TJPE, integrantes da Coordenadora da Infância e Juventude - TJPE houve a implantação de salas de DE nas Comarcas de Recife (2010), Camaragibe (2014), Petrolina (2014), Caruaru (2015), Goiana (2020) e ao final da conclusão desta pesquisa uma nova sala iniciou as atividades em Jaboatão dos Guararapes (2024)³.

3 Até a publicação da pesquisa não havia sido publicada a Portaria relativa a sala de DE de Jaboatão dos Guararapes.

Todas os entrevistadores que atuam nas salas de DE do TJPE, foram capacitadas no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.

Com a edição do Provimento n.º 02/2023, datado de 13 de julho de 2023, regulamentou-se no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, as Salas de Depoimento Acolhedor – SDA de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas comarcas do Recife, de Camaragibe, de Petrolina, de Caruaru, de Goiana e do Depoimento Acolhedor Itinerante - DAI, bem como das unidades provenientes da expansão deste serviço, com atribuições para realizar depoimentos especiais de crianças e adolescentes, em procedimento judicial, mediante a possibilidade de produção antecipada de provas, consideradas urgentes e relevantes, observada a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida., conforme dispostos no artigo 156, I, do Código de Processo Penal, no artigo 11, da Lei nº 13.431/2017 e Resolução n.º 299, de 05 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A implementação evidenciada por meio da criação de novas salas de DE, com condições de atendimentos de comarcas contíguas, como ocorre no Estado de Pernambuco, além do uso pioneiro de um ônibus itinerante, demonstra que o trabalho perseguido exige de base planejamento de ações e execução administrativa na gerência de recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos para execução do quanto delineado na legislação, além de um trabalho anterior realizado de forma intersetorial pelos atores que atuam da rede de proteção.

A incumbência para o DE judicial recai ao Judiciário no sentido de implementar a política de proteção por meio da implementação de salas de DE em todas as Comarcas do Estado ou salas com abrangência regional.

A alternativa do ônibus itinerante teve por finalidade agilizar nas comarcas mais distantes da Capital a designação de DE, com os devidos protocolos para execução das atividades nos municípios do interior para minimizar exposição da vítima e demais partes envolvidas.

Por oportuno, ao longo de todo processo de implementação, infere-se que existem dois pontos centrais como barreiras: 1- A burocracia para aquisição de materiais para estruturação de novas salas de DE e, 2- Profissionais qualificados tanto para as questões do setor de tecnologia da informação, como para aplicação do PBEF para realização do DE.

Importante destacar, que no município do Recife existe um Centro Integrado de Atendimento de crianças e adolescentes, realidade que deveria existir de maior volume no Estado, por assegurar como preconizado na Lei a celeridade necessária para funcionamento do fluxo de atendimento da rede de proteção.

Destarte, o processo de implantação de salas de DE proporciona que um maior número de vítimas seja atendido em curto espaço de tempo desde o episódio traumático, com maior oferta do serviço público que tem por essência proteger crianças e adolescentes vitimadas.

Nota-se que a base da implementação recai na prática administrativa, na gestão efetivada pelo TJPE para definir a implementação, o manejo de ações e adequações de diretrizes inicialmente dispostas como o norte para execução das atividades.

DISCUSSÃO DOS DADOS

DIRETRIZES EXTRAÍDAS DOS CONTEÚDOS DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

Ao longo da análise das entrevistas semiestruturadas, como explicitado na metodologia, será utilizada a expressão “entrevista X” para introduzir as falas pertinentes a cada tema – indicando-se em X o número relativo à respectiva entrevista (numeradas de 1 a 8), sem indicação da instituição, como estratégia para garantir o sigilo e a não identificação dos interlocutores desta pesquisa, como acordado no TCLE assinado por todos os participantes.

Dentre as entrevistas e o material analisado, elencamos quatro principais grupos de falas, que ilustram alguns dos tópicos que serão tratados neste capítulo. As principais diretrizes extraídas da análise dos dados são:

- 1- Cenário identificado antes da vigência da Lei n.º 13.431/2017;
- 2- Reflexos da implementação da política pública com a vigência da Lei n.º 13.431/2017;
- 3- Entraves para implementação da política pública;
- 4- Satisfatoriedade das salas de depoimento especial para proteção e segurança nas oitivas das vítimas crianças e adolescentes e celeridade processual.

Cada uma destas diretrizes introduz aspectos relevantes sobre a implementação da legislação e repercussão para as vítimas, de acordo com as falas em entrevistas, para contextualizar a problemática da prática de trabalho e a realidade de atuação dos interlocutores desta pesquisa, junto ao DE.

CENÁRIO IDENTIFICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.431/2017

A primeira diretriz a ser construída através da análise dos dados coletados buscou evidenciar o cenário que vivenciaram os participantes no período em que não existia regulamentação para a escuta de crianças e adolescentes em juízo, assim como a ausência de estrutura física especializada, de técnicas para escuta de crianças e adolescentes com base em evidência científica, o uso de protocolo de entrevista ou o emprego de profissionais capacitados, com formação para tal fim.

A partir da análise do conteúdo das entrevistas realizadas durante este trabalho, ampliou-se a percepção do quão doloroso era para vítimas e familiares passarem por oitivas judiciais sem o mínimo de cuidados técnicos que permitissem ou repassassem sensação de segurança e proteção durante o procedimento.

Nesse sentido, foi possível extrair dos conteúdos das entrevistas a percepção das pessoas entrevistadas acerca do cenário identificado antes da vigência da legislação, de como era ineficiente e revitimizante, conforme se extrai do seguinte relato:

(...); nós procurávamos trazer a criança para dentro da sala, dar um brinquedo, fazer uma anotação, colocava uma folha para ela desenhar, mas isso sem técnica

alguma, sem... não é? Só ali tentando de alguma forma viabilizar um depoimento, ter uma forma mais acolhedora, mas estrutura nenhuma, nós não tínhamos, nenhuma (...) (entrevista 2).

Na mesma linha, tornou-se evidente através das falas que o medo repercutia diretamente para o baixo índice de comparecimento ao chamamento feito pela justiça, para a mudança do conteúdo do depoimento a fim de inocentar supostos agressores e evitar uma possível retaliação ao final do processo, ou mesmo para proteção de familiares indicados como agressores. Nesse sentido, merecem destaques os seguintes trechos:

As pessoas não gostam de ser chamadas para vir para a justiça. É como se elas estivessem devendo alguma coisa, isso por si só já é um fato gerador, estressante, então a partir do momento que a gente garante que a pessoa [acusada] não se faz presente, isso traz um certo alívio para quem vem. É por isso que historicamente, antes de se ter esse ambiente adequado, se gerou muito, muita a revitimização, inclusive a Lei vem falando sobre a revitimização institucional (entrevista 1).

Uma das coisas mais naturais desse profissional especializado que atua nisso é evitar a revitimização, evitar mais danos para essa vítima. O que é que a gente sabe? Que voltar ao local, o local do fato, da violência, causa muita dor. O contato presencial [com o/a acusado/a], ainda que à distância, só no olhar, causa sofrimento a uma vítima. Ora, tudo que aproxime a vítima do que houve, causa dor, causa sofrimento (entrevista 4).

O constrangimento causado à época, com a exposição da vítima ao acusado, aos familiares e outras testemunhas gerava severo desconforto da criança ou adolescente e seus próprios familiares, revelado no medo e constrangimento em depor no formato antigo.

Nesse viés, importante abordar que quando se tem a prática da violência em desfavor da criança ou adolescente, fala-se em violência primária, que segundo Pötter (2019), “(...); desencadeia grandes ressentimentos e desequilíbrio emocional”.

Por sua vez, a violência causada pelo sistema de justiça, quando viola outros direitos da vítima, recebe a denominação de vitimização secundária, que na linha do raciocínio de Pötter (2019), “(...); pode dificultar (senão inviabilizar) o processo de superação ou elaboração do fato (violência psíquica), podendo ainda provocar uma sensação de impotência, desamparo e frustração com o sistema de controle social/jurídico, provocando descrédito e desconfiança nessas instituições.”

Com destaque, ainda, para o seguinte trecho de Pötter (2019):

A criança que já sofreu uma violação do seu direito experimenta novamente outra violação, nesse momento, dos operadores do direito, que deveriam lidar com a criança de forma mais profissional e consciente quando da apuração do evento delituoso: essa violação advém de uma equivocada abordagem realizada para comprovar o fato criminoso e que poderá ser tão ou mais grave que o próprio abuso sexual sofrido. Essa equivocada abordagem traduz-se, efetivamente, no que os operadores do direito desejam do processo penal, a verdade, a partir de meios probatórios inquisitoriais inerentes à estrutura processual

penal; e nessa busca infringem direitos fundamentais das vítimas. Ademais, a frieza e a formalização dos procedimentos legais, a falta de acolhida e ambientação às vítimas infantojuvenis são fatores estressores que potencializam a vitimização secundária.

Por fim, a vitimização terciária é a decorrente do meio social, evidenciada na estigmatização que recai sobre a vítima, que pode ser causada pela própria família, comunidade local, amigos, vizinhos, com uma verdadeira pressão psicológica em desfavor da vítima.

O que muitas vezes repercute dentre os aspectos políticos-sociais analisados é a síndrome do segredo, precisamente, o silêncio da vítima. Nesse sentido, destaca Pötter (2019):

O abuso sexual intrafamiliar tem peculiaridades muito específicas. Podemos determinar como aspectos político-sociais da reiteração do abuso a síndrome do segredo, para a criança/adolescente e a família, e a síndrome de adição, para a pessoa que comete o abuso sexual, pois “promovido” o silêncio sobre o abuso sexual é garantida a sua continuidade pela repetição.

Possível ponderar, que seguindo as prescrições da Lei a vitimização secundária perde força com o DE, partindo-se da premissa que estrutura adequada e profissionais devidamente qualificados e conhecedores da técnica do DE que mitigado estará pelo sistema de justiça a revitimização com conduções ou práticas que não promovam a proteção de direitos e o sentimento de segurança em favor da vítima.

Para além dos demais trâmites que corriam em paralelo e que revitimizavam crianças e adolescentes ao longo de todo processo – a exemplo do exame pericial para crimes que deixam vestígios – evidenciou-se nas falas analisadas que a vergonha e o constrangimento de se submeter ao procedimento pericial recaía sobre vítima e famílias de forma semelhante:

Elas falam, as crianças falam do desconforto da ida ao IML, é percebido o desconforto não só da criança como dos pais de ter que levar no IML (entrevista 4).

A gente já teve casos em que a mãe disse, “não, não vai fazer a perícia, porque eu não vou levar ela lá” (entrevista 4).

Repercussão direta da falta de uma regulamentação que exigisse a aplicação de procedimento específico em favor das vítimas crianças e adolescentes, esta ausência gerava consequências também na dificuldade de colher depoimentos de crianças mais novas e para abordar temas sensíveis, sem uso de qualquer técnica de manejo de vítimas e considerando a fragilidade do estado emocional delas durante o depoimento.

As ponderações das entrevistas retratam os conflitos, equívocos e improvisos técnicos de atendimento de vítimas crianças e adolescentes no período anterior à implementação; decorrentes da falta de qualificação específica para tratar temas sensíveis e suas repercussões, a vitimização, o constrangimento e temor do sistema de justiça.

Nesse sentido, Lima (2023), destaca:

Ora, o problema público da violência contra crianças e adolescentes e sua revitimização pelo Estado foi o motivador da legislação sob enfoque, que chegou à agenda e à decisão públicas através de representantes eleitos pelo povo, ou seja, de forma classicamente democrática (ainda que, como visto, sob críticas de pouca participação social direta na sua formulação). Atualmente, é na sua implementação que se focam atenções e se mapeiam desafios, inclusive para permitir seu monitoramento e sua avaliação (Lima, 2023, p 69).

Houve de fato uma quebra de paradigma de uma estrutura permeada de falhas com a vigência da legislação em comento, que surgiu em sentido contrário ao fluxo de atendimento que repercutia de maneira prejudicial ao desenvolvimento das crianças e adolescentes vítimas e de sua possibilidade de recuperação diante do doloroso processo vivenciado no contexto do crime; possibilitando a partir da EE e do DE o encerramento de ciclos de revitimização.

Sendo propriamente a preparação para colocar em prática a política pública, com elaboração de planos, programas e projetos para sua execução, com atingimento de objetivos específicos traçados no processo decisório.

REFLEXOS DA IMPLEMENTAÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.431/2017

Com a vigência da legislação, ao editar a Resolução n.º 299/2019, o CNJ tornou obrigatória a implantação de salas de depoimento especial em todas as comarcas do território nacional, concedendo prazos específicos para sua implementação.

Observa-se, inicialmente, que o fato de ter um documento base a ser explorado e aplicado em formações para capacitações de profissionais, como é o PBEF, resultou em maior proteção das vítimas, uma vez que passaram a ser ouvidas por profissionais qualificados, sem exposição ao agressor e em ambiente confortável, ou seja, toda condução foi modificada para centralizar a proteção na pessoa da vítima.

A consolidação do papel protetivo é perceptível, pela capacitação dos profissionais e maior oferta de vagas de DE com o aumento do número de salas, que garante celeridade e proporciona uma rápida oitiva da vítima e, por consequência, otimizam no quesito tempo a conclusão de processos judiciais.

Realizado o DE em curto intervalo de tempo entre o episódio traumático e a audiência de escuta, preserva-se o conteúdo da prova no relato da vítima, mitigando consequências da violência sofrida por impedir que a espera se prolongue para a realização do depoimento em juízo, muitos anos após a violência, como aponta o trecho:

Essas pessoas nunca, nunca mais serão as mesmas de antes da violência. O que a gente puder pra fazer, pra tirar de dor, de minimizar sofrimento, de dar respostas em tempo o mais rápido possível; porque tempo causa mais dores, muitas continuam se mutilando, se cortando, atropelando toda a vida, abandonando a escola, tendo problemas de relacionamento dentro da família, dificuldades de relacionamento amoroso na fase adulta, uma série de problemas (entrevista 04).

A realização da escuta o quanto antes também reduz a impunidade no desfecho dos processos, porque assegura uma prova de maior qualidade e julgamentos mais seguros, lastreados em conteúdo de prova robusta e produzido em juízo, sob o crivo do contraditório. Merecem destaque, os trechos abaixo:

É claro que a gente tem que ver uma questão fundamental: a criança não pode ficar sendo cobrada para falar do assunto todo dia. Qual é a importância também do depoimento especial? Logo que o crime é feito, imediatamente a autoridade policial, as delegadas entrarem com o pedido, representar o Ministério Público e a gente fazer a audiência (entrevista 03).

Sim, maior índice de responsabilização e de absolvição também. Porque se julga mais, se julga melhor. Não significa que o depoimento acolhedor é só para condenação. Não. É para descobrir o que efetivamente aconteceu. Então... ou pelo menos para surgir a dúvida do que aconteceu (entrevista 05).

Então, se a palavra da vítima é colhida dentro do contraditório, sem ninguém forçá-la ou fraudar a vontade dela, como acontecia no processo antigo, é claro que a gente tem [qualidade]. Aumentou o número de pessoas condenadas. A gente lamenta, mas as estatísticas mostram que a gente tem prova melhor (entrevista 03).

Assim, a celeridade na coleta do depoimento, que tem por pilar a proteção da vítima, garante maior qualidade da prova devido à ausência de extenso lapso temporal na coleta do relato, contribuindo para a produção de sentenças bem fundamentadas, de acordo com cada caso concreto e, como consequência, julgamentos mais justos. O DE combate a morosidade nos processos e permite julgamentos mais embasados, com maior chance de responsabilização dos agressores e menos revitimização da vítima:

(...); nossa principal atribuição não é fazer a criança falar, nossa principal atribuição é ofertar um espaço protetivo e adequado dentro de uma técnica científica, para que essa criança se sinta confortável para se expressar ou não (entrevista 1).

O depoimento especial da vítima é essencial não só para o processo, como para a marcha desse processo e para a efetividade da acusação, da comprovação ou não dessa acusação (entrevista 4).

A linha traçada por Bianchini (2022) é justamente a evidenciada na pesquisa, prioriza-se o viés da proteção e, por consequência, a produção da prova, que resulta em maior resolutividade processual.

Todos os contornos identificados com as novas práticas para execução do DE corroboram os alertas feitos por (Pötter, 2019) no sentido da importância do papel do profissional, da qualificação técnica necessária, do acolhimento a vítima e o que poderá ser alcançado, primando-se pela proteção, sem que o único objetivo, seja sem sopesar consequências conseguir provas para uma condenação.

ENTRAVES PARA IMPLEMENTAÇÃO

Na pesquisa foi possível observar que é fato que mesmo após anos de vigência da Lei, ainda carece de implementação, de prioridade para consecução de diversas atividades exigidas. Nesse sentido, um dos entrevistados asseverou: “A gente tem evoluído em algumas questões, porque, por incrível que pareça, ainda está em fase de implementação o que a lei preconiza, pelo menos no nosso modo de ver” (Entrevista 4).

A necessidade de expansão do atendimento e de regionalização do DE foram destaques também na pesquisa.

Com relação a estruturação das salas de DE, restou destacado pelas pessoas entrevistadas que esse ponto de partida, criação de uma nova sala, manutenção de sala já existente e presença de técnico de informática para manuseio dos equipamentos ou mesmo troca destes, se necessário na realização do ato, é essencial para evitar adiamentos de DE, o que demanda investimento da estrutura de informática e destinação de recursos para compra e manutenção de equipamentos.

Ainda no quesito estruturação, tendo por base a perspectiva de criação de centros integrados de atendimentos, foi ventilado por pessoa entrevista a possibilidade e importância da retirada da sala de DE da estrutura física dos tribunais e fóruns, para ambientes, ainda mais neutros, contribuindo para a sensação de segurança e bem estar entre as vítimas e suas famílias, conforme se observa no trecho abaixo:

Essa sala necessariamente precisaria estar no fórum? Por que digo isso? Nada impede que essa sala fosse em outro ambiente. Por quê? Porque o juiz não está presente fisicamente nessa sala, o promotor não está e o advogado não está. Então não há óbices que essa sala seja extraída do ambiente do fórum. E por que ela deveria ser extraída do ambiente do fórum? Porque aqui a criança e o adolescente vão se deparar com situações no mínimo desconfortáveis, presos algemados, presos encarando a vítima, o seu acusado transitando no mesmo espaço físico, transitando junto no corredor. Alguns depoimentos vítimas já relataram. “Você viu o acusado aqui?”, “Vi. Ele estava aí fora.” “Ele lhe dirigiu a palavra?” “Não, mas ele ficou me encarando”. Ora, isso é um desconforto, isso não deixa de ser uma violência e não deixa de causar um dano, nem que seja um medo, receio, temor, que impacta inclusive no depoimento, necessariamente pelo medo (entrevista 4).

Esse ponto revela a imprescindibilidade da adequação do atendimento no formato de Centros Integrados que permitam a execução simultânea de vários serviços de atendimento às crianças e adolescentes vítimas em um único espaço, inclusive, o DE.

SATISFATORIEDADE DAS SALAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA NAS OITIVAS DAS VÍTIMAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CELERIDADE PROCESSUAL

FORTALECIMENTO DO VIÉS PROTETIVO

Para além do viés punitivo, como bem pontuado por Bianchini (2022) quando aborda que a legislação se contrapõe a um passado de violações e oportuniza maior confiabilidade nas provas produzidas, a pesquisa demonstrou que quando se projeta a possível responsabilização do agressor, ressalta-se a importância social da repercussão para população, com destaque para a linha protetiva, por ser possível constatar que determinado agente não perpetuará a prática violenta contra a mesma vítima ou outras e, que haverá reparação do crime cometido, no sentido de repassar a vítima, familiares e sociedade uma resposta do sistema justiça dos freios que são impostos para quem viola leis e comete crimes.

Nesse ponto, importante assinalar que a legislação em comento recai com maior incidência para seara da infância e juventude, em razão de todo caráter protetivo esculpido na norma, todavia, sua aplicação tem maior reflexo e utilização na seara criminal, propriamente, em varas criminais comuns ou varas de violência doméstica, aspecto este que deve ser objeto de análise e adoção de medidas específicas por parte de todas as instituições que integram o Sistema de Justiça, com o fim de assegurar que o grande volume de demandas de DE existentes nas referidas varas recebam tratamento à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, na linha dos pontos analisados, foram extraídos da pesquisa como elementos que acentuaram a proteção do viés protetivo perseguido pela legislação: a) rapidez no atendimento das vítimas; b) preservação do livre relato; c) não exposição da vítima ao acusado e, d) consolidação do papel protetivo dos profissionais que atuam na realização do DE.

No aspecto da valorização da proteção da vítima e prioridade para atendimento e adoção de medidas eficazes voltadas para aplicação prática das diretrizes da legislação, a rapidez no atendimento, preservação do relato livre e não exposição da vítima ao acusado, garantem o binômio proteção e produção de provas. Com destaque para o seguinte trecho: *“Nessa questão de que o investigado não fique na sala e evitar perguntas, pedir para que as perguntas sejam em bloco, então é muito importante; a ideia de respeitar o relato livre, porque às vezes as pessoas têm muita pressa”* (entrevista 7).

GARANTIA DO VALOR DA PROVA E CELERIDADE PROCESSUAL

Como dito anteriormente, além de falar em viés punitivo, a garantia do valor da prova e a celeridade processual geram reflexos significativos para os processos judiciais que contam com vítimas crianças e adolescentes. Abordar o binômio proteção e responsabilização é necessário não só como medida social preventiva de repressão à criminalidade como para impedir a impunidade, que pode ser decorrente, dentre outras peculiaridades, por exemplo, da falta de provas para análise da autoria e materialidade, da baixa qualidade da prova propriamente dita e da morosidade processual.

Nesta pesquisa, dentre outros pontos aprofundados, foram identificados avanços com a implementação na linha dos quanto abordado por Bianchini (2022) e fatores positivos para garantia da prova e celeridade processual: a) provas colhidas em curto espaço de tempo após os fatos; b) reduzido índice de adiamento de audiências, em razão da qualidade de maquinário, técnico e manutenção dos equipamentos; c) qualidade das provas produzidas; d) respeito ao contraditório; e) distensionamento da vítima para o DE; f) proteção da vítima no livre relato e, g) produção de julgamentos mais seguros e com maior qualidade, seja para condenação ou absolvição; h) redução do tempo para encerramento dos processos; i) redução da impunidade no desfecho dos processos por insuficiência de provas.

Após implementação das salas de DE, a pesquisa evidenciou por meio dos relatos das pessoas entrevistadas que existe uma maior sensibilização de atuação de servidores na área, além do aumento de vagas de DE em todo Estado, bem como oferta-se um ambiente confortável e protegido para as vítimas, com avanços na redução de danos em relação ao modelo anterior de DE, assim como melhora significativa na qualidade dos relatos coletados, redução da impunidade por insuficiência de provas, além de avanços na celeridade processual. E, ainda, que são prolatados julgamentos com maior segurança, tendo por base prova de qualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Identificar os principais vetores existentes antes da vigência da Lei, como maiores violadores de direitos em contraponto ao que se encontra conquistado após vigência da Lei, permite avaliar com clareza a extrema importância da legislação e a legitimidade do quanto proposto para proteção de direitos e propagação da justiça em favor de crianças e adolescentes.

A demanda reprimida ao longo de anos que impediu não só julgamento de diversos processos, como acarretou a revitimização de muitas crianças e adolescentes vítimas submetidas a procedimentos de oitivas sem qualquer acolhimento, preparo técnico e até mesmo segurança – foi alcançada pela nova regra, que passou a exigir estrutura adequada, profissionais qualificados, uso de técnica científica (leia-se, PBEF), trabalho intersetorial dos atores da rede de proteção e celeridade da justiça para impulsionamento e conclusão dos processos.

A importância da estrutura do DE ficou clara na pesquisa, a mudança de paradigma nos quesitos proteção, produção de provas e julgamentos mais seguros, decorrentes da qualidade do depoimento colhido, sob o crivo do contraditório, pouco tempo após os fatos e com preservação do livre relato da vítima – possibilitou outro cenário para seu público-alvo e sistema de justiça.

No âmbito do TJPE, com o aperfeiçoamento da aplicação do DE em alguns municípios, expandiu-se a possibilidade de atendimento para comarcas que não contam com a estrutura e ainda o uso do ônibus itinerante, com aumento do número de vagas e redução do lapso temporal desde o pedido apresentado pela autoridade judiciária para designação de audiências de DE e oferta de vaga pela respectiva sala de DE.

Ademais, como mais uma das linhas de resultado da pesquisa, evidencia-se como necessária uma maior integração entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Civil – como estratégia de implementação do DE e expansão do atendimento para todos os municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado, por meio de estruturas regionalizadas, assim como a implantação de novas salas de DE pelo TJPE, notadamente pela importância do funcionamento destas no fluxo dos processos judiciais para apuração de crimes.

Diante deste cenário, como explorado, o DE realizado em curto intervalo de tempo garante maior proteção das vítimas, testemunhas e proteção da prova para a persecução criminal. Em contrapartida, para além da estrutura de DE a ser assegurada pelo TJPE de forma mais disseminada no estado de Pernambuco, a normatização do andamento processual prioritário em varas criminais comuns, varas de violência doméstica e varas da infância e juventude precisa de regulamentação.

Mesmo com todas as conquistas observadas, tem-se a extrema complexidade para criação de novas varas especializadas, de modo que até o presente momento, em todo Estado de Pernambuco, como demonstrado ao longo da tese, existem apenas duas varas de apuração de crimes contra crianças e adolescentes, na Capital.

Em razão disto, o trabalho demonstrou como medida eficaz e célere, a importância do TJPE adotar providências junto às varas criminais, varas de violência doméstica e varas da infância e juventude, no sentido de estrategicamente indicar metas, notadamente, por encontrarem-se em curso nestas os processos que contam com crianças e adolescentes vítimas e que necessitam de tramitação prioritária e da realização do DE, com destaque para as varas criminais que concentram o maior volume de feitos judicializados.

À caráter de sugestão, medidas tecnológicas também podem ser adotadas pelo TJPE para sinalizar processos eletrônicos que contem com crianças e adolescentes vítimas para facilitar identificação e atuação de todos os servidores do TJPE, atribuindo a prioridade necessária para cumprimento de expedientes e outros impulsionamentos, assim como o atingimento de metas, se definidas, tanto no primeiro como no segundo grau de processamento dos feitos judiciais.

Outrossim, restou destacada a importância que servidores e todos que integram o Sistema de Justiça e com atuação em varas criminais, varas de violência doméstica e varas da infância e juventude recebam treinamento específico sobre DE, dos desdobramentos de processos envolvendo vítimas crianças e adolescentes e de como atingir o modelo exemplar de processamento célere, respeitados os entraves processuais que restringem os processos a depender da peculiaridade de cada um; ou seja, dificuldades processuais que não estão relacionados à atuação do TJPE e demais instituições no aprimoramento do serviço com a garantia do DE, a exemplo de testemunhas não localizadas, réu não localizado, dentre outras.

A criação de varas especializadas nas comarcas que preencham requisitos é mais um elemento extraído da pesquisa como um ponto a ser avaliado pelo TJPE, pela resolutividade identificada em estruturas especializadas, como acontece no município do Recife-PE.

O aumento de salas de DE apresentado neste trabalho, demonstrou a redução do tempo de espera da vítima para realização do DE, a oferta de estrutura adequada para atendimento e o uso da técnica apropriada para assegurar proteção e coleta do livre relato acerca dos fatos ocorridos, ou seja, aumentou-se a estrutura, garantindo-se aumento de vagas e qualidade da aplicação da técnica em favor de crianças e adolescentes, apresentando-se necessário nesse trilhar para melhor impulsionamento aumento da equipe que realiza o DE de modo que as melhorias sejam contínuas.

Destarte, como salientado ao longo deste trabalho, para além do viés punitivo, é de extrema importância social a repercussão da responsabilização do agressor para vítima e população, com destaque para a linha protetiva – refletida em impedir que determinado agente perpetue práticas violentas contra a mesma vítima ou outras e, de reparação do crime cometido, repassando para vítima, familiares e sociedade uma resposta do sistema justiça e os freios que impõe a quem viole leis e cometa crimes.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. **Crimes contra Crianças e Adolescentes**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

PERNAMBUCO. **Depoimento Acolhedor no Tribunal de Justiça de Pernambuco** - Coordenadoria da Infância e Juventude. Disponível em: <<https://portal.tjpe.jus.br/documents/d/infancia-e-juventude/graficos-sda-capital-2010-2023-pdf>>. Acesso em: 26 de jun. de 2024

SANTA CATARINA. Depoimento Especial. **Manual de Referências Técnicas para atuação no Depoimento Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**. Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/52800/6881205/manual_depoimento_especial/0ad70831-3542-0f80-1e14-a3bc10987c12 . Acesso em 27 de abril de 2024.

LIMA, Aline Arroxelas Galvão de. **Nós e eles: um estudo de caso sobre a relação entre o Ministério Público e a rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência** / Aline Arroxelas Galvão de Lima. - Recife, 2023.

LIMA, Luciana Leite. A implementação da regulação dos prestadores privados no sistema municipal de saúde: os casos de Belo Horizonte MG e Porto Alegre RS. **Implementação de políticas públicas: teoria e prática**. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2012.

MEDEIROS, Rosimery - oitivas de crianças nos tribunais de justiça - A importância (para a criança) do depoimento acolhedor – **Revista Conecta TJPE**, Edição 29 – 2017.

MENDONÇA, Marcelo. T. de. **O dilema da intersetorialidade na política de segurança pública em Pernambuco: o discurso governamental e da mídia escrita nos anos 2007/2011**. 2014. 182 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/12057>. Acesso em: 8 mar. 2021.

Pötter, Luciane. **Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar por uma política pública de redução de danos**. 3. ed. rev., atual e ampl.- Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos, GONÇALVES, Itamar Batista, ALVES JR., Reginaldo Torres (Orgs.). **Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. São Paulo e Brasília: Childhood - Instituto WCF-Brasil: CNJ: UNICEF, 2020.

SANTOS, Benedito R. dos; MAGALHÃES, Daniella R.; GONÇALVEZ, Itamar B. **Centros de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violências: Boas práticas e recomendações para uma política pública de Estado**. São Paulo. 2017.

POLÍTICA SUBNACIONAL DE PREVENÇÃO AO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS E ALICIAMENTO DE CRIANÇAS: EXEMPLO DE TUTELA MULTINÍVEL

Marco Aurélio Farias da Silva

RESUMO

Este trabalho analisou a Lei nº 18.747/2024 do Estado de Pernambuco como exemplo de tutela multinível de direitos humanos em defesa das crianças contra o aliciamento para exploração sexual e enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas, cumprindo, no mínimo, um dos objetivos do Protocolo de Palermo, além do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à exploração sexual infantil e à pornografia infantil. O tema foi estudado no âmbito da cláusula de abertura prevista na Constituição Federal de 1988, após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, agregando-se os princípios da proibição do retrocesso, da separação de instâncias e da proibição da proteção deficiente aos direitos fundamentais. A metodologia escolhida foi a dialética, ao nível exploratório, por meio dos métodos da revisão bibliográfica e análise documental, com o seguinte objetivo geral: identificar o dever das unidades federativas em matéria de proteção de direitos humanos, com os seguintes objetivos específicos: descrever a tutela multinível em matéria de direitos humanos; compreender as consequências das normativas internacionais incorporadas ao direito interno; e, analisar a lei estadual em epígrafe em cotejo com os Protocolos internacionais. Ao final, a conclusão obteve os resultados para responder aos questionamentos, especialmente para considerar que a tutela multinível pode ser adequada e apropriada para a defesa dos direitos em debate.

Palavras-chaves: Política Subnacional; Proteção à criança; Tutela Multinível.

ABSTRACT

This work analyzed Law No. 18.747/2024 of the State of Pernambuco as an example of multi level protection of human rights in defense of children against enticement for sexual exploitation and combating the crime of trafficking in persons, fulfilling at least one of the objectives of the Palermo Protocol, in addition to the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child regarding the sale of children, child sexual exploitation, and child pornography. The theme was studied in the core of the opening clause in the Federal Constitution of 1988, after the advent of Constitutional Amendment No. 45/2004, adding the principles of the prohibition of retrogression, the separation of instances, and the prohibition of deficient protection of fundamental rights. The methodology chosen was dialectic, at the exploratory level, through the methods of bibliographic review and documentary analysis, with the following general objective: to identify the duty of the federative units in matters of human rights, with the following specific objectives: to describe the multilevel protection in matters of human rights; understand the consequences of international norms incorporated into domestic law; and analyze the above-mentioned state law in comparison with the international protocols. In the end, the conclusion obtained the results to answer the questions, especially to consider that multilevel relief can be adequate and appropriate for the defense of the rights under debate.

Keywords: Child Protection; Multilevel Guardianship; Subnational Policy.

INTRODUÇÃO

A tutela multinível de direitos humanos convoca todas as instituições públicas constitucionais à defesa dos direitos e garantias individuais e, no caso do sistema legal brasileiro, inclui todas as unidades federativas nessa missão, ainda que se origine da recepção de institutos do Direito Internacional Público, no qual, a princípio, apenas a União Federal teria deveres a cumprir.

Embora o procedimento de internalização das convenções e tratados internacionais receba um tratamento específico quando se trata de matéria de direitos humanos, consoante preconizou a Emenda Constitucional nº 45/2004, já que passou a equiparar esses direitos ao nível de emenda constitucional em razão das importâncias das matérias, tem-se ao nível de norma supralegal aquelas decorrentes da internalização de tratados internacionais anteriores ao advento da emenda constitucional acima citada, consoante foi identificado neste trabalho.

Nesse caso, a legislação analisada apresentou uma política pública, quer dizer, uma garantia coletiva para prevenir e enfrentar o crime de tráfico de pessoas e aliciamento de crianças para a finalidade da exploração sexual; assim, Farias da Silva (2024, p. 121-127) dissertou que a legislação nacional laborou em diversas lacunas a partir do Direito Internacional, porque a lei penal não seguiu todos os parâmetros indicados no Protocolo de Palermo, que é um Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, internalizado pelo Decreto Presidencial nº 5.017, de 12 de março de 2004, após aprovação do Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003; portanto, anterior a Emenda Constitucional nº 45/2004, que é de 30 de dezembro de 2004.

Após a internalização do Protocolo de Palermo e do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, começou a saga do direito brasileiro para se alinhar aos novos tempos, vale dizer, promover as modificações na legislação penal e de política pública, para implementar minimamente os compromissos internacionais.

Nesse cenário, adveio a Lei nº 18.747, de 3 de dezembro de 2024, do Estado de Pernambuco, que criou a sua política de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao aliciamento de crianças no âmbito de sua atuação. Fato que demonstra a importância e a prática da tutela multinível em matéria de direitos humanos, sendo objeto deste estudo.

Investigar se a proteção a ser dispensada no território pernambucano, especialmente para as crianças, consoante os Protocolos destacados, todos dispondo sobre matéria penal e matéria de direitos fundamentais, tem respaldo constitucional, passa a ser a problemática deste estudo.

Desta feita, tem-se como pergunta condutora do presente trabalho: quais são os princípios a serem observados para a legislação subnacional instituir uma política pública além dos limites estabelecidos na lei penal brasileira em vigor? A hipótese é que a legislação subnacional, ao aplicar a tutela multinível, deve observar os seguintes princípios: princípio da separação das

instâncias, princípio da proibição do retrocesso e o princípio da proibição da proteção deficiente ao dispor sobre direito fundamental previsto em tratado, convenção ou ato internacional de direitos humanos.

A metodologia para esta pesquisa foi a dialética, ao nível exploratório, apoiada nos métodos de revisão bibliográfica e análise documental, para responder à pergunta inicial e confirmar a hipótese, a partir do objetivo geral de identificar o dever das unidades federativas em matéria de proteção de direitos humanos com base em tratados e convenções internacionais, com os seguintes objetivos específicos: descrever a tutela multinível em matéria de direitos humanos; compreender as consequências das normativas internacionais incorporadas ao direito interno; e, analisar a lei estadual em epígrafe em sua relação com os Protocolos internacionais.

Para tanto, o presente trabalho foi dividido nos seguintes capítulos: uma visão geral da tutela multinível de direitos humanos; a incorporação do direito internacional ao direito interno; e, a análise da Lei Estadual diante dos padrões previstos nos Protocolos internacionais, seguindo-se as considerações finais.

O tema vem sendo objeto de vários estudos acadêmicos e ações governamentais, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e mulheres, porque esses grupos de pessoas são prioritários para as normativas internacionais em estudo, em razão de várias vulnerabilidades que os atingem.

As considerações apresentaram as conclusões deste estudo, os significados dos achados, como o objeto da pesquisa, embora delimitado no momento, pode ser ampliado para outra área, o que demanda outras investigações a partir do referencial teórico utilizado.

TUTELA MULTINÍVEL DE DIREITOS HUMANOS

O termo tutela multinível de direitos humanos vem ganhando várias definições. Segundo Andrade (2017, p. 76), ao lecionar sobre um sistema multinível de direitos, comentou que é importante perceber a diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais e, a partir dessa distinção, informou que o constitucionalismo tem por objetivo ressignificar os conceitos de Estado, soberania e governabilidade para criar e organizar mecanismos de concreção e proteção de direitos por meio de um modelo multinível, anotando que:

Esse sistema multinível desenvolveu-se em especial no continente europeu a partir do Tratado de Maastricht que instituiu a União Europeia propiciando uma maior e mais completa proteção ao oferecer diferentes níveis de proteção, desde as garantias constitucionais em âmbito doméstico, passando pela aplicação subsidiária do sistema internacional até se estabelecer uma nova ordem jurídica comunitária (Andrade, 2017, p. 76).

Em complemento às observações anteriores, Da Silva e Silva (2016, p. 45) destacaram que as elaborações político-jurídicas realizadas durante o Século XX na Europa, em razão de diversos conflitos, possibilitaram a criação e funcionamento de entidades internacionais para

harmonizar as soluções de conflitos no âmbito interno das nações e nos espaços comuns, oportunizando o aparecimento do que ficou conhecido como a tutela multinível de direitos para proteção dos direitos humanos e fundamentais.

Os dois pontos basilares para o surgimento da tutela multinível de direitos na Europa, segundo Da Silva e Silva (2016, p. 45), seriam: o histórico, pois foi no espaço europeu que se pensou há mais tempo sobre os principais valores jurídicos da tutela multinível dos direitos fundamentais; segundo, em razão dos mecanismos de controle previstos na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia.

Por isso, Andrade (2017, p. 84) inferiu que a tutela multinível é um sistema que se iniciou na Europa visando promover a coesão de direitos nas suas diversas regiões, promovendo um diálogo entre os Estados e a Comunidade Europeia, essa enquanto entidade supranacional, garantindo-se os direitos fundamentais de âmbito interno, assim como os direitos humanos quando reclamados e não atendidos internamente poderão, complementarmente, ser pleiteados ao nível de Corte Europeia, ou seja, numa instância internacional.

Apresentando outros critérios diferentes dos citados até o momento, Padilla (2015, p. 16) trabalha primeiro um conceito de constitucionalismo multinível como um diálogo entre tribunais no âmbito da comunidade europeia, portanto, já estaria previsto em cada uma das constituições dos Estados integrantes daquela comunidade, especialmente após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, que determinou o caráter vinculante da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia.

Padilla (2015, p. 17), portanto, reconheceu no constitucionalismo multinível um mecanismo inserido na estrutura constitucional específica do sistema comunitário europeu, porque o seu funcionamento equiparou os Tratados internacionais entre os Estados da União Europeia ao nível de norma constitucional.

O resultado desse conjunto de proteção legal, ainda que, na prática do Direito Comunitário da Europa, pode ser compreendido como precursor da expressão “tutela multinível”, que passou a ser atribuída ao complexo mecanismo de proteção de direitos humanos nas relações entre entidades nacionais e organizações internacionais e/ou supranacionais, desde que reconhecidas como responsáveis pela supervisão de tais direitos (Padilla, 2015, p. 18).

A complexidade existente entre direito interno e internacional no continente europeu é diferenciada em relação aos demais continentes, como explica Urueña (2014, p. 17), porque no velho continente os direitos humanos podem ser tutelados em diversos níveis, pelo menos, em quatro, vale dizer: subnacional, nacional, supranacional e internacional, oportunizando melhor a visão da tutela multinível.

Numa perspectiva de alargar a tutela multinível, Ospina e Villarreal (2014, p. 145) chamaram a atenção para o papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na proteção e promoção dos Direitos Humanos nessa parte do planeta, fato que levou Urueña (2014, p. 22) a vislumbrar a possibilidade de aplicação da tutela multinível no âmbito da América Latina,

porque os seus mecanismos possibilitam a interação entre os sistemas jurídicos dos países integrantes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

No plano brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) admite a tutela multinível em seu art. 4º, incisos I e II, ao dispor que a “República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais tanto pela independência nacional quanto pela prevalência dos direitos humanos” (Brasil, 1988), donde se infere a harmonia entre a soberania nacional e a prevalência dos direitos humanos.

Doutra parte, o comando normativo para o constitucionalismo multinível brasileiro pode ser encontrado no bloco de constitucionalidade previsto no art. 5º, § 2º, da CRFB/88, que estabelece: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (Brasil, 1988).”

Em comentário ao art. 5º, § 2º, da CRFB/88, Ramos (2019, p. 200) considera que os direitos fundamentais são direitos positivados e vigentes no ordenamento jurídico constitucional e constituem o chamado bloco de constitucionalidade, do qual fazem parte os direitos derivados dos princípios, assim como aqueles elaborados em tratados e convenções internacionais de que o país seja signatário, conforme previsão expressa no prefalado art. 5º, §2º: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (Brasil, 1988).

Em sua análise, Ramos (2019, p. 201) considerou as consequências da cláusula de abertura dos direitos fundamentais em relação à problematização da medida e do caráter cogente das previsões normativas dos direitos humanos, porque esse advém de instrumentos internacionais e vinculados ao Direito Constitucional interno dos Estados-nacionais.

Quando se aborda a cláusula de abertura dos direitos humanos, depara-se com um campo amplo de reflexões, que parte da possibilidade de aumento do rol dos direitos previstos expressamente em uma constituição, bem como se questiona sobre a possibilidade de expansão dos direitos fundamentais, porque não se pode negar a oportunidade de abertura prevista constitucionalmente, vinculando a ordem interna (Ramos, p. 202).

Uma vez internalizado o tratado ou convenção internacional nessa área, não se deve esquecer do princípio de proibição de retrocesso em direitos fundamentais ao regulamentá-los, porque, como lecionou (Sarlet, 2009, p. 123) ao reforçar a sua posição em favor da possibilidade da utilização de uma noção do princípio em comento, que deve ser concebida em sentido largo, para promover a proteção de todos os direitos fundamentais contra as medidas de cunho restritivo, por várias razões: inicialmente, porque a proibição de retrocesso incide principalmente no âmbito dos direitos sociais, negando tal proteção, promovendo um retrocesso, que não é “um simples voltar atrás, portanto, uma mera medida de cunho regressivo”; logo, relaciona a ordem constitucional e os demais direitos fundamentais.

Com as considerações acima, observa-se que a tutela multinível permite uma defesa da ordem constitucional interna e externamente, reforçando a importância dos direitos humanos e fundamentais como pilares do desenvolvimento social na perspectiva civilizatória, exigindo-se uma maior compreensão do que são os direitos constitucionais previstos expressamente, incluídos no bloco de constitucionalidade, bem como um sistema de vigilância para incidir sobre as tentativas de retrocesso dos direitos humanos, fundamentais e sociais.

INCORPORAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

O processo de incorporação do Direito Internacional ao Direito Interno de um país soberano normalmente é pauta para o seu Direito Constitucional, porque há peculiaridades quanto ao objeto dos Tratados e Convenções internacionais que podem gerar a necessidade de um aporte diferenciado consoante as tradições jurídicas de cada Estado.

Inicialmente, não suscita dúvidas quanto aos destinatários do conteúdo normativo, especialmente em razão da sistemática de subordinação que incide sobre o sistema jurídico interno, em face da lei fundamental, e a de coordenação para a recepção do Direito Internacional, porque “é o princípio que preside a convivência organizada de tantas soberanias” (Resek, 2014, p. 17).

O Direito Internacional Público, para Resek (2014, p. 24), tem como principal meio de elaboração os tratados e convenções internacionais, que podem ser compreendidos como acordos formais celebrados entre pessoas jurídicas de direito internacional público, e destinado a produzir efeitos jurídicos, surgindo a relevância da sua internalização quando há conflitos entre o seu conteúdo e as disposições das leis elaboradas internamente.

A solução desse conflito de fontes legislativas é um tema que parece superado, mas vale lembrar que há duas teorias que defendem uma forma de compor tal conflito: teoria monista e teoria dualista.

Para Mazzuoli (2019, p. 108), a teoria monista, defendida pelos seguidores da doutrina de Kelsen, compreende que o Direito Internacional e o Direito Interno compõem a mesma ordem jurídica, admitindo praticamente que as normativas internacionais sejam incorporadas automaticamente ao diploma legal interno, porque seriam dois ramos do Direito de um mesmo sistema jurídico.

No entanto, mesmo na concepção monista, é possível surgirem conflitos entre essas fontes normativas, para o que Mazzuoli (2019, p. 111-112) apresentou duas formas para dirimir a controvérsia: o monismo nacionalista, baseado no pensamento de Hegel, orienta para a prevalência do direito interno; e o monismo internacionalista, seguidor das lições de Kelsen, defende a orientação do direito internacional, podendo-se ainda falar em monismo moderado, que defende o primado da Constituição.

A teoria dualista, segundo Mazzuoli (2019, p. 103), preocupa-se com o equilíbrio entre os poderes do Estado, especialmente porque os compromissos internacionais são assumidos pela

representação do Poder Executivo, que deve ser fiscalizado pelo Parlamento, por isso, tais atos não teriam condições de gerar seus efeitos jurídicos automaticamente perante a ordem jurídica interna, exigindo-se a recepção interna do Direito Internacional, não se satisfazendo com a simples ratificação.

Assim, para a teoria dualista, o Direito Internacional geraria obrigação apenas entre os Estados que tomaram parte no tratado ou convenção internacional, excluindo-se de tais obrigações as demais pessoas que não subscreveram o acordo internacional e, para passar a valer internamente, seria necessária à sua transformação em legislação interna.

O dualismo também se dividiu, segundo Accioly, Silva e Casella (2012, p. 228), em: radical, influenciados por Carl Heinrich Triepel¹, que defende a necessidade do advento de uma lei interna para a incorporação dos tratados, convenções e acordos internacionais à ordem jurídica nacional; e, moderado, para o qual o procedimento de incorporação prescindiria de lei, desde que contasse com a aprovação do Parlamento e promulgação do Poder Executivo.

Uma visão diferente de todas acima foi apresentada por Cançado Trindade (2017, p. 442), para quem as disputas sobre uma aparente “primazia” de ordem jurídica, interna ou internacional, entre monistas e dualistas era uma discussão supérflua, porque tanto os tribunais internacionais como os tribunais nacionais têm apresentado importantes colaborações para o Direito Internacional, sugerindo a aplicação do direito a partir: da posição que o dispositivo legal internacional ocupa no ordenamento jurídico interno; da apreciação do direito interno pelas Cortes internacionais; da relevância da presença do direito interno no processo legal internacional; ou nos casos de cumprimento de julgados oriundos dos Tribunais internacionais pelas Cortes internas.

O Brasil pode ser considerado um exemplo da corrente dualista no caso de tratados internacionais que acarretem compromissos gravosos ao patrimônio nacional, pois, para serem válidos no país, requerem um decreto legislativo por parte do Congresso (Art. 49, inciso I, CRFB/88). Alerta-se que o caso em comento não admite a forma simplificada dos acordos-executivos, sem a aprovação individualizada pelo Parlamento (Resek, 2014, p. 47).

Considerando a natureza da matéria, após a expedição do Decreto Legislativo, prevê a CRFB em seu Art. 84, inciso VIII, que “Compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional” (Brasil, 1988). Logo, a competência para assinar tratados internacionais no Brasil é do Poder Executivo, observado o Art. 49, inciso I, da Carta Política de 1988.

No plano dos tratados internacionais, o assunto não é desconhecido, tanto que a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (CVDT) preconiza a forma de dirimir conflitos entre normas internas e internacionais em seu artigo 27, dispondo que “Uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado” (Brasil, 2009).

1 Escreveu o artigo intitulado “As relações entre o direito interno e o direito internacional”, tradução para o português em publicação da Universidade Federal de Minas Gerais em outubro de 1966, disponível na internet: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/issue/view/72>.

O Brasil ratificou a CVDT por meio do Decreto Presidencial nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009, sendo precedido do Decreto Legislativo nº 496, de 17 de julho de 2009, que é o principal marco regulador dos tratados internacionais.

Com a ratificação e respectiva comunicação dessa, nos casos bilaterais, ou depósito da carta de ratificação na organização internacional que mediou o tratado multilateral, o ato da União Federal perante a ordem interna e internacional torna-se perfeito, cabendo a todas as pessoas observarem a nova legislação em vigor, mas o tema ainda ganhou uma nova tônica a partir da Emenda Constitucional nº 45/2005, que introduziu o §3º no inciso LXXVIII do Art. 5º da CRFB/88, que interfere diretamente no processo hermenêutico dos tratados e convenções internacionais ao conferir a condição de emenda constitucional às normativas internacionais referentes a direitos humanos, desde que aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.

Entretanto, os tratados, convenções e atos internacionais aprovados antes do advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 ficaram sem uma definição da sua classificação legislativa, sendo que a questão foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal em sede do RE 466.343, com repercussão geral (Tema 60). Nesse julgamento, os ministros do Supremo Tribunal Federal consideraram e decidiram que os tratados, as convenções e atos internacionais sobre direitos humanos, incorporados antes da Emenda Constitucional nº 45/2004, têm natureza de normas supralegais, indicando qual o caminho, numa possível hierarquia de leis, para a solução do conflito entre espécies normativas.

Diante dos achados anteriores, tem-se que o objeto deste trabalho repousa sobre normativas internacionais, anteriores a Emenda Constitucional nº 45/2004, mas ratificadas após a expedição de um Decreto Legislativo, como prevê a CRFB/88, e sendo a matéria de natureza de direitos humanos, deve ser considerada são nível de normas supralegais.

Nessa senda, as normas supralegais, no caso o Decreto Legislativo nº 230 e o Decreto Legislativo nº 231, ambos de 29 de maio de 2003, autorizaram suas ratificações pela Presidência da República. A sanção e a promulgação presidencial, seguindo-se a publicação da normativa na forma do Decreto Presidencial nº 5.007 e 5.017, todos de março de 2004. Após, deu-se, nesses casos com o depósito das cartas de ratificações perante a Organização das Nações Unidas, porque foram objeto de acordos multilaterais, teve-se como incorporadas ao direito interno as disposições do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil e do Protocolo de Palermo, que podem e devem ser a base das políticas públicas dos demais entes federativos, especialmente para adequar as questões locais as experiências apresentadas no contexto internacional.

ANÁLISE DA LEI ESTADUAL

Como já foi relatado, um dos objetivos do Protocolo de Palermo é a proteção às vítimas, noutras palavras, não basta a aplicação da lei penal, devem ser implementadas as medidas de política criminal, capazes de reduzir ao máximo possível a prática do crime, mas também há o compromisso de proteção e assistência às vítimas desses crimes.

Mas uma questão que teima em permanecer é a dissidência das leis brasileiras em relação à definição proposta para o crime de tráfico de pessoas, prevista no Artigo 3 do Protocolo de Palermo, no qual descreveu:

Artigo 3 - Definições - Para efeitos do presente Protocolo:

a) A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);

c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;

d) O termo “criança” significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos (Brasil, 2004b, grifo nosso).

As disposições da Lei Estadual em comento partem da previsão do Protocolo de Palermo nos seguintes termos:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - tráfico de pessoas: o recrutamento, transporte, transferência, ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, para fins de exploração;

e

II - aliciamento de crianças: aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso (Pernambuco, 2024).

A opção do legislador, data vênua, não considerou a experiência internacional em relação ao meio “à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração” e, na matéria proteção à criança, olvidou a respeito da vigência do Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004, que promulgou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.

É que o Decreto nº 5.007/2004 estabeleceu, em seu artigo 2º, alínea “a”, que a: “venda de crianças significa qualquer ato ou transação pela qual uma criança é transferida por qualquer pessoa ou grupo de pessoas a outra pessoa ou grupo de pessoas, em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação” (Brasil, 2004a).

Dessa forma, considerando a conduta a impedir que o bem jurídico se quede sem proteção, o legislador estadual foi tão tímido quanto o nacional que, ao menos, consignou a conduta de agenciar como elementar objetiva para proteger penalmente a liberdade individual no crime de tráfico de pessoas, previsto no Art. 149-A do Código Penal, que será citado nesse capítulo.

Na esteira do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, o legislador estadual apresentou a sua contribuição, mas não conseguiu exaurir a matéria de política pública quanto aos direitos da vítima, porque poderia consignar as disposições dos dois protocolos já internalizados ao cenário estadual, complementando a legislação nacional.

A preocupação decorre da prática burocrática de somente disponibilizar os serviços públicos a partir da existência de lei local expressa, situação capaz de gerar um retardo nos acolhimentos das vítimas, a ensejar uma ação mais enérgica dos algozes, que não estão restritos às previsões legais para atuarem.

É bem verdade que, muito embora os decretos que incorporaram os protocolos internacionais possam e devam ser fundamentos de pedidos judiciais, eles devem ser submetidos a um processo contra a fazenda pública, que tem uma série de benefícios processuais que podem atrasar o resgate dos direitos das vítimas.

Assim, o ideal seria a administração pública subnacional observar de forma ampla como assegurar os direitos das pessoas que foram negligenciadas por seus representantes legais ou quem lhes exercia autoridade para lhes transferir o poder a outrem, mediante remuneração ou qualquer forma de compensação, sob pena de incidir no princípio da proibição da proteção deficiente.

No que concerne explicitamente ao Protocolo de Palermo, o Parlamento brasileiro apresentou várias dificuldades em promover a devida proteção penal nos termos daquele compromisso internacional, tanto que modificou o Código Penal 3 vezes no período de 2004 a 2016 e, cada vez, incidiu mais ainda no princípio da proibição à proteção penal deficiente, quer em relação ao bem jurídico a proteger, quer em relação ao decote que realizou sobre os meios exigidos pela lei penal para a consumação do crime (Farias da Silva, 2024, p. 124).

O Parlamento brasileiro promoveu um verdadeiro corte na questão do consentimento que praticamente desnaturou a proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças e adolescentes, bem como às que são vítimas de engano. A lei em comento acrescentou o Art. 149-A ao Código Penal com a seguinte redação:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

[...] (Brasil, 2016).

Como pode ser observado, ao comparar o Art. 149-A do Código Penal ao Artigo 3 do Protocolo de Palermo, na perspectiva da garantia do não retrocesso, tem-se que o Parlamento não observou essas garantias para as pessoas submetidas aos seguintes meios:

[...] ao rapto, [...] ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração (Brasil, 2004b).

Embora a previsão do meio abuso tenha sido aberta, tem-se que a situação prevista no Protocolo de Palermo é específica para abuso de autoridade, que exige uma relação de subordinação entre a vítima e pelo menos um dos autores. No mais, as vítimas estão sem proteção, inclusive o legislador não seguiu a definição do Protocolo de Palermo para não considerar válido o consentimento dado por crianças e adolescentes, por isso foi realizado o grifo na sua alínea “c” do Artigo 3 na citação acima. E o legislador pernambucano não inovou nesse aspecto, especialmente para reconhecer o direito desse público na forma do direito internacional já devidamente internalizado na política pública de proteção e assistência que inaugurou.

Mas a legislação estadual inovou ao conceituar o tráfico sem restringir as formas de exploração, fato que reconhece adequadamente as razões dos Protocolos internacionais em comento, porque o que eles preconizaram foi um exemplo de exploração e, no caso pernambucano, a legislação mostra-se eficaz, sem lacunas, e deve-se chamar a atenção das autoridades públicas que nesse quesito, para que não se cobre uma das finalidades previstas no Art.

149-A do Código Penal ao atender as pessoas vítimas desse crime em seus órgãos públicos de quaisquer naturezas.

Nesse particular, defende-se a possibilidade, com base principalmente no princípio do não retrocesso, além dos princípios da independência das instâncias e da proibição da proteção deficiente, de utilizar-se da tutela multinível para a proteção e assistência à vítima do crime de tráfico de pessoas na forma prevista no Protocolo de Palermo, com a finalidade de lhe assegurar os direitos previstos no Artigo 6 desse Protocolo, em complemento ao que não foi consignado expressamente na lei estadual, como segue:

Artigo 6 - Assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas:

1. Nos casos em que se considere apropriado e na medida em que seja permitido pelo seu direito interno, cada Estado Parte protegerá a privacidade e a identidade das vítimas de tráfico de pessoas, incluindo, entre outras (ou inter alia), a confidencialidade dos procedimentos judiciais relativos a esse tráfico.
2. Cada Estado Parte assegurará que o seu sistema jurídico ou administrativo contenha medidas que forneçam às vítimas de tráfico de pessoas, quando necessário:
 - a) Informação sobre procedimentos judiciais e administrativos aplicáveis;
 - b) Assistência para permitir que as suas opiniões e preocupações sejam apresentadas e tomadas em conta em fases adequadas do processo penal instaurado contra os autores das infrações, sem prejuízo dos direitos da defesa.
3. Cada Estado Parte terá em consideração a aplicação de medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico de pessoas, incluindo, se for caso disso, em cooperação com organizações não-governamentais, outras organizações competentes e outros elementos de sociedade civil e, em especial, o fornecimento de:
 - a) Alojamento adequado;
 - b) Aconselhamento e informação, especialmente quanto aos direitos que a lei lhes reconhece, numa língua que compreendam;
 - c) Assistência médica, psicológica e material; e
 - d) Oportunidades de emprego, educação e formação.
4. Cada Estado Parte terá em conta, ao aplicar as disposições do presente Artigo, a idade, o sexo e as necessidades específicas das vítimas de tráfico de pessoas, designadamente as necessidades específicas das crianças, incluindo o alojamento, a educação e cuidados adequados.
5. Cada Estado Parte envidará esforços para garantir a segurança física das vítimas de tráfico de pessoas enquanto estas se encontrarem no seu território.
6. Cada Estado Parte assegurará que o seu sistema jurídico contenha medidas que ofereçam às vítimas de tráfico de pessoas a possibilidade de obterem indenização pelos danos sofridos (Brasil, 2004b).

É com a preocupação sobre a situação da vítima que as políticas públicas deveriam ser construídas, possibilitando que os instrumentos de prevenção sejam utilizados e, ocorrido o

crime, a atuação dos poderes públicos seja eficaz, assegurando à vítima, independentemente de uma condenação do seu algoz, o seu exercício dos direitos de cidadania, com arrimo no princípio da independência das instâncias.

Como já observou Oliveira (2018, p.1), um mesmo fato pode ser objeto de investigações judiciais na esfera penal, civil e administrativa, ou seja, apesar de ser um fato apenas, poderá haver responsabilização para o agente nesses três espaços públicos, e a tal situação somente é possível graças ao princípio da independência das instâncias, donde se infere que em relação aos direitos das vítimas tal princípio deve incidir.

Reafirma-se que uma proteção penal deficiente também não pode ser um obstáculo para o exercício dos direitos da vítima, porque é matéria de direitos humanos, especialmente porque a proteção mínima já foi prevista nos Protocolos internacionais e deve ser reconhecida na instância administrativa, inclusive com a possibilidade de judicialização, utilizada para conferir a condição de vítima e ponderar o que lhe é aplicável nos quesitos proteção e assistência, independentemente da moldura penal.

Na lição de Streck (2005, p. 190), distante dos debates sobre o Direito Penal, afirmou que o princípio da proibição da proteção deficiente é um tema pouco abordado na doutrina brasileira, designadamente em relação aos direitos sociais e proteção de valores constitucionais afetos aos direitos fundamentais, mas esses também devem ser garantidos notadamente quando se enfrenta a proteção deficiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta feita, diante do questionamento lançado na introdução deste trabalho, considerando a tutela multinível como uma forma de fundamentar a política pública por meio das entidades subnacionais, que não se trata de uma faculdade, mas de um dever para com a sua população, noutras palavras, as matérias que reclamam a defesa multinível são aquelas de ordem fundamental para os seres humanos e, por isso mesmo, responsabilidade de todos os entes federativos, mesmo que decorrentes das normativas internacionais já internalizadas no direito interno.

Inicialmente, após a internalização de uma normativa internacional em matéria de direitos humanos, gera-se o dever para a administração das entidades subnacionais em relação aos seus cidadãos. Não há razão para a aplicação do princípio da legalidade expressa, em função dos princípios que lhe asseguram a proteção, ainda que de forma implícita, baseado na cláusula de abertura dos direitos fundamentais, prevista no Art. 5º, inciso LXXVIII, § 2º da CRFB/88.

Sobre a eficácia da proteção e assistência do público a ser preservado das condutas criminosas previstas na lei estadual, aponta-se para uma fundamentação mínima prevista para tais garantias nas disposições do Artigo 6 do Protocolo de Palermo, essenciais para que as vítimas possam ter uma oportunidade de recuperação dos danos sofridos, especialmente porque a ação

que lhe é perpetrada atinge diretamente a sua dignidade, razão pela qual a recuperação psicossocial não é relativamente rápida, muito menos fácil.

Ora, quando os Protocolos internacionais ora comentado se que foram internalizados no ordenamento jurídico brasileiro, ambos com um conteúdo de direitos humanos básico, ou seja, caberá ao parlamento brasileiro, nacional e subnacional, ir além daquele patamar para adequá-los às situações internas já verificadas, sem realizar qualquer decote nas diretrizes e conceitos propostos ao nível internacional.

Em verdade, a timidez do legislador nacional foi rompida em Pernambuco com o advento da lei em foco, e as considerações sobre avanços nessa área têm o objetivo de ampliar a discussão em âmbito geral, especialmente para lembrar as entidades federativas brasileiras de suas responsabilidades diante da necessidade da garantia de direitos, especialmente para reduzir os pedidos da tutela multinível em várias áreas da política pública nacional.

Assim, é essencial compreender que a União Federal, ao se comprometer com outros países na defesa dos direitos humanos, não assume todas as responsabilidades sozinha, porque o sistema constitucional brasileiro obriga todas as unidades federativas a observarem tais compromissos em razão dos objetivos constitucionais em vigor.

Por fim, mas não menos importante para a matéria em foco, lembra-se que os direitos decorrentes das normativas internacionais de direitos humanos podem ser submetidos ao controle de convencionalidade, quando os entes federativos brasileiros recalcitarem em observar tais direitos.

Conclui-se o presente trabalho destacando a necessidade de ser ampliada a discussão sobre as repercussões que a tutela multinível pode gerar no Brasil, ainda em relação à proteção das pessoas vítimas de crimes no contexto das vulnerabilidades econômicas e de conflitos políticos atuais, porque são duas áreas em que a administração pública pode e deve atuar para reduzir as vulnerabilidades e produzir o acesso a bens e conhecimento, sem olvidar a qualificação das instituições assistenciais e coercitivas para o enfrentamento dos crimes de tráfico de pessoas e quaisquer dos crimes sexuais contra vulnerável, na dicção do Código Penal em vigor.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, H.; SILVA, G. E.N.; CASELLA, P. B. **Manual de direito internacional público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ANDRADE, R. W. S. O diálogo entre os Direitos Fundamentais e os Direitos Humanos para criação de um Sistema Jurídico Multinível. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito** (RECHTD) 9(1), p. 75-89, jan./abr., 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 5.007**, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. 2004a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm. Acesso em: 01 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 5.017**, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. 2004b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 7.030**, 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.344**, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 26 fev. 2025.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Princípios do direito internacional contemporâneo**. 2. ed. rev. atual. Brasília: FUNAG, 2017.

DA SILVA, A. R.; SILVA, M. P. A Ineficácia da Tutela Multinível dos Direitos Sociais na União Europeia. **R. Opin. Jur.**, Fortaleza, a. 14, n. 18, p. 44-73, jan./jun., 2016.

FARIAS DA SILVA, M. A. Crime de tráfico de pessoas no Brasil: lacunas na tutela penal e propostas de inclusão do protocolo de palermo. **Revista Brasileira De Ciências Criminais**, São Paulo, v. 203, a. 32, p. 109-135, jul./ago., 2024.

MAZZUOLI, V. O. **Curso de Direito Internacional Público**. 12. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

OLIVEIRA, C.E. E. **Conexões entre as instâncias penal, administrativa, civil e de improbidade**: prescrição e efeito vinculante. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas, CONLEG/Senado, 2018.

OSPINA, F. A.; VILLAREAL, J. G. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos. *In*: GALINDO, G. R. B.; URUEÑA, R.; PÉREZ, A. T. (Orgs). **Proteção Multinível dos Direitos Humanos**, Manual - dhes. Red de Direitos Humanos e Educação Superior, p. 145-180, 2014. Disponível em: https://www.consorciodh.ufpa.br/livros/PMDH_Manual_portugues%20%281%29.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025.

PADILLA, C. M. **Tutela multinível de los derechos**: Obstáculos procesales. Orientadores: Pablo Pérez Tremps e Itziar Gómez Fernández. 2015. Tese de Doutorado em Direito. Universidad Carlos III de Madrid. Departamento Derecho Público Del Estado. 2015. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r38303.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2025.

PERNAMBUCO. **Lei nº 18.747**, de 3 de dezembro de 2024. Cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, no âmbito do Estado de Pernambuco. 2024. Disponível em: Acesso em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=81757&tipo=>. 01 mar. 2025.

RAMOS, M. C. S. Cláusula aberta de direitos fundamentais e o §3º do art. 5º da CF - avanços e retrocessos. **Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 10, p. 197-223, 2019.

REZEK, J. F. **Direito internacional público**: curso elementar. 15. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, I. W. Notas sobre a assim designada proibição de retrocesso social no constitucionalismo latino-americano. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, v. 75, n. 3, p. 116-149, jul./set., 2009.

STRECK, L. L. Bem jurídico e constituição: da proibição do excesso (Ubermassverbot) à proibição da proteção deficiente (Untermassverbot) ou de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, a. XXXII, n. 97, p. 171/202, 2005.

URUEÑA, R. Proteção multinível de direitos humanos na América Latina? Oportunidades, desafios e riscos. In: GALINDO, G. R. B.; URUEÑA, R.; PÉREZ, A. T. (Orgs). **Proteção Multinível dos Direitos Humanos**, Manual - dhes. Red de Direitos Humanos e Educação Superior. 2014, p. 15-48. Disponível em: https://www.consorciodh.ufpa.br/livros/PMDH_Manual_portugues%20%281%29.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025.

EDUCAÇÃO ESPECIAL: UMA IMPRESCINDÍVEL SEARA PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DA INFÂNCIA

Salomão Ismail Filho

RESUMO

A educação especial é uma modalidade de educação voltada para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades. A Lei de Diretrizes Básicas da educação brasileira e a Lei Brasileira de Inclusão, dentre outras normas, asseguram inúmeros direitos ao estudante da educação especial, durante a educação básica até o ensino superior. Cabe ao Ministério Público, preferencialmente de forma extrajudicial e resolutiva, na condição de *Ombudsman* em defesa da educação, assegurar e garantir a concretização dos direitos de crianças e adolescentes e todos os demais estudantes da educação especial.

Palavras-chave: direito à educação; educação especial; Ombudsman; Ministério Público.

ABSTRACT

Special education is a type of education aimed at people with disabilities, global developmental disorders and high abilities. The Brazilian Basic Education Guidelines Act and the Brazilian Inclusion Act, among other regulations, ensure numerous rights to special education students, since basic education until higher education. It is duty to the Public Prosecutor's Office, preferably in an extrajudicial and resolute practice, as education Ombudsman, to ensure and guarantee the realization of the rights of children and teenagers and all other special education students.

Keywords: right to education; education for the disabled; Ombudsman; Public Prosecutor.

INTRODUÇÃO

Este artigo jurídico pretende demonstrar a relevância do Ministério Público, máxime através dos seus ramos estaduais, na atuação em defesa do da garantia do direito humano à educação para as pessoas com deficiência, através da chamada educação especial.

O tema da educação especial, de fato, de ganhado bastante relevância, nos últimos anos, principalmente com o aumento dos casos de estudantes, no ensino fundamental e médio, diagnosticados com TEA (transtorno do espectro autista) ou TDAH (transtorno do déficit de atenção com hiperatividade), dentre outros casos.

Mas, qual o exato conceito de educação especial? Seria o mesmo que educação inclusiva? Caberia falar em educação especial também no âmbito de cursos universitários e de pós-graduação? Nestes casos, qual o ramo do Ministério Público brasileiro deferia atuar: MP estadual ou federal?

De outra banda, quando e como deverá o Ministério Público intervir em favor da plena garantia da educação especial para os estudantes¹ com deficiência?

Responder a tais indagações é o principal desafio deste artigo jurídico.

DEFININDO EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Magna Carta de 1988, em seu art. 208, inciso III, dispõe que o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, será realizado, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Deveras, a nomenclatura constitucional da época (portadores de deficiência), há que ser atualizada para a expressão “Pessoa com Deficiência (PcD)”, consagrada pelas Nações Unidas, em 1993, nas suas Normas sobre Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, bem como na Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais, da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), em 1994.

Conforme o art. 58, § 1º, da LDB (Lei de Diretrizes Básicas da Educação brasileira – Lei 9.394, de 20.12.1996), alterado pela Lei 12.796/2013, educação especial é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação.

Segundo a política nacional de educação do MEC (Ministério da Educação), o aluno da educação especial é aquele que, por apresentar necessidades próprias e diferentes dos demais alunos, no âmbito das aprendizagens curriculares correspondentes à sua idade, requer recursos pedagógicos e metodologias educacionais específicas (Brasil, Ministério da Educação, 1994, p. 13).

Sobre os transtornos globais do desenvolvimento, de modo geral, podemos dizer que são um conjunto de condições que afetam a comunicação, o comportamento e a interação social de uma pessoa. Ou seja, afetam, de modo geral, o seu desenvolvimento, como a síndrome do espectro autista, o TOD (transtorno opositor desafiador) e o TDAH (transtorno do déficit de atenção e hiperatividade).

Altas habilidades ou superdotação são termos utilizados para pessoas com desempenho intelectual elevado, acima da medida da maioria dos estudantes. Muitas vezes usados como sinônimos, a Neurociência diferencia altas habilidades de superdotação (Duarte, 2024).

Altas habilidades referem-se a pessoas que apresentam competências excepcionais em uma ou mais áreas específicas. Tais áreas podem incluir habilidades acadêmicas, artísticas, criativas, sociais ou físicas. Esses indivíduos não necessariamente exibem um desempenho superior em todas as áreas, mas destacam-se significativamente em seus campos de competência.

¹ A adoção de um único gênero para a grafia de determinadas palavras, no decorrer deste texto, visa, unicamente, conferir a ele maior fluidez; contudo, deve-se compreender que o texto está contemplando tanto o masculino quanto o feminino nesta escolha.

De outro lado, a superdotação é um conceito mais amplo, que inclui um desempenho intelectual excepcional em várias áreas, não se limitando a uma única habilidade ou talento específico. Os indivíduos superdotados geralmente apresentam um alto QI (quociente de inteligência), muitas vezes definido como acima de 130, ou seja, uma capacidade cognitiva superior à média. No entanto, a superdotação é um conceito que não se limita ao QI elevado, pois o superdotado revela também habilidades e características que contribuem para o desempenho excepcional (Duarte, 2024).

Relevante destacar, a LDB, em uma perspectiva inclusiva e universal, dispõe, como regra geral, que a educação especial seja desenvolvida no âmbito da rede regular de ensino, evitando-se, assim, escolas separadas, de perfil exclusivo, para alunos com deficiência, TGD ou superdotação. A educação especial, separada da rede regular, somente poderá ocorrer por exceção, quando, em função das condições específicas do aluno, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular (§ 2º do art. 58 da LDB).

De fato, a LDB, literalmente, buscou virar a chave do desenvolvimento da educação especial, no Brasil, quando a regra, até então, era a separação entre os alunos da escola regular dos alunos da educação especial, os quais ficavam segregados nas chamadas instituições especializadas (Kassar, 2011, p. 62-72).

Mas, a educação especial é uma modalidade de educação a ser assegurada somente durante a educação infantil e básica (art. 4º-incisos I e II e 21-inciso I da LDB)?

A resposta há de ser negativa, pois a educação especial dever ser assegurada a todo aluno ou aluna com deficiência, TGD ou altas habilidades/superdotação em todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 4º-inciso III da LDB, alterado pela Lei 12.796/2013).

Isso significa que, inclusive no âmbito do ensino superior, na graduação e pós-graduação, *lato sensu* (especialização) e *strictu sensu* (mestrado e doutorado) ou em qualquer outro nível de aprendizado, há de ser assegurada a educação especial, com o devido apoio escolar/pedagógico.

A propósito, Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, celebrada em Nova York, 30.03.2007, assegura aos estudantes com deficiência acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições (art. 24.5).

Nesse sentido, o art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06.07.2015), também conhecida como Lei Brasileira da Inclusão (LBI), assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, com a finalidade de alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

EDUCAÇÃO ESPECIAL OU INCLUSIVA

Defendemos, neste artigo jurídico, que a expressão “educação inclusiva” não é sinônimo de educação especial, mas sim uma característica que sempre deve estar presente em quaisquer das modalidades de educação, principalmente na especial.

Ora, conforme o art. 27 da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação)/CEB (Câmara de Educação Básica) nº 04, de 13.07.2010, são classificadas como modalidades da educação básica:

- 1) Educação de Jovens e Adultos,
- 2) Educação Especial;
- 3) Educação Profissional e Tecnológica;
- 4) Educação do Campo;
- 5) Educação Escolar Indígena;
- 6) Educação a Distância.

Por conseguinte, não existe uma modalidade de “educação inclusiva”, embora, em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º-inciso III da CF/1988); da promoção do bem de todos (art. 3º-inciso IV da CF/1988) e da igualdade (art. 5º, *caput* e inciso I da CF/1988), toda e qualquer modalidade de educação precisa e deve ser inclusiva, no sentido de acolher, abrigar e incluir o (a) estudante, quaisquer que sejam as suas dificuldades, diferenças, perspectivas e condições de saúde, da melhor forma possível.

A inclusão não tem um destinatário específico, pois se destina a todas e todos; afinal, a educação precisa ser compreendida como um direito de todas as pessoas, independentemente de realidades existenciais, psíquicas, físicas, culturais e políticas. A inclusão há de estar presente na vida escolar e social (Uchôa; Chacon, 2022, p. 3).

Mas, no caso do estudante com deficiência, não somente acolher e abrigar; inclusão é um termo que vai além do simples integrar: é preciso que o estudante da educação especial se sinta verdadeiramente membro da comunidade escolar, sendo parte relevante no processo educativo, juntando-se ao todo, mas, ao mesmo tempo, com as suas individualidades consideradas e respeitadas (Sampaio, C.; Sampaio, S., 2009, p. 30).

Assim, podemos dizer que nem toda educação inclusiva é, necessariamente especial, embora toda educação especial (assim como todas as outras modalidades educativas) deve, sem dúvidas, apresentar como inclusiva.

Demais, a expressão educação especial é, juridicamente, o termo utilizado pela LDB e pelo MEC/CNE, não existindo, até o momento, alterações legais a respeito da não utilização de tal definição.

Novamente reforçamentos que a inclusão é uma característica que sempre deve estar presente na educação; os alunos da educação especial precisam e devem ser preparados para vida comum em sociedade. De outra banda, os estabelecimentos escolares ditos “regulares” precisam estar preparados para receber os alunos da educação especial, eliminando todas as formas de exclusão ou limitação escolar, conjugando valores como igualdade e diferença como valores indissociáveis (Libanio; Castelar; Garcia, 2023, p. 70-71).

Bastante pertinente, portanto, a explicação da PNEEPEI (Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva), do MEC, de 2008, quando reafirma compromisso expresso na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no sentido de que a educação escolar se faz na convivência entre todas as pessoas, em salas de aulas comuns, mediante o reconhecimento e o respeito a nossas diferentes formas de comunicação, movimento, percepção, relacionamento, sentimento e pensamento. Por corolário, os sistemas de ensino devem revisitar constantemente políticas, conceitos e práticas, a fim de transformar as escolas em espaços cada vez mais acessíveis a todas as pessoas (Brasil, 2008).

DIREITOS DO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Primeiramente, é importante dizer que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (parágrafo único do art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Mas, como assegurar educação de qualidade ao público-alvo da educação especial (estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação)?

Como pressuposto inicial, devemos compreender que a educação é um direito de todos, principalmente das crianças e adolescentes, porém quando se trata de pessoas com deficiência tal direito somente poderá ser plenamente exercido se forem oferecidos os instrumentos técnicos necessários, como o apoio de profissional em sala de aula; a adaptação dos exercícios e provas; as técnicas de Braille, Libras etc. (Ferreira; Oliveira, 2007, p. 3).

Dentro de uma perspectiva inclusiva e em homenagem ao princípio da igualdade (art. 5º, *caput* e inciso I da CF/1988), a educação especial, como regra, há que desenvolvida na rede regular de ensino, evitando a segregação de alunos deficientes, com TGD ou superdotação (Carneiro, 2018, p. 642-644). Deveras, à luz do art. 58, § 2º, da LDB, somente por exceção, confirmada por laudo médico, psicossocial e pedagógico, é que tal aluno poderá ser direcionado para instituições específicas ou especializadas na educação especial.

Aliás, desde 1994, a UNESCO, através da Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais, já preconizava a necessidade de que os alunos da educação especial devem ter acesso às escolares regulares, as quais devem a eles se adequar, através de uma pedagogia centrada na criança, sendo, assim, capazes de ir ao encontro às suas necessidades (itens 2.4 e 2.5).

Conforme dados do censo escolar INEP, de 2022, havia, no Brasil, 1.372.000 estudantes público-alvo da educação especial, matriculados em classes comuns. Mas, apenas 36% das escolas teriam SRM (salas de recursos multifuncionais).

Tais números apenas demonstram o desafio de tornar concretos os direitos do estudante da educação especial, cuja inclusão, nas escolas, no sentido de efetivamente fazer parte da comunidade escolar (e não ser meramente integrado formalmente a ela) deve ser contínua, sistemática e planejada (Sampaio, C.; Sampaio, S., 2009, p. 30).

Assim, podemos afirmar que um estudante da educação especial precisa, no mínimo, ter à sua disposição uma sala de recursos multifuncionais; apoio de profissional em sala de aula (se necessário) e Professor com treinamento específico para a educação especial, de preferência no contraturno do aprendizado regular (Professor AEE).

Aliás, um dos eixos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) do MEC, no que se refere à qualidade e permanência é, justamente, ampliar o transporte escolar acessível; a acessibilidade nas escolas; a oferta de Salas de Recursos Multifuncionais; garantir o AEE (atendimento educacional especializado) a todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, além de regulamentar o trabalho de profissionais de apoio escolar (Brasil, 2008).

Importante também destacar a necessidade de um PDI (plano de desenvolvimento individual) para o aluno da educação especial, a ser desenvolvido e apresentado periodicamente pela instituição de ensino a que esteja vinculado. Nesse sentido, a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) fala na elaboração de um “plano de atendimento educacional especializado” e “planejamento de estudo de caso” (art. 28-inciso VII).

Dentre os direitos previstos na LDB e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, há que se destacar a necessidade de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades (art. 59-inciso I da LDB) bem como de um projeto pedagógico voltado para o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (art. 28-inciso III do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

No dizer de Uchôa e Chacon (2022, p. 6-7), os currículos escolares precisam estar voltados para uma perspectiva inclusiva, que deve envolver todo o fazer pedagógico, o que engloba políticas, teorias, práticas, procedimentos, metodologias, avaliações, com participação de alunos e professores; enfim, superando uma concepção rígida, em regra, limitada à grade/ementa curricular.

Mas, em que consiste o chamado “apoio” em sala de aula para o estudante da educação especial?

Primeiramente, é importante lembrar que a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, celebrada em Nova York, 30.03.2007 (art. 24, item 2),² garante que as pessoas com

2 Tal relevante tratado internacional foi ratificado pelo Senado brasileiro em julho de 2008, com *status* de emenda constitucional, sendo introduzida no ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto-Executivo nº 6.949, de 25.08.2009.

deficiência recebam o “apoio necessário” no sistema educacional geral, assegurando, assim, medidas de apoio individualizadas e efetivas, a serem adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

De fato, como bem destacam Ferreira e Oliveira (2007), no plano da educação, a igualdade, para o deficiente, somente pode ser exercida, na prática, com a ajuda de técnicas individualizadas como o Braille, Libras, adaptações de textos, dentre outras.

Ora, conforme a LDB, haverá, nas escolas regulares, quando necessário, serviços de apoio especializado, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (art. 58, § 1º). Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão) assegura a oferta de profissionais de apoio escolar, sendo vedada, no âmbito do ensino privado, a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações (art. 28-inciso XVII e § 1º).

Demais, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado, conforme previsão da Lei Berenice Piana, Lei 12.764, de 27.12.2012 (art. 3º, parágrafo único).

A propósito, entendemos que tal direito se comunica a todas as outras pessoas com deficiência, em razão do princípio constitucional do atendimento especializado aos portadores de deficiência (e são somente àqueles diagnosticados com autismo), previsto no art. 208-inciso III da Magna Carta de 1988.

A propósito, concordamos com a posição do Manual de atuação do Ministério Público em defesa da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, do CNMP, segundo a qual o acompanhante especializado previsto na Lei 12.764/2012 é sinônimo do profissional de apoio escolar, mencionado no art. 3º da LBI e também não se confunde com o AT (atendente terapêutico), profissional da área de saúde e do qual trataremos doravante (Brasil, Conselho Nacional do Ministério Público, 2024, p. 37-40 e 41-43).

Importante destacar, tal acompanhante (profissional de apoio escolar) outrossim não se confunde com o Professor do AEE (Atendimento Educacional Especializado), de preferência no contraturno, mas a um efetivo apoio escolar, inclusive de natureza individual (se for o caso), a fim de auxiliar o estudante no tripé alimentação-higienização e locomoção, papel a ser desempenhado por profissionais que não precisam ter formação ou atuarem como Professor.

De fato, o profissional de apoio escolar, nos termos do art. 3º-inciso XIII da LBI, deve atuar no apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, auxiliando a sua plena inclusão no âmbito escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, não devendo ser responsabilizado por atividades estritamente pedagógicas, as quais seriam do Professor, profissional com a devida formação no magistério (Brasil, Conselho Nacional do Ministério Público, 2024, p. 37-41).

Como bem explica o art. 29, § 2, da Resolução CNE/CEB nº 04, de 13.07.2010, o professor do AEE, em momento distinto do Professor da classe regular ou comum, deve identificar

habilidades e necessidades dos estudantes da educação especial, organizando e orientando sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem de tais estudantes.

Relevante lembrar que o atendimento do Professor AEE deve ser desenvolvido na chamada SRM (sala de recursos multifuncionais) ou em centros de AEE, os quais precisam ter a estrutura pedagógica e lúdica necessária para receber o estudante da educação especial. A propósito, consulte-se o § 1º do art. 29 da Resolução CNE/CEB nº 04/2010.

No mais, o Professor AEE, profissional de nível superior e no exercício de uma atividade pedagógica, precisa atuar em parceria com o Professor regular e com os profissionais de apoio escolar (Lopes; Mendes, 2023, p. 19-21), sendo que estes exercem uma atividade de natureza complementar/instrumental, quando necessária, a fim de permitir a plena inclusão do aluno deficiente, máxime no que se refere ao tripé alimentação-higienização-locomoção.

Também é relevante aduzir que profissional de apoio escolar também não se confunde com o profissional do atendimento terapêutico (profissional de saúde), necessário em algumas patologias ou transtornos mentais, que exigem conhecimentos e a aplicação de técnicas específicas advindas da Psicologia ou da Psiquiatria, por exemplo, as quais vão além do campo pedagógico e cuja presença na sala de aula, não pode ser imposta às instituições de ensino

Não olvidemos, por fim, que o estudante da educação especial precisa que o estabelecimento escolar tenha sua estrutura acessível, com rampas, corrimãos, elevadores e placas em braile, dentre outras medidas, de forma a permitir a circulação e a integração do referido estudante em todo ambiente educativo.

Deveras, os sistemas educacionais devem ofertar serviços e recursos de acessibilidade, os quais eliminem barreiras e promovam a inclusão plena, mediante condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes envolvidos (art. 28-inciso II do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FAVOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Ministério Público, máxime através das Promotorias de Justiça com atribuição para atuar em defesa do direito humano à educação, tem um papel muito relevante, a fim de assegurar a concretização dos direitos do estudante da educação especial.

É necessário destacar que, nos termos do art. 129-inciso II da CF/1988, o Ministério Público é um órgão de ouvidoria social, verdadeiro canal direto de acesso ao valor justiça, a fim de receber queixas da população e buscar, de forma resolutiva, apresentar respostas às demandas do cidadão a respeito dos seus direitos constitucionais (Ismail Filho, 2024, p. 47-52).

Deveras, vivemos novos tempos, onde a consensualidade e a negociação entre as partes são características de um sistema de justiça multiportas (Jelinek, 2023, p. 94-95), por meio do qual o *Parquet* pode e deve funcionar como instrumento de resolutividade para as questões envolvendo os alunos da educação especial.

Tal condição é reforçada pelo art. 5º da LDB, segundo o qual o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

Portanto, as Promotorias de Justiça de educação devem estar atentas aos pleitos e demandas apresentadas pelos pais e estudantes da educação especial, como a existência de salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede pública municipal, estadual e distrital (no caso do MPDFT), além do devido apoio no âmbito escolar (alimentação, higienização e locomoção), através de acompanhante especializado, e também da devida orientação pedagógica, através do Professor AEE.

Essa mesma conclusão é aplicável também às Procuradorias da República, com ofício em educação, no que se refere às unidades escolares da rede federal de ensino (como escolas técnicas e colégios militares, *ex vi* do art. 37-I da LC 75/1993 c/c o art. 16-incisos I e III da LDB).

Outro desafio é garantir que tais direitos sejam assegurados de forma plena também no âmbito das escolas privadas. Nesse aspecto, ganha destaque garantir que, em hipótese alguma, seja negada ou dificultada a matrícula para o estudante da educação especial em razão da sua deficiência, fato que, lamentavelmente, ainda ocorre, sob a forma de condutas veladas e dissimuladas de determinados estabelecimentos escolares.

Lembremos que o art. 8º da Lei 7.853, de 24.10.1989, alterado pela Lei 13.146/2015, considera crime, punível com 2 a 5 anos de reclusão, recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência. Tal crime, inclusive, poderá ter a pena agravada, quando a pessoa com deficiência tiver menos de 18 anos, conforme o § 1º da referida norma jurídica.

Dentro de uma perspectiva dialógica e resolutiva, o papel do *Parquet*, em um primeiro momento, há de ser preventivo, conversando e dialogando com os estabelecimentos escolares a respeito dos direitos do aluno da educação especial. Nesse sentido, reuniões setoriais e audiências públicas com escolas da rede pública local e particular, em momentos distintos, podem ser de grande valia.

Termos de compromisso poderão ser firmados, a fim de que as escolas promovam as devidas adaptações estruturais e pedagógicas para receber o aluno da educação especial.

Uma questão prática importante é que os pleitos de alunos da educação especial podem ser acompanhados mediante a instauração de um procedimento administrativo (PA) para a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º-inciso III da Resolução CNMP 174/2017.

Nesse aspecto, o Manual de atuação do Ministério Público em defesa da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, do CNMP, após destacar a importância de se dar a devida atenção aos pleitos individuais, a fim de compreender a sua complexidade, pontua sobre

a necessidade do (a) membro (a) do MP estar atento (a) para as repercussões difusas do pleito individual, onde podem estar inseridos problemas de natureza estruturante, a afetar toda uma coletividade de estudantes e famílias envolvidos (Brasil, Conselho Nacional do Ministério Público, 2024, p. 69).

Importante lembrar que o PA não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (parágrafo único do art. 8º da Resolução CNMP 174/2017). Em casos de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade da prática de um ato ilícito específico em desfavor de um aluno deficiente ou da política pública como um todo, parece-nos, o melhor seria a instauração de um inquérito civil.

De outra banda, questões sociais ou de natureza difusa, verificadas em sede de um PA de natureza individual, poderão ser tratadas através de PA para o acompanhamento de políticas públicas (art. 8º-inciso II da Resolução CNMP 174/2017) ou até mesmo um inquérito civil, conforme o caso.

Com relação ao aluno da educação especial nas universidades e demais cursos superiores e/ou de pós-graduação, a atenção do Ministério Público deve ser a mesma, sendo uma seara de atuação que necessita de maior fiscalização a respeito.

Mas, qual deve ser o MP a atuar quando se tratar de denúncia envolvendo educação especial nas universidades?

Ora, em nosso sentir, deveria o Ministério Público Federal (MPF) atuar nas hipóteses envolvendo Universidades Federais bem como nas instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada, à luz do art. 109-inciso I da CF/1988 e do o art. 37-inciso I da LC 75/1993 c/c o art. 16 da LDB, o qual dispõe que o sistema federal de ensino compreende as instituições de ensino mantidas pela União; os órgãos federais de educação bem como as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada.

Ao MP dos Estados Federados, restaria a atuação diante das Universidades Estaduais e/ou cursos superiores mantidos com verbas municipais.

Não obstante, em um entendimento bastante questionável, o Enunciado CNMP nº 21/2023 dispõe que deverá o MPF atuar judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo instituições de ensino superior somente nas seguintes hipóteses:

- 1) mandado de segurança contra ato de dirigente de instituição privada ou federal;
- 2) registro de diploma perante o órgão público competente;
- 3) credenciamento da entidade perante o Ministério da Educação (MEC).

Ainda conforme o Enunciado CNMP nº 21/2023, a atribuição será, em regra, do Ministério Público estadual nas hipóteses que versem sobre questões privadas relacionadas ao contrato de

prestação de serviços firmado entre a instituição de ensino superior e o aluno, tal como o inadimplemento de mensalidade e a cobrança de taxas, desde que não se trate de mandado de segurança.

Com a devida vênia, o enunciado do CNMP é confuso e reduz as questões relacionadas com o direito humano à educação a um “contrato de prestação de serviços”.

Afinal, há vários outros temas relacionados com educação (e com diversas consequências pedagógicas) nas universidades, tal como assegurar a devida estrutura da educação especial e salas de recursos multifuncionais, para estudantes deficientes. Até porque, os direitos da educação especial independem de estarem ou não previstos no contrato de prestação de serviços celebrados entre a instituição de ensino superior e o estudante, pois encontram alicerce na Constituição e em diplomas normativos com a LDB e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Por fim, é importante recordar da Recomendação CNMP nº 112, de 12.11.2024, a qual dispõe sobre diretrizes para a estruturação das unidades do Ministério Público na defesa do direito à educação.

O art. 4º da referida recomendação prevê que as Procuradorias-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão contar com equipe multidisciplinar para atender com exclusividade as Promotorias de Justiça com atribuição especializada ou cumulativa em matéria de educação, a qual deverá ser composta, no mínimo, de um(a) pedagogo(a), um(a) psicólogo(a), um(a) assistente social e um(a) analista de Estatística.

Destaquemos, como regra, o local de lotação de tal equipe multidisciplinar deve ser a própria Promotoria de Justiça com atribuição exclusiva em educação, mas, enquanto isso não for possível, tais profissionais poderão estar lotados no CAO (Centro de Apoio Operacional) da Educação, a fim de atenderem um maior número de Promotorias de Justiça.

A presença de uma equipe multidisciplinar é imprescindível para as Promotorias de Justiça bem desempenharem o mister de tutelar/defender os direitos dos alunos da educação especial. Sim, porque lidar com a adaptação pedagógica a certas patologias, principalmente aquelas relacionadas com a mente humana, exige conhecimentos que vão além do jurídico, bem adentrando nas searas da Pedagogia e da Psicologia, dentre outras ciências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. A expressão educação especial é, juridicamente, o termo utilizado pela LDB e pelo MEC/CNE, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação. À luz do art. 27 Resolução CNE/CEB nº 04/2010, não existe uma modalidade de “educação inclusiva”, embora, em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º-inciso III da CF/1988); da promoção do bem de todos (art. 3º-inciso IV da CF/1988) e da igualdade (art. 5º, *caput* e inciso I da CF/1988), toda e qualquer modalidade de educação, principalmente a especial, precisa e dever ser inclusiva, no sentido de acolher, abrigar e incluir e permitir a participação do (a) estudante na vida escolar, quaisquer que sejam as suas dificuldades, da melhor forma possível;

2. Em uma perspectiva inclusiva e em homenagem ao princípio constitucional da igualdade (art. 5º, *caput* e inciso I da CF/1988), a educação especial, deve ser desenvolvida na rede regular de ensino, evitando a segregação dos seus alunos. Cfe. o art. 58, § 2º, da LDB, somente por exceção, confirmada por laudo médico, psicossocial e pedagógico, o aluno da educação especial pode ser direcionado para instituições específicas ou especializadas na educação especial;

3. O (a) estudante da educação especial deve ter à sua disposição uma sala de recursos multifuncionais; profissional de apoio em sala (se necessário) e Professor com treinamento específico para a educação especial, de preferência no contraturno do aprendizado regular (Professor AEE). Também é necessário um PDI (plano de desenvolvimento individual), a ser desenvolvido e apresentado periodicamente pela instituição de ensino a que esteja vinculado. Além disso, os sistemas educacionais devem ofertar serviços e recursos de acessibilidade, os quais eliminem barreiras e promovam a inclusão plena;

4. Em razão do princípio constitucional do atendimento especializado aos portadores de deficiência (art. 208-inciso III da CF/1988), em casos de comprovada necessidade, o aluno da educação especial terá direito a acompanhante especializado ou profissional de apoio, cfe. o art. 3º, parágrafo único da Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana). Tal acompanhante tem a finalidade de apoiar o estudante da educação especial dentro da unidade escolar, máxime diante do tripé alimentação-higienização-locomção, e não se confunde com o Professor AEE e nem com o AT (atendente terapêutico);

5. À luz dos arts. 127, *caput*, e 129-inciso II da CF/1988 e do art. 5º da LDB, o Ministério Público, máxime através das Promotorias com atribuição em educação, na condição de canal direto de acesso ao valor justiça e ouvidoria social (*Ombudsman* do Povo), tem relevante papel, no sentido assegurar a efetivação/concretude dos direitos dos estudantes da educação especial, no âmbito das unidades escolares da educação pública e particular, como a existência de salas de recursos multifuncionais, além do devido apoio escolar, seja através do acompanhante/profissional de apoio, seja mediante o Professor do AEE (atendimento escolar especializado);

5.1 A atuação ministerial, dentro de uma perspectiva dialógica e resolutiva, em um primeiro momento, há de ser preventiva e proativa, conversando e dialogando com os estabelecimentos escolares a respeito dos direitos do aluno da educação especial e de melhorias que poderão ser realizadas a respeito;

5.2 O objeto da ação do Ministério Público, em defesa da educação especial, vai além dos alunos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), devendo também incluir todos os alunos da educação superior (ensino universitário e de pós-graduação);

5.3 Há de ser assegurada estrutura mínima às Promotorias de Justiça com atuação exclusiva em Educação, dispondo estas de equipe multidisciplinar formada por um(a) pedagogo(a), um(a) psicólogo(a), um(a) assistente social e um(a) analista de Estatística, à luz do art. 4º da Recomendação CNMP 112/2024.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual de atuação do Ministério Público em defesa da educação especial na perspectiva da educação inclusiva**, 1ª ed. Brasília: CNMP, 2024.

_____. Ministério da Educação. **Política nacional de educação especial: educação especial um direito assegurado**. Livro 1. Brasília: 1994. Edição do Kindle.

_____. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pneepei>. Acesso em: 13 fev. 2025.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva**, artigo a artigo. Petrópolis: Vozes, 2018.

DUARTE, Alex. Entenda a diferença entre Altas Habilidades e Superdotação. **Neuroconhecimento**, jul. 2024. Disponível em: <https://neuroconhecimento.com.br/diferenca-altas-habilidades-e-superdotacao/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

FERREIRA, Vandir da Silva; OLIVEIRA, Lilia Novais. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. **Revista Reviva**, PRODIDE, ano 4, Brasília, p. 01-05, 2007. Disponível: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/prodide/Reviva_ano4_2007.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

ISMAIL FILHO, Salomão. **Ministério Público constitucional: comentários às normas da Constituição Federal de 1988 e suas repercussões na jurisprudência dos tribunais superiores e nos atos e decisões do CNMP**, 2ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2024.

JELINEK, Rochelle. Como a compreensão multidisciplinar do comportamento humano pode mudar o resultado das negociações. In: ZANET JÚNIOR, Hertmes et al. (orgs.). **Ministério Público & Justiça Multiportas**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023, p. 171-196.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Educar em Revista**, Curitiba, Editora UFPR, n. 41, p. 61-79, jul./set. 2011.

LIBANIO, Fernanda Carolina; CASTELAR, Wully Altieri de Souza; GARCIA, Dorcely Isabel Bellanda. Políticas públicas da educação especial em um contexto inclusivo: similaridades e diferenças no Estado do Paraná. In: Calegari-Falco, Aparecida Meire; Garcia, Rafael Vilas Boas; Cunha, Marion Machado (Orgs.). **Percursos e tessituras em defesa da educação inclusiva no contexto do PROFEI**. Linha 1: educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Rio de Janeiro, 2023. Edição do Kindle.

LOPES, Mariana Moraes; MENDES, Enicéia Gonçalves. Profissionais de apoio à inclusão escolar: quem são e o que fazem esses novos atores no cenário educacional? **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 28 e280081, p. 01-24, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782023280081>. Acesso em: 05 mar. 2026.

SAMPAIO, Cristiane T.; SAMPAIO, Sônia R. **Educação inclusiva: o professor mediando para a vida**. Salvador: EDUFBA, 2009. Edição do Kindle.

UCHÔA, Márcia Maria Rodrigues; CHACON, Jerry Adriano Villanova. Educação Inclusiva e Educação Especial na perspectiva inclusiva: repensando uma Educação Outra. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 35, p. 01-18, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial>.

A DIMENSÃO DO SINGULAR NO COLETIVO: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA PARA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macêdo

“Ninguém caminha sem aprender a caminhar, sem aprender a fazer o caminho caminhando, refazendo e retocando o sonho pelo qual se pôs a caminhar”
(Paulo Freire - *Pedagogia da Esperança*)

RESUMO

O presente trabalho debruça-se sobre a importância do olhar da Psicologia para os serviços de acolhimento institucional, trazendo a dimensão do singular nesses espaços coletivos destinados aos cuidados de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e foram afastados do seu núcleo familiar de origem, de forma temporária, com possibilidade de reintegração familiar, ou definitivamente, para a inserção em família substituta. Trazemos dados obtidos no decorrer de nossa atuação nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital e no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO Infância e Juventude), no acompanhamento dessas instituições, tendo como base as normas técnicas que regem tais serviços, buscando contribuir com reflexões que possam fomentar um acolhimento que favoreça o desenvolvimento infantojuvenil e a singularidade de cada sujeito.

Palavras-chave: criança e adolescente, acolhimento institucional, personalização do atendimento, qualidade dos serviços.

ABSTRACT

This study focuses on the importance of Psychology's perspective in institutional care services, highlighting the dimension of individuality within these collective spaces designed for the care of children and adolescents whose rights have been violated and who have been temporarily or permanently removed from their original family nucleus. In cases of temporary removal, there is a possibility of family reintegration, while permanent removal leads to placement in a substitute family. We present data collected during our work at the Justice Prosecutor's Offices for Children and Youth in the Capital and at the Operational Support Center for the Defense of Children and Youth (CAO Infância e Juventude), where we monitored these institutions. Based on the technical norms governing such services, we aim to contribute with reflections that can promote care practices that support the development of children and adolescents while respecting the uniqueness of each individual.

Keywords: child and adolescent, institutional care, personalization of care, quality of services.

INTRODUÇÃO: DELIMITANDO A NOSSA ATUAÇÃO

As fiscalizações periódicas às instituições de acolhimento, responsáveis pela oferta do serviço às crianças e aos adolescentes que tiveram seus direitos violados e foram temporariamente afastados da família, são realizadas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através das Promotorias de Justiça competentes. Essas visitas de acompanhamento seguem os parâmetros instituídos pela Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 071/2011, recentemente revogada pela Resolução nº 293/2024 que prevê, dentre outras áreas, a assessoria do profissional de Psicologia. No decorrer de nossa prática, inicialmente, no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO Infância e Juventude), no período de 2008 a 2018, quando atendemos demandas de todo o Estado, e, desde 2019, nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, temos realizado o acompanhamento desses serviços, visando analisar o funcionamento e propor melhorias, com a finalidade de promover a garantia dos direitos dos sujeitos acolhidos e viabilizar um atendimento personalizado, que favoreça a convivência familiar e comunitária, além da reinserção familiar de crianças e adolescentes.

O acolhimento institucional é uma medida excepcional e provisória, que deve ser mantida pelo menor período de tempo, como uma forma de transição para a reintegração familiar, seja na família de origem (nuclear ou extensa) ou em uma família substituta, através da adoção, quando forem esgotadas todas as possibilidades de retorno à família de origem. Tal medida não deve jamais ser considerada uma solução para as problemáticas vivenciadas por crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, embora, ainda hoje, ocorram muitos acolhimentos em razão de falta de recursos materiais, transtorno mental dos pais ou responsáveis e/ou outras situações que não justificam a institucionalização. Destacamos que, no entanto, ocorreram avanços importantes no que se refere à melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços.

Assim, o novo entendimento corroborado pelo termo “acolhimento” traz em seu bojo a ideia de que esse período de afastamento precisa ser um tempo de desenvolvimento para a criança e o adolescente, com investimento nas potencialidades dos sujeitos acolhidos e que sejam garantidos os seus direitos no âmbito da educação, da saúde e da assistência social, paralelamente, ao trabalho de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Para tanto, as casas de acolhimento, além de uma coordenação, devem contar com uma equipe técnica interdisciplinar (psicólogos, assistentes sociais, pedagogos), com cuidadores e educadores e demais profissionais devidamente capacitados, para atuarem nesse contexto tão delicado e complexo de proteção e reconstrução de vínculos.

Pensamos que não é por acaso que o acolhimento institucional se situa como um serviço de Proteção Social de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, voltado para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias com vínculos fragilizados ou rompidos. São situações extremamente complexas de fragilidade e vulnerabilidade dos vínculos familiares,

sobretudo, considerando o acolhimento de crianças e de adolescentes, que necessitam de uma forma tão crucial de um outro que se responsabilize pela sua existência. Nesses casos, é preciso refletir sobre de que forma a instituição pode funcionar como um espaço que favoreça o desenvolvimento, promovendo a sua proteção e uma “possibilidade de existência” para além do guardar/abrigar.

É evidente que ocorreram avanços significativos na legislação e nas normativas técnicas relativas ao acolhimento institucional, com diretrizes que apontam para a qualidade do atendimento. De acordo com o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Brasil, 2009), o número máximo deve ser de até 20 crianças e adolescentes acolhidos, para garantir um atendimento personalizado e em pequenos grupos. O mesmo documento aponta a quantidade mínima de recursos humanos, orientações acerca do espaço físico e do projeto político-pedagógico e traz as orientações metodológicas que devem nortear a atuação da equipe interprofissional. Estabelece que os serviços devem localizar-se em áreas residenciais e que não se afastem excessivamente da perspectiva geográfica e socioeconômica da realidade das famílias de origem dos acolhidos e também aponta a necessidade de que o cotidiano do serviço seja mais flexível, buscando aproximar-se o máximo possível de uma rotina familiar, minimizando o caráter institucional da medida, estando atento às necessidades de cada criança e adolescente. Destacamos que tais orientações têm sido utilizadas tanto no momento de implementação dos serviços como no acompanhamento do funcionamento e da qualidade do atendimento.

COM O QUÊ NOS DEPARAMOS NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL?

Na nossa experiência de acompanhamento das instituições, seja na região metropolitana e interior do Estado pelo CAO Infância e Juventude, e, nos últimos anos, nos serviços localizados na cidade do Recife, muitas vezes nos deparamos com situações que vão na contramão dessas diretrizes, serviços superlotados, com praticamente o dobro do número recomendado pelas normativas, equipes técnicas incompletas ou insuficientes para a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos, número reduzido de cuidadores/educadores, inviabilizando um atendimento personalizado e que possibilite um olhar para a subjetividade de cada criança e adolescente acolhido. Assim, nesse contexto, uma pergunta se faz imprescindível: como garantir que a singularidade do sujeito possa emergir em espaços tão coletivos e precários?

Discutindo a respeito das relações entre a norma e a constituição psíquica, as autoras Aguiar, Martins e Rosa (2019) destacam que, muitas vezes, perde-se a dimensão do sujeito do desejo e se prioriza um saber e um discurso universal sobre as crianças acolhidas, sem abrir espaços para que elas mesmas possam falar sobre si e sobre suas histórias, sem que haja lugar para a singularidade do sujeito e de sua história.

No cotidiano das instituições de acolhimento, as crianças encontram-se enredadas em complexas formas de poder, que incluem a construção de um saber universal sobre elas, o qual não considera a dimensão singular de suas histórias. Desse modo, cabe a elas um lugar que não é o de sujeito de desejo, tal como ressalta a Psicanálise, mas uma posição de assujeitamento diante dos ditames jurídicos, institucionais e sociais (p.101-102).

Os contextos de superlotação corroboram para que ocorra uma despersonalização e um apagamento da subjetividade dos sujeitos acolhidos, que, muitas vezes, compartilham roupas, sapatos, armários, brinquedos, cama e colchão, não tendo espaço ou objetos na instituição que possam nomear como seus. Em que pese as recomendações técnicas, instituições de acolhimento ainda funcionam sem oferecer objetos e espaços individualizados e que favoreçam a construção da identidade e o desenvolvimento infanto-juvenil.

Frequentemente, também encontramos um número aquém de cuidadores e educadores para acompanhamento da rotina diária das crianças e dos adolescentes, o que reverbera, sobremaneira, em prejuízos para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social. As interações afetivas e sociais tão necessárias nessas fases da vida ficam comprometidas e nos deparamos, por exemplo, com a situação de ter vários bebês e crianças pequenas com apenas um ou dois cuidadores para dar conta de suas necessidades físicas e emocionais. Bebês que passam horas a fio num berço, sem colo e sem poder fazer atividades básicas de estimulação, como engatinhar e explorar o ambiente, ter contato com texturas, sons e interações que favoreçam o seu crescimento. Lembramos aqui de um bebê que conhecemos em uma de nossas inspeções em um município do interior do Estado e que muito nos chamou a atenção, pois, ao voltarmos lá, cerca de um ano depois, ele estava exatamente no mesmo lugar do berço, sozinho e de pé, como se o tempo não tivesse passado para ele, a mesma estatura, o mesmo peso e a mesma expressão facial de um bebê apático e sem um cuidado afetivo.

Também é muito comum observar crianças pequenas sem acesso a brinquedos e ao brincar, com pouquíssimas ou nenhuma atividade lúdica. De acordo com estudos de Rolim, Guerra e Tassigny (2008), as ações relacionadas ao brincar contribuem para o desenvolvimento da criança, favorecendo a aprendizagem, além de exercer um papel fundamental na expressão das emoções, elaborações sobre o mundo, sobre si, sobre o outro e acerca das diversas situações vivenciadas, sejam elas positivas ou negativas, possibilitando a externalização dos sentimentos e compreensões sobre o fato vivenciado. Além disso, o brincar também contribui em aspectos como a criatividade, atenção e outras funções cognitivas e o desenvolvimento das esferas de relacionamento interpessoal, sendo fundamental para crianças nesse contexto de fragilidade ou rompimento do vínculo familiar e institucionalização.

Sabe-se que, em sua maioria, as crianças e os adolescentes acolhidos vêm de famílias com uma realidade socioeconômica bastante precária, na qual houve ausência de políticas públicas que atendessem minimamente às suas necessidades e demandas. Assim, a violação de direito sofrida, que enseja no afastamento temporário ou mesmo definitivo da família, muitas

vezes, perpassa várias gerações. Furlan e Sousa (2014), em literatura sobre família, acolhimento institucional e políticas públicas, apontam que o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias tem sido uma resposta do Estado a diversas problemáticas vivenciadas no contexto familiar, fomentando uma cultura de institucionalização dessa população.

As vivências que acarretam no acolhimento, nelas incluídas a separação da família e de seu contexto de origem, são geradoras de sofrimento psíquico, podendo impactar de forma significativa o curso do desenvolvimento de uma criança ou adolescente. Dessa forma, as instituições têm o papel fundamental de promover cuidados personalizados e de qualidade, que, de fato, atendam às necessidades e demandas dos acolhidos. Cabe ao serviço de acolhimento, possibilitar vivências e experiências de interações, trocas afetivas e sociais, além de ambiente favorável ao desenvolvimento infanto-juvenil, de modo a contribuir para a proteção integral.

O cuidado personalizado nas etapas iniciais da constituição do sujeito exerce uma função crucial, da mesma forma que a ausência dele pode ser extremamente danosa para a estruturação psíquica e os processos de subjetivação. Ao falar sobre o desenvolvimento humano, Isolan, Maltz e Manfro (2013) evidenciam a importância do cuidado investido de afeto em um momento tão estruturante da vida psíquica. Além disso, apontam para as implicações comportamentais e neurológicas causadas por episódios traumáticos em fases precoces da vida e afirmam que:

A ligação forte e segura com um cuidador carinhoso parece ter uma função biológica protetora, ajudando a criança contra efeitos adversos do estresse e do trauma. Há grande evidência da neuroplasticidade cerebral, isto é, o cérebro tem capacidade de moldar-se de maneiras diferentes, em resposta à experiência, sobretudo na primeira década de vida, mudando e recuperando funções perdidas (p. 113).

Consideramos essas questões, compreendemos que o olhar da Psicologia durante as fiscalizações, que seguem os parâmetros do CNMP, deve estar voltado para os aspectos relacionados à subjetividade dos sujeitos acolhidos e à personalização do atendimento, para o cuidado subjetivo que a instituição é capaz de oferecer, além dos aspectos objetivos. A afetividade, enquanto condição *sine qua non* ao cuidar, constitui-se como um elemento adicional de complexidade no acolhimento de crianças e adolescentes em um cenário institucional, motivo pelo qual a legislação preconiza que o acolhimento deve ocorrer preferencialmente em serviços de acolhimento familiar, no qual a criança e o adolescente poderá ter um olhar e um cuidado mais individualizado. O acolhimento familiar, mesmo que também seja um contexto provisório, garante o direito de viver num espaço familiar personalizado, que as instituições, muitas vezes, superlotadas, não possibilitam. Todavia, essa modalidade de acolhimento ainda precisa avançar muito, não apenas em Recife, mas também no nosso Estado e em todo o território nacional.

SER CUIDADO PARA CUIDAR: UM OLHAR PARA OS CUIDADORES/EDUCADORES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

A necessidade de um cuidado investido de afeto nos chama a atenção para a importância de um olhar específico para as condições de trabalho de quem dedica cuidado aos acolhidos. Como exemplos, podemos elencar faixa salarial, rotatividade de funcionários, critérios de seleção, modalidade de contratos, dentre outras especificidades, as quais, invariavelmente, impactam nas relações estabelecidas entre crianças, adolescentes e profissionais. Frequentemente nos deparamos com cuidadores/educadores com vínculos empregatícios instáveis, como contratos de trabalho temporários. Muitos acumulam outros trabalhos de modo a complementar a renda, em função da baixa remuneração. As escalas de trabalho, via de regra, são exercidas em caráter de plantão. Todos esses fatores fragilizam o potencial de criação de vínculo entre cuidadores e acolhidos, além de apontar para uma prática institucional e gerencial que acabam por deixar em segundo plano a caracterização do serviço como um local de acolhida.

É importante destacar que, embora as diretrizes técnicas apontem que deve haver cuidadores de referência, com turnos fixos diários, em sua maioria, encontramos cuidadores plantonistas, com regimes de plantão variados, de acordo com a organização de cada serviço. Essa recomendação está posta no sentido de “possibilitar à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária” (Brasil, 2009, p.69), permitindo que um mesmo profissional desenvolva rotineiramente determinadas tarefas, a exemplo da alimentação, banho, preparo para a escola, momento de dormir, evitando, assim, uma alternância acentuada na oferta desses cuidados.

Retornando à questão do trabalho dos cuidadores/educadores e à função central que eles ocupam nos serviços de acolhimento, por estarem na atenção direta às crianças e adolescentes cotidianamente, é fundamental que se ofereça condições dignas para o exercício dessa função. Guará (2010), ao falar sobre a importância da assimilação de uma identidade positiva pela própria instituição de acolhimento, afirma que, para que se possa

desenvolver um projeto adequado de atendimento, será preciso oferecer-lhes um sinal de que o trabalho que realizam – ou poderão realizar, caso estejam em processo de mudança – tem suficiente amparo e reconhecimento dos agentes da política pública, do sistema jurídico e da comunidade (p. 60).

Em nossa prática, observamos que se evidencia, na vivência das crianças e adolescentes acolhidos, um déficit na qualidade do cuidado ofertado, fruto também das condições precárias de trabalho dos cuidadores e educadores. A atenção com a qualidade do serviço oferecido, além da preocupação com o suporte técnico e critérios de seleção, que ainda são deficientes, deve considerar a complexidade do ato de cuidar. O ambiente de interação entre cuidadores e acolhidos necessita de pilares objetivos para se manter estável. São profissionais cruciais nas ações

de cuidado, apoio emocional e proteção às crianças e adolescentes e os vínculos e as interações estabelecidas com eles durante o acolhimento podem se constituir como elementos facilitadores ou prejudiciais ao desenvolvimento. Nas diretrizes técnicas para os serviços de acolhimento, são estabelecidas como principais funções dos cuidadores/educadores:

Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (Brasil, 2009, p.71).

Compreendemos que, muitas vezes, a demanda excessiva de trabalho em razão da escassez de profissionais e a falta de uma formação continuada podem interferir negativamente nos cuidados e nas interações estabelecidas e na concretude dessas atividades, de modo que se faz necessário um olhar voltado para o cuidado com os cuidadores/educadores. “Em outras palavras, a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos perpassa, e também se efetiva, na qualidade do serviço prestado pela instituição de acolhimento. Fato que lembra a importância do ‘ser cuidado para cuidar’” (Cardona, 2020a, p.14).

Assim, é extremamente importante voltarmos o nosso olhar para as dificuldades, entraves e desafios vivenciados no cotidiano pelos cuidadores/educadores nas instituições de acolhimento. Nesse sentido, pontuamos a importância do acompanhamento do trabalho desses profissionais pela equipe técnica interdisciplinar nos espaços de reunião interna e de supervisão técnica, ou seja, em espaços onde a palavra circule e o singular da criança, do adolescente e de seus cuidadores possa emergir, singularidade essa que deve nortear as relações de cuidado. De acordo com as normativas técnicas (Brasil, 2009, p.53), esses profissionais: “devem contar com apoio e orientação permanente por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaços para trocas, nos quais possam compartilhar entre si experiências e angústias decorrentes da atuação, buscando a construção coletiva de estratégias para o enfrentamento de desafios”.

Ainda sobre a relevância do acompanhamento dos cuidadores/educadores, o referido documento aponta a importância de que as equipes técnicas dos serviços os auxiliem na oferta de um cuidado individualizado para cada criança e adolescente, cuidado que deve ser balizado pela avaliação de sua história de vida, do impacto da violência ou do afastamento do convívio familiar, das vinculações e interações estabelecidas, dentre outros aspectos. Dessa forma, as equipes devem apoiá-los no desempenho de suas funções, contribuindo para a construção de estratégias que colaborem para a construção de um ambiente estruturante.

Destacamos que as ações daqueles que atuam nas instituições de acolhimento impactam de diversas formas a vida de bebês, crianças e adolescentes. Em artigo intitulado “Por trás da

cena do acolhimento: o que é dito sobre as famílias e seu impacto no cuidado de crianças e adolescentes”, Souza e Cagnani (2020b) apontam que as posturas dos profissionais podem impactar tanto no efeito do trabalho social com as famílias como na constituição subjetiva dos acolhidos. Os profissionais são atores fundamentais, adultos de referência, durante o período de acolhimento, sobretudo os cuidadores. Ainda sobre a função primordial destes, as autoras trazem a seguinte reflexão:

Quando as crianças e adolescentes são encaminhados para um serviço de acolhimento, o inédito se apresenta para eles, um novo lugar, pessoas diferentes frequentam esse espaço, há outras dinâmicas e rotinas diárias. No momento do acolhimento, é comum que estes não tragam seus pertences pessoais, muitas vezes chegam com a roupa do corpo e há casos que as famílias não conseguem identificar a necessidade e os motivos do acolhimento e a real representação desta medida. Para minimizar o impacto do acolhimento, cada serviço encontra suas peculiaridades de acolher, seja com o auxílio dos demais acolhidos ou na recepção individual. O profissional da ponta, o cuidador deve estar preparado para este e outros inúmeros desafios (Ibidem p. 452).

Rememoramos uma fala que nos foi trazida, durante uma visita institucional, sobre uma cuidadora que foi levar uma criança para a escola e, ao deixá-la no ambiente escolar, proferiu ter ido deixar “a menina que nem a mãe quis”. A escola, perplexa diante do dito, buscou a coordenação do serviço de acolhimento para informar sobre o acontecimento e a cuidadora foi desligada, tendo em vista que já vinha sendo observada a falta de perfil dessa funcionária para o exercício da função. Pensamos na crueza dessa fala e no impacto dela para a criança acolhida, nos efeitos nocivos para a sua estruturação subjetiva e possíveis desdobramentos ao longo de sua vida. O que circula a respeito de cada criança, de cada adolescente e de suas famílias nos discursos dos profissionais/adultos de referência é um aspecto determinante para a qualidade do cuidado.

Diante da complexidade apontada, destacamos a importância de três pilares para a oferta de um serviço de qualidade, quais sejam: seleção criteriosa, formação continuada e supervisão técnica. Esses três eixos precisam ser devidamente considerados e devem receber todos os investimentos necessários, pois são elementos que estão na base do trabalho a ser realizado.

Conforme as diretrizes técnicas (Brasil, 2009, p. 25), “um processo de seleção criterioso dos profissionais [...] é essencial para a garantia de contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários”. Todavia, na prática, observamos formas de seleção precarizadas, nas quais não se é dada a devida atenção ao perfil dos profissionais que são contratados. Muitas vezes, a seleção é realizada por empresa terceirizada que seleciona da mesma forma que o faria para diversas outras funções que não estão imbuídas da complexidade da ação de cuidar.

Além disso, verificamos, em muitos casos, pouco investimento na formação dos profissionais contratados que deveriam passar por uma capacitação introdutória, uma capacitação prática e pela formação continuada. Essa formação continuada é fundamental para a qualidade dos serviços de acolhimento, pois, de acordo com Elage, Góes, Fiks e Gentile, 2011b, possibilita:

criar um distanciamento do cotidiano e das próprias emoções, visando um olhar reflexivo sobre o trabalho [...] o processo de formação parte da prática dos profissionais para realizar uma interlocução com as reflexões e os conhecimentos teóricos e assim voltar para a prática, redesenhando conceitos, posturas e procedimentos (p. 39).

Assim, garantir os processos de formação continuada e meios para que todos os profissionais participem é fundamental quando se pensa na qualidade dos serviços. Também ressaltamos a importância da manutenção da supervisão técnica sistemática aos serviços, que devem ser oferecidas pelos órgãos gestores da política de acolhimento, considerando que se trata de um dispositivo extremamente importante de formação. “Nesses encontros, são escolhidas e problematizadas situações mobilizadoras do cotidiano institucional. As reflexões trazem à tona os processos, os afetos, as emoções, ideologias, mitos, relações de poder, saberes e as principais contradições da instituição, permitindo que os trabalhadores se apropriem de sua prática (Ibidem., p. 42)”.

Os encontros de supervisão são momentos de superação e de criação para as complexas demandas apresentadas durante o acolhimento institucional. Através de uma escuta atenta e cuidadosa, da troca e da resignificação das experiências vivenciadas, do diálogo sistemático, é possível criar novos olhares e novas formas de agir. Ademais, ajuda a tornar mais claros os objetivos institucionais e as estratégias mais adequadas para melhor garantir a proteção integral, promovendo a reflexão através da prática, identificando e criando recursos para o enfrentamento dos desafios cotidianamente vivenciados pelos profissionais, além de permitir fixar objetivos com base numa construção coletiva de possibilidades de intervenções.

CONTRIBUIÇÕES PSICANALÍTICAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DO SINGULAR NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Tendo em vista as questões apontadas até o momento, retomamos o nosso ponto de partida, isto é, o olhar da Psicologia na proposição da melhoria da qualidade dos serviços de acolhimento institucional. Para essa contribuição, partimos da Psicanálise que traz a importância do singular e da circulação da palavra para a estruturação psíquica do sujeito.

Nossa prática profissional aponta que devemos atentar para questões objetivas e palpáveis, necessárias para a qualidade do atendimento, a exemplo da estrutura física, da quantidade adequada de recursos humanos, do respeito ao quantitativo máximo de crianças e adolescentes por serviço, da oferta de espaços privados para a guarda de pertences e objetos, da individualização das roupas, dentre outros. Mas, sobretudo, devemos voltar o nosso olhar para os aspectos subjetivos que se relacionam com esses e com outros elementos e que, engendrados, permitem-nos avaliar a qualidade de um serviço de acolhimento institucional e propor melhorias. Diríamos que é o olhar para a subjetividade, para aquilo que singulariza e potencializa o desenvolvimento,

dando uma atenção especial às palavras que circulam sobre e com os acolhidos, ao lugar ou não de sujeitos que eles ocupam na instituição.

É muito comum a queixa de destrutividade do ambiente, o discurso de que os espaços e objetos da casa de acolhida são quebrados pelas próprias crianças e adolescentes, como também observamos uma fala bastante emblemática de que eles destroem o espaço por “não saber dar valor” ao que é oferecido na instituição. De acordo com Ferreira (2000), em artigo sobre o psicólogo e os impasses da assistência, os espaços, de fato, muitas vezes, são destruídos e quebrados, todavia, no lugar da associação de que isto ocorre por não saberem valorizar o que lhes é oferecido, a autora aponta que devemos questionar os motivos pelos quais eles destroem o que foi construído para acolhê-los e nos aponta um caminho: “Não é senão uma repetição, na tentativa de elaborarem. Não significa que eles não dão valor ao que lhes é oferecido, mas que ali, onde a transferência tornou-se possível, eles trazem a repetição”. Considerar isto, é reconhecer as singularidades de suas histórias e acolhê-los no lugar de sujeitos capazes de expressar através de atos e de palavras aquilo que os constituiu, de onde surgem as possibilidades de (re)elaboração.

Pensamos que o serviço de acolhimento deve ser um espaço estruturante de cuidado, acolhimento e subjetivação, um ambiente que, para além de um amparo objetivo, seja capaz de oferecer um cuidado subjetivo. Para tanto, é fundamental que existam espaços onde seja possível dar voz às crianças, aos adolescentes e aos profissionais, espaços onde as práticas cotidianas possam ser repensadas e ressignificadas. A personalização do cuidado e a profissionalização deste ainda se configura como um grande desafio. Cabe ao profissional de Psicologia apontar para a importância do vínculo afetivo e da capacitação nesse processo de cuidado e acolhida tão peculiares, em que se exerce uma função tão importante e estruturante no desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes. Precisamos ter como demarcação para o nosso olhar que, para além da oferta de cuidados e de um ambiente preparado para acolher, é fundamental levar em consideração a qualidade desse cuidado e desse acolhimento (Souza e Cagnani, 2020b).

O nosso esforço de trabalho volta-se para a necessidade de se atentar para o singular de cada criança, de cada adolescente e de suas famílias. É muito comum observarmos, mesmo em instituições com um número reduzido de acolhidos, a dificuldade na oferta de espaços separados, individualizados e privados para a guarda dos pertences ou mesmo de um lugar na casa em que a criança e o adolescente possam nomear como seu. Isso nos remete a algumas frases escritas por adolescentes nas paredes dos quartos, a exemplo de: “*Não sente na minha cama!*”; “*Não mexa, por favor, me coopere!*”. Compreendemos esses escritos como um apelo que nos remete à tensão entre o singular e o coletivo que se impõe nessas instituições. Lemos essas frases como um pedido de diferenciação, uma recusa à massificação do eu e à sua diluição no coletivo que se sobrepõe na dinâmica institucional. Que possibilidades de existência estamos propiciando para as crianças e os adolescentes para além do guardar/abrigar? Essa é uma questão que segue nos inquietando.

É importante destacar que algumas instituições prezam por promover um cuidado mais personalizado e afetivo. Observamos quartos decorados em que cada criança e adolescente

pôde escolher a roupa de cama com as cores e decoração que mais gosta, a preservação de espaços individualizados nos dormitórios e a presença de brinquedos ou outros objetos afetivos nestes espaços, evidenciando um cuidado com a singularidade e com a separação daquilo que é de cada um (meu/seu/nosso), aspecto fundamental para a construção da identidade. Entretanto, também nos deparamos com espaços físicos caóticos, precários e extremamente desorganizados, em que o coletivo se impõe drasticamente e a condição de acolhimento torna-se prejudicada. Destacamos que o descuido com o espaço de acolhimento pode impactar muito negativamente as crianças e os adolescentes que poderão assimilar como um descuido com eles próprios, sujeitos que já carregam, frequentemente, marcas de precariedade material.

Pensamos que as instituições devem oferecer, para além de uma estrutura física e de funcionamento adequadas, espaços onde a palavra circule e que seja possível acolher o singular das histórias de cada criança, de cada adolescente e de suas famílias, é preciso que haja acolhimento e uma escuta atenta para que possam falar do seu passado, presente e futuro. Trata-se de um trabalho em que se impõe localizar o singular no coletivo e que é preciso um olhar também para o singular de cada dinâmica institucional, construindo com os profissionais que lá atuam uma relação de parceria na busca pela qualidade do serviço.

Nesse íterim, cabe pontuar a importância do Plano Individual de Atendimento (PIA) enquanto instrumento norteador para o cuidado individualizado. Tal ferramenta estrutura a atenção a ser dedicada aos diversos âmbitos do processo de cuidado, tais quais o compromisso com a educação, participação comunitária, reintegração familiar, bem como com a construção de registros que preservem a história desses sujeitos. A preservação da história de cada criança e adolescente é um ponto fundamental, para que o período de acolhimento não fique como uma lacuna, sem registros. Assim, além de ser um dispositivo legal, ele se constitui como um instrumento que deve ser elaborado com a finalidade de possibilitar a oferta de cuidados de qualidade, proteção ao desenvolvimento da criança e do adolescente, considerando suas histórias, diversidades e especificidades.

O PIA é um instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento. É uma estratégia de planejamento que, a partir do estudo aprofundado de cada caso, compreende a singularidade dos sujeitos e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente e sua família durante o período de acolhimento (Brasil, 2018, p.07).

Pensando na importância da individualização dos registros, o Instituto Fazendo História, uma organização da sociedade civil de São Paulo que, desde 2005, apoia crianças e adolescentes separados de suas famílias a se tornarem protagonistas de suas histórias, propõe um trabalho relevante e pioneiro nesse sentido, intitulado: “Fazendo Minha História” (2019b). O projeto tem como objetivo oferecer meios para que cada criança e adolescente, que assim

deseje, elabore e se aproprie de sua história através da construção de um álbum, que traga lembranças, registros fotográficos e narrativas sobre a sua história passada e presente, criando espaços de expressão para que eles possam se apropriar de suas histórias e elaborá-las. “Tão ou mais importante do que matriculá-lo na escola, no futebol, levá-los ao médico ou para passear, é poder lhes dizer o porquê estão acolhidos [...] valorizar e respeitar suas recordações, saudades e hábitos” (Ibidem, p.05).

Acolher o sujeito em suas especificidades e reconhecer a dimensão do singular no coletivo é construir espaços de interlocução. Fazer uma proposta coletiva para as políticas públicas não significa de forma alguma massificar ou universalizar os atendimentos ou intervenções, ou seja, os manuais de orientação são norteadores necessários, importantes, mas não se pode perder de vista o particular, o caso a caso, como direcionamento da atenção à criança, ao adolescente e às famílias. Em outras palavras, a garantia de uma assistência para todos só pode fazer sentido a partir daquilo que cada situação e cada caso vai nos apontar. Numa perspectiva psicanalítica, não há um saber universal e sim uma orientação ética de se seguir com o saber-fazer de cada sujeito. O que é possível a cada criança e adolescente fazer com a sua história? Que possibilidades de existência ele pode construir ou (re)construir a partir das narrativas que o constituíram e daquelas que ele também poderá construir, desde que lhe seja dado um lugar de sujeito - sujeito de direitos e também sujeito de desejos, sujeito de sua história.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No acolhimento institucional, a nossa atuação no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, ocorre através da assessoria direta às Promotorias de Justiça, disponibilizando subsídios técnicos na área da Psicologia, no acompanhamento, fiscalização e fomento de políticas públicas, através da elaboração de documentos técnicos, que seguem os parâmetros do Conselho Federal de Psicologia - CFP. Acompanhamos os membros do MPPE nas fiscalizações, conforme as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público, que preveem a participação da Psicologia e de outras áreas no acompanhamento dessas instituições, apontando para a necessidade de um olhar interdisciplinar. Realizamos visitas institucionais, contatos, reuniões e discussões de casos com os profissionais dos serviços e com a rede de proteção, além de participarmos de reuniões com gestores públicos e equipe técnicas, construindo espaços de diálogo para a implementação e o aprimoramento da política pública.

Destacamos a importância de ser referenciado pelo CNMP, em suas resoluções, a necessidade de um olhar múltiplo, para além dos aspectos legais, inserindo a participação da Psicologia, do Serviço Social e da Pedagogia, para potencializar a capacidade de articulação da rede. Especificamente em relação a esse aspecto, a recente publicação da Resolução Nº 293/2024 veio a reforçar a importância da atuação ministerial na articulação da rede intersetorial, prevendo um contato mais próximo entre seus membros e as equipes do Sistema de Garantia de Direitos

(SGD), visando uma maior efetividade na reavaliação periódica da medida de acolhimento institucional, com a finalidade de promover a reinserção familiar e a proteção integral.

Para além de apontarmos as irregularidades, falhas e deficiências, através do assessoramento às inspeções, consideramos que temos um papel fundamental na construção em rede de um acolhimento institucional que seja um tempo de desenvolvimento e de crescimento para as crianças e os adolescentes. Nessa perspectiva, a equipe de Psicologia, representando as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, vem participando, atualmente, do Grupo de Trabalho de Acolhimento Institucional e Familiar da Cidade do Recife, que foi retomado em agosto deste ano e é composto de forma interinstitucional (Gerência de Alta Complexidade da Prefeitura do Recife, Coordenações e Equipes Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Conselhos Tutelares), com a finalidade de somar esforços para a implementação de melhorias na qualidade do atendimento.

Na nossa prática, a partir da realização dos nossos estudos e acompanhamentos, deparamo-nos com diversas vulnerabilidades, inúmeros são os desafios que surgem e nos fazem as seguintes questões: De que forma a Psicologia pode contribuir com a atuação do Ministério Público como integrante do sistema de garantias e da rede de proteção? Quais são as especificidades e as possibilidades de atuação nessa complexa temática que envolve o cuidado e a proteção da infância e juventude? Essas são questões que seguem nos inquietando e direcionando as nossas reflexões e intervenções.

A precariedade ainda existente das políticas públicas e mesmo a impossibilidade, em algumas situações, de um trabalho integrado entre os órgãos, serviços e equipamentos que compõem a rede de proteção evidenciam que é preciso uma compreensão mais ampla do contexto social no qual as políticas públicas se inserem e os entraves e as dificuldades que impossibilitam a sua efetividade. Por que ainda ocorre o acolhimento de crianças e adolescentes cujas famílias não foram alcançadas pelas políticas públicas de saúde, educação e assistência social? Como ainda existem instituições tão precárias que, no lugar da proteção, promovem violação de direitos e prejuízos ao desenvolvimento?

Entretanto, ao mesmo tempo em que estamos em contato com os limites e entraves, também nos deparamos com experiências exitosas, com equipes, que, mesmo em meio a diversas precariedades, conseguem fazer um trabalho de qualidade e eficiência na promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Estamos nos referindo aos serviços públicos, como também, às organizações da sociedade civil que buscam fazer o melhor para oferecer um atendimento de qualidade, que fazem interlocuções e parcerias na busca de soluções efetivas para os casos concretos, para que a criança, o adolescente e suas famílias não mais estejam em um lugar de tantas vulnerabilidades e fragilidades. São essas experiências que, muitas vezes, nos dão um fôlego novo e amenizam as angústias pertinentes ao nosso “saber-fazer”, em permanente construção.

Assim, nessa escrita, fruto de uma experiência compartilhada, buscamos trazer algumas de nossas discussões e reflexões, com base em nossa prática institucional, com a finalidade de

lançar luz sobre questões importantes para o trabalho da(o) psicóloga(o) no âmbito do Ministério Público, a partir de contribuições da Psicanálise, que evidencia a dimensão do singular. Se a efetividade da garantia dos direitos é um processo complexo, dinâmico e contínuo, a nossa prática profissional também não pode ser estática. É preciso aprender fazendo, estar aberto a novos olhares e compartilhar os impasses, os desafios e as possibilidades que norteiam a nossa atuação. Inspirados na Pedagogia da Esperança, vamos caminhando, refazendo e retocando o sonho pelo qual nos pusemos a caminhar, no encontro com cada instituição, com cada equipe, com cada criança e adolescente, com cada cuidador que nos desvelam as dores, dificuldades, desencontros, demandas e necessidades, para seguir cuidando, acolhendo, construindo um fazer que possa ter e dar sentido à nossa prática profissional, para que outras tessituras sejam possíveis.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, G. M. R.; MARTINS, K. P. H.; ROSA, M. D. Criança, família e acolhimento institucional: entre a norma e a constituição psíquica. **Configurações**, vol. 23, 2019a, p. 90-104.

BARROS, P. C. M. Acolhimento Institucional: um lugar de cuidado e de subjetivação. In: GUIMARÃES, B. **Acolhimento em Pernambuco: a situação de crianças e adolescentes sob medida protetiva**. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2011a.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: CNAS, 2009.

_____. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento**. Brasília: SNAS, 2018.

CARDONA, T. D. **Sentidos de cuidado por educadores/cuidadores de crianças acolhidas institucionalmente**. 2020. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020a.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 071/2011** de 15 de junho de 2011. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. Brasília: CNMP, 2011. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-0711.pdf>. Acesso em: 20 de jun. 2024.

_____. **Resolução nº 293/2024** de 28 de maio de 2024. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. Brasília: CNMP, 2024. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resoluo-n-293.pdf>. Acesso em: 20 de ago.2024.

CRUZ, D.; MACÊDO, L. **Acolher. Orientações sobre acolhimento institucional e familiar.** Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude. Ministério Público de Pernambuco. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2016.

ELAGE, B.; GÓES, M.; FIKS M.; GENTILE, R. Formação de Profissionais em Serviços de Acolhimento. **Editora Instituto Fazendo História.** 2ª Edição. São Paulo, 2011b.

FERREIRA, T. Os meninos e a rua: o psicólogo e os impasses da assistência. **Psicologia, Ciência e Profissão.** 20 (1), 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932000000100002>. Acesso em: 02 de jul. 2024.

FURLAN, V.; SOUSA, T. R. P. Família, acolhimento institucional e políticas públicas: um estudo de caso. **Rev. psicol. polít.,** São Paulo, 2014, v. 14, n. 31, p. 499-516.

GUARÁ, I. M. F. R. Abrigo - comunidade de acolhida e socioeducação. **ABRIGO.** São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2010.

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. Fazendo Minha História. Guia de Gestão. **Editora Instituto Fazendo História:** São Paulo, 2019b. Disponível em: https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5cc30725a4222fcf091fec57/1556285295869/GUIA+DE+GEST%C3%83O+FMH+2019+R1+WEB+curvas_compressed.pdf. Acesso em: 20 de ago. 2024.

ISOLAN, L.; MALTZ, S.; MANFRO, G. G. A criança de 0 a 3 anos. *In:* EIZIRIK, Cláudio Laks; BASSOLS, Ana Margareth Siqueira (org.). **O ciclo da vida humana: Uma Perspectiva Psicodinâmica.** 2ª. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

ROLIM, A. A. M.; GUERRA, S. S. F.; TASSIGNY, M. M. Uma leitura de Vygotsky sobre o brincar na aprendizagem e no desenvolvimento infantil. **Rev. Humanidades,** Fortaleza, v. 23, n. 2, p. 176-180, jul./dez. 2008.

SOUZA, C.; CAGNANI, L. Por trás da cena do acolhimento: o que é dito sobre as famílias e seu impacto no cuidado de crianças e adolescentes. **Pretextos.** Revista da Graduação da PUC Minas, vol 5, n 10, jul./dez. 2020b.

Agradecimentos

Agradecemos a parceria com a Analista Ministerial em Pedagogia, Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos, durante a atuação no CAO Infância e Juventude, a quem expressamos uma enorme gratidão por ter apresentado em sua forma de atuação a importância do fazer interdisciplinar e pela produção conjunta da cartilha “Acolher: Orientações sobre o Acolhimento Institucional e Familiar”, como também, dos seminários “Parâmetros de Qualidade para os Serviços de Acolhimento” e “Especificidades do cuidado por faixa etária”. Também agradecemos à Promotora de Justiça Rosa Maria Salvi da Carvalheira, titular da 32a. PJDCC, pela parceria, e à Promotora de

Justiça Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, pelas trocas enriquecedoras e pela aposta no nosso trabalho, quando gestora do CAO Infância e Juventude e em sua titularidade na 33a. PJDCC.

Registramos, ainda, os nossos agradecimentos ao Analista Ministerial em Psicologia, Paulo André de Souza Teixeira, com quem partilhamos as atividades do Setor de Psicologia nas PJDCC e que tem sido um interlocutor extremamente importante nas rotinas de acompanhamento das instituições e políticas públicas, e a Ana Clécia Moura, que foi estagiária de Psicologia do MPPE e tanto contribuiu com o seu olhar sensível para a nossa prática no âmbito do acolhimento institucional.

UTILIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL NA PRÁTICA DA PSICOLOGIA JURÍDICA

Luciana Tavares de Andrade Lôbo
Joana Maria Ferreira de Souza Costa
Julia Roberta Ferraz Furlani

RESUMO

Este trabalho objetivou apresentar contribuições da Terapia Cognitivo Comportamental (TCC) à prática da psicologia jurídica desenvolvida nas Promotorias da Infância e Juventude. Buscou-se conhecer como a infância era tratada antes e depois da criação do ECA, marco legal no reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente. Foi abordado o papel da família como local privilegiado de desenvolvimento e proteção de seus membros, defendendo-se a perspectiva de que a parentalidade é o conjunto de habilidades necessárias ao cuidado dos filhos e que podem ser desenvolvidas e fortalecidas a partir de orientações e intervenções em rede. Foram também percorridos os conceitos de intergeracionalidade, fatores de risco e de proteção na formação da subjetividade; os princípios e a visão geral da TCC, abordagem teórica que orienta o trabalho de uma das autoras na rotina de ação da Psicologia no setor técnico da Promotoria da Infância e Juventude. Finaliza-se defendendo a possibilidade de adaptação de princípios da TCC, originalmente desenvolvidos na prática clínica, como conceitualização cognitiva, empirismo colaborativo, resolução de problemas e desenvolvimento contínuo do indivíduo, para a prática da Psicologia Jurídica. Tais recursos podem auxiliar os usuários – familiares, crianças e adolescentes – a compreenderem, de forma panorâmica, seus problemas, bem como seus recursos pessoais e caminhos possíveis com vistas à resolução ou minimização de situações e comportamentos de risco.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica; Infância e Juventude; Terapia Cognitivo-Comportamental.

ABSTRACT

This work aims to present contributions from Cognitive Behavioral Therapy (CBT) to the practice of legal psychology developed in Child and Youth Prosecutor's Offices. We sought to understand how childhood was treated before and after the creation of ECA, a legal framework for recognizing the rights of children and adolescents. The role of the family as a privileged place for the development and protection of its members was addressed, defending the perspective that parenting is the set of skills necessary to care for children and that can be developed and strengthened through guidance and interventions in network. The concepts of intergenerationality, risk and protective factors in the formation of subjectivity were also covered; the principles and general vision of CBT, a theoretical approach that guides the work of one of the authors in the routine of Psychology in the technical sector of the Child and Youth Prosecutor's Office. We defend the possibility of adapting CBT principles, originally developed in clinical practice, such as cognitive conceptualization, collaborative empiricism, problem solving and continuous development of the individual, to the practice of Legal Psychology. Such resources

can help users – family members, children and adolescents – to understand, in a panoramic way, their problems, as well as their personal resources and possible paths to resolving or minimizing risky situations and behaviors.

Keywords: Legal Psychology; Childhood and Youth; Cognitive-Behavioral Therapy; Child and Youth Prosecutor's Office.

INTRODUÇÃO

Este trabalho pretendeu apresentar considerações acerca da utilização de princípios da Terapia Cognitiva Comportamental, uma abordagem eminentemente clínica, à prática da Psicologia Jurídica nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, cuja ação está pautada na realização de estudos psicológicos que visam ao assessoramento técnico do Promotor de Justiça na defesa e garantia dos direitos fundamentais afetos à infância e à juventude.

A escolha do tema deu-se a partir de uma reflexão acerca dos limites e contribuições da Psicologia Jurídica no cotidiano do setor psicossocial, local onde se apresentam inúmeras situações de violações de direitos às quais estão sujeitos crianças, adolescentes e suas famílias. Constatou-se, de forma empírica, que a vulnerabilidade social está na base das violações. As famílias precisam mais do que processos judiciais, mas sim de políticas públicas e redes de apoio social efetivas que possam ampará-las em seu papel de prover as necessidades de desenvolvimento das crianças e adolescentes em toda a sua complexidade.

É possível compreender que o psicólogo contribui, direta e indiretamente, com o processo de apropriação do sujeito acerca de seus direitos, deveres e consequências de suas escolhas, prestando orientações e esclarecimentos no que diz respeito aos seus direitos enquanto cidadão, apoiando-se em uma prática comprometida com o processo de crescimento do outro e em defesa dos direitos humanos.

Assim, este trabalho está centrado em uma síntese da junção entre teoria e prática, a qual perpassa a intervenção psicológica e, sobretudo, a clínica na perspectiva jurídica, articulada aos princípios da teoria cognitivo-comportamental, correlacionados à aplicação das leis, com vistas a proteger crianças e adolescentes com seus direitos violados de acordo com o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A pesquisa teórica para a construção deste trabalho foi realizada por meio de livros e artigos, tendo como guia os temas relacionados à infância, adolescência, família, Psicologia Jurídica, Terapia Cognitivo-comportamental, fatores de risco e de proteção à saúde mental e resiliência.

Optou-se por discorrer, inicialmente, sobre a história da Psicologia Jurídica de forma mais ampla, trazendo o contexto mundial para, em seguida, apresentar como se deu essa trajetória no Brasil, culminando com a especificidade e atuação desse profissional no âmbito do Ministério Público.

São diversas as ações do psicólogo realizadas dentro do referido órgão, desde práticas mais tradicionais de acompanhamento psicossocial e de integrantes do Ministério Público até práticas específicas relacionadas ao assessoramento técnico a promotores e procuradores de

justiça em áreas temáticas específicas, como proteção e promoção dos direitos da infância e juventude, de mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência; fiscalização de políticas públicas, avaliação psicológica e exames periciais em casos judiciais, além das intervenções com mediação de conflitos.

As reflexões que seguem no presente estudo dizem respeito a realizações de estudos psicológicos que versam sobre situações de violação ou suspeita de violação de direito no âmbito individual, advindas de uma denúncia ou notícia de fato. O resultado constitui um relatório psicológico, que, por considerar os condicionantes históricos e sociais da população atendida, requer uma visão clínica acurada da situação e dos sujeitos envolvidos, haja vista a necessidade de compreensão multifatorial do comportamento e das motivações humanas.

De acordo com a Constituição Federal (1988) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a responsabilidade sobre a garantia dos direitos individuais indisponíveis das crianças e adolescentes é compartilhada entre o Estado, a família e a sociedade. Considerando que é na família que a criança cresce e se desenvolve, é deste público, prioritariamente, que os estudos partem e se desenvolvem.

Nesse sentido, fez-se necessário trazer reflexões a respeito do papel da família, do conceito de infância e dos principais marcos legais regulatórios que orientam as ações e políticas públicas voltadas para a infância e juventude. Na sequência, apresentaram-se os conceitos de transmissão geracional, fatores de risco e fatores de proteção, destacando a rede de apoio social enquanto recurso capaz de favorecer o exercício adequado da parentalidade.

Por fim, apresentou-se uma visão geral da TCC e dos princípios que orientam a prática clínica, apontando como tais recursos podem ser aplicados no trabalho do psicólogo jurídico com vistas ao desenvolvimento humano, notadamente ao processo de apropriação dos usuários enquanto sujeitos de direitos, cientes também de seus deveres enquanto cidadãos.

PSICOLOGIA JURÍDICA: ENCONTROS ENTRE O DIREITO E A PSICOLOGIA

Muitas foram as interseções entre a psicologia e o direito ao longo da trajetória do encontro entre essas duas áreas do saber. Para Lago (2009), a atuação do psicólogo na área jurídica no Brasil deu-se na década de 1960, com o reconhecimento da Psicologia enquanto ciência e profissão. Porém, a inserção da Psicologia no campo jurídico deu-se de forma lenta e gradual, algumas vezes de maneira informal, pelos trabalhos de voluntários.

Inicialmente, os trabalhos ocorreram na área criminal em estudos com adultos criminosos e adolescentes infratores, segundo Rovinski (2002). O reconhecimento legal do trabalho da Psicologia na instituição penitenciária, contudo, apenas ocorreu em 1984, com a promulgação da Lei da Execução Penal - Lei Federal nº 7.210/84 (Fernandes, 1998).

Sabe-se que as preocupações com a avaliação dos criminosos, notadamente quando se trata de doentes mentais, foram anteriores à década de 1960. Na Antiguidade e Idade Média, a

loucura era um fenômeno privado e os atendimentos médicos restringiam-se a poucos privilegiados. No século XVII, destacou-se a necessidade de exclusão dos doentes mentais a partir da criação de estabelecimentos de internação por toda a Europa, haja vista a concepção de que eles ameaçavam a ordem e a moral da sociedade (Rovinski, 1998).

Foi a partir da intervenção de Pinel, na França do século XVIII, que se evoluiu para a liberação dos doentes, fornecendo-lhes assistência (Pavon, 1997). Após esse período, os psicólogos clínicos passaram a colaborar com os psiquiatras nos exames psicológicos legais, complementando o enfoque anteriormente médico com aspectos psicológicos que passaram a ser incluídos nos exames.

Ademais, com o surgimento da Psicanálise, o indivíduo comprometido por qualquer tipo de psicopatologia pode ser apreciado de forma mais compreensiva e dinâmica. Consequentemente, o psicodiagnóstico ganhou proporção, passando a ser visto como instrumento apto a fornecer dados importantes para a orientação dos operadores de direito (Brito, 2005).

Como visto, inicialmente a psicologia voltava-se para a realização de exames e avaliações; o psicólogo era tido enquanto ‘testólogo’. Já na contemporaneidade, o profissional em psicologia utiliza estratégias para avaliação psicológica a fim buscar resolutividade aos problemas, sendo a testagem somente um dos meios de avaliação (Cunha, 2000).

Foi através do médico francês Prosper Despine, em 1868, que a psicologia surgiu enquanto ciência no auxílio à justiça (Leal, 2008). O apanhado histórico aponta para uma aproximação inicial entre a psicologia e o direito através da área criminal, além de contar com a importância da avaliação psicológica nessa intercessão.

Acrescenta-se que a demanda pelo trabalho do psicólogo na justiça encontra-se além do Direito Penal, ampliando-se sobretudo ao Direito Civil, com destaque para o Direito da Infância e Juventude.

Em 1950, Mira Y Lopez publica o Manual de Psicologia, em que faz menção ao papel da Psicologia no campo Jurídico e apresenta conhecimentos acerca do comportamento humano com vistas a auxiliar as decisões dos juristas (Leal, 2008). Neste contexto, é possível vislumbrar a importância do modo como o indivíduo se relaciona com o mundo e consigo, de como ele afeta e é afetado.

Em quaisquer áreas do Direito, a prática do psicólogo jurídico deve pautar-se na perspectiva psicológica dos fatos e colaborar no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, além de fornecer subsídios ao processo judicial e contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis (Leal, 2008).

Após traçar considerações acerca da psicologia jurídica em sua forma ampla, e objetivando verificar em quais áreas o psicólogo brasileiro está inserido dentro do Ministério Público, consultou-se um estudo, realizado por MacDonald e Silva¹ (2023), que levantou o perfil do trabalho de profissionais de psicologia vinculados ao Ministério Público Brasileiro, apresentando

1 Leonardo Xavier de Lima e Silva é analista ministerial em psicologia jurídica do MPPE.

aspectos de suas atividades, orientações teóricas e percepções sobre desafios e pontos fortes de seu campo de atuação profissional.

Parafrazeando os autores acima citados, destaca-se que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao MPB a responsabilidade de defender o Estado democrático de direito e zelar pela proteção dos direitos dos cidadãos. O Ministério Público constitui, portanto, o órgão responsável pela defesa da ordem jurídica, da democracia, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, aqueles considerados essenciais. Considerado um órgão autônomo e independente, possui atribuições específicas e significativas para que seus agentes, representados por Procuradores e Promotores de Justiça, possam exercê-las de forma independente e autônoma.

Enquanto fiscal da lei, o MP está situado no Sistema de Garantias de Direitos, juntamente com o Poder Judiciário, e de forma articulada e integrada com os espaços públicos governamentais e não governamentais na política de garantia de direitos (Nogueira Neto, 1999). Além da função de vigilância e proteção, deve escutar as queixas da sociedade quanto à atuação de agentes públicos ou particulares na esfera de violação de direitos.

O exercício do profissional em psicologia situado no quadro institucional do Ministério Público compreende, segundo o estudo de MacDonald e Silva (2023), desde o acompanhamento psicossocial de integrantes do Ministério Público, em gestão de pessoas, até ações mais específicas relacionadas ao assessoramento técnico a promotores e procuradores de justiça em áreas temáticas diversas, tais como a proteção e promoção dos direitos da infância e juventude, loco de ação sobre o qual o presente artigo se debruça.

Para abordar a atuação do psicólogo no âmbito da infância e da juventude, faz-se necessário revisitar os conceitos de infância e família ao longo da história, bem como os principais marcos legais que direcionam o trabalho da psicologia jurídica nesse cenário.

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FAMÍLIA E MARCOS LEGAIS

A Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) constituem importantes paradigmas no que concerne à definição das atribuições tanto do Estado quanto da família e da sociedade na implementação dos direitos da criança e do adolescente. Com o advento do ECA, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como cidadãos em desenvolvimento, sujeitos de direitos.

O conceito de infância variou historicamente. Na Idade Média, as crianças eram desvalorizadas, consideradas adultos em miniatura e tratadas como tal. A mortalidade infantil era bastante elevada, já que, quando indesejada, a criança era subtraída, sendo o infanticídio uma prática socialmente tolerada e camuflada (Andreotti, 2012).

Desde o século XIX até a metade do século XX, a criança passa a ser caracterizada como indivíduo que tem discernimento sobre suas necessidades e apenas recebia cuidados até os primeiros anos de vida. Após este período, tinha a mesma participação nas atividades dos adultos, não havendo qualquer distinção entre criança, adolescente e adulto (Lima, 2011).

Percebe-se que, nas sociedades antigas, os pais e o Estado detinham total domínio de decisão sobre o futuro das crianças e o poder familiar simbolizava o literal direito de propriedade dos pais sobre os filhos (Lima, 2011). Assim, nota-se que as atitudes e as crenças em relação à criança e aos modos de cuidado mudaram a forma de conceber a infância, que, na atualidade, é diferenciada, marcada por avanços significativos.

Segundo Andreotti (2012), em 1860 alguns médicos começaram a considerar a ideia de violência familiar, mas somente após 1962 seus efeitos fizeram emergir, naqueles profissionais, a necessidade de defesa e proteção aos infantes. Em 1923, foi criado o primeiro Juizado de Menores no Brasil e, no ano seguinte, a Declaração de Genebra, documento internacional que introduziu a necessidade de proteção diferenciada à criança e ao adolescente, trazendo referências para o desenvolvimento material, moral e espiritual daqueles e ajuda em situação de incapacidade ou orfandade, inspirando a noção de responsabilidade social (UNICEF, 2009).

Em 1927 foi promulgado o Código de Menores, cuja doutrina preconizava a atuação do Estado quando o adolescente estivesse em situação considerada irregular. Essa atuação, mais tarde, foi considerada discriminatória devido a sua rotulação baseada no enquadre regular ou irregular do convívio social (Saldanha, 2010).

Durante o governo de Getúlio Vargas, foi criado, em 1942, o SAM – Serviço de Assistência ao Menor, com orientação correccional e repressiva, na qual cabia ao adolescente em conflito com a lei o internato, enquanto, aos demais em situação de abandono, outras formas de institucionalização (Andreotti, 2012).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 chegou para contemplar a necessidade de proteção integral da criança. De acordo com Lima (2011), o UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância – foi criado em 1946 e, quatro anos depois, teve seu primeiro escritório instalado no Brasil.

Segundo Saldanha (2010), somente em 1964 vigorou a Lei que, em substituição ao SAM, criou a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (Funabem), para prestar assistência à infância, com linha de ação na internação. No fim da década de 70, inicia-se o interesse de pesquisadores em estudar populações em situação de risco, em especial crianças com vivência de rua e adolescentes em conflito com a lei. A criança deixa de ocupar posição secundária na família e sociedade, passando a ser vista como o futuro da nação (Rizzini, 1997).

No ano de 1987, ocorreu a Assembléia Nacional Constituinte, com vistas à concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes na Constituição Brasileira, na qual destaca-se o artigo 227 da Constituição Federal, que garantiu às crianças e aos adolescentes seus direitos fundamentais e serviu como alicerce na inserção do ECA (Saldanha, 2010).

O ECA, promulgado em 1990, passou a ser o mais importante documento de direitos humanos com normativas específicas aos direitos da população infanto-juvenil, trazendo detalhadamente as diretrizes gerais para uma política nessa área (Faleiros, 2011). Assim, o Estado passou a participar da esfera familiar, observando o exercício do poder parental e estabelecendo deveres para garantir o bem-estar da criança e do adolescente (Lima, 2011).

Com essa mudança processual de paradigma para a doutrina de proteção integral, a criança e o adolescente passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, devendo ter acesso às medidas de proteção que sua condição requer por parte da família, da sociedade e do Estado.

Atualmente, a legislação vigente reconhece que a família é o lugar essencial à socialização e proteção da criança, concebendo-a como espaço ideal para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Reconhecem-se, contudo, as inúmeras dificuldades das famílias para proteger e educar os filhos, as quais serviram, durante muito tempo, como argumento ideológico para possibilitar ao poder público o desenvolvimento de políticas paternalistas voltadas para o controle social, principalmente direcionado à população mais pobre.

O aprofundamento das desigualdades sociais e seus desdobramentos levou à remissão dos paradigmas assistenciais. O olhar multidisciplinar e o avanço da investigação sobre essas questões, a partir de uma maior complexidade e de uma perspectiva humanizada, contribuíram para mudanças nos paradigmas legais que vieram a provocar rupturas em relação a concepções e práticas assistencialistas e institucionalizantes. Destacam-se, como marcos legais, a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei Orgânica da Assistência Social (1993).

Essa mudança de compreensão trouxe repercussões nas políticas públicas voltadas ao ser humano de forma geral, mas, principalmente, à infância, juventude e pessoas em situação de vulnerabilidade, passando a ser vistos como sujeitos de direitos indissociáveis do seu contexto sociofamiliar e comunitário.

Baseados no pressuposto de que crianças e adolescentes têm o direito de ter uma família, os vínculos devem ser protegidos e fortalecidos. Nas situações de risco e de enfraquecimento de tais vínculos, as intervenções devem favorecer a preservação dos mesmos tanto quanto possível, alinhando-se os esforços ao apoio socioeconômico da família.

Dentro dessa nova perspectiva, construiu-se o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), como resultado da elaboração de inúmeros atores sociais envolvidos e comprometidos com os direitos das crianças e adolescentes, trazendo contribuição para a apropriação do Estado e de toda a sociedade para uma nova maneira de compreender o direito de o indivíduo crescer no seio da família. Trata-se de um marco conceitual que orientará a formulação das políticas em termos do direito à convivência familiar e comunitária.

Dada a importância, já explicitada, da família enquanto locus privilegiado da proteção e do desenvolvimento integral do indivíduo, mister se faz discorrer acerca do conceito de família. A família é a primeira referência para a criança, instância mediadora entre ela e a sociedade. De acordo com a dinâmica interrelacional de seus membros, constrói-se a introjeção das primeiras regras, valores e crenças de cada indivíduo, sendo a instituição responsável por promover desde a socialização e educação dos descendentes até o sustento financeiro, proteção e afeto, além de valores éticos, culturais, regras, papéis e crenças enquanto herança familiar (Baptista; Cardoso; Gomes, 2012).

Penso, Costa e Ribeiro (2008) afirmam que a família possui uma história que extrapola a família nuclear e envolve a família extensa, com acréscimo do ponto de vista multigeracional. Isso significa que a forma de lidar com as crises não depende somente do padrão dominante de família nuclear, mas também dos legados do modo como as gerações anteriores resolveram essas mesmas crises.

Dessa forma, na busca pela compreensão do funcionamento familiar, o conceito de intergeracionalidade é fundamental, sendo incorporado com vistas a esclarecer a manutenção do nível de organização familiar a partir de padrões comportamentais que se perpetuam.

A intergeracionalidade, segundo Baptista, Cardoso e Gomes (2012), pode se basear na teoria da aprendizagem social de Bandura, a qual aborda o princípio da modelação para a aprendizagem da criança, em que há a transmissão do conhecimento de modo formal e, sobretudo, relacionado à observação do comportamento dos adultos que ela toma como modelo. Assim, padrões aprendidos por crianças são considerados modelos de como se comportar em interações sociais.

Enquanto transmissão não formal de padrões de comportamento entre as gerações, a transgeracionalidade deve ser concebida por experiências benéficas ou prejudiciais. Dessa forma, pode-se afirmar, por exemplo, que um indivíduo que se desenvolveu em um núcleo familiar apoiador tende a transmitir esse padrão de comportamento ao compor sua família.

Os autores acima citados pontuam que a transgeracionalidade busca explicar as relações de aprendizagem desenvolvidas entre os membros e seus descendentes. Entretanto, é considerado um fenômeno complexo e multifatorial que está coligado às questões biológicas, genéticas, sociais e psicológicas de cada integrante.

Todavia, os modelos comportamentais não são sentenças replicadas automaticamente entre as gerações. As transmissões geracionais tendem a se repetir via padrões de comportamento, os quais podem ter seus ciclos rompidos e modificados mediante o processo de tomada de consciência e as reflexões das relações que cada um estabelece com seus pares, principalmente com seus entes mais próximos. Tal conscientização pode ser determinante na mudança de parâmetros concernentes à interação familiar.

Embora, como se viu, a família seja o local protetivo privilegiado para o desenvolvimento integral de seus membros, pode haver, no âmbito familiar, a presença de fatores de risco, os quais, se não identificados e superados, podem levar a prejuízos ao desenvolvimento saudável. Dessa forma, cabe destacar a necessidade de os profissionais que atuam na área da infância e da adolescência reconhecê-los de forma precoce, a fim de que as medidas protetivas pertinentes sejam aplicadas.

FATORES DE RISCO, DE PROTEÇÃO E REDE DE APOIO

Fatores de risco são aqueles que aumentam a probabilidade de a criança desenvolver problemas comportamentais e/ou emocionais, podendo estar relacionados a questões biológicas, genéticas e ambientais. Marcondelli e Williams (2005) elencam, como fatores de risco ao desenvolvimento infantil, todas as modalidades de violência, incluindo a sexual, psicológica, física; a negligência, o abandono, a exposição à violência conjugal e toda e qualquer forma de violência doméstica. Seus efeitos abrangem a cognição, a linguagem, o desempenho acadêmico e socioemocional, gerando déficit afetivo e comportamental.

Koller e Colaboradores (2012) apontam a presença de fatores de risco externos ou internos, como físicos (doenças genéticas ou adquiridas, prematuridade, problemas de nutrição), sociais (exposição a ambiente violento ou a drogas) ou psicológicos (efeitos de abuso, negligência ou exploração), como indicadores de que a criança ou o adolescente encontram-se em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

Ramires *et al.* (2009), em relação à saúde mental das crianças e dos adolescentes, apontam como fatores de risco problemas de ordem biológica (fisiológica), genética (histórico de problemas de ordem mental na família), psicossociais (relacionados à dinâmica familiar como conflitos conjugais, psicopatologia, criminalidade, ausência de laços afetivos entre pais e filhos), eventos estressantes (como separação ou morte dos pais, acidentes, exposição a maus-tratos) e fatores ambientais (inserção em comunidades desorganizadas, por exemplo).

Em contrapartida, há os fatores de proteção, que, se presentes, diminuem o impacto do risco e ampliam as possibilidades de superação; constituindo recursos que atuam favorecendo o desenvolvimento satisfatório da criança ou do adolescente (Sapienza; Pedromônico, 2005). Nesse sentido, Mayer e Koller (2012) apontam a rede de apoio social e o apoio e coesão da família como fatores de proteção.

Segundo Bowlby (1988), uma rede de apoio social e afetiva eficiente está associada à prevenção de violência e ao fortalecimento de competências, bem como do senso de pertencimento e da maior qualidade dos relacionamentos (Juliano; Yunes, 2014). Essa rede é constituída pelos micro ambientes que a criança ou o adolescente frequenta, como escola, igreja, clubes, comunidade, sendo a primeira – e mais importante – a família.

Cabem, enquanto ações protetivas e assistenciais, favorecer e ampliar o acesso aos fatores de proteção, os quais constituem recursos, tanto pessoais quanto sociais, que podem atenuar ou neutralizar o impacto do risco, favorecendo o desenvolvimento satisfatório da criança ou do adolescente (Sapienza; Pedromônico, 2005). Nesse sentido, ratifica-se que a convivência familiar e comunitária constitui não apenas direito previsto nas normativas consultadas, mas norteador de ação aos profissionais da psicologia que atuam na interseção com os Direitos da Infância e Juventude.

Após percorrer temáticas e conceitos acerca da Psicologia Jurídica e pertinentes à atuação do psicólogo inserido no MP, notadamente nas Promotorias da Infância e Juventude, propõe-

-se tecer considerações acerca da utilização dos princípios da TCC nos estudos em psicologia realizados como assessoria técnica ao Promotor de Justiça que atua na defesa dos interesses individuais indisponíveis.

O setor psicossocial no qual se desenvolve a prática da qual parte esse estudo atende a demandas advindas das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Infância e Juventude para a realização de estudos técnicos de casos concretos, em que direitos fundamentais de crianças e adolescentes estão sob suspeita de risco ou violação.

A intervenção da equipe consiste em apresentar esclarecimentos acerca do contexto sociofamiliar no qual a criança e/ou adolescente está inserido, partindo da situação problema no intuito de fornecer subsídios para a intervenção do membro do MP, com vistas à proteção e à defesa de tais direitos.

Nesse processo, preza-se pelo protagonismo da família e dos sujeitos envolvidos, colocando-os a par dos desdobramentos pertinentes da atuação do Ministério Público e de seu papel na superação da situação, propiciando, na medida do possível, seu acesso às políticas públicas e aos equipamentos disponíveis no Sistema de Garantia de Direitos, buscando fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL E PSICOLOGIA JURÍDICA

O referencial teórico que norteia a prática dessa analista ministerial em psicologia, autora do presente artigo, neste órgão, é a abordagem cognitivo comportamental, a qual, segundo Suddak (2008), considera que a cognição se estrutura através do processo de aprendizagem e tem influência sobre o modo como cada um se comporta e vivencia as emoções. Sentimentos e comportamentos são influenciados pela forma como cada pessoa estrutura e interpreta o mundo e a si mesma por meio de seus pensamentos e crenças.

A Terapia Cognitiva Comportamental (TCC) engloba conceitos e métodos de duas abordagens psicológicas: a Terapia Cognitiva e a Terapia Comportamental (Dobson; Block, 1988). Adota, em sua prática, técnicas das abordagens comportamentais, que são oriundas dos princípios da aprendizagem e métodos fundamentados nas premissas cognitivas – que, por sua vez, frisam o papel das cognições na gênese e no desenvolvimento dos transtornos mentais (Thoma; Pilecki; Mckay, 2015).

A terapia comportamental floresceu amparada em estudos e contribuições da psicologia da aprendizagem, argumentando que o comportamento era resultante de respostas do organismo aos estímulos ambientais e aos consequentes reforços. Bandura, contudo, traz contribuições à questão, propondo que os indivíduos aprendem alguns comportamentos através da observação e da modelagem, também conhecida como aprendizagem vicária.

Com a revolução cognitiva na década de 50, ficou evidenciado o papel da cognição no processamento de informações. Na sequência, terapeutas e pesquisadores apontaram a im-

portância dos processos cognitivos para o comportamento e desenvolveram técnicas para a sua modificação.

A TCC parte do princípio de que as cognições do sujeito diante de determinado evento influenciam suas emoções e comportamentos. Dessa forma, o psicoterapeuta trabalha com tais cognições no intuito de alterar emoções e comportamentos (Moretti; Guedes-Neta, 2021).

A TCC está alicerçada na hipótese de que as emoções e os comportamentos das pessoas são influenciados por sua percepção dos eventos. Não é a situação em si que determina o que a pessoa sente, mas o modo como ela a interpreta. Por essa razão, terapeutas da TCC utilizam ferramentas psicológicas para estimular o sujeito a realizar uma avaliação estruturada e consciente de seus pensamentos (Hawton *et al*, 1997).

Para além das distinções existentes nas diversas formas de aplicação dessa abordagem psicoterápica, as quais devem se adequar a cada paciente e à sua singularidade, há 10 princípios fundamentais, descritos por Beck (2013), aplicáveis a todos os pacientes, dentre os quais, destacaram-se oito:

- 1) *Formulação e conceituação* individual e singular para cada paciente, que leve em consideração pensamentos disfuncionais, comportamentos desadaptativos, gatilhos emocionais, dados relevantes da história de vida e do ambiente onde está inserido, predisposições, crenças e estratégias compensatórias. Embora o foco primário na conceitualização de caso sejam os fatores cognitivo e comportamentais que mantêm as dificuldades, as experiências de vida que predisuseram o indivíduo a vivenciar seus problemas atuais também são consideradas;
- 2) *Aliança terapêutica e empirismo colaborativo*, baseada na empatia, no processo de construção de confiança, respeito, cordialidade, comunicação honesta, esperança no processo de mudança e na cooperação do paciente, pautados na responsabilidade compartilhada;
- 3) *Orientação para os objetivos e foco nos problemas*, isto é, levantam-se os problemas e são estabelecidas metas específicas para o alcance dos resultados esperados. Isso não significa que outras questões importantes não possam emergir e serem incluídas, mas a decisão é feita de uma forma colaborativa;
- 4) *Foco no presente*- embora se reconheça que experiências passadas contribuem para compreender a situação atual e vivências anteriores podem ter efeito no presente de modo disfuncional, acredita-se no esforço em ações passíveis de serem empreendidas no momento atual, estimulando o paciente a ser ativo na resolução dos problemas;
- 5) *Educativa*, de modo que uma das metas é psicoeducar a pessoa acerca de seus processos cognitivos e de como seu comportamento pode contribuir na manutenção

do problema, estimulando-a a identificar e avaliar seus pensamentos e crenças ao passo que planeja sua modificação comportamental, estabelecendo metas;

- 6) *Limitada no tempo*, por isso possui metas terapêuticas com o objetivo de alívio de sintomas, ampliação da capacidade de resolução de problemas e de prevenção de recaídas;
- 7) *Sessões estruturadas*, nas quais se estabelece a agenda de forma colaborativa e tópicos importantes para cada sessão, avaliação do humor, resumo da semana, revisão das tarefas propostas para casa e feedback;
- 8) *Foco no desenvolvimento contínuo do sujeito*, de modo que é ensinado ao paciente a identificar, avaliar e responder de forma adaptativa aos pensamentos e crenças disfuncionais. Esse processo de ensino e aprendizagem é construído através de técnicas como psicoeducação, questionamento socrático, descoberta guiada e experimento comportamental;

Dentre os princípios da TCC apresentados, elegeram-se alguns que se mostraram mais facilmente adaptados à prática da psicologia nas Promotorias da infância: 1) estabelecimento de aliança terapêutica, através da colaboração ativa, na medida em que se constrói uma relação de confiança com o profissional da psicologia jurídica que está realizando o estudo, dando abertura para as intervenções técnicas necessárias, gerando engajamento e compromisso; 2) conceitualização cognitiva, partindo da situação problema, levantam-se informações da história de vida e aspectos sociais, biológicos, culturais e de aprendizados que contribuiriam para o desenvolvimento e manutenção do problema, partindo então para o plano de intervenção. Se, na TCC, a conceitualização auxilia o terapeuta na escolha das intervenções e tarefas a serem realizadas, no estudo psicológico a compreensão da situação problema auxilia na proposição de estratégias protetivas e de articulação em rede que possam contribuir com a família no processo de superação da situação de vulnerabilidade ou violação.

Um terceiro princípio da TCC adaptado para a prática da psicologia jurídica na Promotória da Infância é 3) a resolução do problema, que pode envolver sugestão de ação judicial, articulação da rede de proteção e saúde, orientação e encaminhamentos, sempre que possível junto com o usuário, envolvendo-o como sujeito ativo no processo. Atua-se, portanto, com 4) foco no presente e na superação das violações observadas, com responsabilização, mas sem estigmatização do sujeito e da família, compreendendo que as ações são frutos de aprendizados, muitos dos quais disfuncionais ou conseqüentes à perpetuação de ciclos geracionais de violações.

O estudo técnico tem, portanto, foco 5) educativo, ou seja, busca-se favorecer a compreensão, junto ao usuário, de que o modo como ele pensa e age afeta seus sentimentos. As intervenções são realizadas dentro de um 6) tempo limitado, que abrange o período de realização do estudo técnico, devendo, portanto, ser breve, focada e educativa, com vistas a subsidiar as

ações da Promotoria, podendo as pessoas envolvidas serem encaminhadas para psicoterapia ou demais intervenções processuais na rede de saúde e assistência.

Tudo isso implica no 7) desenvolvimento contínuo do usuário. Ou seja, busca-se propiciar o desenvolvimento da pessoa enquanto cidadão e sujeito de direito, contribuindo para a ampliação de seu repertório comportamental, com o fito de interromper padrões disfuncionais de violações de direitos e de comportamento de risco, construindo novas formas de exercer a parentalidade, preservando os direitos e favorecendo o acesso a políticas públicas através dos dispositivos ofertados no SGD.

Procura-se, ainda, dentro de uma perspectiva educativa e de orientação, construir, junto com o usuário, a compreensão de que ações têm consequências, podendo, ainda, clarificar o padrão familiar através da análise da herança geracional.

Mister se faz considerar que o objetivo inicial ou um dos principais focos da TCC é *quebrar o ciclo que perpetua e amplifica os problemas do indivíduo*. Isso pode ser feito por meio de técnicas para modificação de pensamentos automáticos e crenças, as quais trarão uma melhora do humor, ou pela modificação de comportamentos, entendendo que muitos deles são mantenedores da situação.

As duas primeiras intervenções requerem um processo de acompanhamento psicoterapêutico que extrapola o campo de ação do psicólogo jurídico, enquanto a terceira pode ser propiciada a partir de intervenções pontuais do profissional durante a realização do estudo técnico, através de esclarecimentos, orientações e envolvimento do usuário na resolução do problema. Acredita-se que maior efetividade nas mudanças é alcançada quando a pessoa compreende os fatores sobre os quais sua ação tem repercussão direta.

Ainda na perspectiva de trazer contribuições à prática do psicólogo nas Promotorias da Infância e da Juventude, para favorecer a compreensão do caso, apontam-se alguns aspectos importantes da conceitualização cognitiva na realização do estudo: 1) partir da situação problema ou denúncia 2) verificar aprendizagens e experiências anteriores que contribuíram para os problemas atuais, buscando padrões de herança transgeracional, 3) levantar os fatores estressores precipitantes que interferem na habilidade da família para superá-la, e, por fim, 4) refletir sobre quais recursos disponíveis poderiam ter evitado a situação de risco ou de violação, buscando explorá-los na comunidade, a partir da atuação em rede.

Para além dessas questões clínicas, não menos importante é pontuar que as condições socioculturais, a carência de recursos e de oportunidades também interferem no desenvolvimento do problema ou na capacidade de resolutividade pelo indivíduo ou família. Assim, destaca-se a importância de explorar a rede social de apoio, de atuar na perspectiva de ampliar os fatores de proteção, buscando recursos institucionais presentes na comunidade, tais como os equipamentos da assistência, da saúde, da educação e instituições do terceiro setor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se apresentar alguns caminhos pelos quais a atuação do psicólogo percorreu na interseção com o direito, dirigindo-se inicialmente aos estudos sobre perfil de criminosos ou adolescentes infratores até o local atual de atuação em que se realiza estudos técnicos para assessorar o promotor de justiça na defesa e garantia de direitos fundamentais e indisponíveis de crianças e adolescentes.

Nessa intervenção, verificou-se que a família, às vezes violadora, também sofre diversas fragilidades no exercício da parentalidade e falha em proporcionar um ambiente seguro e protegido ao desenvolvimento de seus membros. Mister destacar que o exercício parental também pode ser fortalecido e construído, pois a família de origem de cada pai ou mãe e seu contexto comunitário nem sempre conseguem oferecer orientações e condições adequadas que os preparem para exercer essa função.

Por outro lado, a prática revelou que existem crianças e adolescentes capazes de superar situações traumáticas e adversas, respondendo a esses eventos de forma adequada, sendo considerados indivíduos resilientes, enquanto outras não desenvolveram essa habilidade. Desse modo, é importante que o psicólogo esteja atento às sugestões protetivas e intervenções que favoreçam os fatores de proteção, diminuindo os fatores de risco pessoais e familiares, com vista a promover a resiliência.

O psicólogo na Promotoria da Infância e Juventude busca auxiliar os usuários a compreender de forma panorâmica seus problemas, bem como os recursos pessoais e caminhos possíveis para a resolução ou minimização de situações e comportamentos de risco. Para tanto, encontrou-se, em alguns princípios da TCC, tais como conceitualização cognitiva, empirismo colaborativo, resolução de problemas e desenvolvimento contínuo do indivíduo; caminhos de intervenção que podem ser adaptados para a prática da Psicologia Jurídica, embora tenham sido desenvolvidos enquanto arcabouço teórico-técnico na clínica psicológica.

Importante esclarecer que o trabalho prioritário do psicólogo lotado na Promotoria da Infância e Juventude é a realização do estudo técnico que trará subsídios para a atuação do Promotor de Justiça. A contribuição que se pretendeu trazer é que, mesmo durante a realização do estudo, o olhar e a escuta clínica, bem como as intervenções, podem estar direcionadas para além da verificação do contexto dos usuários com fins de elaboração do estudo e relatório técnico. Isso não substitui o papel e o lugar da psicoterapia, mas se propõe a interferir no modo como as pessoas interpretam a realidade e como se comportam na situação, contribuindo com o processo de apropriação do sujeito acerca de seus direitos e deveres.

REFERÊNCIAS

ANDREOTTI, C. **Enfrentamento da revitimização: a escuta de crianças vítimas de violência sexual**. Rio de Janeiro: Casa do Psicólogo, 2012.

BAPTISTA, M. N.; CARDOSO, H. F.; GOMES, J. O. Intergeracionalidade familiar. *In*: BAPTISTA, M. N.; TEODORO, M. L. M. (Org.). **Psicologia da Família: Teoria, avaliação e Intervenção**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

BECK, J. **Terapia cognitivo-comportamental: teoria e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

BRITO, L. M. T. Reflexões em torno da psicologia jurídica. *In* R. M. Cruz, S. K. Maciel & D. C Ramirez. **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em 29 Ago. 2024.

CUNHA, J. A. **Psicodiagnóstico - V**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

DOBSON, K. S. & Block, L. Historical and philosophical bases of cognitive therapies. *In*: Dobson, K. S. (Org.), **Handbook of cognitive-behavioral therapies**. New York: Guilford, 1988.

FALEIROS, E. T. S. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil e no Império. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

FERNANDES, M. A. **O trabalho do psicólogo junto ao sistema penitenciário: tratamento penal**. Aletheia, 1998.

JULIANO, M. C. C.; YUNES, M. A. M. Reflexões sobre Rede de Apoio Social como Mecanismo de Proteção e Promoção de Resiliência. **Ambiente & Sociedade**. São Paulo, v. XVII, n. 3, p. 135-154, jul.-set. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/asoc/v17n3/v17n3a09.pdf>>. Acesso em 29 Ago. 2024.

KOLLER; ANTONI; CARPENA. Famílias de crianças em situação de vulnerabilidade social. *In*: BAPTISTA, TEODORO. **Psicologia de família - teoria, avaliação e intervenção**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

LAGO, V. DE M. *et al.* Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**. Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, nov. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/NrH5sNNptd4mdxy6sS9yCMM/>. Acesso em 28 Ago. 2024.

LEAL, L. M. **Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação**. Fortaleza, 2008.

LIMA, C. M. **Infância Ferida – Os vínculos da criança abusada sexualmente em seus diferentes espaços sociais**. Curitiba: Juruá, 2009.

MARCONDELLI, J.; WILLIAMS, L. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área. **Temas Psicol.**, Ribeirão Preto, v. 13, n. 2, p. 91-103, dez.2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2005000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 13 mar. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Perguntas e respostas sobre o MPPE**. Disponível em: <<https://portal.mppe.mp.br/perguntas-e-respostas>>. Acesso em 02 Set. 2024.

MORETTI, S. A; GUEDES-NETA, M. L. Princípios da Terapia Cognitivo-Comportamental. **Rev. Enfermagem e Saúde Coletiva**, Faculdade São Paulo, 2021.

NOGUEIRA NETO, W. A convenção internacional sobre o direito da criança e a busca do equilíbrio entre proteção e responsabilização. *In*: CENTRO DOM HELDER C MARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. **Sistema de garantia de direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: CENDHEC, 1999.

PAVON, F. M. Etapas históricas de la psicologia jurídica. *In*: F. M. Pavon. **Psicologia jurídica**. Equador: Artes Gráficas CQ, 1997.

PENSO, M.A.; COSTA, L.F.; RIBEIRO, M.A. Aspectos teóricos da transmissão transgeracional do genograma. *In*: M. A. Penso *et. al.*. **A transmissão geracional em diferentes contextos: da pesquisa à intervenção**. São Paulo: Summus, 2008.

RAMIRES, V. R. R.; PASSARINI, D. S.; FLORES, G. G; GOULART, S. L. Fatores de risco e problemas de saúde mental de crianças. **Arq. bras. psicol.** v.61 n.2 Rio de Janeiro ago. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672009000200012>. Acesso em 29 Ago. 2024.

RIZZINI, Irene. Na criança está o futuro da nação. *In*: **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais, 1997.

ROVINSKI, S. L. R. **A perícia psicológica**. Aletheia, 1998.

ROVINSKI, S. L. R. La psicologia jurídica en Brasil. *In*: J. Urra. **Tratado de psicología forense**. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2002.

SALDANHA DA GAMA, A. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Esquematizado**. Rio de Janeiro: Ferreira, 2010.

SAPIENZA, G.; PEDROMONICO, M. M. R, **Risco, proteção e resiliência no desenvolvimento da criança e do adolescente**. *Psicol. estud.*, Maringá, v. 10, n. 2, p. 209-216, Ago. 2005. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v10n2/v10n2a07.pdf>>. Acesso em 29 Ago. 2024.

Situação Mundial da Infância - Edição Especial Celebrando 20 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança. USA: UNICEF, 2009.

SUDAK, D. M. **Terapia cognitivo-comportamental na prática**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

THOMA, N.; PILECKI, B.; MCKAY, D. Contemporary Cognitive Behavior Therapy: A Review of Theory History and Evidence. **Psychodynamic psychiatry** v. 43, n.3, p.423-461, 2015. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26301761/>. Acesso em 28 Ago. 2024.

CUIDADOS NECESSÁRIOS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS APURAÇÕES DE ATOS INFRACIONAIS RELACIONADAS À VIOLÊNCIA SEXUAL

Paulo André Sousa Teixeira

RESUMO

A escuta psicológica nos casos relativos à violência sexual requer cuidados diferenciados, evitando-se que a intervenção realizada provoque sofrimentos adicionais à experiência dolorosa pela qual a vítima já passou. O presente artigo busca trazer reflexões sobre os procedimentos ministeriais que tratam da apuração de ato infracional de “estupro de vulnerável”, uma vez que demandas como essas chegam com relativa frequência às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Recife e, por sua complexidade, lacunas e contradições, são encaminhados para estudo psicológico, situando o profissional em um lugar tanto interventivo/avaliativo como também protetivo/articulador. Nesse contexto, discutiremos alguns cuidados necessários para que as intervenções sejam, ao mesmo tempo, tecnicamente embasadas, eticamente refletidas e que colaborem para a promoção da saúde mental de todos os envolvidos.

Palavras-chave: crianças e adolescentes, ato infracional, violência sexual, estupro de vulnerável.

ABSTRACT

Psychological assistance in cases involving sexual violence requires special care, to prevent the intervention from causing additional suffering to the painful experience that the victim has already gone through. This article reflects on the ministerial procedures that deal with the investigation of the criminal act of “rape of a vulnerable person”, since cases such as these arrive relatively frequently at the Public Prosecutor’s Offices for Children and Adolescents in Recife and, due to their complexity, gaps and contradictions, are forwarded for psychological study, placing the professional in a position that is both interventive /evaluative and also protective/articulative. In this context, we will discuss some necessary care so that the disciplines are, at the same time, grounded techniques, ethically reflected and that collaborate to promote the mental health of all those involved.

Keywords: children and adolescents, criminal act, sexual violence, rape of vulnerable people.

INTRODUÇÃO

A sexualidade é aspecto central e constituinte da subjetividade humana, variando sua experiência e expressão social a depender, dentre outros aspectos, da faixa etária, estando ainda intimamente relacionada ao contexto sócio-histórico e cultural. Há tempos a Psicanálise, inicialmente com Freud (2016), apontou o desenvolvimento da sexualidade como iniciado desde os primeiros anos de vida, o que causou grande incômodo à sociedade puritana da época.

Passado mais de um século da publicização dessa tese, apesar dos inegáveis avanços em relação à discussão sobre a sexualidade humana, podemos identificar ainda certos desconfortos na cultura no que se refere à tematização da sexualidade infantojuvenil, assunto que, por vezes, é equivocadamente tratado como “estímulo às práticas sexuais” nesse período da vida.

A atual incidência de um movimento conservador em relação ao assunto, já objeto de estudo por Sarinho (2019), resultou em retrocessos no campo da educação sexual, principalmente em escolas, haja vista o receio dos professores em tratar o assunto, temendo represálias. O receio em abordar a temática da violência sexual nas escolas resultou na descontinuidade de ações para a formação de professores e de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, que deveriam envolver a comunidade escolar, famílias e estudantes.

Falar sobre sexualidade - abrir espaços para discussão, debater sobre o desejo, os limites, a importância do consenso, a multiplicidade de suas expressões, dentre outras nuances - é fundamental para que crianças e adolescentes, respeitadas as peculiaridades de cada fase, possam tirar suas dúvidas, definindo contornos entre a sua vivência e a dos outros, aprendendo a nomear as novidades que surgem tanto em seus corpos como nos seus afetos.

Diante desse cenário desafiador, o presente artigo visa debater a expressão dessa sexualidade infantojuvenil quando há interação sexual entre crianças e adolescentes¹, tendo em vista os contornos legais impostos pela legislação vigente. Segundo o Código Penal Brasileiro (1940), em seu Art. 217-A, considera-se “estupro de vulnerável”: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)”, entendendo ainda o legislador que: “§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)”.

Apesar do texto original do Código Penal datar da década de 40 do século passado, estão vigentes redações relativamente atuais no que se refere ao estupro de vulnerável, tendo seu entendimento entrado no ordenamento jurídico apenas em 2009 e, posteriormente, complementado em 2018, conforme as legislações anteriormente já mencionadas.

A partir dos parâmetros legislativos atuais, um adolescente (independente do sexo), que venha a ter interações sexuais com outro adolescente menor de 14 anos (igualmente independente do sexo) ou com uma criança (abaixo de 12, conforme definição legal), estará cometendo um “ato infracional”². A legislação não flexibiliza, por exemplo, a prática sexual com adolescentes abaixo de 14 anos, considerando “estupro presumido” (*independentemente do consentimento da vítima*), seja o autor do comportamento sexual adulto ou outro adolescente.

1 Segundo o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990): “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

2 Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (Brasil, 1990).

A partir da reflexão dos casos encaminhados para avaliação psicológica³, por uma das cinco Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Recife competentes para a apuração de atos infracionais, pretendemos fomentar a reflexão de alguns aspectos que podem contribuir para o atendimento qualificado desses casos, visando a proteção das crianças e dos adolescentes envolvidos, sejam eles autores ou vítimas do ato infracional.

Quantitativamente, os casos envolvendo violência sexual não são os mais comuns, conforme pode se observar pelo “Boletim Estatístico de Junho/2024”⁴ da Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (Funase/PE), que contabilizou 08 casos de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade ou internação, ou aguardando sentença em internação provisória, de uma população total de 475 adolescentes (aproximadamente 2%). Por outro lado, do ponto de vista qualitativo, por vezes são os casos mais delicados, tanto pela repercussão na vida das crianças, dos adolescentes e das famílias envolvidas como pelas lacunas e contradições presentes nas provas até aquele momento produzidas.

Em nossa prática, nos deparamos com diversos casos limítrofes, como relações sexuais consentidas entre adolescentes, com idades aproximadas, mas que são interpretadas pelas famílias (a partir de seus parâmetros éticos e morais) como reprováveis, o que resulta, nesses casos, no acionamento da Polícia, abertura de um Boletim de Ocorrência e, posteriormente, encaminhamento ao Ministério Público. Outros casos aparentemente consentidos, mas com distanciamento maior na idade, o que levanta a suspeita de uma relação desigual de poder e, conseqüentemente, algum tipo de coação, ainda que sutil. Há ainda práticas de “jogos sexuais” ou “brincadeiras sexuais infantis” (Costa, 2019), seja entre crianças próximas da adolescência e recém-adolescentes (muitos ainda com compleição física infantilizada), mas que causam algum tipo de conflito familiar e, por isso, acabam sendo judicializados. Costa (2019) destaca ainda a prudência necessária ao querer tipificar uma conduta praticada por um adolescente ou uma criança como “abuso sexual”, para que eles não sejam erroneamente considerados abusadores ou infratores.

Casos como os acima exemplificados - uma série de outros que a realidade permanentemente nos impõe - levantam dúvidas sobre os efeitos do cumprimento frio da lei, no sentido de punir os autores de práticas sexuais com crianças e adolescentes menores de 14 anos, ainda que esses supostos “infratores” também sejam adolescentes, ou seja, pessoas em desenvolvimento, merecedoras de um olhar diferenciado em relação aos seus comportamentos.

Apesar de não haver previsão legal, mereceriam esses casos algum tipo de relativização? Poderia a Psicologia contribuir para a compreensão dos sentidos e significados (Vigotsky, 2000) experimentados pelas crianças e adolescentes envolvidos e, principalmente, suas famílias, cola-

3 Art. 1º, § 1º A Avaliação Psicológica é um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas (CFP, 2022).

4 Dados consultados através do site: <https://www.funase.pe.gov.br/estatisticas/boletins-estatisticos/39-estatistica/4361-boletins-estatisticos-2024> Acesso em: 01/09/2024.

borando para a aplicação de medidas que possam proteger os envolvidos e atenuar os conflitos, no lugar de apenas punir e majorar as relações conflituosas muitas vezes já agudizadas?

Em um panorama mais abrangente, será que haveria relação dessas interações sexuais com os apelos sexuais aos quais crianças e adolescentes são diuturnamente expostos, sobretudo através das diversas mídias (músicas, televisão, internet etc.)? Poderíamos ainda pensar em alguma relação entre a educação sexual (atualmente prejudicada por conta do movimento conservador) e a ocorrência de práticas sexuais nesse período da vida?

Nos próximos tópicos, buscaremos contribuir para o atendimento desses casos, enfatizando a importância de uma abordagem protetiva e compreensiva com as crianças e adolescentes envolvidos e suas famílias, o que não suplantaria, a depender dos contornos do caso concreto, a aplicação de medidas socioeducativas pelas autoridades competentes, as quais, segundo a própria legislação, teriam também caráter mais pedagógico que meramente sancionatório (Brasil, 2006).

A redução dos casos ao seu tipo penal (seja estupro de vulnerável, importunação sexual etc.), apesar de ser útil em termos jurídicos, muitas vezes provoca uma generalização que conflita com necessidade de um olhar individualizado para a avaliação das dinâmicas familiares, de como cada pessoa envolvida significa as interações sexuais praticadas, além de outras particularidades que as histórias de vida, uma vez contadas e ouvidas com atenção, podem direcionar para interpretações e intervenções diversas.

PANORAMAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL

É inegável, na vida das vítimas, as nefastas consequências provocadas pela violência sexual, havendo prejuízos majorados quando os atos são praticados contra crianças e adolescentes. Quando um adulto, que está em uma fase do desenvolvimento mais avançada, utilizando-se de uma relação desigual de poder, viola a dignidade sexual de uma criança ou adolescente - seja através de atos físicos, exposição de imagens ou sons, imposição de situações de constrangimento, insinuações ou outras maneiras de expressão dessa violência - deve-se, imediatamente, tomar as providências necessárias no sentido da responsabilização do agressor e dos cuidados com a vítima, tanto em termos de profilaxia para Infecções Sexualmente Transmissíveis - ISTs e outros cuidados médicos como para o acompanhamento psicológico necessário.

As publicações na área da Psicologia Jurídica geralmente são voltadas para o diálogo com o Direito Penal, de Família e da Criança e do Adolescente. Neste último, há uma profusão de pesquisas voltadas às medidas protetivas e socioeducativas, mas poucas problematizando a apuração do ato infracional, conforme se observa nos estudos de Pelisoli e Rovinski:

[...] a perícia psicológica pode ser determinada no contexto das Varas de Família, quando se discutem questões de guarda e visitas; no contexto das Varas da Infância e Juventude, em processos de destituição do poder familiar, acolhimento e também guarda; e no contexto criminal, no qual se busca verificar a ocorrência do crime (In: Hutz et al., 2020, p.182).

No casos de violência sexual envolvendo duas crianças, uma criança e um adolescente ou dois adolescentes, sugerimos que alguns cuidados sejam adotados, independente de quem causou o dano ou foi vítima dele. Há que se ter uma preocupação diferenciada sobre os contextos que podem ter facilitado/ocasionado a interação sexual, como as famílias significam esses atos e a partir de quais parâmetros (se religiosos, jurídicos ou outros), a existência de conflitos pregressos entre os envolvidos (podendo ser aquele ato mais etapa de um problema pré-existente), a idade entre os envolvidos (quanto maior, maior a possibilidade de uma relação desigual de exercício de poder), a existência ou não de uma participação ativa e/ou curiosa a nas práticas (levando-se em consideração que, a depender do transcorrer das histórias, pode haver verbalização de uma autorização diferente da que de fato ocorreu⁵), as questões de gênero envolvidas (tendo em vista a estrutural desigualdade entre homens e mulheres, o que já se expressa também nas performances entre meninos e meninas), a existência de transtornos psiquiátricos ou alguma demanda que justificasse acompanhamento médico ou psicológico anterior, além das nuances trazidas por cada caso concreto.

Além de uma escuta ativa e atenta dos ouvidos, entrevistar os profissionais que entraram em contato com as crianças e adolescentes e suas famílias também é indispensável para a construção de um olhar ampliado e complexo sobre as dinâmicas familiares, alertando que, nem sempre, as impressões dos profissionais são harmônicas entre si. Deve ser levado em consideração o momento em que cada um entrou em contato com os envolvidos, o tempo de acompanhamento e se houve um aprofundamento nas histórias, a experiência do profissional no atendimento daquele tipo de caso, uma vez que é comum, infelizmente, profissionais que, em pouco tempo, fazem conjecturas impossíveis de serem feitas, geralmente reproduzindo, de forma acrítica e irresponsável, o discurso da pessoa com quem ele teve contato (geralmente apenas um polo do conflito).

Com todos esses cuidados, não é incomum que as informações divirjam entre si, ratificando a dificuldade encontrada nas avaliações psicológicas de casos como esses. Deve ser a partir dessa diversidade de significados que as considerações técnicas devem ser feitas, no sentido de proteger e cuidar dos envolvidos, além de minimizar os conflitos geralmente presentes. Além disso, compreendemos que é função da intervenção psicológica também colaborar com a compreensão das interações sexuais que são objeto da apuração do infracional, não no sentido de investigação policesca de determinado evento ocorreu ou não, mas de como os sujeitos envolvidos se posicionam diante das narrativas e produzem sentidos, além da contribuição do que dizem os estudos e as pesquisas sobre casos semelhantes. A ideia não deve ser buscar uma relação de causa e efeito, mas sim descrever semelhanças e diferenças entre o que foi observado e o que a literatura especializada traz a respeito.

5 Entendemos a fala como a expressão de uma verdade para aquele sujeito, para além do moralismo “mentira e verdade”. O relato, nesse sentido, é possível para o sujeito naquele momento, com suas contradições, lacunas e intencionalidades, podendo corresponder, conscientemente ou não, a uma experiência vivida.

REFERÊNCIAS TEÓRICAS E NORMATIVAS

A Psicologia Jurídica, em uma de suas acepções, pode ser entendida como uma especialidade que promove o diálogo entre o conhecimento psicológico e o jurídico, com as diferenças e diversidades epistemológicas que esses campos do conhecimento apresentam (Teixeira, 2013). Diante dessa encruzilhada teórica, é fundamental que alguns conceitos sejam devidamente explicitados, haja vista a polissemia que os termos podem evocar.

A criança e o adolescente podem ser entendidos, a partir da Psicologia, como fases do desenvolvimento humano, com as características próprias desses períodos da vida, produzindo subjetividades a partir da interação de suas características individuais com o contexto sócio-histórico-cultural em que estão inseridos. Os marcos para a passagem de uma etapa para outra, diferente da marcação cronológica da referência jurídica, para a Psicologia, são mais fluidos, podendo uma criança, a partir dos estímulos do seu meio, de características biológicas e mesmo da interpretação sociocultural do seu entorno, ser entendida como adolescente e vice-versa, independente da idade legal que possua. Sendo assim, a Psicologia do Desenvolvimento não determina marcadores estanques para a passagem de uma fase do desenvolvimento para outra, enquanto a legislação é categórica ao determinar que, completados 12 anos, a criança passa a ser, literalmente de um dia para o outro, um adolescente.

A violência, lato sensu, pode ser entendida como o exercício de uma relação de poder assimétrica e que provoca na vítima experiências de dominação, exploração e opressão. Nesse sentido, a humanidade da vítima é reduzida e objetificada por seu algoz, o qual não reconhece suas demandas e seus desejos (Matos, 2020).

Para as nossas reflexões, vamos nos ater a um tipo de violência específico, a sexual, fenômeno complexo, polissêmico, objeto de estudo de diversas disciplinas, inclusive a Psicologia Jurídica. Ademais, a ocorrência de atos violência sexual já foi identificada em diversas culturas, comunidades e classes sociais, razão pela não deve ser entendida como parte de um público ou população específicos (Matos, 2020).

Conceitualmente, a Lei Nº 13.431/2017 entende a violência sexual como:

[...] qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: **a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;** b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação (grifo nosso).

Nesse sentido, nossas considerações estão mais relacionadas com abuso sexual do que a exploração sexual e o tráfico de pessoas, tendo em vista que as situações mais comuns atendidas na Promotoria da Infância e Juventude da Capital, e que posteriormente são remetidos para avaliação psicológica, não envolvem relações comerciais e nem deslocamento das vítimas. Coerente com a literatura especializada (Matos, 2020), a maioria dos casos atendidos ocorrem no contexto intrafamiliar, tendo como vítima as crianças ou adolescentes do sexo feminino e autores os adolescentes do sexo masculino.

Existem diversas maneiras como o abuso sexual pode se expressar, “desde a manipulação da genitália, mama ou ânus, exploração sexual, voyeurismo, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência” (Matos, 2020, p. 220). Os efeitos nas vítimas, por sua vez, dependem de uma série de fatores, como o tempo e a frequência da violência sexual, a relação ou não de proximidade com o agressor, se foi empregado o uso da força física ou coação psicológica, além das inúmeras particularidades em que cada situação de violação é perpetrada. Além disso, cada vítima reage e elabora de forma idiossincrática aos eventos estressores aos quais foi submetida, havendo relação para o seu enfrentamento se existem ou não fatores de proteção, intra (relacionadas à sua personalidade) ou interpessoais (principalmente relações familiares seguras e profissionais especializados disponíveis).

INTERVENÇÕES PSICOLÓGICAS NAS APURAÇÕES DE ATOS INFRACIONAIS

O procedimento de apuração de ato infracional, do ponto de vista jurídico, tem a intenção de identificar se determinado comportamento praticado por adolescente se equipara ao rol disponível no Código Penal. No caso de adultos, essa equivalência resulta no cometimento de um crime, mas, no caso de adolescentes, que são inimputáveis, entende-se que cometeram um ato infracional, passível de imposição de medidas socioeducativas⁶.

Entretanto, apesar de não estar descolada do objetivo jurídico, a avaliação psicológica no contexto jurídico não tem por objetivo afirmar se determinado evento ocorreu ou não, uma vez que tal inferência só seria possível se o profissional fosse testemunha ocular do fato. Diferentemente disso, o psicólogo irá compreender como determinados comportamentos e contextos se aproximam ou não daqueles discutidos na literatura, não de forma casuística, mas problematizando o caso a partir dos diversos dados coletados, voltado também para a sugestão de encaminhamentos que possam proteger os envolvidos, especialmente as crianças e adolescentes, estejam elas na condição de vítimas ou autores do ato infracional. Sendo assim, entendemos o duplo caráter da intervenção: avaliativo, oferecendo ao operador do Direito (no nosso caso, um Promotor(a) de Justiça) contribuições para as medidas jurídicas que possa/deva adotar; mas

6 Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional (Brasil 1990).

também interventivo, garantindo a proteção integral dos direitos, com foco na articulação intersectorial com as políticas de assistência social, saúde e educação.

Durante o planejamento para uma avaliação psicológica, uma das reflexões cruciais diz respeito à escuta ou não da criança ou adolescente envolvidos, especialmente aquele que figura como vítima da violência sexual. Uma vez que opte pela entrevista com as crianças e/ou adolescentes envolvidos (após a consulta aos pais e reflexões éticas e técnicas sobre os eventuais da intervenção), é indispensável oportunizar espaços protegidos e seguros de fala, nunca devendo ser entendidos como obrigatórios ou que sua recusa trará algum tipo de prejuízo (receio comum em razão do contexto jurídico em que a avaliação está sendo realizada).

Cabe ressaltar que essa escuta psicológica, no âmbito de uma avaliação solicitada por um Promotor de Justiça, não se confunde com a escuta especializada trazida pela lei nº 13.431/2017, definida, em seu Art. 7º, como:

[...] o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.”, nem como o depoimento especial, que a mesma lei apresenta no Art. 8º como: “[...] o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

A avaliação psicológica, no âmbito do Ministério Público, não se enquadra em nenhuma dessas intervenções, apesar de algumas aproximações conceituais com a escuta especializada⁷ (como a imperiosa necessidade de articulação da Rede de Proteção, por exemplo).

Cada caso concreto precisa ser analisado individualmente, ponderando-se se as crianças e adolescentes envolvidos já foram submetidos, antes da chegada à Promotoria competente, à escuta especializada ou depoimento especial, podendo os relatórios produzidos ou contato direto com os profissionais (no caso da escuta) ou o acesso à gravação (em se tratando do depoimento) substituir a entrevista no contexto da avaliação psicológica. Esse tipo de cuidado vai ao encontro da preocupação que essa mesma legislação trouxe no sentido de evitar revitimização, com a repetição, em vários momentos, do mesmo relato, por parte das vítimas. Além desses cuidados, a idade, as características da criança e do adolescente (se tem algum tipo de deficiência ou transtorno mental, por exemplo), a disponibilidade expressa para falar (e não nitidamente forçada por outrem) e outras nuances precisam ser consideradas para a decisão se a vítima deve ou não ser entrevistada. Por vezes, no afã da responsabilização do autor de um ilícito, os aspectos de proteção são minimizados, sendo este um aspecto ético fundamental a ser cuidado pelo profissional de Psicologia⁸.

7 Para reflexões atuais sobre a escuta especializada na rede de proteção, sugerimos a leitura do documento “Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” (Brasil, 2019).

8 Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo (CFP, 2005).

Uma vez que se entenda a importância de sua fala na avaliação psicológica requerida, o espaço físico onde ocorrerá também precisa ser cuidadosamente estruturado, devendo ser, ao mesmo tempo, acolhedor e sem muitos estímulos visuais (Pelisoli e Rovinski, 2020). Além do ambiente, a preparação de um roteiro semiestruturado, privilegiando questionamentos abertos, evitando-se, assim, intervenções que possam sugerir as respostas. O uso da linguagem deve ser adequado ao nível de desenvolvimento, mas também ao universo linguístico da criança ou adolescente, privilegiando o uso de terminologias ditas pelo próprio sujeito.

O sigilo é uma ferramenta de trabalho do profissional de Psicologia. Entretanto, no contexto jurídico, ele deve ser entendido como relativo⁹, sendo desde o início das intervenções explicado para todas as pessoas envolvidas que a maioria das informações obtidas poderá ser utilizada na elaboração do Relatório ou Laudo Psicológico¹⁰ que será produzido, salvo aquelas patentemente irrelevantes ou aquelas que podem gerar constrangimentos, sofrimento ou outros infortúnios aos envolvidos. A intervenção mínima (ECA, art. 10, parágrafo único, inciso VII) deve ser norteadora do trabalho. Por isso, além das intervenções comedidas, deve evitar-se relatórios demasiadamente longos e descritivos, com informações desnecessárias ou confusas para o raciocínio psicológico que se pretende alcançar.

Outrossim, do ponto de vista jurídico, o profissional precisa entender o lugar da sua intervenção ao assessorar o membro do Ministério Público, uma vez que se está numa fase intermediária do processo investigativo, após a passagem pela Delegacia e antes do envio para o Poder Judiciário. Isso implica que os elementos probatórios disponíveis podem ser reduzidos, não incluindo, por exemplo, o relato de eventuais testemunhas, que só serão ouvidas durante a instrução judicial. Diante dessa lacuna, a coleta de dados para a avaliação psicológica - através de entrevistas, visitas domiciliares ou institucionais, observação de comportamento ou outras metodologias - deverá ser diversificada, visando uma compreensão ampliada dos contextos das pessoas envolvidas.

Dentre as diversas metodologias de coleta de dados possíveis, chamamos especial atenção para uma detalhada análise documental dos textos, imagens e demais informações disponíveis no procedimento ministerial, sejam os relatos, laudos, fotografias, cartas, relatórios e até os documentos meramente administrativos (ofícios, certidões, memorandos etc.). Além de fornecer uma certa cronologia para os eventos, essas informações ajudam na definição das demais estratégias de coleta de dados necessárias, na definição de quem poderia ser entrevistado, nos eixos que devem orientar os roteiros semiestruturados, além que muitas informações poderão ser usadas nas próprias conclusões do Relatório ou Laudo Psicológico que será produzido.

Em relação ao momento em que a avaliação é realizada, um sério problema comumente enfrentado diz respeito à demora da conclusão das investigações, por parte da Polícia Civil, e o

9 No início das intervenções para coleta de dados (entrevistas, visitas, observações etc.), é explicado para os sujeitos envolvidos (adaptando-se a linguagem para cada faixa etária) que as informações compartilhadas poderão ser utilizadas nos documentos que serão produzidos.

10 O Laudo ou o Relatório Psicológico são os documentos comumente emitidos como resultado das avaliações psicológicas de casos de suspeita de violências sexuais, conforme a Res. CFP nº 06/2019 (CFP, 2019).

envio do Boletim de Ocorrência Policial (BOC) para apreciação do representante do Ministério Público, provocando uma lacuna, muitas vezes significativa, entre o suposto fato e o início das intervenções. Esse tempo, infelizmente, varia entre 1 a 2 anos, havendo casos em que o lapso é ainda maior. Como a maioria dos casos também ocorre intrafamiliarmente (Pernambuco, 2021), o convite às famílias para participarem das entrevistas geralmente traz angústias e reaviva conflitos. Muitas delas achavam até que o processo já havia sido arquivado, face a demora. A administração da atualização dos medos, fantasias, expectativas e ansiedades deve ser levada em conta nesse processo avaliativo/interventivo.

Além de episódios de violência sexual ocorrerem predominantemente no seio familiar, envolvendo parentes ou pessoas íntimas das famílias, as denúncias, muitas vezes, advêm da escola, seja praticado por adultos (professores, coordenadores, diretores ou outros membros da comunidade escolar) ou por estudantes. Esse é outro espaço (assim como o familiar) que se esperava ser um ambiente de proteção para a criança ou o adolescente e, infelizmente, também aparece como lócus de violação de direitos.

São comuns casos dessa natureza terem grande repercussão midiática¹¹ e, após a conclusão das investigações por parte da Polícia Civil, serem encaminhados para o Ministério Público, seja para o oferecimento de Denúncia, se os autores forem adultos, ou Representação, se adolescente. No caso de uma criança ter comportamento equiparado a ato infracional, a legislação entende que a ela deve ser aplicada apenas uma das medidas protetivas previstas no ECA (art. 101) e não uma medida socioeducativa, como seria previsto para os adolescentes (art. 112).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os comportamentos relacionados à sexualidade trazem inquietações diferenciadas e que merecem os devidos cuidados. As dificuldades em se tematizar o assunto, por diversas razões (desconhecimento, moralismo, traumas etc.), às vezes provocam interpretações e intervenções reducionistas, que negam a sexualidade como aspecto constituinte da subjetividade.

No caso de adolescentes, essa negação pode ser aprofundada, pois, como uma fase intermediária entre a infância (equivocadamente tida como assexuada) e a adulta (discursivamente autorizada e estimulada a ser hipersexualizada), os comportamentos com conotação sexual (al-

11 “Polícia investiga denúncia de violência sexual de diretor de escola contra aluna de 5 anos”: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2024/05/policia-investiga-denuncia-de-abuso-de-diretor-escolar-contracrianca.html>.

“Professor é demitido após denúncia de importunação sexual contra aluna do ensino fundamental em escola particular do Recife; polícia investiga”: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/05/22/professor-e-demitido-apos-denuncia-de-importunacao-sexual-contraluna-do-ensino-fundamental-em-escola-particular-do-recife-policia-investiga.ghtml>.

“Pais denunciam estupro coletivo sofrido por filho de 12 anos em escola”: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/educacao-basica/2022/07/5023941-pais-denunciam-estupro-coletivo-sofrido-por-filho-de-12-anos-em-escola.html>

“Menina de 12 anos é vítima de estupro coletivo em Recife (PE)”: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/12/19/menina-de-12-anos-e-vitima-de-estupro-coletivo-em-recife-pe.ghtml>

guns parte de um processo esperado de experimentação corporal e afetiva) tendem a ser reprimidos e até punidos, no lugar de acolhidos e pedagogicamente orientados. Por óbvio não estamos nos referindo a interações desiguais, com visíveis traços da expressão de relações de poder, mas àquelas experimentações que são frutos da fase do desenvolvimento em que se encontram e que deveriam ter lugar nos debates das famílias e das escolas e não ser objeto de apreciação dos órgãos que compõem o sistema de Justiça.

Vale ainda ressaltar que, para além dos cuidados *com todos* os sujeitos envolvidos, há de se ter a devida cautela em relação aos documentos produzidos sobre as pessoas envolvidas. Corroboramos os dados de Shine (2005) quando apontam a alta correlação entre os opinativos constantes nos relatórios, laudos e pareceres produzidos por psicólogos com as providências e decisões adotadas pelas autoridades envolvidas, no nosso caso, os (as) promotores(as) de justiça que atuam nos casos. Além disso, muitas vezes esses documentos psicológicos são utilizados para outras finalidades (processos de disputa de guarda, ações criminais ou de danos morais e de outras naturezas processuais), requerendo do autor do documento atenção redobrada, ciente que as análises poderão ser utilizadas para outras finalidades, independente de seu consentimento ou da devida e necessária contextualização quando se mudam os objetivos de determinado estudo.

Por isso, para além de apontar relações causais peremptórias (que são impossíveis para o conhecimento psicológico, haja vista a mutabilidade do seu objeto), as reflexões devem trazer, de forma complexa e fundamentada, compreensões diferenciadas para as autoridades envolvidas, fazendo com que entrem em contato com os meandros das histórias de vida dos sujeitos e seus significantes. Esse aprofundamento só é possível quando há uma diversificação das técnicas de coletas de dados e a condução das entrevistas, ainda que semiestruturadas, primando pelo relato livre.

Além de intervir do ponto de vista do cuidado e da responsabilização pedagógica quando uma determinada interação sexual inadequada entre crianças e adolescentes aconteceu, não podemos olvidar a centralidade de ações preventivas, sobretudo aquelas que têm as escolas como protagonistas, com projetos transversais e permanentes de educação sexual, estratégia indicada (Sarinho, 2019) tanto no enfrentamento às violências sexuais como para uma abordagem que respeite a condição peculiar de desenvolvimento que as crianças e adolescentes envolvidos estão vivendo. As ações da escola podem (e devem) ser feitas em articulação com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos infantojuvenis, como já apontamos a indispensabilidade dessa intersetorialidade em outras oportunidades (Teixeira, 2016).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.**

Ministério da Cidadania, a Comissão Intergestores Tripartite – CIT, Brasília, 2019. Acesso em: <https://fas.caxias.rs.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/Parametros-de-atuacao-do-SUAS-na-escuta-especializada.pdf>

BRASIL. **Decreto-Lei N. 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

BRASIL. **Lei Federal n. 8069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm

BRASIL. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/18830>

BRASIL. **Lei n. 13.431**, de 04 de abril de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm

COSTA, Adriane Andrade. **Contato sexual entre meninos: Jogos sexuais ou violência sexual?** 2019. 127 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2019. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/7450>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 10**, de 21 de julho de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 6**, de 29 de março de 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-6-2019-institui-regras-para-a-elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pela-o-psicologa-o-no-exercicio-profissional-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-15-1996-a-resolucao-cfp-no-07-2003-e-a-resolucao-cfp-no-04-2019?q=006/2019>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 31**, de 15 de dezembro de 2022. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018, 2022. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-31-2022-estabelece-diretrizes-para-a-realizacao-de-avaliacao-psicologica-no-exercicio-profissional-da-psicologa-e-do-psicologo-regulamenta-o-sistema-de-avaliacao-de-testes-psicologicos-satepsi-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-09-2018?origin=instituicao>

FREUD, Sigmund, 1856-1939. Obras completas, volume 6: **três ensaios sobre a teoria da sexualidade, análise fragmentária de uma histeria** (“O caso Dora”) e outros textos (1901-

1905) / Sigmund Freud: tradução Paulo César de Souza. — 1a ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

MATOS, M. W. F de. Abuso sexual contra crianças e adolescentes: caracterização das vítimas atendidas em Belém do Pará. SERRANO, S. A. (Org.) ; MIKOSKI, V. D. (Org.) .**Psicologia e Serviço Social: fundamentos para o trabalho no judiciário**. 1. ed. Porto Alegre: Nova Práxis Editorial, 2020.

PELISOLI, C. L.; ROVINSKI, S. L. R. Avaliação de suspeita de violência sexual. In: HUTZ, C. S.; BANDEIRA, D. R.; TRENTINI, C. M.; ROVINSKI, S. L. R.; LAGO, V. M. (orgs.). (2020). **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, p.181-192. cap. 12.

PERNAMBUCO. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Infância e Juventude. **Cartilha Parou Aqui**. /Redação Maria Luiza Duarte Araujo, Paulo André Sousa Teixeira, Salomão Abdo Aziz Ismail Filho [recurso eletrônico]. – Recife: Procuradoria-Geral de Justiça, 2021. Disponível em: <https://portal.mppe.mp.br/w/cartilha-parou-aqui>

SARINHO, Cinthia Camara Azevedo Travassos. **(Des)Protege: Formação de Professores para a prevenção das violências sexuais contra crianças e adolescentes (Jaboatão dos Guararapes – 2010 – 2017)**. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação, Culturas e Identidades) - Universidade Federal Rural de Pernambuco.

SHINE, S. K. (org.). **Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

TEIXEIRA, P. A S. **Da constatação à construção: sentidos de família nos laudos psicológicos das ações de guarda de crianças e adolescentes**. 114 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Pernambuco. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2013.

TEIXEIRA, P. A. S. . **Violência Escolar: angústias, desafios e (possíveis) alternativas. Escola que protege enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 1ed. Recife: RENAFORM - UFRPE, 2016.

VIGOTSKY, Lev Semenovich, 1869-1934. **A construção do pensamento e da linguagem** / L. S. Vigotski ; tradução Paulo Bezerra. - São Paulo: Martins Fontes, 2000.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E A ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO RECIFE: A EXPERIÊNCIA DO GT DE RISCO

Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes

Paula Nóbrega de Brito

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar o resultado de uma iniciativa bem sucedida do Ministério Público de Pernambuco, por meio das 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Infância e Juventude. No desempenho de sua atribuição constitucional, ao zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, o Ministério Público de Pernambuco atuou de forma preventiva, proativa e resolutiva, em âmbito extrajudicial, para fortalecer a intersectorialidade dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, impulsionando a criação e acompanhando a continuidade e a eficiência do chamado Grupo de Trabalho de Risco da Criança e do Adolescente do Recife - GT de Risco. A partir de reuniões mensais regionalizadas com a participação de atores dos diversos órgãos da assistência social, saúde e educação públicas, OSC, conselho tutelar, delegacia de polícia, COMDICA, Tribunal de Justiça, e do próprio Ministério Público, através da equipe psicossocial de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, são discutidos os casos mais desafiadores e traçadas estratégias de atuação intersectorial para o enfrentamento, visando à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Recife.

Palavras-chave: Ministério Público de Pernambuco; Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife; Intersetorialidade; GT de Risco; Proteção Integral.

ABSTRACT

This article aims to present the result of a successful initiative by the Public Prosecutor's Office of Pernambuco, through the 32nd and 33rd Public Prosecutor's Offices for the Defense of Citizenship of the Capital, working with Children and Adolescents. In the performance of its constitutional duty, by ensuring that the Public Authorities and services of public relevance effectively respect the rights guaranteed in the Constitution, the Public Prosecutor's Office of Pernambuco acted in a preventive, proactive and resolute manner, in an extrajudicial context, to strengthen the intersectoral nature of the bodies that make up the System for Guaranteeing the Rights of Children and Adolescents of Recife, promoting the creation and monitoring the continuity and efficiency of the so-called Working Group on Risk for Children and Adolescents of Recife - GT de Risco. Through monthly regional meetings with the participation of stakeholders from various social welfare, health and public education agencies, CSOs, guardianship councils, police stations, COMDICA, the Court of Justice, and the Public Prosecutor's Office itself, through the psychosocial support team for the Child and Youth Prosecutor's Offices in the Capital, the most

challenging cases are discussed and intersectoral action strategies are outlined to address them, aiming at the comprehensive protection of children and adolescents in situations of personal and social risk in Recife.

Keywords: Public Prosecutor's Office of Pernambuco; Recife's Child and Adolescent Rights Guarantee System; Intersectorality; Risk Working Group; Comprehensive Protection.

INTRODUÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital (PJIJC), incentivadas pelas 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (PJDCC) e com apoio da equipe de analistas ministeriais, vem atuando, em conformidade com a sua atribuição constitucional, para garantir a articulação da rede de proteção infantojuvenil do Recife. Com a mediação do órgão ministerial, estão sendo realizadas ações que colocam em contato representantes dos principais órgãos da rede municipal e estadual da assistência social, saúde e educação, entre outros que atuam nos serviços públicos que assistem crianças e adolescentes.

As 32ª e 33ª PJDCC, com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, foram criadas em 2005, por meio da Resolução RES-CPJ nº 002/2005. Atribui-se às 32ª e 33ª PJDCC atuação voltada à garantia dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis da infância e juventude; à promoção e garantia dos direitos à profissionalização e à proteção do trabalho; à prevenção e repressão do abuso e exploração sexual da criança e do adolescente; à promoção e garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes que se encontram na rua em situação de risco, entre outras atribuições específicas (MPPE, 2005). Com aproximados vinte anos de atuação na defesa dos direitos humanos infantojuvenis, uma das mais importantes atuações das 32ª e 33ª PJDCC consiste na promoção da articulação contínua do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) do Recife.

O presente artigo propõe apresentar uma experiência prática e exitosa de integração e articulação intersetorial dos diversos atores que compõem a rede de proteção da criança e do adolescente na capital pernambucana, o Grupo de Trabalho de Risco da Criança e do Adolescente (GT de Risco). Para tanto, discorre-se sobre a história da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, debruçando-se sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e enfatizando a legitimação do MPPE, a partir de uma atuação preventiva, proativa e resolutiva, no âmbito extrajudicial, para zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais assegurados ao público infantojuvenil. Em continuidade, é explanado o trabalho desenvolvido pelo GT de Risco com efetiva participação do MPPE, seja no impulso à sua criação, bem como no acompanhamento da sua continuidade e eficiência.

BREVE HISTÓRICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS

A concepção da infância vem se modificando ao longo da história da humanidade. Até o século XII, não havia uma compreensão da infância como fase da vida, e, portanto, não era dispensado à criança tratamento diferenciado. A partir do século XIII, com os eclesiásticos, que concebiam a criança como frágil e inocente, merecedora de atenção especial para fins de disciplina e proteção, iniciou-se a construção da concepção da infância, que se efetivou após aproximadamente 500 anos (Pitta e Fontoura, 2011).

No século XVIII, emerge a valorização da família e a criança passa a ser o centro das atenções dos pais, que se preocupam com a saúde e educação dela. São criadas as escolas, instituições decisivas para a consolidação e reprodução ampliada da concepção de infância. A família e a escola passam a cumprir as funções de socialização e controle. No entanto, para aquela criança que não tinha acesso à unidade educacional, não havia a possibilidade de ser integrada à categoria infância da época, sendo considerada ‘menor’, para o qual era necessária a criação de mecanismos sociopenais (Pitta e Fontoura, 2011).

Até o final do século XIX, a criança e o adolescente não recebiam a proteção do Estado. No âmbito jurídico, eles eram submetidos aos Códigos Penais retribucionistas da época, não havendo qualquer previsão normativa especial para o momento da execução das penas, quase sempre privativas de liberdade (Pitta; Fontoura, 2011).

A partir do século XX, o direito da criança e do adolescente ganha destaque no cenário internacional, tendo como marcos jurídicos a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, de 1924, e a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959. É nesse mesmo século que a concepção da infância, suas condições sociais e jurídicas e o atendimento a esta população começam a ser repensados no Brasil (Marcílio, 2006). Este período foi marcado por mudanças importantes na sociedade brasileira, sobretudo diante da crise econômica e política da República Liberal, geradora de reflexões acerca do papel do Estado nas questões sociais. Nesse cenário, a partir da Doutrina do Direito Penal do Menor, o Estado é o responsável pela tutela do órfão, abandonado e ‘delinquente’.

Em 1926 é publicado o Decreto n.º 5.083, que prevê a institucionalização da criança desamparada, bem como do ‘delinquente’, afastado da família por sua conduta infracional ou pela demonstrada incapacidade familiar de lhe prover educação moral. No ano seguinte, é promulgado o primeiro Código de Menores, conhecido como Código de Mello Mattos. Alicerçado na Doutrina do Direito Penal do Menor, foram inseridas normas para o ‘menor abandonado’ e para o ‘delinquente’, substituindo a aplicação de penas por medidas de assistência e de prevenção criminal, conforme o grau de ilícito praticado. Este Código intermediava a ação do Estado na vida familiar e atribuía ao Juiz a decisão sobre o destino da criança e do adolescente e a responsabilidade de corrigir a marginalidade e a delinquência por meio da internação. Enfatiza-se que uma das inovações do Código de Menores de 1927 foi a criação de um sistema de assistência social

voltado ao 'menor', estruturando um modelo de atuação que se manteve ao longo da história da assistência pública no país até meados de 1980 (Amin, 2007).

Reflete-se que no Código de Mello Mattos, o 'Pátrio Poder' era concebido como um direito que os pais tinham sobre o filho, assim como a vigilância da autoridade pública era igualmente exercida sobre a criança fora das casas dos pais ou responsáveis. Embora o 'menor' tenha recebido uma consolidação de leis de assistência e proteção, tal normatização não estava amparada na sua condição de sujeito e, ainda menos, eram consideradas as peculiaridades típicas de sua fase de desenvolvimento e amadurecimento biopsicossocial.

Em 1979, foi publicada a Lei Federal 6.697, o novo Código de Menores, que, sem inovar, consolidou a Doutrina da Situação Irregular, autorizando legalmente a intervenção estatal sobre o 'menor em situação irregular'. O referido Código centralizava no Juiz de Menores não só aspectos jurídico-processuais, mas também os administrativo-assistenciais referentes à criança e ao adolescente, e sua atuação estava restrita ao binômio carência-delinquência, voltada tanto ao 'menor infrator', quanto à criança negligenciada pela família, sendo ele o responsável por tutelar suas vidas e decidir seus destinos. Consolidou-se a cultura da internação para 'menores carentes' ou 'delinquentes', considerando a segregação como única solução para os problemas da época (Amin, 2007).

Nos anos 80, em meio à transição política de redemocratização do país, reflete-se sobre as concepções e os tratamentos ofertados à infância e se amplia a discussão sobre os fatores relacionados às institucionalizações de crianças e adolescentes. Pondera-se a estreita relação entre a prática de institucionalização com questões de ordem político-econômica, como a má distribuição de renda e a desigualdade social, evidenciando que o tratamento jurídico reservado à criança e ao adolescente da época não considerava perspectivas de desenvolvimento desses sujeitos, tampouco a convivência familiar e comunitária (Pitta; Fontoura, 2011), na contramão do movimento jurídico internacional, a exemplo da Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança de 1924 e da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, precursoras da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.

Em 1986 organizações não governamentais de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, influenciadas e influentes no projeto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU, iniciaram um movimento em direção à introdução do conteúdo do documento das Nações Unidas na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada dois anos mais tarde (Rizzini; Rizzini, 2004).

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em 1988, e também do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, marcou o início de uma nova fase. A partir do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana e positivamente da Doutrina da Proteção Integral adotada pelo ECA, o ordenamento jurídico pátrio, enfim, alinha-se à Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989.

A Doutrina de Proteção Integral é fundada em três pilares: o reconhecimento da condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, titulares de proteção es-

pecial; do direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente; de que os direitos da criança e do adolescente devem ser assegurados com absoluta prioridade (Amin, 2007b).

O ECA adota o termo criança e adolescente, abolindo o termo 'menor', apresentando uma transformação paradigmática, revendo e recriando diretrizes e posturas no atendimento à criança e ao adolescente, legitimando-os como sujeitos de direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Ademais, confere à família, à comunidade, à sociedade e ao Estado a responsabilidade solidária pela garantia desses direitos (Brasil, 1990).

No ECA, a família passa a ser concebida como grupo social fundamental para o desenvolvimento dos sujeitos. Por sua função imprescindível, essa instituição, para que possa desempenhar de modo satisfatório o seu papel, deve receber a devida atenção do Estado, com ações preventivas, de promoção e de proteção desenvolvidas por meio de políticas e programas específicos.

No tocante às políticas de atenção à criança e ao adolescente, o ECA estabeleceu novas concepção, organização e gestão, através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, rompendo com as práticas assistencialistas e filantrópicas, dando origem ao SGDCA. Quanto à concepção, o SGDCA assegura a todas as crianças e adolescentes os direitos universais e, para aqueles ameaçados ou violados em seus direitos, a proteção especial. No que se refere à organização, o sistema funda-se na integração interdependente de um conjunto de atores cujas atribuições estão dispostas no ECA. No que concerne à gestão, o SGDCA ancora-se nos princípios da descentralização político-administrativa e da participação social na execução das ações governamentais e não-governamentais de atenção a crianças e adolescentes brasileiros (Aquino, 2004).

O SGDCA estrutura-se em três eixos estratégicos: promoção - formado por órgãos governamentais e não governamentais que atuam através da formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente; defesa - composto por órgãos que visam a assegurar o cumprimento e a exigibilidade dos direitos estabelecidos na legislação, responsabilizando de maneira judicial, administrativa ou social as famílias, o poder público e ou sociedade pela violação destes; e controle - formado pelos organismos da sociedade civil representados nos fóruns de direitos e outras instâncias não-governamentais, assim como os conselhos de direitos e de políticas setoriais (Aquino, 2004; Baptista, 2012).

O SGDCA se materializa por meio de redes de proteção, compreendida como um tecido de relações que são estabelecidas a partir de um objetivo comum e se interconectam por ações em conjunto, cujo objetivo é a promoção do atendimento integral às necessidades das crianças e adolescentes e a proteção de seus direitos (Aquino, 2004). As ações da rede abrangem a recepção, a discussão e o encaminhamento dos casos por todos os profissionais nele engajados, gerando uma construção coletiva fundamentada nas trocas de saberes e experiências. Assim,

exercer a articulação da rede implica agendas comuns, quer para o acompanhamento dos casos e avaliações de fluxos, como também para o desenvolvimento de acordos concernentes aos desafios e ações (Conselho Federal de Psicologia, 2012).

MINISTÉRIO PÚBLICO: ATUAÇÃO PREVENTIVA, PROATIVA E RESOLUTIVA

Para discorrer sobre o Ministério Público (MP) no Brasil, inexoravelmente se remete à sua definição no artigo 127 da CRFB/88. Segundo a Carta Magna, o MP é posto como uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, à qual compete, ao lado da defesa da ordem jurídica e do regime democrático, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Brasil, 1988). Para os fins ora propostos, destacam-se da definição do MP brasileiro sua essencialidade à função jurisdicional, com relevância na interpretação do amplo acesso à justiça, e à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Visando a compreender a relevância do MP na função jurisdicional do Estado, propõe-se transcender a interpretação literal e reducionista do princípio do amplo acesso à justiça, distinguindo-o do acesso ao Poder Judiciário. Para além da garantia constitucional de não excluir lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, o princípio do amplo acesso à justiça está consubstanciado na interpretação sistêmica e teleológica dos incisos XXXIII, XXXIV, XXXV, LXXIV, LXXVIII, todos do artigo 5º da CRFB/88 (Ismail Filho, 2011 *in* Ismail Filho, 2022), sendo a justiça assegurada como valor supremo no preâmbulo da Carta Magna, intrinsecamente ligado à concretização dos direitos fundamentais da pessoa humana (Ismail Filho, 2022).

Ganha importância a transcendência do aspecto meramente judicial do princípio do acesso à justiça quando considerado o momento atualmente experimentado no Brasil, compatível com a “terceira onda” de acesso à justiça apresentada por Cappelletti (2008, *in* Ismail Filho, 2022), decorrente da sobrecarga de trabalho dos órgãos jurisdicionais, impulsionando o desenvolvimento de novas concepções de justiça, pautadas na simplificação de procedimentos, racionalidade e diminuição de custos, e especialização. Propõe-se a criação de novos canais mais acessíveis de justiça, com destaque à descentralização e participação dos interessados na construção de consenso e solução dos conflitos (Cappelletti, 2008, *in* Ismail Filho, 2022).

No tocante às medidas necessárias, acompanhando o movimento da “terceira onda” de acesso à justiça, é imperioso destacar a atuação ministerial extrajudicial, preventiva, proativa e resolutive, “funcionando como um verdadeiro canal de acesso direto ao valor justiça, oferecendo à sociedade procedimentos simples e céleres para a defesa dos seus direitos, mediante uma atuação de caráter dialógico e consensual, em nome do interesse social” (Ismail Filho, 2022, p. 152). A prática tem demonstrado que, muitas vezes, a intervenção ministerial extrajudicial, diante de situação de ameaça ou mesmo violação de direitos, é mais produtiva, ao passo em que a judicialização das demandas pode se estender por longos períodos. Nessa perspectiva, o MP pode utilizar instrumentos

como procedimento administrativo, recomendação, termo de ajustamento de conduta e inquérito civil na defesa dos interesses sociais, coletivos e difusos (Palhares, 2019).

Impulsionado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o MP vem experimentando paulatina ressignificação de sua atuação, principalmente a partir de 2014, com a promoção e estímulo a uma atividade resolutiva, proativa e preventiva pelos membros do MP brasileiro, criando um microssistema normativo-orientador da atuação ministerial (Ismail Filho, 2022). Destacam-se desse microssistema, para fins deste artigo, a Resolução CNMP nº 118/2014; a Recomendação CNMP nº 54/2017 e a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018.

Por meio da Resolução CNMP nº 118/2014, foi instituída a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição para assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação do MP (CNMP, 2014). Propõe a atuação pautada, entre outras, na boa qualidade dos serviços e na satisfação e empoderamento social, destacando a valorização do protagonismo institucional na obtenção de resultados socialmente relevantes promovendo a justiça de modo célere e efetivo (CNMP, 2014).

Já a Recomendação CNMP nº 54/2017 prioriza a resolução extrajudicial do conflito, considerando seu potencial de alcançar uma solução mais célere, econômica, implementável e adequada às legítimas expectativas dos titulares dos direitos (CNMP, 2017). Visando a propiciar maior adequação à realidade local e às necessidades da sociedade, propõe-se o incentivo à realização de audiências públicas, audiências ministeriais, reuniões, fomentando a participação e a cooperação junto aos titulares dos interesses tutelados pelo MP (CNMP, 2017).

Por seu turno, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018, depreende-se um movimento institucional no sentido de valorizar e impulsionar a atuação dos MPs a partir de princípios e diretrizes orientados pelo conhecimento das deficiências sociais e das causas locais, com a utilização de ambientes de negociação que facilitem a participação social e a construção da melhor decisão para a sociedade. Prestigiam-se a atuação preventiva, o exercício de liderança pelo MP e a capacidade de articulação e de diálogo na construção de consenso (CNMP, 2018).

Essa atuação do MP mais vanguardista revela a transformação do tradicional *Parquet* em efetivo agente político, ocupando posição privilegiada capaz de dialogar com os diversos atores que fazem a política pública acontecer (Palhares, 2019). O MP detém relevante poder de negociação e goza de autoridade importante para a mediação das tensões naturalmente existentes entre os atores da política pública, que compartilham responsabilidades, atribuições e, não raramente, sobrecarga de demanda na execução de suas atividades.

A partir do novo *locus*, prestigiando a atuação preventiva, proativa e resolutiva, passa-se a delinear a atuação do MPPE na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes do Recife, mais precisamente, no zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente. Nesse sentido, cumpre trazer o mandamento constitucional previsto no artigo 227, que institui um

dever de a família, a sociedade e o Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, salvaguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

No âmbito infraconstitucional, em 1990, foi promulgada a Lei Federal nº 8.096, que instituiu o ECA, que, desde seu nascedouro, previa a necessidade de a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescentes ser construída a partir de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, por todos os entes federados (Brasil, 1990), elencando entre as diretrizes da política de atendimento a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (Brasil, 1990). Ademais, a partir das modificações trazidas pelas Leis Federais nº 12.010/2009, nº 13.040/2014, nº 13.431/2017, e nº 14.344/2022, o ECA experimentou importante avanço para impulsionar a atuação integrada e interdisciplinar da rede de atendimento da criança e do adolescente.

ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO RECIFE

A cidade do Recife é a nona cidade brasileira com maior população, segundo o Censo Demográfico 2022¹ (IBGE, 2022), possuindo 1.488.920 habitantes. A estimativa da população infantojuvenil para 2024 é de mais de trezentos e sessenta mil crianças e adolescentes nesta capital², ou seja, cerca de um quarto da população total.

Para atender seus municípios, o Recife se divide em seis regiões político-administrativas (RPA)³, com oito conselhos tutelares⁴; dezesseis Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e sete Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)⁵; oito Distritos Sanitários⁶, com mais de 250 unidades de saúde⁷; quatro Gerências Regionais de Educação, na esfera municipal, com 320 escolas,⁸ e duas, na estadual, com 157 unidades de ensino⁹. Em setembro de 2024, o Cadastro Único (CADÚnico) contabilizou mais de seiscentas mil pessoas cadastradas, das quais cerca de trezentas e vinte e cinco mil em situação de pobreza e mais de trezentas e cinquenta mil pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família¹⁰.

1 Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>. Acesso em 14/09/2024.

2 Estimativas populacionais produzidas pelo IBGE e enviadas ao TCU estratificadas por idade pela Fundação Abrinq. Disponível em <https://observatoriocrianca.org.br/>. Acesso em 14/09/2024.

3 Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/perfil-dos-bairros>. Acesso em 14/09/2024.

4 Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/conselho-tutelar>. Acesso em 14/09/2024.

5 Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>. Acesso em 14/09/2024.

6 Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/localizacao-das-usf?op=MTMz>. Acesso em 14/09/2024.

7 Disponível em <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/localizacao-das-usf#:~:text=A%20Prefeitura%20do%20Recife%20conta,Aten%C3%A7%C3%A3o%20B%C3%A1sica%20e%20Gest%C3%A3o%20Distrital>. Acesso em 17/09/2024

8 Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao>. Acesso em 14/09/2024.

9 Disponível em: <https://portal.educacao.pe.gov.br/gres-e-escolas/>. Acesso em 14/09/2024.

10 Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>. Acesso em 14/09/2024.

Ao analisar os dados obtidos no IBGE e no CADÚnico, é possível pensar em um indicador que transmite a situação de vulnerabilidade da população recifense, já que quase um quarto dela, incluindo crianças e adolescentes, depende do benefício socioassistencial do Programa Bolsa Família. É certo que a proteção integral de crianças e adolescentes é concebida de forma ampla e sem restrição de ordem socioeconômica. No entanto, a prática revela que a população que acessa os serviços públicos (escolas, unidades de saúde, de assistência social, conselhos tutelares) é aquela com baixa renda. Na mesma senda, a percepção da população que demanda a atuação das PJIJC é majoritariamente a população pobre. Não se trata de afirmar que toda a população com baixa renda demanda a atuação do MPPE, mas que a população que demanda, entre outras vulnerabilidades, é marcada pela pobreza.

O MP, legitimado pelo artigo 129 da CRFB/88 e seu correlato artigo 201 do ECA, tem atribuição para “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (Brasil, 1990, art. 201, VIII), podendo para tanto “entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados” e “efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente” (Brasil, 1990, art. 201, § 5º, *b e c*). Considerando a possibilidade de uma atuação mais eficiente na área da infância e juventude da capital (MPPE, 2005), foram criadas, na capital, as 32ª e 33ª PJDCC, com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, para promover e defender os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da infância e juventude.

Desde sua criação, as 32ª e 33ª PJDCC têm, respectivamente, como titulares, as Promotoras de Justiça Rosa Maria Salvi da Carvalheira e Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas. Na perspectiva de apresentar uma das contribuições da atuação do MPPE, com impacto relevante e efetivo na promoção da atuação intersetorial e articulada dos diversos órgãos que compõem a rede de atendimento à criança e ao adolescente no Recife, será analisada a atuação voltada ao enfrentamento das vulnerabilidades de crianças e adolescentes em contexto de rua a partir de 2014.

À época, a atuação extrajudicial no MPPE era regida pela Resolução RES-CSMP, nº 001/2012, segundo a qual, diante da configuração de ausência ou insuficiência de política pública, os fatos seriam apurados em sede de inquérito civil (MPPE, 2012). Entre 2014 e 2016, tramitavam perante as 32ª e 33ª PJDCC inquéritos civis, instaurados diante da constatação de crianças e adolescentes em contexto de rua, exploração de trabalho infantil, mendicância e exploração sexual, encontrados em vias públicas, mercados públicos e imóveis abandonados.

Para instruir os procedimentos investigativos, foram requisitados documentos de diversos órgãos que atuam na proteção da criança e do adolescente na capital, realizadas audiências extrajudiciais, visando a debater com os atores da rede ações e articulações para identificação das crianças e adolescentes e acompanhamento de suas famílias, com participação da rede socioassistencial, dos conselhos tutelares, da delegacia de polícia. Ainda para subsidiar a atuação das Pro-

motorias de Justiça, foram realizados estudos técnicos pela equipe de apoio psicossocial das PJIJC, composta por analistas ministeriais de Psicologia e de Serviço Social, principalmente para acompanhar as estratégias adotadas para a assistência aos casos à luz da normativa socioassistencial.

Sobressaiu, dos elementos colhidos durante os procedimentos investigativos que apuravam a insuficiência das políticas públicas para o atendimento a crianças e adolescentes em contexto de rua, a dificuldade de diálogo entre os atores envolvidos na proteção da criança e do adolescente, fragilidade da referência e contrarreferência entre os órgãos, atuação desarticulada, fluxo de atendimento fragmentado, prejudicando a celeridade e a eficácia do enfrentamento das situações de violação de direitos de crianças e adolescentes. Tal dado encontra relação com pesquisas científicas, as quais têm demonstrado que, embora a atual legislação voltada para a infância e adolescência pretenda romper com as antigas práticas presentes no percurso histórico e enfatize a relevância do atendimento intersetorial, ainda se evidencia a falta de articulação das instituições e dos órgãos que integram a rede de proteção (Faraj; Siqueira; Arpini, 2012).

No segundo semestre de 2016, visando a proporcionar a otimização da atuação em rede e promover a articulação entre os atores do SGDCA do Recife, as 32ª e 33ª PJDCC, a partir dos mais de vinte procedimentos investigativos, em trâmite à época, para tratar da situação de crianças e adolescentes em contexto de rua nesta capital, realizaram uma audiência conjunta com a participação de representantes das políticas de saúde e de assistência social e da polícia militar, oportunidade em que ficou deliberado o impulsionamento das diversas secretarias municipais e da polícia militar para pactuação de reuniões mensais de grupos de trabalho intersetoriais, divididos por RPA, com a participação dos serviços locais, para tratar da assistência a crianças e adolescentes. Teve início a formação do embrião do que hoje se conhece por GT de Risco.

O GRUPO DE TRABALHO DE RISCO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO RECIFE – GT DE RISCO

O GT de Risco de Crianças e Adolescentes teve início a partir de reuniões de rede em meados de 2016, somente vindo a ser regulamentado por meio da Portaria Conjunta nº 01/2020, publicada em 22 de outubro de 2020 no Diário Oficial do Município, com definição de sua metodologia, seus participantes e suas atribuições (Recife, 2020). Está alicerçado na intersetorialidade, compreendida como “a articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações, com o objetivo de alcançar resultados integrados em situações complexas, visando um efeito sinérgico no desenvolvimento social” (Junqueira; Inojosa; Komatsu, 1997, p. 24).

A finalidade do GT de Risco é, através da discussão dos casos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco da cidade do Recife, compartilhar informações relevantes, assegurando-se o sigilo, saberes e responsabilidades dos órgãos e serviços que integram o SGDCA, potencializando e complementando suas ações para o enfrentamento da situação, vi-

sando à garantia de direitos fundamentais, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em foco (Recife, 2020).

Carneiro e Veiga (2004) definem vulnerabilidade como exposição a riscos e baixa capacidade material, simbólica e comportamental de indivíduos e famílias para enfrentar e superar as adversidades que vivenciam. Os riscos estão relacionados às situações próprias do ciclo de vida das pessoas e também às condições das famílias, da comunidade e do ambiente em que elas se desenvolvem. Concluem que vulnerabilidades e riscos remetem às concepções de privação e de exclusão, diante da ausência de recursos materiais e imateriais para enfrentar os riscos, bem como incapacidade para elaborar estratégias para alcançar patamares razoáveis de segurança pessoal e coletiva (Carneiro; Veiga, 2004).

Reppold, Pacheco, Bardagi e Hutz (2002) conceituam o risco a partir de variados fatores. Para os autores, fatores de risco são condições ou variáveis associadas à alta probabilidade de ocorrência de resultados negativos ou indesejáveis, que podem comprometer a saúde, o bem-estar ou o desempenho social do sujeito (Reppold et al., 2002).

No que concerne a fatores de risco na infância, Maia e William (2005) indicam que os eventos estressantes da vida, considerados como quaisquer mudanças no ambiente que normalmente induzem a um alto grau de tensão e interferem nos padrões normais de resposta do indivíduo, têm sido associados a consequências ao seu desenvolvimento (Maia; Williams, 2005).

Considerando que é “nos territórios que a intersectorialidade se materializa como condição essencial para a implementação de serviços públicos integrados” (Wanderley, Martinelli e Paz, 2020, p. 9), o GT de Risco configura-se como reuniões que acontecem mensalmente por RPA, totalizando sete (RPA 1; RPA 2; RPA 3; RPA 4; RPA 5; RPA 6a; RPA 6b).

Integram o GT de Risco profissionais da Secretaria de Assistência Social, através dos equipamentos Centros POP, CRAS, CREAS, e da rede de acolhimento institucional; da Secretaria de Saúde; da Secretaria de Educação; dos Conselhos Tutelares; do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e são convidados à participação, a partir da especificidade de cada caso, outros atores do SGDCA, como as equipes técnicas das PJIJC; das Varas da Infância e Juventude da Capital; profissionais da Defensoria Pública da Infância e Juventude; do Departamento de Polícia de Crimes contra a Criança e o Adolescente, de OSCs, entre outros (Recife, 2020).

Sobre a participação da equipe técnica das PJIJC no GT, ela corresponde à inserção, por reunião, de analista ministerial em Psicologia ou em Serviço Social que, por requisição das Promotoras de Justiça, atua nos casos acompanhados pela rede e objetos de Procedimentos Administrativos Individuais. Nas reuniões do GT, a analista ministerial contribui com a discussão do caso e seus encaminhamentos e fornece orientações acerca das atribuições do órgão ministerial, colaborando para o entendimento desse órgão no SGDCA. Ademais, a partir das discussões, a analista ministerial elabora Relatório, lastreado em análise especializada, e fornece subsídios

técnicos nas respectivas áreas de atuação à Promotora de Justiça, sugerindo medidas em benefício da criança ou do adolescente.

O GT de Risco é coordenado pela equipe do CREAS de cada RPA, haja vista a previsão legal de que este serviço se configura como a referência no território para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em razão da violação de direitos, demandando intervenções especializadas no âmbito do SUAS (Brasil, 1993).

Nas reuniões do GT, são postos em discussão os casos de crianças, adolescentes e suas famílias que se encontram em situação de violação de direitos em função de negligência; abandono; violências física, psicológica, institucional; abuso e exploração sexual comercial; tráfico de pessoas; situação de rua; mendicância; trabalho infantil; uso abusivo de substâncias psicoativas; ameaça de morte; discriminação; afastamento do convívio familiar; entre outras, as quais demandam atuação das políticas públicas (Recife, 2020).

O caso a ser discutido pode ser apresentado por qualquer ator do GT, respeitando os seguintes requisitos: tratar-se de caso de criança, adolescente e sua família em situação de risco e ter havido atuação de serviço ou órgão da rede de proteção, conforme sua atuação, sem que tenha sido alcançado o resultado esperado, necessitando, portanto, de ações conjuntas, organizadas, com criação de fluxos e protocolos, com outros órgãos e serviços da rede de proteção (Recife, 2020).

A discussão é realizada oralmente, devendo ser iniciada pela identificação da criança ou adolescente, seguida da narrativa da violação de direitos vivenciada por ela, apresentando o seu histórico, o contexto familiar em que se insere - evidenciando as suas fragilidades e os seus recursos para eventual tentativa de superação da situação - e as intervenções realizadas. A discussão se desenvolve com a reflexão dos presentes e é finalizada com definições coletivas e integradas das estratégias de atuação voltadas à superação da violação e ao fortalecimento do papel protetivo das famílias e ao resgate dos vínculos porventura fragilizados, com o intuito de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, evitando, sempre que possível, o acolhimento institucional ou familiar, medida excepcional (Brasil, 1990). Importa destacar que, após as definições das estratégias, estabelecem-se as metas de cada ator corresponsável e se definem os prazos.

A despeito de não terem sido encontradas, durante a pesquisa para a elaboração do presente artigo, publicações de indicadores atualizados dos resultados do GT de Risco, mister refletir sobre o alcance dessa ação intersetorial estratégica.

Na prática, observou-se que, a partir das discussões no GT, os participantes estão mais conscientes das suas atribuições e das concernentes aos demais atores da rede, compreendendo a política de atendimento preconizada pelo ECA e buscando desenvolver um trabalho articulado, valorizando a comunicação e os fluxos de referência e contrarreferência. O resultado imediato se apresenta nos diversos encaminhamentos realizados aos usuários: acesso a benefícios sociais, a serviços de fortalecimento de vínculos, assistência por equipes da saúde, inserção em equi-

pamentos da educação e em OSCs, localização de familiares extensos, entre outros, de modo a favorecer o acesso das crianças, adolescentes e suas famílias às políticas sociais, fortalecendo o papel protetivo das famílias, evitando, portanto, o acolhimento institucional, e comprometendo as políticas setoriais nos seus escritórios.

Reconhece-se, portanto, a relevância do GT de Risco. Ele vem favorecendo a articulação entre as equipes dos diversos órgãos e serviços da rede, potencializando as intervenções públicas através da construção de diagnósticos, programas e ações com responsabilidades compartilhadas. Como instrumento de intersetorialidade das políticas públicas, o GT vem buscando melhorar as condições de vida das crianças, adolescentes e suas famílias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ordenamento jurídico brasileiro, desde sua Carta Magna, alinhada a tratados internacionais, até normas legais e infralegais, reúne farta previsão de princípios, diretrizes e dispositivos voltados à garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. O ECA, ao positivizar a Doutrina de Proteção Integral, demanda do poder público e da sociedade uma atuação intersetorial e transdisciplinar dos diversos atores envolvidos na proteção do público infantojuvenil.

Na concretização das normas que delineiam um ideal de proteção integral da criança e do adolescente, não mais é suficiente garantir o acesso à justiça em descompasso com a resolutividade das inúmeras situações fáticas que revelam a ineficiência de uma atuação fragmentada e isolada do SGDCA. Nesse contexto, a atuação do MPPE no engajamento e fortalecimento de estratégias que promovem a articulação dos diversos órgãos que compõem o SGDCA, formando uma verdadeira rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, indubitavelmente, está alinhada ao movimento nacional de incentivo à atuação preventiva, proativa e resolutiva pelo MP, refletindo sustentabilidade e autonomia da rede de proteção, estimulando o protagonismo dos profissionais e o fortalecimento do SGDCA.

O GT de Risco, cuja consolidação foi impulsionada a partir da atuação extrajudicial das 32ª e 33ª PJDCC, apresenta-se como uma estratégia para fomentar discussões de ações orquestradas e intersetoriais voltadas para atender, com um olhar transdisciplinar, os desafios e peculiaridades dos casos individuais mais complexos que surgem no enfrentamento das situações de extrema vulnerabilidade de crianças e adolescentes. Apesar de se reconhecer a importância do GT e os avanços por ele propiciados, enfatiza-se que construir mecanismos que estabeleçam uma cultura de intersetorialidade entre órgãos e agentes públicos é um desafio e uma tarefa constante. Repise-se, pois, a importância do MPPE no fomento e na continuidade do GT de Risco, tendo em vista que, a partir de sua missão constitucional, impulsiona o SGDCA a proteger integralmente as crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco do Recife.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: Maciel, Kátia. **Curso de Direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 03-10.

_____. Doutrina da Proteção Integral. In: Maciel, Kátia. **Curso de Direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 11-18.

AQUINO, Luseni. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros. In: SILVA, E. R. A. da. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**, Brasília: IPEA, 2004. p. 325-365.

BAPTISTA, Myrian (2012). Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serv. Soc. Soc.** v. 109,179-199. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/478ZwRHWkjk7G9ZYd4p7yP>>. Acesso em 14 Set. 2024

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DF. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompiladohtm.htm>. Acesso em: 14 Set. 2017.

_____. **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 14 Set. 2017.

_____. **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 14 Set. 2017.

_____. **Relatório de Programas e Ações**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2024. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>. Acesso em 14 Set.2024.

CARNEIRO, C.; VEIGA, L. O conceito de inclusão, dimensões e indicadores. **Pensar BH – Política Social**, 2. Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Coordenação da Política Social, Jun. 2004.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 118**, de 1º de dezembro de 2014. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Brasília: CNMP, 2014. Disponível em<<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/154>>. Acesso em 16 Set. 2024.

_____. **Recomendação nº 54**, de 28 de março de 2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro. Brasília: CNMP, 2017. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/4891>. Acesso em 16 Set. 2024.

_____. **Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02**, de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/6112/>>. Acesso em 16 Set. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para prática de Psicólogos (os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS**. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/08/CREPOP_CREAS_.pdf>. Acesso em 14 Set. 2024.

FARAJ, Suane; SIQUEIRA, Aline; ARPINI, Dorian. Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 24, n. 2, p. 727-741, Jun. 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000200018&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 14 Set. 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Observatório da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<https://observatoriocrianca.org.br/>>. Acesso em 15 Set. 2024.

GOVERNO DE PERNAMBUCO. **GRs e Escolas**. Disponível em: <<https://portal.educacao.pe.gov.br/gres-e-escolas/>>. Acesso em 15 Set. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades@**. Rio de Janeiro, IBGE, 2022. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>>. Acesso em 14 Set. 2024.

ISMAIL FILHO, Salomão. O Ministério Público como instrumento constitucional de acesso à justiça e concretização dos direitos fundamentais: reflexões sobre o microsistema de estímulo à resolutividade do CNMP. **Revista do Ministério Público Brasileiro**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 145-174, Jun. 2022. Disponível em <<https://revista.cdemp.org.br/index.php/revista/issue/view/1/4>> Acesso em 16 Set. 2024.

JUNQUEIRA, Luciano; INOJOSA, Rose; KOMATSU, Sueli. **Descentralização e intersectorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza**. In: **XI CONCURSO DE ENSAYOS DEL CLAD Caracas**: “El Tránsito de la Cultura Burocrática al Modelo de la Gerencia Pública: Perspectivas, Posibilidades y Limitaciones”. Caracas, p. 1-75, 1997. Disponível em: <http://150.162.8.240/PNAP_2013_2/Modulo_4/Organizacao_processos_tomada_decisao/material_didatico/textos/Descentraliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20intersectorialidade%20na%20gest%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20municipal.pdf>. Acesso em 15 Set. 2024

MAIA, Joviane; WILLIAMS, Lucia. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área. **Temas psicol.**. Ribeirão Preto, v.13 n.2, p. 91-103, Dez. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2005000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 15 Set. 2024

MARCÍLIO, Maria. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil

1726-1950. In: FREITAS, Marcos (org). **História Social da Infância no Brasil**. 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016. p.69-97.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Resolução RES-CPJ nº 002/05**. Recife: Diário Oficial Estado de Pernambuco, Ano III, nº 43, 8 de março de 2005, p. 3-4, 2005.

_____. **Resolução RES-CSMP nº 001/2012**. Recife: Diário Oficial Estado de Pernambuco, Ministério Público Estadual, 15 de junho de 2012, p. 3, 2012.

PALHARES, A. M.. Assessoria Técnica do Serviço Social no Ministério Público. **NAT em movimento: práticas do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial**, São Paulo: MPSP/NAT, 2019, p. 8-22.

PITTA, Diane; FONTOURA, Telma. O Direito da criança e do adolescente à convivência familiar: uma questão de políticas públicas? *In*: CARVALHO, Maria; FONTOURA, Telma; MIRANDA, Vera (orgs.). **Psicologia Jurídica: Temas de Aplicação II**. 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 143-164.

PREFEITURA DO RECIFE. **Conselho Tutelar**. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/conselho-tutelar>. Acesso em 15 Set. 2024

_____. **Equipamentos da Saúde**. Disponível em: <<https://www2.recife.pe.gov.br/servico/localizacao-das-usf?op=MTMz>>. Acesso em 15 Set. 2024.

_____. **Equipamentos SDSDHJPD**. Disponível em: <[https://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/equipamentos_sdsdhjpd_2024](https://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/equipamentos_sdsdhjpd_2024.pdf)>.pdf. Acesso em 15 Set. 2024.

_____. **Perfil dos Bairros**. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/perfil-dos-bairros>. Acesso em 15 Set. 2024.

_____. **Secretaria de Educação**. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao>. Acesso em 15 Set. 2024.

RECIFE. **Portaria Conjunta nº 01/2020**. Dispõe sobre a criação e funcionamento do GT de Risco (Grupo de Trabalho) de Crianças e Adolescentes nas seis RPAs (Região Política Administrativa) da Cidade do Recife. Recife: Diário Oficial do Recife, Edição nº 118, 22.10.2020, p. 8-9, 2020.

REPPOLD, Caroline; PACHECO, Janaina; BARDAGI, Marucia; Hutz, Cláudio. **Prevenção de problemas de comportamento e desenvolvimento de competências psicossociais em crianças e adolescentes: uma análise das práticas educativas e dos estilos parentais**. *In*: HUTZ, C. S. (org.), Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

WANDERLEY, Mariangela; MARTINELLI, Maria; PAZ, Rosângela. Intersetorialidade nas Políticas Públicas, **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 137, p. 7-13, jan./abr. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/DPfFVvJzjDFYSzB9NWWHv7z/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 16 Set. 2024.

OS DESAFIOS DA ATUAÇÃO DO PEDAGOGO MINISTERIAL DIANTE DOS ASPECTOS MULTIDIMENSIONAIS DA REALIDADE EDUCACIONAL

Rodrigo Nicéas Carneiro Leão

Diego Henrique de Oliveira

Maria Vitória Costa Magalhães

RESUMO

O presente artigo aborda os desafios enfrentados pelos pedagogos ministeriais na atuação em contextos educacionais marcados por múltiplas vulnerabilidades sociais, educacionais e familiares. Partindo de uma perspectiva teórica e prática, destacamos a importância da intersectorialidade e da interdisciplinaridade como estratégias fundamentais para fortalecer as redes de cuidado voltadas à Infância e Juventude. Ao longo do texto, refletimos sobre a necessidade de uma abordagem multidimensional para compreender e superar as barreiras que limitam o processo educacional, com ênfase na criação de espaços de diálogo ético entre escolas, famílias, comunidades e instituições públicas. Além disso, são apresentados relatos práticos que ilustram os impactos das barreiras atitudinais e da fragmentação das políticas públicas, reforçando a urgência de uma atuação colaborativa que promova a inclusão e a proteção integral de crianças e adolescentes. Por fim, concluímos que a integração entre diferentes setores e saberes é essencial para aprimorar as políticas públicas e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palavras-chave: Pedagogo Ministerial; Intersectorialidade; Multidimensionalidade; Infância e juventude.

ABSTRACT

This article addresses the challenges faced by ministerial educators when working in educational contexts marked by multiple social, educational, and family vulnerabilities. From a theoretical and practical perspective, we highlight the importance of intersectorality and interdisciplinarity as fundamental strategies to strengthen care networks focused on children and youth. Throughout the text, we reflect on the need for a multidimensional approach to understand and overcome the barriers that limit the educational process, with an emphasis on creating spaces for ethical dialogue between schools, families, communities, and public institutions. In addition, practical reports are presented that illustrate the impacts of attitudinal barriers and the fragmentation of public policies, reinforcing the urgency of collaborative action that promotes the inclusion and comprehensive protection of children and adolescents. Finally, we conclude that integration between different sectors and knowledge is essential to improve public policies and contribute to the construction of a more just and inclusive society.

Keywords: Ministerial Pedagogy; Intersectorality; Multidimensionality; Childhood and Youth.

INTRODUÇÃO

As políticas públicas voltadas para a Infância e a Juventude têm enfrentado desafios cada vez mais complexos, marcados pela interseção de múltiplas vulnerabilidades sociais, educacionais e familiares. No contexto de nossa atuação pedagógica ministerial, esses desafios se revelam de maneira evidente, demandando conhecimentos e práticas que vão além de soluções pontuais ou setorializadas. Considerando a fundamental importância da garantia da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, compreendemos que o cenário atual demanda o fortalecimento das redes de cuidado baseadas na intersetorialidade e na interdisciplinaridade.

No presente artigo, buscamos refletir sobre os desafios que enfrentamos como pedagogos ministeriais diante das realidades educacionais multifacetadas, destacando a importância de tecermos espaços de diálogo entre diferentes atores e setores para o fomento das boas práticas educativas. Para tanto, partimos da compreensão de que o processo educativo não se limita ao ambiente escolar, mas se expande para as relações entre escolas, famílias, comunidades e instituições públicas e privadas, formando uma rede que precisa ser fortalecida e aprimorada para responder às complexas demandas contemporâneas.

Em nossa prática pedagógica cotidiana, no âmbito das Promotorias de Justiça da Educação da Capital (MPPE), reconhecemos a importância da multidimensionalidade dos sujeitos envolvidos nos processos educativos, valorizando suas necessidades, potencialidades e contextos. Por isso, baseados em reflexões teóricas e experiências práticas, apresentamos, neste artigo, as bases conceituais que sustentam nossa atuação e exemplos concretos que ilustram os desafios e as possibilidades de implementar uma atuação ministerial que fortaleça as redes de cuidado na Infância e Juventude.

Dessa forma, esperamos contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e para o fortalecimento de uma atuação pedagógica que promova uma educação inclusiva, ética e comprometida com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

HORIZONTES DE COMPREENSÃO SOBRE PEDAGOGIA E EDUCAÇÃO: UMA REFLEXÃO SOBRE O PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO DO SER HUMANO

Em nossa compreensão, tecer considerações sobre a atuação do profissional de Pedagogia no âmbito das Promotorias de Justiça de um Ministério Público demanda, primeiramente, a assunção do que se entende por Pedagogia e qual o seu papel diante da complexa realidade humana. Para nós, elucidar tais pressupostos é um movimento necessário para compreendermos as bases teóricas, filosóficas e práticas que embasam a nossa atuação nesse âmbito. Após essa compreensão geral, é possível refletirmos sobre nossa atuação e sobre as realidades averiguadas em diferentes contextos, principalmente aquelas que dizem respeito à proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.

Ao longo de nosso percurso formativo como pedagogos, processo contínuo que não se encerrou com a conclusão do curso superior, foi possível compreender que o percurso histórico atrelado à Pedagogia apresenta diversas correntes e entendimentos teóricos sobre o que é Educação e sobre como educar o indivíduo humano, o que acabou por dificultar uma compreensão acadêmica mais cristalina e unificada. Aqui, portanto, vamos tecer as linhas que compõem o nosso horizonte de compreensão sobre o que é essencialmente pedagógico/educativo.

Um primeiro apontamento que registramos é que, em nossa compreensão, os conceitos Pedagogia e Educação podem ser utilizados como sinônimos, sem prejuízo de perdas conceituais ou práticas, uma vez que ambas, em nosso horizonte de compreensão, dizem respeito ao processo de *humanização* do ser humano (Röhr, 2007). Com isso, ao longo do presente artigo, a utilização dos termos Pedagogia ou Educação, pedagógico ou educativo/educacional, devem ser concebidos como expressões sinônimas que dizem respeito ao processo pelo qual o ser humano desenvolve “nele o que tem de mais humano e que não é simplesmente resultado da sua maturação natural” (Röhr, 2007, p. 57). Ao longo das linhas que seguem vamos delinear melhores horizontes.

Por um lado, existe uma corrente teórica que defende uma conceituação específica para a Pedagogia, na qual ela é concebida como ciência da Educação. Para o educador e teórico da educação José Carlos Libâneo (2001, p. 06, grifos do autor), a Pedagogia

[...] é um campo de conhecimentos sobre a problemática educativa na sua totalidade e historicidade e, ao mesmo tempo, uma diretriz orientadora da ação educativa. O didata alemão Schimied-Kowarzik (1983) chama a Pedagogia de ciência *da e para* a educação, portanto é a teoria e a prática da educação. Ela tem um caráter ao mesmo tempo explicativo, praxiológico e normativo da realidade educativa, pois investiga teoricamente o fenômeno educativo, formula orientações para a prática a partir da própria ação prática e propõe princípios e normas relacionados aos fins e meios da educação.

Como visto acima, é possível compreender que a Educação seria o processo que se dá dentro dos indivíduos humanos e entre eles, enquanto a Pedagogia seria a ciência que estuda tais processos. Em nosso horizonte de compreensão, nossa formação nos levou ao entendimento de que Pedagogia e Educação dizem respeito ao mesmo objeto de estudo: o processo pelo qual o homem se humaniza, por meio do desenvolvimento de suas múltiplas dimensões e do encontro e da assunção de um sentido existencial próprio diante do mundo concreto que o rodeia.

Nossa concepção educacional/pedagógica, apresentada acima, encontrou uma base humana e ética no pensamento do educador e filósofo da Educação Ferdinand Röhr, que nos fez refletir que a Educação é uma ciência cujo objeto epistêmico de estudo é a *humanização do homem*, sendo esta entendida como um processo mais complexo e sutil do que o mero amadurecimento biológico. Sobre isso, Röhr (2007, p. 57) explicita que

Sem dúvida, quando o homem nasce, ele já é um ser humano, no sentido de que ele pertence à espécie humana e traz por si só elementos de crescimen-

to biológico, de amadurecimento psíquico e de desenvolvimento cognitivo, aos quais, no seu conjunto, podemos chamar de hominização, que de forma alguma esgota a realização das suas potencialidades humanas. A intenção educacional [*a humanização*] é tornar o homem, nesse segundo sentido, de desenvolver nele o que tem de mais humano e que não é simplesmente resultado da sua maturação natural. Isso não implica a crença de que a plena realização de todas as potencialidades humanas seja possível. Trata-se de um processo de aproximação.

Aprofundando os contornos do que entendemos sobre Pedagogia, elencamos, a seguir, os pressupostos conceituais que norteiam nossa prática no âmbito das Promotoria de Justiça da Educação: a) o ser humano é concebido como um ser multidimensional, complexo, cujas potencialidades não se encerram apenas com o crescimento biológico, o amadurecimento psíquico e o desenvolvimento cognitivo; existem outras dimensões que o caracterizam humanamente; b) pensar na humanização do homem, portanto, inclui a contemplação das múltiplas dimensões que compõem cada indivíduo; c) o processo de humanização não é o mesmo para todos os seres humanos - cada indivíduo deve voltar-se para si mesmo e compreender os possíveis sentidos de sua existência; d) por fim, considerando que o ser humano é um ser multidimensional e que a busca pelo sentido existencial é um caminho individual, *a educação pode ser concebida como o processo de busca da integralidade e do sentido existencial de cada indivíduo*. E é aqui que a Educação e a Pedagogia podem contribuir para a formação humana do homem, para o seu desenvolvimento existencial, ajudando-o a encontrar e a assumir o caminho que lhe é mais autêntico.

ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO ÂMBITO MINISTERIAL

A MULTIDIMENSIONALIDADE PEDAGÓGICA NA ATUAÇÃO DO PEDAGOGO MINISTERIAL

A nossa chegada ao MPPE e, mais especificamente, às três Promotorias de Justiça dedicadas à Educação da Capital foi um momento importante de encontro entre as teorias pedagógicas que estudamos ao longo de nossa formação acadêmica e as demandas das pessoas que buscam estas Promotorias de Justiça para terem assegurado seu direito à Educação. Desvelando ainda mais esse encontro, um primeiro desafio que encontramos foi o de compreender como nossa atuação se concretizaria, uma vez que a essência institucional do MPPE é jurídica, enquanto nossa formação é pedagógica. Assim, foram muitos os movimentos práticos e teóricos que realizamos em busca de intersecções entre a área jurídica (os direitos que assistem à população) e a área pedagógica (as contribuições para o desenvolvimento integral daqueles e daquelas que nos procuram).

Uma facilidade que tivemos foi o fato de termos conhecido a teoria de Ferdinand Röhr (2013) sobre a multidimensionalidade da realidade, do ser humano e da Educação. Compreender que cada indivíduo é complexo e possui múltiplas dimensões que o constituem, que cada

processo educacional também é multifacetado e envolve diversas instâncias, e que a realidade averiguada apresenta várias dimensões que precisam ser consideradas foram fatores determinantes para que encontrássemos uma forma pedagógica adequada de proceder na análise dos procedimentos que nos foram confiados, no diálogo com os Promotores de Justiça e, mais ainda, nas diversas interações com os sujeitos que participaram/participam direta ou indiretamente dos processos educativos averiguados.

Assim, resumidamente, analisamos os procedimentos e as solicitações dos Promotores de Justiça por meio de uma lente metodológica que busca abarcar os múltiplos aspectos constituintes da realidade averiguada. Tal abordagem multidimensional é importante porque busca se manter aberta ao aprendizado, à reflexão crítica, à busca por entendimentos mútuos, ao diálogo respeitoso e às resoluções mais integrais possíveis para cada situação.

Dessa forma, *a práxis marcante da atuação do pedagogo ministerial, em nossa compreensão, é essa busca por contemplar os aspectos multidimensionais, éticos e dialógicos que envolvem estudantes, profissionais da Educação, famílias, comunidades e demais atores que participam desse movimento de edificação dos direitos humanos*. Isso porque a materialização desses direitos, os quais representam valores humanos, confere aos indivíduos envolvidos e à própria sociedade um enorme benefício dos pontos de vista emocional, psicológico, social, racional e espiritual.

Como visto acima, a bússola orientadora de nossa atuação já estava bem consolidada quando começamos a analisar os casos enviados à nossa equipe pedagógica e a elaborar os respectivos relatórios de averiguação. Porém, é necessário enfatizar que os assuntos específicos de nossa área de atuação são muito complexos¹ e exigem uma grande imersão conceitual e prática para que possamos nos aproximar às suas complexidades e nuances. O entendimento de que precisamos estudar a fundo os assuntos de nossa atuação cotidiana foi um aprendizado determinante para cultivarmos uma postura humana e profissional atenta, aberta, humilde e vigilante sobre o nosso fluxo de atuação, posto que a realidade averiguada em cada caso concreto é sempre complexa, multifacetada e demanda uma abordagem que respeite tais complexidades.

RELATOS SOBRE A PRÁTICA PEDAGÓGICA MINISTERIAL (DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO)

Para uma melhor compreensão dos desafios que se impõem à atuação do pedagogo ministerial, em relação à garantia do direito à Educação, é necessário apresentar algumas reflexões que derivaram de vivências de nosso cotidiano profissional e que ilustram toda a complexidade que envolve os processos educacionais e humanos. Com isso, além de caracterizarmos de forma

1 Alguns exemplos dos assuntos específicos de nossa área de atuação são: assuntos relativos à inclusão escolar de estudantes com deficiência (área extremamente vasta e complexa); assuntos relacionados à violência no âmbito escolar; assuntos relacionados ao respeito às diversas leis que influenciam o ambiente escolar e a atuação dos profissionais escolares; assuntos relacionados a possíveis desrespeitos aos direitos gerais dos estudantes; etc.

prática a atuação desta equipe pedagógica ministerial, também delineamos exemplos reais de pessoas e situações que necessitam de uma análise multidimensional, ética e dialógica.

Além dos Muros da Escola: A Interseção Entre Educação, Vulnerabilidades e Diálogo

Em nossa atuação, realizamos várias visitas de averiguação pedagógica junto a diferentes escolas, de diferentes regiões, tamanhos e perfis. Nessas visitas, os objetos de averiguação diferem de acordo com as denúncias específicas, podendo ser questões relativas a: inadequações estruturais que estejam afetando o aproveitamento escolar; ausência de professores; irregularidades na inclusão de estudantes com deficiência; violência escolar; inadequações pedagógicas e/ou administrativas; ou quaisquer outras questões que estejam dificultando ou impedindo o processo educacional de um indivíduo ou de um coletivo.

Independente da questão averiguada, e da instituição averiguada, compreendemos que qualquer resultado positivo de nossa atuação está diretamente condicionado ao diálogo que conseguimos estabelecer com os diferentes atores daquela unidade escolar e às análises que conseguimos realizar dos múltiplos aspectos que interferem naquele processo educacional específico.

Isto quer dizer que a nossa própria postura de aproximação em relação ao ambiente escolar visitado e às pessoas reais que ali convivem diariamente necessita ser multidimensional, ética e dialógica, para que as interações entre nossa equipe pedagógica ministerial e a equipe escolar alcancem dois objetivos centrais: 1º) caracterizar a realidade educacional daquela unidade, de forma a possibilitar o desvelamento dos possíveis indícios de irregularidade; 2º) zelar pela constante melhoria dos serviços educacionais. Assim, esses dois objetivos marcam a essência de nossas interações com os diferentes profissionais escolares entrevistados (gestoras, coordenadoras, professoras, profissionais de apoio, auxiliares de serviços gerais, porteiros, etc.).

A nossa prática cotidiana tem nos ensinado que a abertura de um canal de diálogo respeitoso com esses profissionais é uma excelente forma de zelar pela constante melhoria dos processos educacionais, posto que, em um diálogo respeitoso, os diferentes profissionais têm espaço para falar sobre as dificuldades que enfrentam, sobre as limitações que marcam suas atuações cotidianas e para delinear a realidade educacional que vivenciam, contribuindo para a efetividade de nossa atuação e, conseqüentemente, para a elucidação das possíveis melhorias a serem adotadas pela escola.

Por vezes, muitas das questões que são relatadas como entraves ao processo educacional pelas profissionais que entrevistamos têm sua origem e solução fora dos muros da escola, como, por exemplo: ausência de acompanhamento clínico multidisciplinar a estudantes com deficiência/transtorno; vulnerabilidades familiares que acabam por influenciar no comportamento e no desempenho escolar de alguns estudantes; vulnerabilidade social na comunidade em que a escola está situada; situações que necessitam da intervenção e do acompanhamento de instituições

como as Promotorias de Justiça (da Educação e da Infância e Juventude), o Conselho Tutelar, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), etc.

Com a apresentação dessas questões “extraescolares”, suscitadas por diferentes profissionais que entrevistamos, queremos problematizar a importância de cultivarmos uma postura dialógica e respeitosa com os diferentes atores com os quais interagimos em nossa atuação ministerial, posto que as realidades que averiguamos são muito complexas e, geralmente, são muito influenciadas por questões que vão além da nossa área de atuação, pois são multifacetadas.

Abordagens Multidimensionais na Inclusão Escolar

Detalhando um pouco mais o cotidiano de nossa atuação ministerial, é necessário elencar também algumas situações que consideramos mais graves, posto que estudantes com deficiência ou transtorno chegam a ser suspensos ou até expulsos de suas escolas por causa de respostas biopsicossociais a determinados estímulos que estão presentes no ambiente escolar, as quais geralmente se materializam em crises sensoriais e comportamentos desafiadores.

Como é de costume em nossa equipe pedagógica, quando uma denúncia com esta gravidade chega para análise, direcionamos nosso olhar para os múltiplos aspectos que contribuem ou provocam os momentos de desregulação e de crise desses estudantes, posto que a compreensão desses elementos multifacetados é, em nossa compreensão, uma chave essencial para a garantia da inclusão escolar destes estudantes.

Em alguns casos em que analisamos as ações adotadas por escolas em relação à inclusão de estudantes com quadros mais complexos, compreendemos que é necessário ir muito além dos saberes que estão presentes no chão da escola: é necessário compreender quem é este estudante real, em sua integralidade; é necessário conhecê-lo a partir do ponto de vista de sua família, dos profissionais escolares que o acompanham diariamente e dos profissionais clínicos que o acompanham. Assim, a análise dos eventos ocorridos na escola podem ser melhor compreendidos, uma vez que os múltiplos olhares dos diversos atores que acompanham o estudante desvelam aspectos de sua singularidade e de sua integralidade, dando previsibilidade e apontando caminhos para que a prática educativa encontre êxito.

Por vezes, as questões que se apresentam como “impossíveis” à equipe escolar são, na verdade, “impossíveis ao olhar unidimensional” da Educação. A complexidade dos fatores psicológicos, emocionais, neurológicos, culturais, familiares, hormonais, etc. não podem e não poderão jamais ser esgotados unicamente por meio de um olhar unicamente educativo. Nesses casos específicos, é necessário e urgente o exercício da interdisciplinaridade e da intersetorialidade; é necessário que diversos profissionais, de diferentes especialidades, conversem entre si sobre os possíveis elementos que têm contribuído para os momentos de desregulação daquele estudante; é necessário que as diferentes instituições (escola, família, profissionais clínicos) adotem uma

postura dialógica e de cooperação para compreender e acolher as necessidades complexas daquele estudante específico.

Ocasionalmente, a complexidade dos casos averiguados denota condutas inadequadas de alguma instituição ou de algum ator específico, o que acaba por obstaculizar a garantia dos direitos humanos a esses estudantes. Nessas situações, enfatizamos que é necessário e urgente a intervenção de instâncias garantidoras desses direitos, como as Promotorias de Justiça (da Educação e da Infância e Juventude), o Conselho Tutelar, o CAPS, etc. Assim, considerando as vulnerabilidades inerentes às crianças e jovens expostos a essas situações complexas, resta-nos a certeza de que é necessário formar e fortalecer as redes de cuidado da Infância e Juventude.

Barreiras Atitudinais na Educação: Necessária Revisão Ética e Dialógica

Um registro triste que fazemos em relação a algumas realidades averiguadas diz respeito às posturas bélicas, excludentes e desresponsabilizantes que alguns atores demonstram em face das dificuldades enfrentadas no cotidiano educacional. De uma maneira mais simples, esta equipe pedagógica encontrou diversas barreiras atitudinais que simplesmente impediam a construção de soluções para os problemas educacionais que se apresentavam a educadores, gestores, familiares e profissionais clínicos.

Quando nos referimos a tais barreiras, não nos dirigimos especificamente a um segmento específico dos atores que participam do processo educacional de crianças, adolescentes e jovens. Antes, nosso objetivo é o de sublinhar as características positivas que devem nortear as posturas desses atores na condução do processo educativo e, principalmente, na superação ética e dialógica das situações que se apresentam como complexas e desafiadoras.

Como exemplo concreto de barreiras atitudinais que inviabilizam ou dificultam o processo educacional de crianças, adolescentes e jovens, destacamos as posturas de alguns profissionais escolares que simplesmente se desresponsabilizam por estes estudantes e não adotam qualquer atitude que venha a contribuir para a superação das dificuldades e dos desafios vivenciados no cotidiano. Tal desresponsabilização costuma ser evidenciada quando os profissionais escolares, diante das várias situações desafiadoras, culpam exclusivamente os próprios estudantes, ou suas famílias, por tais dificuldades. Infelizmente ainda nos deparamos com alguns profissionais que não compreendem que o processo educacional de um estudante é uma responsabilidade compartilhada entre a família e a escola, sendo, portanto, uma responsabilidade que também é sua.

Com as reflexões acima, queremos destacar que *educar requer abertura, requer uma postura ética e dialógica de “responsabilizar-se por”, de implicar-se nos desafios e dificuldades encontradas ao longo do caminho educativo*. É importante registrar que, da mesma forma que profissionais escolares têm posturas inadequadas, também observamos que alguns membros da família também não aceitam “abrir-se ao diálogo” com os profissionais escolares. Por vezes, averiguamos que algumas famílias se fecham em suas dores, em seus receios e acabam, com isso,

agindo de forma a responsabilizar única e exclusivamente o ambiente escolar pelas dificuldades apresentadas por seus filhos e filhas.

Assim, não é surpresa que essas realidades complexas acabem chegando até o Ministério Público. Em nossa compreensão, diante dessas barreiras atitudinais, é preciso, primeiramente, fomentar uma reconfiguração das posturas desses atores por meio da compreensão de seus papéis e suas responsabilidades na condução do processo formativo de cada criança, adolescente ou jovem. Isso porque uma realidade complexa e desafiadora necessita de abertura e diálogo para que as diferentes nuances sejam evidenciadas e para que as soluções sejam construídas e implementadas, no âmbito escolar, no âmbito familiar e no âmbito clínico, se preciso.

Por todos os elementos singulares elencados acima, consideramos que a atuação do pedagogo ministerial envolve, necessariamente, a análise dos aspectos mais sutis do ser humano a quem se dedica o processo educacional (o estudante), sem prescindir da análise sutil das integralidades dos educadores e dos familiares que atuam e influenciam diretamente o processo de formação desse estudante.

Aqui, delinea-se uma grande dificuldade para a atuação do pedagogo ministerial, que é a identificação de formas possíveis de promover um diálogo efetivo entre escola e família, contribuindo para a mudança de atitudes, comportamentos e crenças, no sentido de evitar que ambos os lados se fechem em suas perspectivas, se desresponsabilizando pelo enfrentamento das dificuldades que se apresentam cotidianamente.

Mais uma vez, a realidade que averiguamos enfatiza: fragmentar o olhar em relação ao ser humano multidimensional, que é o estudante, prejudica seu processo educativo. Da mesma forma, atuar de forma fragmentada também reduz significativamente as chances de encontrar soluções viáveis e adequadas para o bom desenvolvimento desse ser. Nesse sentido, considerar a multidimensionalidade do ser humano, das relações humanas e do processo educacional pode nos ajudar a alargar os horizontes sobre o que é possível, o que é saudável e o que é adequado ao processo de humanização dos estudantes que estão, de alguma forma, envolvidos em situações desafiadoras e complexas.

INSUFICIÊNCIA DA ABORDAGEM UNIDIMENSIONAL NO ENFRENTAMENTO DAS COMPLEXIDADES AVERIGUADAS

Como consequência direta das complexidades averiguadas em nosso cotidiano profissional, conforme os exemplos concretos que delineamos acima, uma conclusão se fez e se faz imperiosa a quem deseja contribuir para a garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens: a abordagem unidimensional (ou unidisciplinar ou unissetorial) não resolve a complexidade da realidade humana que se apresenta em sua multidimensionalidade. É preciso, pois, cultivar uma postura de abertura, de diálogo e de cooperação para contemplar, minimamente, as inúmeras necessidades que se apresentam em cada uma das crianças, adolescentes e jovens.

INTERSETORIALIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE COMO ABORDAGENS ADEQUADAS À COMPLEXIDADE HUMANA

Considerando todo o percurso argumentativo que realizamos até aqui, compreendemos que a intersectorialidade e a interdisciplinaridade surgem como respostas indispensáveis à complexidade dos problemas que permeiam a vida humana. A abordagem setorial tradicional das políticas públicas, marcada pela fragmentação e pelas ações pontuais, muitas vezes falha em compreender e em atender às necessidades multifacetadas dos indivíduos e das comunidades.

Como destaca Cunill-Grau (2016), a intersectorialidade visa romper com a fragmentação das ações, permitindo que diferentes setores e áreas do conhecimento articulem soluções integradas para problemas sociais reais, reconhecidamente multidimensionais. Essa integração transforma não apenas os serviços oferecidos, mas também a vida dos sujeitos atendidos.

A natureza multifacetada das questões sociais exige que o olhar ultrapasse as fronteiras de um único setor, uma vez que os problemas reais, marcados por vulnerabilidades plurais, não respeitam divisões setoriais (Pires *apud* Bartos, 2023). Assim, estratégias intersectoriais não se limitam a combinar esforços, mas *demandam uma cooperação profunda entre instituições, como escolas, unidades de saúde, e órgãos de assistência social, para enfrentar desafios como o abuso sexual infantil ou a inclusão de crianças com deficiência*. Nesse contexto, a interdisciplinaridade complementa a intersectorialidade ao mobilizar saberes distintos para analisar a complexidade de cada caso e propor intervenções adequadas.

A efetividade da intersectorialidade depende de sua organização como um processo deliberado e coletivo. Como ressalta Campos (*apud* Grossi *et al.*, 2013), ela não ocorre de forma espontânea, mas exige a criação de espaços comunicativos, a capacidade de negociação e o respeito às particularidades de cada setor ou profissional envolvido. Além disso, Chaban (2022) destaca que *trabalhar em rede vai além de encaminhar demandas entre instituições; é necessário um acolhimento integral dos indivíduos, oferecendo informações, orientações e acesso a direitos e serviços sociais, em um movimento que promove a cidadania e combate desigualdades*.

Por fim, a intersectorialidade e a interdisciplinaridade não são apenas estratégias práticas, mas refletem um fundamento político e ético essencial. Como enfatiza Bourguignon (*apud* Grossi *et al.*, 2013), essas abordagens possibilitam a transformação integral dos sujeitos sociais ao articular esforços para garantir direitos humanos e sociais. Diante da complexidade da realidade contemporânea, a adoção dessas perspectivas representa não apenas um avanço técnico, mas uma necessidade imperativa para responder de forma eficaz e humana às demandas da sociedade. Portanto, integrar diferentes setores e saberes não é apenas uma escolha estratégica, mas uma responsabilidade ética e política. É nesse diálogo constante entre as dimensões intersectorial e interdisciplinar que se encontra o potencial para enfrentar problemas complexos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desafios que enfrentamos na atuação pedagógica ministerial, em contextos marcados pela complexidade educacional e social, reforçam a necessidade de pensarmos e adotarmos abordagens que contemplem a multidimensionalidade dos sujeitos e das realidades averiguadas. A partir das reflexões teóricas e dos exemplos práticos apresentados neste artigo, reafirmamos que a integração entre diferentes setores e a colaboração interdisciplinar são elementos indispensáveis para a construção de soluções mais eficazes e humanizadas no campo educacional.

Assim, compreendemos que a intersetorialidade e a interdisciplinaridade são estratégias fundamentais para superar a fragmentação das políticas públicas e para promover respostas mais integrais às demandas complexas da Infância e da Juventude. Ao articular diferentes saberes e setores em um esforço coletivo, ampliamos o acesso a direitos e serviços sociais, construindo uma rede de cuidado que acolhe as múltiplas dimensões do ser humano. Por isso, é importante enfatizar que essas abordagens não atendem apenas às necessidades imediatas, mas também fomentam transformações duradouras nos sujeitos envolvidos e nas instituições que os cercam.

Em nossa prática pedagógica ministerial, ao buscar soluções para problemas educacionais complexos, aprendemos que o diálogo respeitoso e uma postura ética que valoriza a contribuição de todos os atores envolvidos no processo educativo são fundamentais. Seja por meio da mediação entre escola e família, seja por meio da interação com outras instituições, como Conselhos Tutelares, Secretarias de Educação, profissionais clínicos ou outras Promotorias de Justiça, acreditamos que a construção e o fortalecimento de redes de cuidado intersetoriais e interdisciplinares fortalecem a proteção integral de crianças e adolescentes.

Por fim, consideramos que, para enfrentar os desafios da realidade educacional contemporânea, é imperativo mantermos uma visão ampliada que considere a complexidade do ser humano e das relações sociais, bem como contemplarmos os aspectos multidimensionais, éticos e dialógicos que envolvem os diferentes indivíduos que participam dos processos educativos. Somente assim conseguiremos tecer espaços de diálogo efetivo e aprimorar as políticas públicas, contribuindo para uma educação mais inclusiva e para a edificação de uma sociedade mais justa e solidária.

REFERÊNCIAS

BARTOS, M. S. H.. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional: uma reflexão sob a ótica da intersetorialidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, n. 4, p. 1131–1138, abr. 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232023284.08962022>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

CHABAN, Leila. **Intersetorialidade da rede de proteção social: enfrentamento do abuso sexual infantil no município de Várzea Grande (MT)**. 2022. 323 f., il. Tese (Doutorado em Política Social) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/45142>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

CUNILL-GRAU, Nuria. A Intersetorialidade Nas Novas Políticas Sociais: Uma Abordagem Analítico-Conceitual. IN: **Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**. – N. 26 (2016) - . Brasília, DF : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005- . 176p.; 28 cm. ISSN 1808-0758. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Caderno%20de%20Estudos%2026.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

GROSSI, Patrícia Krieger; VIEIRA, Monique Soares; GASPAROTTO, Geovana Prante; COUTINHO, Ana Rita Costa; BARCELOS, Maria Inês Nunes; LEITE, Madalena. O Enfrentamento À **Violência Sexual Contra Crianças E Adolescentes: Desafios à Intersetorialidade**. 2013. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/10923/9473>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

LIBÂNEO, J. C.. Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas. **Educar em Revista**, n. 17, p. 153–176, jan. 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/er/a/xrmzBX7LVJRY5pPjFxxQgnS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 22 nov. 2024.

RÖHR, Ferdinand. Reflexões em torno de um possível objeto epistêmico próprio da Educação. **Rev. Pro-Posições**[online]. 2007, vol. 18, n. 1 (52), p. 51-70. Disponível em: <<https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/2401/52-dossie-rohrf.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

RÖHR, Ferdinand. **Educação e Espiritualidade**: contribuições para uma compreensão multidimensional da realidade, do homem e da educação. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2013.

LEI Nº 15.100/2025: QUEM TEM MEDO DO CELULAR NA SALA DE AULA?

Juliane Diniz Antão



RESUMO

A partir da análise de obras, artigos científicos, entrevistas, webinários e outras fontes, o presente artigo empreende uma crítica à Lei Federal nº 15.100/2025, que restringe o uso de aparelhos eletrônicos (inclusive *smartphones*) pelos estudantes no ambiente escolar. O objetivo da lei foi proteger a saúde mental das crianças e adolescentes, além de buscar melhorar seus rendimentos escolares através do ataque ao *hardware* mais utilizado pelo ser humano atualmente. Porém, as pesquisas e levantamentos mais recentes demonstram que a medida é ineficaz para seus intentos. Na sociedade interconectada, uma regra tão severa quanto a proibição ignora a inafastabilidade entre o jovem e seu mundo, pois é por meio da tela que o concreto e o abstrato imiscuem-se, de modo que não há mais uma clara distinção entre o digital e o real. Assim, apresenta-se a BNCC (Base Nacional Curricular Comum) Computação como um guia possível a uma educação digital que não afasta o celular, mas o inclui de forma racional, crítica e responsável no campo educacional em todas as etapas da educação básica nacional.

Palavras-Chave: Lei Federal nº 15.100/2025; Restrição do Celular; BNCC Computação; Educação Digital.

ABSTRACT

Based on works, scientific articles, interviews, webinars and other sources, this article criticizes the Federal Law nº 15.100/2025, which restricts the use of electronic devices (including smartphones) by students in the school environment. The objective of the law was to protect the mental health of children and adolescents, as well as to improve their school income through the attack on the hardware most used by humans today. However, the most recent surveys show that the measure is ineffective for its purposes. In the interconnected society, a rule as severe as prohibition ignores the indissolubility between the young and his world, because it is through the screen that concrete and abstract are mixed, so that there is no longer a clear distinction between the digital and the real. Thus, “BNCC (Common National Curriculum Base) Computing” is presented as a possible guide to a digital education that does not remove the cell phone, but includes it in a rational, critical and responsible way in the educational field in all stages of basic national education.

Keywords: Federal Law nº 15.100/2025. Cell Phone Restriction. BNCC Computing. Digital Education.

INTRODUÇÃO

Em todo ambiente tipicamente humano, inevitavelmente encontram-se tecnologias da informação e da comunicação a rodear e preencher as interações pessoa-pessoa e pessoa-ambiente. Seja num consultório médico, enquanto se preenche um cadastro *online* para atendimento, seja utilizando-se um navegador de geolocalização via satélite para encontrar o melhor caminho ao destino planejado (de preferência, sem trânsito), passando-se pela “*googleda*” rápida a fim de desvelar o sentido de uma palavra ou expressão nova que se ouviu ou leu naquele dia.

De qualquer maneira, o que sempre acompanha o cotidiano de qualquer ser humano hoje, nas menores e aparentemente mais simples atividades, são as tecnologias digitais. Elas estão em nossos relógios, elevadores, notebooks, carros, etc, mas, estão principalmente concentradas no aparelho dos aparelhos: o celular. Neste já não tão pequeno objeto retangular, confidencializam-se senhas bancárias, caríssimos contatos familiares, fotografias pessoais, entre tantos outros dados que, juntos, constituem uma verdadeira “caixa preta” de seu portador.

A imersão no mundo virtual é uma realidade sem retorno a que se está submetido pelo simples fato de existir no planeta.

Como sói serem as reações sociais diante de novidades tecnológicas, elas causam estranhamento, medo e alarde aos que se mantêm mais apegados à vida “como sempre foi”. O filósofo grego Sócrates, por exemplo, temia que a memória e o diálogo, como formas de construção e transmissão do conhecimento perdessem completamente a importância em razão do advento da escrita, o grande recurso tecnológico de seu tempo. Na chegada dos livros digitais, previu-se a extinção dos livros físicos e do hábito de leitura em si. As plataformas de *streamings* predisseram o fim dos cinemas, e não diferente os celulares com fácil acesso à internet foram acusados de serem causadores do fim da concentração e da educação tradicional.

Com efeito, as chamadas NTIC (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação) desafiam as maneiras lineares e convencionais de aprendizagem no campo educacional.

Apesar da Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendar um tempo de tela de no máximo três horas por dia para um adulto (2019), a plataforma Electronics Hub, a partir da pesquisa *Digital 2023:Global Overview Report* da DataReportal (2023), que considerou 45 países, chegou à conclusão de que o brasileiro gasta em torno de nove horas diárias em frente às telas, o que significa mais que cinquenta por cento de seu tempo acordado. Em outras palavras, um adulto brasileiro tem um tempo de tela muito superior ao tempo gasto em qualquer outra atividade individualizada, incluindo o tempo de sono.

Dentro dessas horas diárias de tela, estão contabilizados pagamentos *online*, reuniões, comunicações com amigos e familiares, trabalho e estudo (a depender do caso), e naturalmente também está contado o tempo de entretenimento. Cada usuário do aplicativo *Instagram*, por exemplo, pode ir até o seu perfil individual e consultar o tempo de uso deste aplicativo por dia

ou por semana só para ter uma vaga ideia de seu consumo com as redes sociais e autoavaliar-se acerca de seus hábitos digitais.

Como espelho dessa sociedade hiperconectada, as crianças e adolescentes são igualmente atraídas pelo “canto da sereia” dos *smartphones*, estando cada vez mais próximos e apegados à “realidade virtual”. Mesmo proibidos de estarem com o celular por algumas horas diárias no âmbito escolar, a tendência é que nas horas restantes de seu dia acordado, haja compensação dessa abstinência forçada, fazendo com que o jovem passe ainda mais tempo dedicado aos *bytes*.

Nesse contexto, surgiu a expressão *nomofobia*, que tem origem no inglês *nomophobia*, abreviação de “No Mobile Phone Phobia”. O termo foi usado pela primeira vez no Reino Unido para expressar um fenômeno social que logo todo o mundo conheceria bem de perto: o medo ou a ansiedade causada pela falta de uso ou distanciamento do aparelho celular. Esse medo se confunde com a ideia de estar sozinho, abandonado, isolado, entretanto, revela apenas a nossa gradativa integração ao ambiente virtual, onde estamos, de fato, sempre acompanhados.

Não se pode dizer que ainda exista uma barreira clara a dividir dicotomicamente o “mundo real” e o “mundo virtual”. O virtual é real. Eles estão ligados e imiscuídos de maneira tal que já é impossível distingui-los como modalidades diversas e não cambiáveis: se alguém digita um artigo científico, diz que o escreveu, porque efetivamente o fez, ainda que não com as mãos; se um estudante diz que esteve na aula de matemática, isso efetivamente ocorreu, ainda que de forma virtual.

A realidade tecnológica apresentada pelos mais diversos *hardwares* e pela internet é inafastável, inevitável e crescerá à medida da passagem do tempo. Tal fato ficou ainda mais evidente após os dois anos de pandemia da Covid-19 (2020-2021), em que a adequação às NTIC não era mais opcional e sim um imperativo viabilizador das atividades diárias à distância. Naquele contexto, era incogitável afastar um estudante de seu celular, e ainda deveria ser impensável tirar de alguém um objeto que lhe é tão natural, tão real, tão próximo quanto uma peça de roupa.

O desafio que deve ser enfrentado na atualidade não pode ser barrar o irrefreável avanço digital, mas sim buscar ferramentas e artifícios que afastem os malefícios trazidos juntos às vantagens dessa modernização.

Conhecer as tecnologias, seu funcionamento, vantagens e desvantagens, compreender os algoritmos e seus ciclos, além de estimular sempre o pensamento crítico nos jovens são pontapés iniciais na direção de como construir um uso mais racional da tecnologia, sem precisar proibi-la no cotidiano das crianças e adolescentes.

A Lei nº 15.100/2025 E OS MOTIVOS PARA A RESTRIÇÃO DO USO DE CELULAR NO AMBIENTE ESCOLAR

Com o objetivo principal de proteger a saúde mental de crianças e adolescentes, entrou em vigor, em treze de janeiro de 2025, a Lei Federal n. 15.100/2025, que dispõe sobre a utiliza-

ção, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, estabelecendo que:

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior (Brasil, 2025) (Grifos nossos).

O art. 1º da citada lei interpreta o termo “sala de aula” como sendo todo e qualquer espaço escolar no qual são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação. Ou seja, bibliotecas, salas de leitura, de vídeo, laboratórios, pátios, auditórios, etc, podem estar incluídos nesse conceito desde que utilizados para a finalidade de ensino-aprendizagem.

A proibição de que trata o texto legal abrange não somente celulares, mas também computadores, *tablets*, videogames, relógios inteligentes, enfim, todo aparelho eletrônico que tenha, do ponto de vista educacional clássico, *per si*, potencial para a distração dos estudantes da educação básica. No entanto, é claro, a atenção é voltada quase que exclusivamente para o aparelho celular, uma vez que é o mais usado para acesso às redes sociais, jogos, e outros aplicativos.

Além disso, cumpre esclarecer que a lei traz algumas exceções à mencionada restrição, na medida em que permite o uso dos dispositivos “para fins pedagógicos”, a critério e orientação dos profissionais da educação; em “situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior”, como é o caso de precisar comunicar aos responsáveis uma questão de saúde ou acidente escolar, por exemplo; e, para garantir acessibilidade, inclusão, condição de saúde aos estudantes ou garantir outros direitos fundamentais. Dessa forma, os dispositivos podem ser livremente utilizados para atender às necessidades de alunos com deficiência, como leitores de tela para deficientes visuais e tradutores de língua de sinais, por exemplo.

Segundo o relator da proposta de lei no Senado, Alessandro Vieira (MDB-SE), o objetivo dela foi reduzir a distração dos alunos em sala de aula, promover maior interação social entre eles, proteger a saúde mental das crianças e adolescentes, e, melhorar, com isso, os resultados no aprendizado escolar, acrescentando:

A escola deve ser um ambiente de desenvolvimento intelectual e social, e não um espaço dominado pela tela do celular que prejudica a interação entre os estudantes. A aprovação desse projeto é um passo fundamental para a proteção das nossas crianças, garantindo que elas tenham a oportunidade de viver e aprender sem as distrações e os riscos que os celulares impõem (Vieira, 2024).

De fato, o uso abusivo de redes sociais causa alterações anatômicas no próprio cérebro, similares às relacionadas a outros vícios como álcool e jogos de azar (He; Turel; Bechara, 2017).

Para mais, as longas horas dedicadas às plataformas sociais virtuais estão frequentemente associadas ao aumento dos quadros de ansiedade e depressão, sobretudo entre os mais jovens (CNN, 2024). Por isso, além do Brasil, diversos países já baniram ou adotaram políticas de controle do celular nas escolas de educação básica, como a Bolívia, a França, Estados Unidos, Canadá e Portugal (Forbes, 2024).

Manter a saúde mental num ambiente que fomenta constantemente a comparação com os outros, a validação externa por meio de curtidas e comentários, o materialismo, o consumo, a exposição da imagem idealizada e tratada com filtros ou *photoshop*, é, no mínimo, um desafio. A baixa autoestima nos adultos e nos adolescentes, seu crescente isolamento social, problemas no sono e na concentração, e mesmo o consumismo materialista são, sem dúvida, consequências do exagerado contato com as redes sociais.

No documentário *Dilema das Redes*, lançado pela Netflix em 2020, e filmado com a participação de ex-funcionários de grandes empresas de tecnologia da comunicação, é demonstrado como essas mídias utilizam os dados fornecidos voluntariamente pelo usuário no ato de criação da conta, monitoram seus acessos, preferências e tempo de tela, e não apenas vendem esses dados a outras empresas de comércio de bens e serviços, como também são usadas por elas para mostrar conteúdos que influenciem seu comportamento, seja de consumo, de vida, ou até mesmo tentam manipular suas condutas políticas.

Ora, nada mais são os *influencers* que pessoas profissionalizadas em “vender” um conteúdo, produto ou ideia aos mais incautos internautas.

Essa bolha virtual criada pelos algoritmos gera a sensação de que todos pensam e são como aquele usuário específico, já que o diferente é rechaçado pela matemática viciante dos iguais na matriz das redes sociais.

E nesse diapasão de aversão ao diferente, facilita-se o aparecimento do *cyberbullying*, que é a agressão e a intimidação sistemática de um grupo de pessoas contra um indivíduo, no âmbito da internet, marcado pelas mensagens ofensivas, divulgação não autorizada de imagens ou vídeos, e perseguição. Tal problemática já é uma preocupação dentro das escolas há algum tempo, como decorrência também do exacerbado uso das redes sociais (CNN, 2024), uma vez que é mais comum ocorrer entre estudantes de uma mesma turma ou turmas próximas que convivem em algum momento, como intervalos de aula, jogos ou recreio.

No entanto, é mister ressaltar que nem todo uso das redes sociais será necessariamente prejudicial. Um uso moderado, consciente e protegido pode trazer, além do entretenimento, muitos benefícios como a aproximação de pessoas distantes, facilidade e economia no acesso à comunicação e à informação, visibilidade para empresas pequenas, além da geração de um *marketing* diferenciado.

O que é fundamental para o alcance desse saudável equilíbrio é o uso mais racionalizado e crítico dessas redes, sendo a educação digital e midiática essenciais nessa construção. Não se pode pensar numa educação para o futuro apartada da realidade virtual e que não reconheça a

importância do correto manejo das mídias, para que não seja necessário afastar o estudante de um instrumento tão inevitável desse futuro quanto o é o celular.

Afinal, os malefícios citados estão diretamente associados ao abuso das redes sociais e não a outros sistemas e plataformas virtuais. Não desperta graves preocupações o uso que os jovens fazem do buscador *google*, *canva*, *emails*, *internet banking* ou da agenda virtual. Isso porque essas ferramentas ajudam com a comunicação, o acesso à informação, produção de conteúdo visual (inclusive para a escola), transações financeiras (naturalmente supervisionadas pelos responsáveis) quando necessário, etc.

POR QUE PROIBIR NÃO É A SOLUÇÃO?

O ataque ao aparelho celular parece ignorar que não é o *hardware* em si o grande causador dos problemas de atenção e baixo desempenho escolar enfrentados pelas crianças e adolescentes. Essas dificuldades não surgiram com o celular, nem com a internet, elas acompanham a história da educação há muito mais tempo.

De forma geral, o estudante em estado de desinteresse por algum conteúdo escolar, sempre costumou desenhar, escrever poemas, conversar, olhar “para o nada”, ser absorvido por seus pensamentos, passar bilhetes entre os colegas, pedir para ir ao sanitário sem necessidade só para se movimentar, enfim, levar seu foco para qualquer outro lugar, como subterfúgio aos ditames do comportamento escolar que lhe é imposto. Com a chegada do *smartphone*, a atenção desse indivíduo apenas foi direcionada para este dispositivo.

Também é comum que alunos muito atentos às aulas de História, por exemplo, tornem-se dispersos nas aulas de Física ou Matemática. E mesmo o aluno que costuma gostar de Biologia pode não estar muito interessado na temática botânica, independente de estar ou não em posse de seu telefone móvel. São variantes que precedem os artefatos eletrônicos e às quais os profissionais da educação estão habituados a lidar no dia a dia da sala de aula.

Acrescente-se a isso a eventualidade criativa do estudante possuir mais de um telefone celular, entregar um ao controle escolar e utilizar o segundo secretamente durante seu tempo naquele ambiente. Afinal, além de nem toda família concordar com as novas medidas, é considerável, na adolescência, o desafio aos limites, a afeição à quebra das regras, o desprezo pelas proibições.

Mesmo antes dos apetrechos eletrônicos, dizer que um estudante é ou não desatento é partir do equivocado pressuposto de que a atenção seria algo nato com que tão simplesmente se nasce ou não, quando, na realidade, se trata de uma habilidade pouco a pouco despertada e aprimorada ao longo da vida escolar e acadêmica, à exceção, evidentemente, dos casos de Transtorno de Déficit de Atenção (TDA) ou outras atipicidades a esta associadas, cuja medicação e/ou terapias são condição *sine qua non* para a melhoria da concentração (em qualquer tema de qualquer matéria) e consequente aumento do rendimento educacional.

Nesse sentido, a professora Ana Laura Godinho Lima, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP) explica em artigo intitulado “O problema da falta de atenção na escola” que, desde tenra idade, somos estimulados à capacidade de concentração, sendo ela não um dado biológico natural, nem uma contingência da presença ou ausência do celular, mas o resultado do trabalho de diversos profissionais e suas mais variadas estratégias pedagógicas:

Supõe-se que a atenção é um pré-requisito para o bom desempenho, de modo que as crianças que não prestam atenção correm o risco de fracassar na escola. É evidente que as tarefas escolares exigem atenção, mas ela deveria mesmo ser considerada uma aptidão biologicamente determinada e uma condição para o aproveitamento escolar? Ou será a atenção um resultado do processo educativo? (Lima, 2018).

Assim, o tratamento mais escorreito para o fator “atenção” é tratá-la como um construto a ser diariamente edificado no espaço da sala de aula (física ou virtual), a partir da relação professor-aluno e da relação aluno-conhecimento. O meio de prender a atenção sempre será fruto de uma estratégia pedagógica adequada à matéria e ao conteúdo específico tratado, seja virtual ou não, por meio do celular ou não.

Limitar o uso do aparelho em aula para fins estritamente pedagógicos, como propõe a Lei n. 15.100/2025, incorre, portanto, em pelo menos dois deslizes: impossibilidade do controle de uso pelos estudantes no momento do acesso sob pretexto pedagógico, afinal, como dito, se o aluno não estiver atento antes, igualmente não o estará a partir do contato com o celular; e, possibilidade do “efeito rebote”, fazendo com que o aluno, privado de seu telefone, ao atingi-lo tenda a usá-lo ainda mais que se sempre consigo estivera.

No que tange ao objetivo de aumentar o rendimento escolar através da lei proibitiva, pouco há que se acrescentar: do mesmo modo não logrará êxito por si só.

Uma recente pesquisa sobre a relação entre as políticas de restrição do uso de *smartphones* e o bem-estar mental e desempenho acadêmico de estudantes da educação básica, publicada no periódico britânico *The Lancet Regional Health Europe*, em 2025, revelou que as escolas que restringiram o uso de celulares não apresentaram as melhorias esperadas em áreas como saúde, bem-estar e foco nas aulas. No entanto, o estudo encontrou uma ligação entre o aumento do tempo gasto em mídias sociais e uma piora na saúde mental, baixos níveis de atividade física, sono de má qualidade, notas mais baixas e comportamento inadequado em sala de aula. Além disso, acrescentam os pesquisadores britânicos:

There is no evidence that restrictive school policies are associated with overall phone and social media use or better mental wellbeing in adolescents. The findings do not provide evidence to support the use of school policies that prohibit phone use during the school day in their current form, and indicate that these policies require further development¹ (Goodyear et al, 2025).

1 Tradução Livre: “não há evidências de que políticas escolares restritivas estejam associadas ao uso geral do telefone e das mídias sociais ou a um melhor bem-estar mental em adolescentes. Os achados não fornecem evidências para apoiar o uso de políticas escolares que proibem o uso do telefone durante o dia escolar em sua forma atual, e indicam que essas políticas precisam ser desenvolvidas”.

As políticas de restrição, conclui a pesquisa inglesa, não engendraram sozinhas nenhum resultado nas escolas de educação básica, precisando de maiores desenvolvimentos. Efetivamente, é somente quando se atentar à educação para as mídias e não à mera proibição dos dispositivos que surgirá a diferença esperada na saúde mental dos jovens e na performance estudantil.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), da qual o Brasil faz parte, uma organização internacional que reúne países comprometidos com a democracia e a economia de mercado, realiza, periodicamente, o PISA (Programme for International Student Assessment), que avalia o desempenho de estudantes de 15 anos de idade em leitura, matemática e ciências em diversos países, a fim de acompanhar a evolução dos sistemas educacionais de seus países. O Relatório PISA de 2022, que inclusive foi um dos principais motivadores para a criação da Lei 15.100/2025 (Correio Braziliense, 2025), mostrou que o Brasil apresentou um desempenho médio de 379 pontos em matemática (média da OCDE: 472), 410 pontos em leitura (média da OCDE: 476), e 403 pontos em ciência (média da OCDE: 485) (Brasil, 2023).

Ocorre que a média brasileira em 2022, ano que sucedeu o período da pandemia da Covid-19 (e no qual se esperavam maiores reduções das pontuações finais em razão do pós-pandemia), foi praticamente a mesma que a de 2018 (384 em matemática, 413 em leitura e 404 em ciências). Com isso, comprova-se que as questões de saúde mental são causadas pelo excessivo uso das redes sociais e não por conta do uso do celular em si.

USO DO CELULAR AMPARADO PELA BNCC COMPUTAÇÃO

A Lei 15.500/2025 conta com apenas cinco artigos genéricos restringindo o uso dos *smartphones* em ambiente escolar, bem como estabelecendo algumas exceções. A linguagem em seu texto é predominantemente aberta, abarcando múltiplas possibilidades interpretativas. Não se detalha, por exemplo, o *modus* ser realizadas por intermédio do telefone móvel? São algumas das perguntas mais comuns das direções escolares diante da obrigatoriedade de cumprimento do novo dispositivo legal.

Com essa finalidade, no dia 31 de janeiro de 2025, o Ministério da Educação (MEC) realizou um Webinar para orientar as escolas sobre a proibição do uso de celulares durante aulas e intervalos, explicando Anita Stefani, diretora de apoio à gestão educacional, da Secretaria de Educação Básica do MEC, que outras normativas para orientar e detalhar a aplicação das novas regras estão por vir:

Como a lei é mais abrangente, para o território como um todo, haverá mais duas regulamentações durante as próximas semanas: um decreto presidencial, regulamentando alguns termos da lei que ficaram muito genéricos; e, uma Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) que tratará de orientar as escolas na implementação da lei e também falar da educação digital e midiática. (POR QUE [...], 2025) (grifos nossos).

Sem dúvidas, se se persiste a proibição dos eletrônicos, é inegável a necessidade de maiores detalhamentos do plano de ação das escolas por outros instrumentos normativos. Aliás, insistir no embargo pode resultar tanto ou mais trabalhoso que simplesmente investir na educação digital e midiática nas escolas, que é o ideal, posto não carecer de medidas drásticas interditivas.

Além das escolas terem essa dificuldade de aplicação das novas regras, está-se a empreender muito tempo e recursos focando no que se considerou ser um problema quando ele não o é por si só. A revolução digital está em curso imparável na sociedade e o que se precisa engendrar são medidas que vão real e efetivamente combater os malefícios do excesso das redes sociais (bem como seus impactos na saúde mental), impedir a propagação irrefreada da desinformação e notícias falsas, e defender a privacidade e segurança digitais dos usuários das redes.

O uso de ferramentas tecnológicas para finalidades educacionais vem sendo defendido há muito por suas incontáveis vantagens preparadoras para o mercado de trabalho presente e futuro. Não se sabe o que está além do horizonte, mas certamente as habilidades estimuladas pelas tecnologias não poderão faltar aos novos trabalhadores: criatividade, inovação, pensamento crítico, capacidade de resolver problemas, trabalho em equipe, autonomia, flexibilidade, aprendizagem permanente, adaptabilidade, localização de recursos, comunicação multimodal de ideias, etc.

A aprendizagem precisa ser adaptada à realidade que se desenha, e os equipamentos à disposição, nesse processo, não podem estar monopolizados com os professores (já que a Lei 15.100/2025 estabelece serem os equipamentos usados ou não a critério docente), pois, os estudantes, para desenvolverem as novas aptidões, precisam ter sua autonomia estimulada cotidianamente. Além disso, há maior interação entre professores e alunos quando aqueles utilizam elementos mais familiares a estes.

As tecnologias digitais devem ser encaradas como um artifício a serviço da educação, da equidade de acesso, e da inclusão. Os materiais à disposição *online* servem sobretudo aqueles que não podem adquirir os livros e outros artefatos analógicos, além de serem mais rápidos, versáteis, atrativos para os jovens (que já estão inseridos nesse universo desde o nascimento) e não ocuparem espaço físico.

As pesquisas de David Barton e Carmen Lee, que investigam a influência da tecnologia na utilização de recursos para a construção de significado no cotidiano, acrescentam:

A atividade online se integra, dessa maneira, às práticas cotidianas de pessoas e organizações. As práticas das pessoas reúnem o virtual e o material. Deste modo, houve, num período relativamente curto de tempo, uma mudança dramática na vida das pessoas, que criaram uma vida online (Barton; Lee, 2015, p. 87).

Exatamente pelo fato de o virtual e o físico serem inseparáveis que muitos países referenciais em educação e em tecnologia decidiram não proibir completamente o celular, mas apenas restringir alguns aplicativos específicos, como a Dinamarca e a Alemanha. Nesses países, per-

cebeu-se que o fundamental no bom funcionamento escolar não é a proibição dos *smartphones* em si, mas a implementação da educação digital, midiática e computacional, não somente direcionado aos estudantes, mas aos docentes também.

A orientação da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), inclusive, é para que os estudantes desde cedo sejam ensinados a reconhecer os riscos e as oportunidades do uso de tecnologias, para não precisarem ser drasticamente afastados delas no futuro como uma forma compensatória dessa falta de orientação (UNESCO, 2025). A ideia primordial é transformar o tempo de tela desperdiçado em redes sociais em tempo dedicado ao domínio dos recursos de forma crítica e reflexiva.

Para tal finalidade conta-se, desde outubro de 2022, com a Resolução CNE/MEC nº 01/2022, que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à BNCC (Base Nacional Comum Curricular), tendo ficado mais conhecida como a “BNCC Computação”. A quinta competência dessa BNCC aborda a importância da tecnologia na educação, se usada com o devido senso crítico. O aluno deve ser capaz de utilizar as ferramentas digitais para aprender e produzir conteúdo, sob a supervisão dos educadores, para garantir o uso responsável. A ver:

Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva (Brasil, 2022).

Divididos em três eixos, os conteúdos da BNCC Computação, que vão desde a educação infantil até o ensino médio, perpassam: Pensamento Computacional (estimula o pensamento lógico e a busca por soluções para problemas do dia a dia, envolvendo a descrição de processos, a organização e a sistematização de informações, entre outras habilidades); Mundo Digital (desenvolve a compreensão do ambiente digital e seus componentes, como a internet, as redes de computadores, a computação em nuvem e outras tecnologias que compõem o universo virtual); e, Cultura Digital (explora as questões políticas, éticas e sociais que permeiam o uso das tecnologias, incentivando o debate e a análise crítica) (Brasil, 2022).

Por meio desses conteúdos, as escolas lograrão êxito numa educação voltada para um uso mais responsável das tecnologias. Através desse caminho, devem ensinar aos alunos sobre a proteção de seus dados pessoais, especialmente no uso de dispositivos móveis; estimular habilidades para o uso crítico da informação, incluindo a identificação de notícias falsas e a compreensão do funcionamento dos algoritmos; e, promover a autonomia dos estudantes na busca por informação confiável e na utilização ética dessas tecnologias.

Dessa maneira, afasta-se a crianças e o adolescente do excesso das redes sociais, hábito nocivo à saúde mental que se está tentando combater atacando o *hardware* ao invés da orientação do uso *software*. Por isso, é essencial estabelecer o quanto antes políticas claras sobre o uso

de celulares, integrá-los pedagogicamente e conscientizar toda a comunidade escolar (o que inclui naturalmente os pais e responsáveis também) sobre a importância do uso seguro e ético das tecnologias.

Além disso, a BNCC Computação traz a vantagem de não definir um modelo único de implementação. As habilidades podem ser trabalhadas em uma disciplina específica ou de forma interdisciplinar, transversal à disciplinas clássicas, a depender da organização curricular de cada rede de ensino. As cidades de Sobral (CE) e São Paulo (SP), por exemplo, trabalham respectivamente de forma transversal e em currículo específico, adaptando o formato às realidades locais de cada um desses municípios, e alcançando resultados surpreendentes com isso. Em 2023, o município de Sobral, no Ceará, alcançou o primeiro lugar no ranking do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) entre cidades brasileiras com mais de 70 mil habitantes. Na avaliação dos anos iniciais (1º ao 5º ano do ensino fundamental), Sobral obteve a nota de 9,6 (Terra, 2024).

O caso é que todas as escolas, sejam públicas ou privadas, devem incorporar as competências da BNCC em seus currículos e desenvolver práticas pedagógicas que promovam a aprendizagem desses conteúdos.

A falta de conectividade adequada nas escolas brasileiras, com problemas como internet lenta e equipamentos obsoletos, ainda é um obstáculo para implementar o uso da tecnologia na educação. Nesse contexto, então, o celular pode ser uma ferramenta importante para o acesso dos alunos a conteúdos pedagógicos, e principalmente se o estudante só tem acesso à internet no ambiente escolar.

Embora a BNCC Computação possibilite o desenvolvimento das habilidades e competências sem o uso de tecnologias eletrônicas, é fundamental que as escolas, especialmente as públicas, recebam investimentos apropriados em infraestrutura tecnológica, para que tenham condições de se adequarem à realidade interconectada.

Por fim, há que se considerar a premente demanda de realização de formações e atualizações para os docentes, a fim de que eles atinjam o cabedal necessário para a implementação, na prática mais capilarizada, da BNCC Computação.

A compreensão da citada norma de 2022, o domínio das ferramentas digitais, a habilidade de integrar a computação em diferentes áreas e apresentar abordagens pedagógicas inovadoras não podem ser considerados encargos de responsabilidade apenas dos professores. É urgente que o Poder Público e as instituições de ensino privado também estimulem, eficazmente, a atualização e constante aprendizagem de seus docentes, oferecendo-lhes as possibilidades de adaptação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revolução tecnológica é uma realidade inelutável e não pode ser ignorada. O mundo digital tornou-se parte da realidade social interconectada e precisa ser apropriado sobretudo pelos mais jovens, que herdarão o mercado de trabalho futuro.

No campo da educação, as NTIC (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação), incluindo seu acesso por meio do *smartphone*, precisam ser incorporadas à sala de aula, para que os estudantes adquiram a competência digital que lhes será exigida em breve.

Proibir o livre uso do celular pelos alunos não impacta na melhoria da saúde mental e no incremento do rendimento escolar dos alunos.

A tecnologia, quando corretamente implantada na escola, tende a trazer diversos benefícios para a educação, como maior possibilidade de inclusão, engajamento dos alunos, versatilidade, etc.

O desafio é a racionalização desse uso, para que seus possíveis malefícios sejam mitigados. Para o alcance desse objetivo, a BNCC Computação estabelece as diretrizes para desenvolver o pensamento computacional no âmbito da educação básica, uma habilidade fundamental para o século XXI.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Sancionada lei que restringe uso de celular em escolas de todo o país.** Publicado em: 14 jan 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/01/14/sancionada-lei-que-restringe-uso-de-celular-em-escolas-de-todo-o-pais#:~:text=No%20Senado%2C%20a%20proposta%20teve,proposta%20%C3%A0s%20v%C3%A9speras%20do%20recesso>. Acesso em: 07 fev 2025.

AGÊNCIA SENADO. **Senado aprova restrição do uso de celulares por estudantes em escolas.** Publicado em: 18 dez 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/18/senado-aprova-restricao-do-uso-de-celulares-por-estudantes-em-escolas>. Acesso em: 02 fev 2025.

Barton, David; Lee, Carmen. **Linguagem Online.** Textos e Práticas Digitais. Tradução: Milton Camargo Mota. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

BRASIL, 2025. **Lei n. 15.100**, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2025/lei/l15100.htm. Acesso em: 05 fev 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 01**, de 04 de outubro de 2022. Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-4-de-outubro-de-2022-434325065>. Acesso em: 09 fev 2025.

CNN. *Cable News Network*. **Brasileiros que passam mais tempo nas redes sociais são os que têm mais ansiedade.** Gabriela Maraccinida. Publicado em: 13 jun 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/brasileiros-que-passam-mais-tempo-nas-redes-sociais-sao-os-que-tem-ansiedade/>. Acesso em: 09 fev 2025.

CORREIO BRAZILIENSE. **Proibição do uso de celulares nas escolas: o que muda com a nova lei.** Larissa Carvalho. Publicado em: 04 fev 2025. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cbradar/proibicao-do-uso-de-celulares-nas-escolas-o-que-muda-com-a-nova-lei/#:~:text=As%20exce%C3%A7%C3%B5es%20incluem%20usos%20pedag%C3%B3gicos,a%20sa%C3%BAde%20mental%20dos%20jovens>. Acesso em: 09 fev 2025.

DATA REPORTAL. **Digital 2023: Global Overview Report.** Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2023-global-overview-report>. Acesso em: 08 fev 2025.

DUDENEY, Gavin; HOCKLY, Nicky; PEGRUM, Mark. **Letramentos Digitais.** 1. ed. Tradução: Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2016.

Deutsche Welle. **Proibir celulares nas escolas deve ser só o começo.** Philipp Lichterbeck. Publicado em 07 fev 2024. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/proibir-celulares-nas-escolas-deve-ser-s%C3%B3-o-come%C3%A7o/a-68194471>. Acesso em: 08 fev 2025.

FORBES. **Conheça os Países que Possuem Restrições ao Uso de Celulares por Crianças e Adolescentes.** Publicado em: 01 dez 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2024/12/conheca-os-paises-que-possuem-restricoes-ao-uso-de-celulares-por-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 10 fev 2025.

GOODYEAR, Victoria A. et al. *School phone policies and their association with mental wellbeing, phone use, and social media use (SMART Schools): a cross-sectional observational study.* *The Lancet Regional Health – Europe*, vol. 07, February 04, 2025, Issue 101211. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanep/article/PIIS2666-7762\(25\)00003-1/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanep/article/PIIS2666-7762(25)00003-1/fulltext). Acesso em: 10 fev 2025.

He, Q., Turel, O. & Bechara, A. **Brain anatomy alterations associated with Social Networking Site (SNS) addiction.** *Sci Rep* 7, v. 45064, 2017. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/srep45064>. Acesso em: 10 fev 2025.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Divulgados os resultados do Pisa 2022.** Colaboradores: Assessoria de Comunicação Social do Inep. Publicado em: 05 dez 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/acoes-internacionais/divulgados-os-resultados-do-pisa-2022#:~:text=Matem%C3%A1tica%20%E2%80%93%20Em%202022%2C%20o%20Brasil,e%20da%20Argentina%20\(379\)](https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/acoes-internacionais/divulgados-os-resultados-do-pisa-2022#:~:text=Matem%C3%A1tica%20%E2%80%93%20Em%202022%2C%20o%20Brasil,e%20da%20Argentina%20(379)). Acesso em: 05 fev 2025.

JORNAL DA USP. **Brasileiros passam em média 56% do dia em frente às telas de smartphones e computadores.** Susanna Nazar. Publicado em: 29 jun 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/brasileiros-passam-em-media-56-do-dia-em-frente-as-telas-de-smartfones-computadores/>. Acesso em: 12 fev 2025.

LIMA, Ana Laura Godinho. **O Problema da Falta de Atenção na Escola.** Jornal da USP. Publicado em: 04 jun 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/o-problema-da-falta-de-atencao-na-escola/>. Acesso em: 08 fev 2025.

LIMA, Marcelo Rodrigues de; SILVA, Pedro Henrique Souza da; SARTORI, Adriane Teresinha. **A máquina está a serviço de quem?:** uma reflexão crítica sobre as tecnologias digitais e a educação. Revista Texto Livre, Belo Horizonte, v.17, e53450, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-3652.2024.53450>. Acesso em: 13 fev 2025.

O DILEMA DAS REDES. Direção: Jeff Orlowski. Estados Unidos, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **OMS divulga recomendações sobre uso de aparelhos eletrônicos por crianças de até 5 anos.** Publicado em: 26 abr 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/82988-oms-divulga-recomenda%C3%A7%C3%B5es-sobre-uso-de-aparelhos-eletr%C3%B4nicos-por-crian%C3%A7as-de-at%C3%A9-5-anos>. Acesso em: 12 fev 2025.

PHONE LOCKER. **Como a Alemanha lida com o uso de smartphones nas escolas.** Publicado em: 20 set 2024. Disponível em: <https://phonelocker.com/pt/smartphones-in-german-schools/>. Acesso em: 13 fev 2025.

PIMENTA, Cintia Cerqueira Cunha; LOPES, Priscila Almeida. O uso do celular em sala de aula como ferramenta pedagógica: Benefícios e desafios. **Revista Cadernos de Estudos e Pesquisa na Educação Básica**, v. 3, n. 1, p. 52-66, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/cadernoscap/article/view/229430>. Acesso em: 12 fev 2025.

POR QUE discutir o uso de celulares nas escolas? Reflexões e estratégias para um uso consciente. Gravado por Marina Kóvacs. [Brasília: s. n.], 31 jan. 2025. 1 vídeo (1h54min24s). Publicado pelo Canal do Ministério da Educação e Cultura. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kQ-smVz9SAs>. Acesso: 11 fev 2025.

RAMAL, Andrea Cecília. **Educação na Cibercultura:** Hipertextualidade, Leitura, Escrita e Aprendizagem. Porto Alegre: Artmed, 2002.

TERRA. Referência na educação básica, município do interior do Ceará projeta Ideb recorde para 2024. Maria Clara Andrade. Publicado em: 28 abr 2024. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/educacao/referencia-na-educacao-basica-municipio-do-interior-do-ceara-projeta-ideb-recorde-para-2024,d1a39a3dbb5ae52e1da364fc4c9006dee2j4kabl.html?utm_source=clipboard. Acesso em: 12 fev 2025.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura. Proibir ou não proibir? Monitoramento das regulamentações dos países sobre o uso de smartphones na escola. Publicado em: 24 jan 2025. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/articles/smartphones-school-only-when-they-clearly-support-learning>. Acesso em: 13 fev 2025.

VIEIRA, Alessandro. **Senado Federal aprova Projeto de Lei que proíbe uso de celulares nas escolas.** Disponível em: <https://senadoralessandrovieira.com.br/senado-federal-aprova-projeto-de-lei-que-proibe-uso-de-celulares-nas-escolas/>. Acesso em: 05 fev 2025.

AS COTAS RACIAIS COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA AFIRMATIVA DA IGUALDADE MATERIAL E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

Thallya Bezerra Leite

Anne Gabriele Alves Guimarães

RESUMO

Este estudo tem como objetivo compreender, de forma ampla, os impactos da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012). Pode-se afirmar que essa legislação representa um avanço significativo no combate às desigualdades étnico-raciais existentes no Brasil. Entretanto, após mais de uma década de sua promulgação, torna-se necessário avaliar o que ainda pode ser feito diante das violações de direitos enfrentadas pela juventude negra. O problema de pesquisa é formulado da seguinte maneira: de que forma a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) vem promovendo um quadro político-social de inclusão da juventude negra em universidades e institutos federais? Entende-se que as políticas públicas desempenham um papel central na manutenção de ações educacionais inclusivas. A educação, como direito fundamental assegurado pela Constituição e ferramenta de emancipação, precisa ser efetivamente aplicada e acessível a todos. A pesquisa é do tipo bibliográfica com abordagem qualitativa, permitindo uma revisão interdisciplinar da literatura existente sobre o assunto, como a própria legislação, artigos e notícias.

Palavras-chave: Lei de Cotas; Acesso à educação; Institutos e Universidades Federais; Inclusão social; Juventude negra.

ABSTRACT

This study aims to gain a broad understanding of the impacts of the Quotas Law (Law n. 12.711/2012). It can be said that this legislation represents a significant advance in the fight against ethnic-racial inequalities in Brazil. However, more than a decade after its enactment, it is necessary to assess what can still be done about the rights violations faced by black youth. The research problem is formulated as follows: in what way has the Quotas Law (Law n. 12.711/2012) been promoting a political and social framework for the inclusion of black youth in federal universities and institutes? It is understood that public policies play a central role in maintaining inclusive educational actions. Education, as a fundamental right guaranteed by the Constitution and a tool for emancipation, needs to be effectively applied and accessible to all. The research is bibliographical with a qualitative approach, allowing for an interdisciplinary review of the existing literature on the subject, such as the legislation itself, articles and news.

Keywords: Quota Law; Access to education; Federal Institutes and Universities; Social inclusion; Black youth.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo compreender, de forma ampla, os impactos da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012). Pode-se afirmar que essa legislação representa um avanço significativo no combate às desigualdades étnico-raciais existentes no Brasil. Entretanto, após mais de uma década de sua promulgação, torna-se necessário avaliar o que ainda pode ser feito diante das violações de direitos enfrentadas pela juventude negra.

O problema de pesquisa é formulado da seguinte maneira: de que forma a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) vem promovendo um quadro político-social de inclusão da juventude negra em universidades e institutos federais? No contexto brasileiro, a Lei de Cotas é uma das ferramentas fundamentais para promover equidade e reparar as violações de direitos sofridas por pessoas negras durante quase 400 anos de escravidão, período em que suas escolhas e dignidade foram sistematicamente negadas.

Apesar desse progresso, observa-se um crescimento preocupante do negacionismo em relação aos direitos de grupos étnico-raciais no Brasil, o que reforça a urgência de estudar a Lei de Cotas e seus impactos após mais de uma década de vigência. O estudo se propõe, ainda, a abordar os seguintes objetivos específicos: 1) Compreender o contexto de criação da Lei de Cotas no Brasil; 2) Analisar o quadro político-social brasileiro e a necessidade de cotas para ampliar o direito à educação; 3) Relacionar a Lei de Cotas à ampliação do acesso da juventude negra a universidades e institutos federais de ensino.

A Lei de Cotas surge como um mecanismo de enfrentamento ao racismo estrutural e às desigualdades que dele decorrem. No Brasil, onde os índices de desigualdade permanecem alarmantes, ações afirmativas como essa são essenciais para enfrentar problemas sociais profundamente enraizados e garantir que a educação enquanto ferramenta de emancipação seja um direito acessível a todos, especialmente aos grupos historicamente excluídos.

Logo, justifica-se a pesquisa pela revisão e atualização para melhor execução desta política pública afirmativa da igualdade material no Brasil. Entende-se que estalei vem sendo fundamental por tratar de um dos meios de garantia de igualdade material e reparação de direitos da população negra. Seu nascimento, portanto, constitui uma forma de enfrentar o racismo estrutural, sendo fruto de anos de resistência e articulação de movimentos sociais.

A abordagem de pesquisa é qualitativa, que busca compreender o fenômeno ou problema em sua complexidade e profundidade, não se limitando tão somente a dados numéricos ou estatísticos. Tal abordagem valoriza os aspectos subjetivos, simbólicos e culturais envolvidos na pesquisa, produzindo informações relevantes e úteis para o aperfeiçoamento de políticas sociais e da própria ação pública.

Por ser qualitativa, a pesquisa parte de alguns critérios:

1. As informações estatísticas aqui utilizadas são contextualizadas, ou seja, compreendidas no contexto social em que se apresentam;

2. O foco do estudo são as relações e interações sociais que, imbricadas, podem contribuir para a caracterização do quadro político-social de inclusão da juventude negra em universidades e institutos federais a partir da Lei de Cotas;
3. O objetivo é analisar, entender e aprofundar o conhecimento sobre a articulação complexa de questões socioeconômicas e da conjuntura histórico-política, o que envolve também a educação, percebendo, assim, que as questões sociais e suas possíveis respostas não podem ser explicadas de forma isolada, pois são consequência da complexidade que é a realidade social;
4. Do campo de pesquisa escolhido, destaca-se a política pública de cotas raciais e seus impactos à ampliação do acesso da juventude negra à educação superior no Brasil, considerando os desafios e os avanços frente às desigualdades históricas, além de interpretações teóricas.

A pesquisa é do tipo bibliográfica, priorizando a identificação e análise das causas e efeitos de um determinado fenômeno ou problema a partir de fontes secundárias e terciárias, como livros e artigos, por exemplo. A pesquisa bibliográfica permite uma abordagem crítica e interdisciplinar do tema, bem como revisão da literatura existente sobre o assunto. Por fim, o instrumento de análise e interpretação de dados é a análise de conteúdo, buscando reunir informações sobre a temática, de modo a tratá-la com a necessária criticidade, e tentando dialogar com o referencial teórico escolhido a partir da sistematização e organização dos materiais.

CONTEXTO DE CRIAÇÃO DA LEI DE COTAS NO BRASIL: ALGUMAS NOTAS

A Lei nº 12.711 (Lei de Cotas), sancionada em 2012 pela presidenta Dilma Rousseff, foi uma resposta à persistente desigualdade social no Brasil. De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a lei visa promover a igualdade e implementar políticas públicas para mitigar as desigualdades existentes no país (Guarnieri; Melo-Silva, 2017).

Essa legislação é fruto de décadas de luta dos movimentos sociais, especialmente dos grupos negros, indígenas e outras comunidades historicamente marginalizadas, que buscam um acesso mais equitativo à educação superior e ao mercado de trabalho. Com base em critérios como origem em escolas públicas, renda e etnia, a Lei de Cotas reserva um percentual de vagas para esses grupos, com o objetivo de corrigir desigualdades históricas (Guarnieri; Melo-Silva, 2017).

Embora represente um avanço significativo na promoção da justiça social, sua implementação não foi isenta de controvérsias. Após quase 400 anos de escravidão e violação sistemática dos direitos das pessoas, não é surpreendente que a lei enfrente resistência. Há quem veja as cotas como uma forma de preferência injusta, enquanto outros as consideram uma espécie de esmola (Martin, 2022).

É compreensível que surjam divergências de opinião, mas o que é inaceitável é a ideia de que qualquer medida de reparação possa compensar completamente os anos de injustiça vividos pelos grupos historicamente marginalizados. A verdadeira finalidade das cotas e de outras iniciativas similares é, acima de tudo, tentar corrigir uma parte das desigualdades que ainda persistem. Embora nenhuma ação possa reverter totalmente o passado, essas medidas são passos importantes na construção de um futuro mais inclusivo e justo para todos.

Em uma entrevista à Revista Carta Capital, a promotora de justiça Lívia Santana afirmou que a cota não é uma esmola, mas sim uma forma de reparação. É sabido que nada pode reparar totalmente os danos causados às pessoas marginalizadas diante dos direitos que lhes foram retirados (Martin, 2022).

Sobre a porcentagem de vagas, o artigo *Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma Década de Produção Científica* revela que 50% das vagas em universidades, institutos e centros federais são destinadas obrigatoriamente a estudantes oriundos de escolas públicas. Dentro dessa porcentagem, há uma reserva específica para pessoas negras e indígenas. No entanto, é importante notar que essa reserva não reflete proporcionalmente o número total de pessoas negras e indígenas no país (Guarnieri; Melo-Silva, 2017).

A criação da Lei de Cotas foi um movimento extremamente significativo, especialmente para aqueles que, desde jovens, tiveram que trabalhar para sustentar suas famílias e enfrentaram a difícil escolha entre trabalho e estudo. Essa lei representa uma importante garantia de direitos e um avanço na busca pela igualdade. Visa tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de acordo com suas desigualdades, o que é motivo de celebração, pois reflete uma vitória após muitos anos de luta.

Sendo o Brasil um país com altos índices de desigualdade social e tomando como base a conhecida frase de Nelson Mandela (“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”), ver jovens negros conquistando seu espaço em universidades federais, serviços públicos e cargos que antes eram exclusivamente reservados à elite representa uma conquista significativa e um passo importante em direção à justiça e igualdade material (Gomes, 2022).

Outro aspecto relevante a ser considerado é a Lei de Cotas no mercado de trabalho, especialmente em relação aos concursos públicos. De acordo com a Lei nº 12.990/2014, 20% das vagas em concursos para a administração pública federal direta e indireta, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União são reservadas para candidatos negros ou pardos (Evangelista, 2016).

A reserva de vagas é destinada àqueles que se autodeclararam pretos ou pardos no ato da inscrição, seguindo os critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida lei. É importante notar que candidatos que optam pelas vagas reservadas também podem se inscrever na ampla concorrência. No entanto, se forem aprovados na ampla concorrência, suas vagas reservadas não serão preenchidas. A reserva de cotas se aplica apenas em concursos que ofereçam três ou mais vagas (Evangelista, 2016).

Observa-se que a lei proporciona uma garantia de igualdade para todos. Existem muitos depoimentos de jovens estudantes cujas vidas foram transformadas por essas oportunidades. Os projetos criados pelo governo são um incentivo significativo e uma porta de entrada para uma nova vida. A educação é um direito fundamental previsto em nosso ordenamento jurídico e deve ser garantida de forma séria e equitativa para todos.

Por outro lado, é importante considerar que as questões relacionadas ao trabalho também são relevantes. Há quem argumente que a reserva de vagas para negros ou pardos representa uma forma de discriminação, pois acredita-se que isso possa medir a capacidade dos negros ou pardos em comparação com os brancos. Contudo, para aqueles que realmente necessitam dessa reserva, sua importância é clara. A disparidade entre o ensino público e o privado é imensa e o ambiente em que o aluno se encontra tem um impacto significativo em seu desempenho escolar. Reconhecer essa realidade é crucial para garantir uma verdadeira equidade no acesso às oportunidades.

Como afirmou o único Ministro negro do Supremo Tribunal Federal (STF), Joaquim Barbosa, em reportagem do G1 Educação:

Ações afirmativas se definem como políticas públicas voltadas a concretização do princípio constitucional da igualdade material a neutralização dos efeitos perversos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem. [...] Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é a absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem (Barbosa, 2012 *apud* Santos, 2012, *online*).

A ideia de meritocracia sustenta que todos devem se destacar e alcançar sucesso com base em seus próprios esforços e habilidades. No entanto, essa perspectiva é tendenciosa. Se analisarmos o princípio da igualdade, perceberemos que as pessoas negras enfrentaram quase um século sem acesso igual à educação. Em outras palavras, a meritocracia já começa de forma desigual. Em vez de reduzir os privilégios em um ambiente desigual, ela tende a reforçar essas desigualdades (Martin, 2022).

Assim, entender o contexto da Lei de Cotas é essencial. Apenas com esse tipo de discernimento é que poderemos começar a reduzir a desigualdade. Investir em áreas que realmente promovem mudanças significativas, como a educação, é um grande passo para a mudança. Se tivéssemos recebido essa educação sobre nossos direitos desde o início, talvez hoje não enfrentássemos tantas disparidades como as que vemos.

O QUADRO POLÍTICO-SOCIAL BRASILEIRO E A NECESSIDADE DE COTAS PARA AMPLIAR O ACESSO À EDUCAÇÃO DA JUVENTUDE NEGRA

De acordo com o art.1º da Constituição Federal, a República constitui Estado Democrático de Direito, formado pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Acrescenta ainda em seus incisos os seguintes fundamentos: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, entre outros. Deste modo, podemos fazer uma correlação deste artigo com a Lei de Cotas Raciais, pois o cenário político-social brasileiro tem como objetivos fundamentais a busca pela igualdade e justiça racial (Brasil,1988).

Todavia, no aspecto “educação”, percebe-se que ainda existe uma diferença entre os anos de estudo dos negros brasileiros, como taxas maiores de analfabetismo e menos jovens negros frequentando as graduações, a saber:

Os dados mostram a diferença, enquanto os brancos tinham, em média, 10,8 anos em 2023, os negros tinham 9,2 anos, ou seja, 1,6 ano a menos. Houve uma pequena queda nessa diferença desde 2016, quando era de 2 anos. A partir dos dados da Pnad Contínua, é possível observar que essa desigualdade começa no ensino médio. Enquanto, no ensino fundamental, o percentual de negros no ciclo escolar adequado à sua faixa etária (6 a 14 anos) era superior (94,7%) ao de brancos (94,5%), no nível médio a situação se invertia. A parcela de negros de 15 a 17 anos que estudavam ou já tinham concluído o ensino médio, ciclo adequado para essa faixa etária, era de 71,5%, bem abaixo dos 80,5% atingidos pela população branca. [...] Apenas 48,3% dos negros com mais de 25 anos haviam concluído o ensino médio em 2023. Para os brancos, o percentual era de 61,8%. A situação de desigualdade se acentua no acesso ao ensino superior. A taxa de negros de 18 a 24 anos que cursavam uma graduação ou já tinham concluído a faculdade era de 19,3%. Já os brancos eram 36%. [...] Segundo o IBGE, 70,6% dos negros com 18 a 24 anos deixaram os estudos sem concluir o ensino superior. Para os brancos, a taxa era de 57%. Outro dado que mostra a permanência na desigualdade racial na educação brasileira é a taxa de analfabetismo. Os negros tinham uma taxa de 7,1% em 2023, mais do que o dobro observado na população branca (3,2%). Analisando-se a taxa para pessoas com mais de 60 anos, a diferença é ainda maior: 22,7% para os negros e 8,6% para os brancos (Abdala, 2024, *online*).

Segundo a pesquisa apresentada pelo IBGE, é evidente que ainda existe uma disparidade significativa na educação do Brasil. Isso reforça a importância da Lei de Cotas, que é essencial para que jovens afastados das escolas e universidades tenham a oportunidade de retomar seus estudos. Os dados mostram que a faixa etária acima de 15 anos é a que mais desiste dos estudos para ingressar no mercado de trabalho (Abdala, 2024).

Muitos adolescentes, sem acesso a boas condições financeiras e a uma moradia digna, precisam lutar desde muito cedo para sobreviver em meio a essas dificuldades. Como resultado, muitos optam por abandonar os estudos para se dedicar ao trabalho, na esperança de melhorar suas condições de vida.

Esse cenário exige uma reflexão profunda sobre como as políticas públicas estão sendo implementadas e sobre a valorização da educação, que deve oferecer oportunidades equitativas para todos. No âmbito acadêmico, a desigualdade também é alarmante. A entrada de professores negros em universidades públicas é inferior a 1%. Entre junho de 2014 e dezembro de 2019, o percentual de docentes pretos e pardos nomeados para trabalhar nas universidades públicas foi de apenas 0,53%, o que é inferior ao que está estabelecido em lei (Costa, 2023).

Ainda segundo Costa (2023), de maneira geral, a presença de negros no serviço público federal não ultrapassa 16%. No entanto, se olharmos por outro ângulo, a Lei de Cotas trouxe contribuições significativas para a vida de pessoas historicamente marginalizadas, demonstrando que a capacidade intelectual não deve ser medida pela condição financeira. Isso gerou um impacto considerável na elite.

Luciano (2022) menciona que, em 2018, nas instituições federais, o número de alunos negros e pardos matriculados alcançou 50,3% em relação ao total de alunos brancos, pela primeira vez superando essa quantidade. Isso evidencia a importância da manutenção dessa legislação. Além disso, o professor Paulo Vinícius Baptista da Silva ressalta a necessidade de continuar essa lei, pois ainda estamos longe de alcançar a igualdade plena.

É importante lembrar que, enquanto o critério para se pertencer ao grupo de negros e pardos é a aparência, o critério para as vagas destinadas aos indígenas considera a origem, o que pode abrir brechas para fraudes. A população também precisa ser mais bem informada sobre os critérios de inserção nas vagas destinadas às cotas (Luciano, 2022).

Para que haja mudanças significativas, é imprescindível que o Estado invista muito mais em informações e incentivos estudantis. Além disso, para que essas políticas se concretizem efetivamente, é fundamental a fiscalização, tanto nas inscrições para as vagas das cotas quanto nos órgãos públicos. Portanto, é fundamental que o projeto de lei que atualiza a Lei de Cotas, recentemente aprovado pelo Congresso, cumpra realmente o que promete: garantir uma educação superior de qualidade para todos.

As melhorias previstas, como a consideração da renda familiar para promover uma inclusão mais efetiva, e a definição da concorrência com base na nota geral de classificação de cada curso são passos importantes. Além disso, o projeto também busca investir na infraestrutura e no suporte acadêmico, além de aumentar o número de vagas (Furlan, 2023).

Esses pontos de melhoria visam não apenas a inclusão, mas também a igualdade no acesso à educação superior, ressaltando a importância de uma formação de qualidade para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A implementação eficaz dessas mudanças será fundamental para o sucesso da Lei de Cotas e para que seus objetivos mais amplos de equidade e justiça social sejam realmente atingidos.

Isso garantirá que não apenas a lei, mas também a sociedade como um todo, avance em direção a um futuro em que todos tenham as mesmas oportunidades de se desenvolver e contribuir de maneira significativa, não esquecendo da necessidade de persistência na fiscalização do cumprimento dos benefícios das cotas.

A LEI DE COTAS E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA JUVENTUDE NEGRA ÀS UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS

Considerando todo o contexto histórico brasileiro e os direitos conquistados ao longo do tempo, é possível afirmar que as políticas públicas representam um importante caminho de

reparação pelos danos sofridos durante séculos. No entanto, ainda enfrentamos, especialmente nas universidades federais, uma significativa desigualdade na permanência dos estudantes, sobretudo negros (Aguiar, 2020).

Dentre as observâncias relacionadas à regulamentação da Lei de Cotas, destaca-se a consolidação da decisão do STF sobre a reserva de vagas na Universidade de Brasília (UnB). Nesse contexto, foi aprovado o Projeto de Lei (PL) nº 180/2008, que teve uma contribuição ímpar para as ações afirmativas no ensino superior em 2012. A tramitação inicial desse projeto ocorreu na Câmara dos Deputados, como PL nº 73/1999, que tratava exclusivamente da sistemática de ingresso no ensino superior como alternativa ao vestibular (Aguiar, 2020).

No entanto, outras propostas foram incorporadas ao projeto, incluindo medidas voltadas para o acesso de indígenas e negros ao ensino superior. Vale ressaltar que a inclusão de pretos e pardos foi abordada especificamente no PL nº 3.627/2004, de autoria do Poder Executivo (Aguiar, 2020).

Dessa forma, observa-se que a Lei de Cotas foi fruto de uma construção coletiva. Ela não surgiu “da noite para o dia”, como muitos imaginam, mas foi criada e aprimorada ao longo do tempo, com cada detalhe sendo ajustado de acordo com a realidade do país. Isso é compreensível, considerando que somos uma nação marcada pela diversidade cultural, traço consolidado durante o processo de colonização.

A disparidade na conclusão do ensino superior reflete uma profunda desigualdade social. Muitos estudantes precisam trabalhar para se sustentar, o que impacta diretamente em seu desempenho acadêmico. É necessário considerar fatores como o deslocamento entre casa, trabalho e faculdade. Em muitos casos, os estudantes vão diretamente do trabalho para a universidade, já que retornar para casa seria inviável devido à distância ou ao tempo disponível.

Diante dessa realidade, é fundamental que as políticas de permanência estudantil sejam fortalecidas. Mais do que nunca, os estudantes precisam de apoio para superar esses desafios e concluir sua trajetória no ensino superior.

Eu acho que é importante atentar realmente para essa diversidade e para essa possibilidade de olhar para a gente mesmo, com olhos não tão eurocêtricos, que encarnam o negro como uma coisa estática, só demarcada pela violência e que precisa de um auxílio, de uma ajuda, de uma salvação. A gente não é isso, nós somos muitas coisas. E nenhuma delas se encontra nesse lugar vitimado – Aquiles Coelho Silva, mestrando da UERJ, 2024 (Barboza, 2024, p. 11).

Um balanço da Lei de Cotas, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em 2021, revelou resultados positivos, indicando que a lei tem promovido maior inclusão no acesso ao ensino superior público. No entanto, é necessário realizar alguns ajustes para aprimorar o desempenho do sistema de reserva de vagas. Entre 2012 e 2022, o número de ingressos na educação superior federal por meio de ações afirmativas cresceu 167%. Contudo, desde 2020, observou-se uma redução na reserva de vagas, possivelmente devido aos impactos diretos e indiretos da pandemia de Covid-19 (Barboza, 2024).

As cotas na pós-graduação também enfrentam seus desafios. De acordo com o Ministério da Igualdade Racial, até dezembro de 2021, mais da metade dos programas de pós-graduação em universidades públicas contava com algum tipo de ação afirmativa em seus processos seletivos. Todavia, em 2024, as instituições de ensino superior deveriam implementar ações afirmativas para promover a inclusão de negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação de mestrado e doutorado (Barboza, 2024).

Embora exista a obrigatoriedade de promoção de ações afirmativas por parte das instituições, não se determina especificamente a adoção de cotas. Por um lado, essa abordagem permite que cada programa de pós-graduação defina políticas que se ajustem às suas particularidades e promovam flexibilidade na aplicação. Por outro, a autonomia concedida às universidades pode levar à inação ou até mesmo à negligência na execução das medidas previstas. Isso reflete uma realidade preocupante onde pessoas negras, indígenas, quilombolas e com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas para acessar a pós-graduação e seguir carreira acadêmica (Barboza, 2024).

Diante disso, é de suma importância que o monitoramento das ações afirmativas já implantadas seja fortalecido, garantindo que os processos seletivos e as políticas de bolsas estejam em concordância com os objetivos da Lei de Cotas. Somente assim será possível assegurar o ingresso e a permanência dos estudantes, inclusive a juventude negra, a fim de que tenham bons resultados em sua trajetória acadêmica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou apresentar como a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) tem promovido a inclusão da juventude negra em universidades e institutos federais, contribuindo para um quadro político-social mais equitativo no Brasil. É importante entender que o impacto desta lei vai além da sua existência no ordenamento jurídico, pois se manifesta na forma como a norma opera no cotidiano e transforma realidades.

A Lei de Cotas foi criada com o objetivo de reduzir desigualdades sociais no país, garantindo vagas em universidades públicas e institutos federais para estudantes de escolas públicas, com critérios de renda e etnia. Complementada pela Lei nº 12.990/2014, que reserva 20% das vagas em concursos públicos para negros e pardos, ela busca reparar exclusões históricas e promover inclusão.

Apesar das críticas baseadas na ideia de meritocracia, a lei tem se mostrado uma importante medida de reparação social que já mostra resultados, com mais jovens negros e indígenas ocupando espaços antes inacessíveis. É um avanço para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Essa política pública é essencial para enfrentar desigualdades históricas, sobretudo no acesso à educação e, conseqüentemente, para a inserção no mercado de trabalho. Mesmo com

os avanços apresentados na pesquisa, como o aumento do número de jovens negros e pardos no ensino superior, os dados ainda revelam desafios. Destaca-se, por exemplo, o fato de que a população negra enfrenta taxas maiores de analfabetismo e abandono escolar, especialmente a partir dos 15 anos, idade em que muitos precisam trabalhar para sustentar suas famílias.

Contudo, os resultados positivos da Lei de Cotas são inegáveis e trazidos ao longo do trabalho, demonstrando que a capacidade de um estudante não pode ser medida por sua condição socioeconômica, mas sim pela transformação proporcionada pela educação enquanto ferramenta emancipatória. Tal progresso reforça a importância da lei como um instrumento de justiça social.

Outro aspecto relevante é o recente projeto de lei que busca atualizar a Lei de Cotas. Entre as propostas estão a ampliação de vagas, a consideração da renda familiar e o investimento em infraestrutura e suporte acadêmico. Essas mudanças destacam a necessidade de políticas públicas bem implementadas e fiscalizadas, garantindo igualdade de oportunidades e contribuindo para uma sociedade mais inclusiva.

Conclui-se que é fundamental fortalecer as políticas de assistência estudantil e monitorar continuamente as ações afirmativas, garantindo não apenas o ingresso, mas também a permanência e o sucesso acadêmico dos alunos beneficiados. Somente assim será possível construir uma educação verdadeiramente inclusiva e igualitária, capaz de transformar a sociedade e promover justiça social.

REFERÊNCIAS

ABDLA, Vitor. **Branco estudam em média 10,8 anos; negros, 9,2 anos**. Agência Brasil, 2024. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2024-03/>. Acesso em 20 ago. 2024.

AGUIAR, Natália Jimenada Silva. **A política de cotas nas universidades federais em Pernambuco: a permanência dos estudantes cotistas em questão**. 2020. 277 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

BARBOZA, Bárbara. **Juventudes, Justiça Racial e de Gênero: caminhos para o fortalecimento das políticas de acesso e permanência no ensino superior**. São Paulo: Oxfam Brasil, 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao. Acesso em 15 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm. Acesso em 12 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos

no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em 10 dez. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008**. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/88409>. Acesso em 15 nov. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 3627/2004**. Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dá outras providências. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=254614>. Acesso em 15 nov. 2024.

COSTA, Gilberto. Entrada de professores negros em universidades públicas é abaixo de 1%. **Agência Brasil**, 2023. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-12/entrada-de-professores-negros-em-universidades-publicas-e-abaixo-de-1>. Acesso em 28 ago. 2024.

EVANGELISTA, Israel. Entenda como funciona a “cota racial” para concursos públicos no Brasil. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-como-funciona-a-cota-racial-para-concursos-publicos-no-brasil/243608268>. Acesso em 10 set. 2024.

FURLAN, Letícia. Lula sanciona PL que atualiza a Lei de Cotas; veja o que muda. **Exame**, 2023. Disponível em <https://exame.com/brasil/lula-sanciona-pl-que-atualiza-a-lei-de-cotas-veja-o-que-muda/>. Acesso em 15 out. 2024.

GOMES, Patrícia. “A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo” – Nelson Mandela. **Revista Prosa Verso e Arte**, *online*, 2022. Disponível em <https://www.revistaprosaversoarte.com/a-educacao-e-a-arma-mais-poderosa-que-voce-pode-usar-para-mudar-o-mundo-nelson-mandela/amp/>. Acesso em 21 out. 2024.

GUARNIERI, **Fernanda Vieira**; MELO-SILVA, **Lucy Leal**. Cotas Universitárias no Brasil: análise de uma década de produção científica. *Psicologia Escolar e Educacional*, v. 21, n. 2, p. 183-193, ago. 2017.

LUCIANO, Antoniele. Lei de Cotas completa 10 anos: qual o impacto dessa política na educação? **ECO A Uol**, 2022. Disponível em <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2022/03/26/lei-de-cotas-completa-10-anos-qual-o-impacto-dessa-politica-na-educacao.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 10 nov. 2024.

MARTIN, Roberto de. Cotas raciais são a política pública de promoção da igualdade mais bem sucedida do País. **Carta Capital**, 2022. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/entrevistas/cotas-raciais-sao-a-politica-publica-de-promocao-da-igualdade-bem-sucedida-do-pais/>. Acesso em 20 out. 2024.

SANTOS, Débora. STF decide, por unanimidade, pela constitucionalidade das cotas raciais. **G1 Educação**, 2012. Disponível em <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/04/stf-decide-por-unanimidade-pela-constitucionalidade-das-cotas-raciais.html>. Acesso em 21 out. 2024.

VIOLÊNCIAS E DESAFIOS INTERSECCIONAIS NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM RECIFE

Jaqueline Lira da Silva

Júlia Alves de Almeida

Márcia Dias do Nascimento Oliveira Silva

RESUMO

Este artigo trata das intersecções entre raça, gênero e classe a partir das vivências com os adolescentes em situação de conflitualidade, acompanhados por Medidas Socioeducativas de Meio Aberto em um Centro de Referência Especializado em Assistência Social. São discutidos os fatores internos e externos que contribuem para o objetivo socioprotetivo das medidas e as violências (in)visíveis (Collins, 2024) que perpassam o cotidiano ainda muito estigmatizado de adolescentes e jovens que crescem em áreas urbanas assoladas pela violência, uma vez que o público assistido é majoritariamente masculino, negro e periférico. Os caminhos metodológicos foram delineados com base em um estudo bibliográfico, documental e quantitativo, sendo este último conduzido a partir do levantamento dos dados coletados e analisados estatisticamente, registrados no banco de informações institucionais de um CREAS de Recife ao longo de 2024, estruturando-se a análise sob a perspectiva da teoria social crítica.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; Interseccionalidade; Violências; Masculinidades.

ABSTRACT

This article addresses the intersections between race, gender, and class based on experiences with adolescents in conflict situations, accompanied by Open-Environment Socio-Educational Measures in a Specialized Reference Center for Social Assistance. The article discusses the internal and external factors that contribute to the socio-protective objective of the measures and the (in)visible violence (Collins, 2024) that permeates the still highly stigmatized daily life of adolescents and young people who grow up in urban areas plagued by violence, since the assisted public is mostly male, black, and peripheral. The methodological paths were outlined based on a bibliographic, documentary, and quantitative study, the latter being conducted based on the survey of data collected and statistically analyzed, recorded in the institutional information bank of a CREAS in Recife throughout 2024, structuring the analysis from the perspective of critical social theory.

Keywords: Socio-educational Measures in Open Environment; Intersectionality; Violence; Masculinities.

INTRODUÇÃO

Reconhecida como um fenômeno multifacetado e influenciado por diversos fatores, a violência permeia debates teóricos e segue sendo um tema de estudo em diferentes áreas do conhecimento, que abrigam distintas concepções e abordagens sobre o assunto. Na realidade brasileira, a escalada da criminalidade, do encarceramento da população jovem e da violência armada e letal de homicídios nessa faixa etária são alguns dos efeitos produzidos nos espaços onde as violências se manifestam cotidianamente, especialmente em territórios cujos espaços são determinados por contextos de vulnerabilidade, invisibilidades e exclusão social.

Ao transcender o ato violento em si, isto é, o evento que ameaça ou compromete a integridade física de outra pessoa, a (re)produção da violência, em seu sentido mais abrangente impacta diretamente em aspectos emocionais, culturais, sociais, econômicos e políticos da vida daqueles que a ela estão expostos.

O modelo econômico neoliberal¹ em vigor, amplamente consolidado, impõe inevitavelmente medidas de austeridade que restringem o acesso às políticas sociais. Em defesa de um Estado cada vez mais adverso com a proteção dos direitos fundamentais e mais alinhado aos interesses do mercado, agravam-se as desigualdades sociais, intensificam-se as violências urbanas e aprofunda-se a criminalização de determinados grupos em desfavor de outros.

De acordo com dados consolidados pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), nos últimos anos tem-se observado uma estagnação na redução da violência letal no Brasil. Esse ambiente pode estar diretamente relacionado, entre outros fatores, à política armamentista implementada durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022). Conforme apontado no relatório, entre as vítimas, 76,5% eram pessoas negras (IPEA, 2024).

A despeito da violência que envolve a população de crianças e adolescentes, a literatura revela uma realidade que coincide com um cotidiano de risco pessoal, iniquidades do território devido o acesso precário a políticas sociais básicas e múltiplas vulnerabilidades (Rizzini; Sposati; Oliveira, 2019; Cardoso; Fonseca, 2022).

Na ausência de proteção e suporte público de retaguarda suficientes, tem-se então, como resultado, um quadro de *invisibilidade social* (Sales, 2007), no qual as possibilidades de escapar do envolvimento com a criminalidade são mínimas, ou quase nulas. Para muitos, são postos obstáculos no acesso à educação e ao mercado de trabalho, frequentemente sendo inseridos em ocupações aviltantes, quando não são inseridos em atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e o crime organizado, que acabam se tornando alternativas viáveis de sobrevivência.

Tomemos como exemplo os dados mais recentes: no ano anterior à elaboração deste artigo, 14,7 milhões de adolescentes pretos e pardos no país viviam em situação de pobreza (Ju-

1 Constitui-se enquanto ideologia política baseada no liberalismo clássico, e tem como marco histórico mundial de sua nova perspectiva o ano de 1980. Já no Brasil, ganhou impulso a partir do Governo de Fernando Collor de Mello, em 1990 (Keller, 2019). O neoliberalismo defende que os interesses estão voltados a restrição da atuação do Estado na economia, o fortalecimento de privatizações, o individualismo e a redução dos gastos públicos, sobretudo, os que estão direcionados às políticas sociais tendo em vista a forte convicção na autonomia dos seres.

ventudes e Trabalho, 2024). Paralelamente, segundo Relatório anual do Instituto Fogo Cruzado (2014), a Região Metropolitana do Recife teve 141 adolescentes baleados em tiroteios no ano de 2024. Segundo o Instituto, esse número cresceu 37% em comparação a 2023, ultrapassando o total de mortes registradas nas capitais brasileiras Salvador, Rio de Janeiro e Belém.

Parece-nos importante destacar a preponderância de casos envolvendo violência policial nestes dados: 29% dos confrontos armados registrados ocorreram durante operações policiais, indicando o protagonismo do Estado na letalidade de jovens e adolescentes. Circunstâncias que, segundo Collins (2024) apontam para a violência armada utilizada pela corporação como extensão do poder do Estado.

Ao mesmo tempo em que o Estado se omite na proteção, na defesa e na implementação de políticas públicas para prevenir a entrada de adolescentes na criminalidade, se desenham respostas pragmáticas que desqualificam o debate e minimizam a complexidade do problema, representando um ponto de inflexão no discurso ideológico do conservadorismo e servindo como pano de fundo para a cobertura superficial e midiática da violência.

Entre estas, destacam-se propostas legislativas como o Projeto de Lei nº 2325/2024², que almeja o endurecimento das medidas socioeducativas em meio fechado através do aumento do tempo máximo de internação de 3 para 8 anos, e a idade limite de 21 para 26 anos. A iniciativa também condiciona a exigência do monitoramento eletrônico para a realização de atividades externas, deixando claro o modelo criminalizador e coercitivo, ao tentar equiparar o sistema socioeducativo ao tratamento adotado pelo sistema penal.

O fortalecimento e a legitimação dos discursos de ódio, do *colonialismo jurisprudente* (Akotirene, 2024), da criminalização da população negra e da *dessensibilização da violência* (Collins, 2024) são expressões de uma onda conservadora em expansão, impulsionada por diversos setores da sociedade. Esse cenário impõe desafios à construção de novas oportunidades para jovens e adolescentes, contrastando com a maneira como o sistema socioeducativo é conduzido. Ao invés de se consolidar como um espaço pedagógico de afirmação de direitos, acaba por reforçar exclusões e desigualdades.

Enquanto são erguidas alternativas conservadoras para rigorizar as medidas punitivistas e restritivas de direitos, pouco é debatido sobre o aperfeiçoamento da dimensão socioprotetiva e pedagógica nas ações inscritas nas medidas socioeducativas, sobretudo as executadas em meio aberto. Ainda menos frequentes são os estudos que buscam analisar o caráter seletivo de tais medidas — frequentemente direcionadas a um público específico — e a intensa reprodução das violências, visíveis e invisíveis, em nossa sociedade.

Influenciado por essas questões, este artigo se baseia em reflexões construídas e entrelaçadas a partir das experiências profissionais no *lócus* de um Serviço de Proteção Social voltado a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA).

2 Del. Ramagem, A. (PL/RJ). **Projeto de Lei nº 2325/2024**. Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de jul. 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Câmara dos Deputados, 12 jun. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2440019>. Acesso em 27 nov. 2025.

Busca-se revelar questões subjacentes ao cotidiano do atendimento a esses adolescentes, notadamente atravessadas por processos estruturais de opressão racial, de gênero e de classe, em virtude do crescente aprofundamento de violências e desigualdades sociais.

Tomamos como fio condutor a compreensão da categoria violência e suas dimensões abordadas criticamente por Collins (2024), entendendo-a enquanto um problema social decorrente de ações e omissões humanas, podendo assumir formas visíveis ou invisíveis que interagem e dialogam entre si e atingem negativamente determinados grupos sociais particulares em detrimento de outros.

Em contrapartida, o conceito de violência visível pode ser facilmente identificado e nomeado quando prejudica grupos sociais que compõem as camadas mais privilegiadas da sociedade. Quando praticada por este mesmo grupo contra uma classe com status social e econômico inferiorizado, esta se torna invisibilizada, sendo muito mais raro que seja definida como violência.

O artigo está estruturado em dois principais tópicos, buscando aprofundar a análise do Sistema Socioeducativo a partir da lente analítica da interseccionalidade e das experiências vivenciadas no cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. No primeiro tópico, intitulado “*O Sistema Socioeducativo sob a ótica da Interseccionalidade: contributos à compreensão das violências (in)visíveis*”, discute-se como diferentes marcadores sociais, como raça, classe e gênero, interagem para produzir e perpetuar violências interseccionais que, muitas vezes, permanecem naturalizadas ou invisibilizadas no contexto socioeducativo.

Já no segundo tópico, “*Vivências no contexto das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no CREAS*”, o foco recai sobre a execução dessas medidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), analisando, a partir dos dados fornecidos pela realidade da prática profissional, o perfil dos adolescentes. Dessa forma, a estrutura do artigo propõe uma reflexão crítica sobre os desafios do sistema, destacando as desigualdades que atravessam essas vivências e as práticas institucionais que podem reforçar ou mitigar essas violências.

O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO SOB A ÓTICA DA INTERSECCIONALIDADE: CONTRIBU- TOS À COMPREENSÃO DAS VIOLÊNCIAS (IN)VISÍVEIS

Analisar o Sistema Socioeducativo sob o prisma da interseccionalidade significa compreender como diferentes marcadores como raça, gênero, classe, idade e território influenciam e moldam as experiências de adolescentes autores de atos infracionais. Essa abordagem nos permite identificar desigualdades estruturais que impactam de forma diferenciada determinados grupos, revelando como fatores sociais interagem para intensificar violências e vulnerabilidades.

Kimberlé Crenshaw (2002), professora, feminista e teórica negra norte-americana, ao situar a interseccionalidade enquanto modelo analítico crítico, nos fornece uma orientação sobre seu significado ao descrevê-la como:

[...] Uma conceituação do problema, que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (Crenshaw, 2002, p. 177).

O foco da perspectiva interseccional busca ultrapassar a visão supérflua dos problemas sociais e aponta para a necessidade de descortinarmos as estruturas que sustentam experiências de desigualdade de grupos historicamente marginalizados. Em relação ao segmento de adolescentes que cometem atos infracionais dos quais tratamos neste trabalho, esta ferramenta também favorece o entendimento de condutas jurídicas no contexto do racismo institucional (Akotirene, 2024).

Ao aprofundar as nuances do alcance da interseccionalidade como estratégia de análise crítica, Collins (2024) demonstra como o seu conceito dialoga com temas diversos e complexos, que mutuamente se influenciam. Analisando casos concretos em que as intersecções de raça, gênero, classe, sexualidade, idade e religião tornam a violência não apenas presente, mas muitas vezes letal, destaca que “a violência é um elo entre poder e desigualdade social” (Collins, 2024, p.18).

Notoriamente, as situações de analfabetismo, pobreza, ausência de moradia, fome ou condições degradantes de vida não são entendidas como formas de violência. Assim, vemos que a sua definição perpassa pela posição social das pessoas nas relações interseccionais de poder, sendo utilizada como “mecanismo central para gerir a desigualdade social” (Collins, 2024, p.20).

Por sua capacidade de reforçar dinâmicas de poder, a violência funciona como um instrumento fundamental de dominação política e perpetuação das desigualdades sociais, permitindo que determinados atores ou grupos sociais imponham sua vontade sobre outros. Ainda segundo a autora,

A interseccionalidade descreve como múltiplos sistemas de poder convergem para catalisar expressões de violência que recaem com mais força sobre grupos específicos - pessoas negras, indígenas, mulheres, jovens, pessoas empobrecidas, imigrantes e pessoas LGBT - e menos fortemente sobre outros (Collins, 2024, p.12).

Como indicado por Conceição *et al.* (2022), as lentes da interseccionalidade “apontam para os desafios de um grande paradoxo existente na política de atendimento socioeducativo, ancorada em leis reconhecidamente progressistas e executada por um sistema de justiça juvenil altamente seletivo e punitivo” (Conceição *et al.*, 2022, p.400-401). Em outras palavras, isso significa reconhecer que mesmo diante do aperfeiçoamento jurídico que se sucedeu, ainda são percebidas tensões entre o anterior caráter menorista, de viés punitivo, e a dimensão eminentemente pedagógica, afetando trajetórias de vida daqueles que acumulam idas e vindas ao sistema socioeducativo.

Oliveira e Rizzini (2022), ao investigarem o desenvolvimento jurídico-institucional das políticas destinadas a adolescentes autores de atos infracionais no Brasil, ressaltam que o tratamento oferecido, antes centrado em ações afetas quase exclusivamente ao direito penal, con-

tribuía com a estigmatização desse segmento. O processo de ruptura com esse padrão de atendimento foi marcado por avanços, mas até o presente dispõe de inconsistências refletidas na coexistência de ações repressivas e iniciativas de proteção social.

Após a cisão ético-política com a “menorização da infância e adolescência” (Sales, 2007) — concepção na qual crianças e adolescentes eram vistos como uma ameaça à sociedade necessitando de disciplina e controle por meio de leis e ações repressivas e assistencialistas —, houve uma reorientação das doutrinas jurídicas e políticas de proteção a esse público. O novo contexto situado ganhou um status diferenciado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)³.

O ECA redefiniu a realidade do tratamento a quem comete ato infracional ao compreender a educação formal, profissional e as atividades de esporte, cultura e lazer como parte de um processo pedagógico ampliado. A esse processo, deu-se o nome de socioeducação. Ao cometer um ato infracional o adolescente é considerado sujeito de direitos no sistema judicial, tendo assegurado o devido processo legal. Nesses casos, a responsabilização em diferentes níveis deve respeitar a condição específica desse grupo como indivíduos em desenvolvimento (Brasil, 1990)⁴.

O atendimento socioeducativo compõe um conjunto de ações no campo das Políticas Sociais de Educação, Saúde e Assistência Social, em articulação com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direito, em que se incluem, entre outros, os órgãos do Sistema de Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública e Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça).

No âmbito organizacional, a responsabilidade da execução das Medidas Socioeducativas em meio fechado (internação e semiliberdade) é dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto no ECA. Referente ao meio aberto, o atendimento se dá dentro do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), no qual se encontra dirigido aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), inseridos na Proteção Social Especial de Média Complexidade. Cabe ao SUAS, orientado pela regra da municipalização, o papel de referência para a organização e estruturação dos serviços, viabilizando a implementação dos CREAS em nível local ou regional, conforme o porte do município (BRASIL, 2016).

Com base no Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), mais de 117 mil jovens foram atendidos nas 2.091 unidades de CREAS no Brasil. (Bueno, 2021). Os CREAS são fundamentais para o acompanhamento de adolescentes que cumprem Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), garantindo suporte psicossocial, socioeconômico e promovendo a reintegração social desses jovens.

3 O Estatuto em questão é reconhecido como marco legal essencial na garantia e proteção dos direitos infanto-juvenis, assegurando proteção dante de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Conforme expresso no Art. 5º, qualquer violação a esses direitos, seja por ação ou omissão, está sujeita à punição nos termos da lei (Brasil, 1990).

4 De acordo com o ECA, a responsabilização pode ocorrer das seguintes formas: “I) advertência; II) obrigação de reparar o dano; III) prestação de serviços à comunidade; IV) liberdade assistida; V) semiliberdade e VI) internação” (Brasil, 1990).

A violência social e estrutural que atinge o sistema socioeducativo está diretamente relacionada às desigualdades históricas do Brasil. Para Gonzalez (1982), processos históricos como a colonização e a escravidão deixaram marcas sociais profundas que resultam em violências históricas e na subalternização da população negra brasileira. Conforme a autora, a superação dessas desigualdades exige a implementação de políticas públicas de reparação efetivas.

A falta de oportunidades, ausência de acesso à educação de qualidade, trabalho digno e espaços de lazer, são alguns dos fatores que, no geral, complexificam e contribuem para a reincidência dos adolescentes no sistema socioeducativo. No próximo tópico, abordaremos os desafios enfrentados nesse percurso a partir da identificação do perfil dos adolescentes acompanhados.

VIVÊNCIAS NO CONTEXTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO CREAS

Em Recife, o processo de organização do atendimento socioeducativo teve seu início no ano de 1994, no qual era executado por meio do Poder Judiciário mediante o modelo de “Liberdade Assistida Comunitária” (Recife, 2018). Em 2008, acompanhando o movimento nacional de desenvolvimento da política, passou a ser vinculado ao poder local, sendo municipalizado através da Secretaria de Assistência Social, ocasião em que a oferta do serviço foi padronizada em todos os CREAS.

O Serviço de Proteção Social ao adolescente autor de ato infracional no CREAS funciona como ponto inicial para o direcionamento de cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Após o comparecimento no Centro Integrado da Infância e Juventude (CICA) para direcionamento do CREAS responsável pelo acompanhamento durante audiência de engajamento, o adolescente e sua família são inseridos no respectivo serviço socioassistencial, onde passam a ser acompanhados por uma Equipe de Referência.

Nesse atendimento são construídas as prioridades para a medida de cada adolescente; tanto aquelas voltadas às intervenções mediadas pela equipe, quanto às demandas que o próprio jovem aponta. Em meio ao cotidiano de interações frequentes, o diálogo e articulação coesos com a rede de políticas setoriais e com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos se torna essencial na composição da dimensão socioprotetiva desse trabalho, conforme sintetizam Rizzini, Sposati e Oliveira (2019):

A dimensão socioprotetiva do trabalho socioeducativo, demanda padrão de diálogo com agentes do judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para que, necessariamente, incluam as condições objetivas, do meio aberto em que vive o adolescente, em suas tomadas de decisões. A argumentação, assentada nas condições efetivas do cotidiano do adolescente amplia a viabilidade de que determinações de cumprimento da medida sejam exequíveis. Esse modo de proceder reduz possíveis arbitrariedades que possam ocorrer quando na avaliação das condições alcançadas para encerramento da medida (Rizzini; Sposati; Oliveira, 2019, p.61).

Especificamente no contexto das MSE-MA, fazer valer a dimensão socioprotetiva representa um desafio constante. Ao atuar com adolescentes que cometeram atos infracionais, nos deparamos com indivíduos que se vêem confrontados com circunstâncias de violência naturalizada entre si nos territórios onde residem. Quando apreendidos pela polícia, não são raros os relatos de ações de má conduta policial que acabam sendo sancionadas pelo Estado, o qual muitas vezes tolera e comete atos violentos contra jovens e homens negros nas comunidades mais vulneráveis e periféricas.

São traços do padrão de racismo sistêmico descrito por Akotirene (2024), ao expor a diferença de tratamento que é dada a estes adolescentes:

Enquanto o menino negro apreendido é “menor de idade”, o menino branco apreendido é “adolescente”; assim, a linguagem midiática diferencia a maneira pela qual a proteção jurídica informa a raça. Parece até simplória a distinção, contudo, a raça marca quem será protegido e abraçado legalmente por afetos institucionais e quem abandonará a escola abruptamente depois de lidar com o racismo institucionalizado no ambiente escolar devido à pouca hospitalidade costumeira (Akotirene, 2024, p.123).

Muitos dos adolescentes que chegam ao serviço de execução das medidas socioeducativas se defrontam, pela primeira vez, com o acesso a direitos sociais. Em boa parte destes casos, só reconhecem seus direitos fundamentais a partir da prática do ato infracional, quando, após terem definidas as medidas socioeducativas, passam a acessar o rol de políticas públicas setoriais, como saúde, educação e assistência social e assim conseguem acesso a direitos sociais e formas de participação social antes desconhecidas. Como refere Conceição *et. al.* (2022, p. 401), “é como se apenas ao infracionar fossem reconhecidos/as como sujeitos, de sua punição e de direitos que apenas agora experienciam”.

À exemplo da regularização documental, a maior parte dos jovens demonstram não possuir documentos pessoais básicos ou apresentam desconhecimento sobre os mecanismos para sua obtenção. Assim, não conseguem ter acesso à oportunidade de matrículas escolares, ações de profissionalização, participação política por meio do acesso ao voto, entre outros.

No que diz respeito à política de saúde, a maioria dos adolescentes atendidos no CREAS, apresentam dificuldade de acesso aos serviços dessa política. Com a previsão de avaliação de saúde no Plano Individual de Atendimento (PIA) torna-se instrumento importante de acesso desse público aos cuidados básicos de saúde.

Corroborando para o melhor acesso aos serviços de saúde, os CREAS de Recife aderiram em 2024 à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) através de articulações da comissão municipal de Atendimento Socioeducativo (Comissão SIMASE).

Outra política a ser considerada é a Proteção à vida. Devido ao envolvimento dos adolescentes e jovens com a prática infracional, por vezes faz-se necessário o acionamento dos progra-

mas de proteção à vida. No CREAS da RPA 3 foram registrados no ano de 2024 um total de 3 adolescentes assassinados por Crimes Violentos e Letais (CVL), de um total de 40 acompanhados. Devido às dificuldades de articulações com os serviços de proteção à vida, cuja competência é estadual, a secretária de Assistência Social estabeleceu um programa municipal, a fim de ampliar e dar celeridade ao acesso em casos de adolescentes ameaçados de morte.

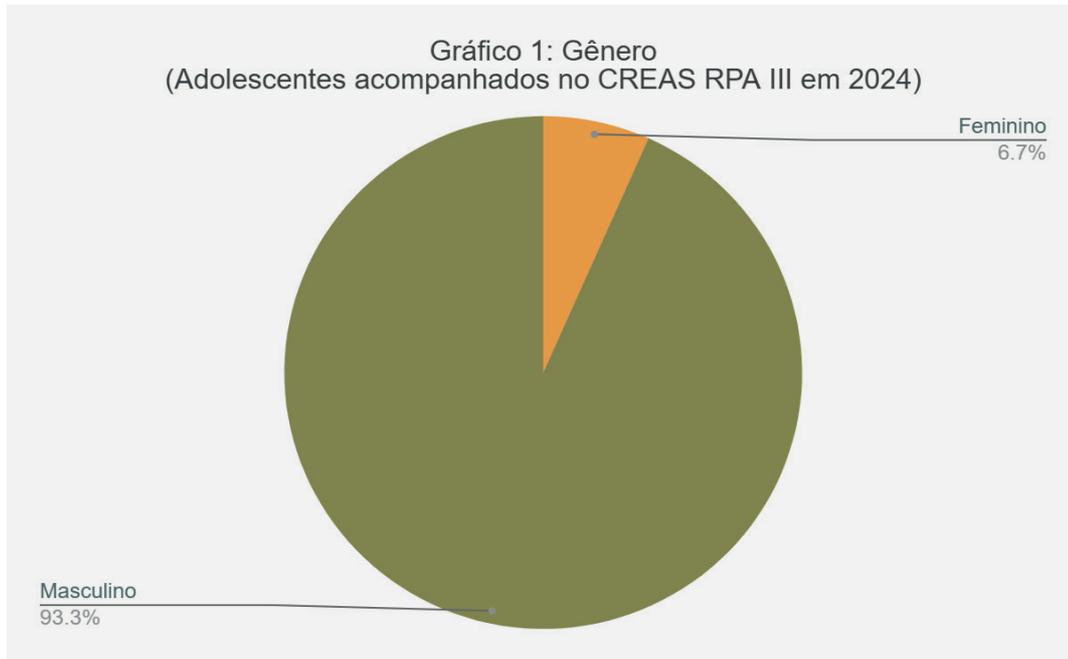
Ainda em nossa especificidade de atuação, são as figuras maternas as responsáveis majoritárias pelo acompanhamento dos adolescentes encaminhados, por decisão da Vara de Infância e Juventude do TJPE para cumprimento de MSE em meio aberto. A equipe de referência mantém um diálogo frequente com essas mães, que são geralmente periféricas, e na maior parte dos casos, negras.

Ao retratar a figura materna, frequentemente responsável pelo cuidado dos filhos, a pesquisadora Akotirene (2023) emprega a categoria “mãe de família” para situar epistemologicamente essas mulheres, cujas vidas são alvo da intervenção estatal, especialmente no âmbito da proteção social. Nessa perspectiva:

As mães de família caem na pauperização de gênero quando precisam saldar as dívidas dos filhos, quer seja com advogado, quer seja para liquidar dívidas do tráfico de drogas. Elas são personagens indispensáveis nas publicidades antidrogas dos governos, pois têm filhos sob o risco de violências letais, somadas às disputas pela economia do tráfico de drogas e ao mito da família desestruturada, carente da educação e de pai presente. Tais mães terminam dentro de casa, quando a pauperização vem acompanhada da falta de emprego, o que abre brecha para o apelo a redes de ilicitude nem sempre escolhidas por seus filhos, vistos como menores de idade e não como crianças e adolescentes legalmente inimputáveis (Akotirene, 2023, p.169).

O trabalho de cuidado, reprodução da vida humana, assistência e educação dos filhos vêm sendo historicamente naturalizados como função majoritariamente feminina. Desse modo, a insuficiência das políticas sociais (desde a primeira infância até a fase adulta) acaba sendo suprido pela família, ou mais especificamente, centralizado pelas mulheres. As “mães de família”, como nos explica Akotirene, são as mulheres que, por ausência parental, sobretudo paterna, e protagonismo na responsabilização posta pelo Estado, assumem a condição de principais cuidadoras.

Ao identificar os sujeitos frequentemente encaminhados pelo sistema de justiça para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS da RPA III do Recife, observa-se, conforme gráfico abaixo, que estes em sua maioria compartilham algumas características físicas, sociais e econômicas em comum:



Fonte: Sistematização das autoras, realizada em fevereiro de 2025, conforme levantamento a partir do banco institucional de dados do CREAS (RPA III), de informações registradas entre o período de janeiro a dezembro de 2024.

De um total de 90 adolescentes acompanhados em 2024, estima-se que a predominância do gênero masculino entre os acompanhados pelo CREAS, representando 93,3%, esteja diretamente relacionada aos processos de socialização patriarcais que adotam modelos distintos para socializar meninos e meninas. No caso dos meninos, são incentivados a desenvolver características como força e a responsabilidade de prover. Nessa perspectiva, em contextos de comunidades periféricas, perfil majoritário desse grupo, a violência é uma realidade constante. Muitos acabam buscando práticas ilícitas que resultem em retorno financeiro rápido, e a busca pela obtenção de status, poder e proteção dentro da comunidade.

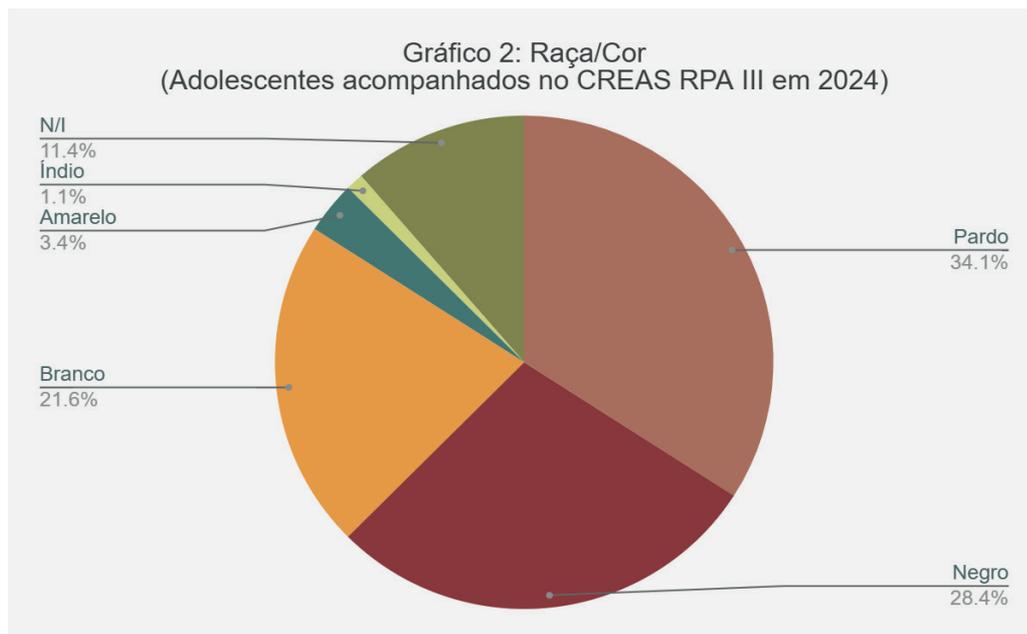
Para Heleieth Saffioti (2004), a construção social do “homem violento” não é uma questão individual, a vista disso:

As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem (Saffioti, 2004, p. 38).

Estas características mencionadas dos meninos-homens equivalem a uma moldagem cultural que exige o comportamento agressivo dos homens e naturaliza a violência como característica típica da expressão da masculinidade.

Em continuidade, analisamos a perspectiva racial que compõe aquilo que já foi discutido acima a partir do gênero predominante: o masculino. Pois, a partir de um viés interseccional gênero e raça estão intrinsecamente vinculados. Conforme Grada Kilomba:

Raça não pode ser separada do gênero nem o gênero pode ser separado da 'raça'. A experiência envolve ambos porque construções racistas baseiam-se em papéis de gênero e vice-versa, e gênero tem um impacto na construção de 'raça' e na experiência do racismo (Kilomba, 2019, p. 94).



Fonte: Sistematização das autoras, realizada em fevereiro de 2025, conforme levantamento a partir do banco institucional de dados do CREAS (RPA III), de informações registradas entre o período de janeiro a dezembro de 2024.

A discussão racial no Brasil apresenta abordagens variáveis no que se refere às perspectivas diversas das respectivas relações raciais. Há diferentes proposições no que se refere a ideia de miscigenação brasileira, seja sobre o racismo científico (Rodrigues, 2008), seja sobre o imaginário social que nega o racismo no país com base na suposta convivência harmônica entre as raças (Freyre, 1933).

No entanto, distinguindo das abordagens mencionadas anteriormente, as intelectuais negras Lélia Gonzalez (1988) e Sueli Carneiro (2002) promoveram uma luta árdua de políticas públicas para a população negra, integradas ao Movimento Negro Unificado (MNU) defenderam que pretos e pardos deveriam estar inclusos enquanto categoria unitária, a fim de fortalecer o êxito dessas políticas públicas.

Deste modo, os dados indicam que no CREAS da RPA III, há um grupo racial predominante tendo em vista que, a partir da união promovida pelo Movimento Negro Unificado, consideramos que o grupo negro (totalizando pretos e pardos) é equivalente a 62,5%. Embora o nosso gráfico separe as categorias devido a formulação institucional das classificações raciais utilizadas, pretos e pardos são considerados atualmente a totalidade da população negra, ainda que haja interseccionalidades particulares entre pretos e pardos, a justificativa está nas desvantagens desses em relação ao grupo branco (Carneiro, 2019).

De acordo com Sueli Carneiro:

[...] os estudos mais atuais sobre o negro brasileiro revelam que as desigualdades sociais existentes entre brancos e não brancos (exclusive os amarelos), no Brasil, incidem de maneira aguçada sobre o segundo grupo, tornando irrelevantes os diferenciais socioeconômicos perceptíveis entre pretos e pardos, tal como se percebera também ao longo desse trabalho, o que questiona o “valor” da miscigenação como fator de mobilidade social para o negro brasileiro, e torna pretos e pardos um grupo homogêneo quanto as desvantagens sofridas na sociedade brasileira.

A nomenclatura “índio” — utilizada como opção para a autodeclaração de pessoas indígenas — demonstra que a linguagem institucional está desatualizada, no entanto, é o termo “indígena” que carrega o significado de originário e que simboliza a diversidade dos povos, suas identidades e resistências culturais (Krenak, 2019). Mediante a linguagem enraizada no Brasil a partir da cultura europeia colonizadora, é possível afirmar que: “a linguagem também é um campo de luta” (Hooks, 2008, p. 52).

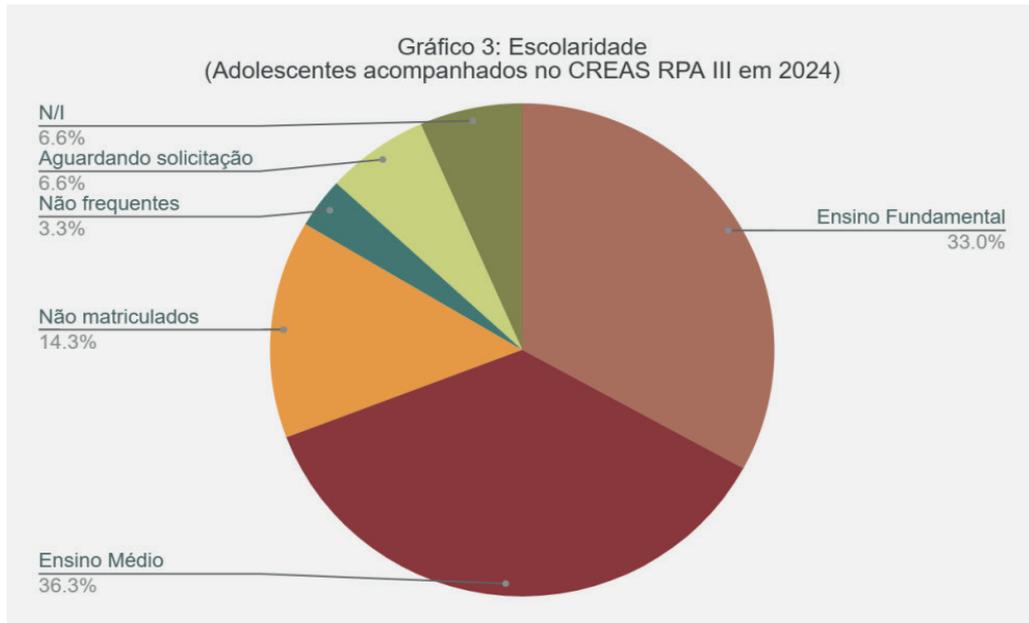
Como explica Akotirene (2024, p.147) “raça aparece inscrita na identidade permanentemente perseguida pelo Estado”. Assim, a formação do Sistema de Justiça Juvenil tem sido guiada por suposições que se baseiam, especialmente, no perfil de jovens pardos e negros sem acesso a privilégios de classe. A exemplo, um adolescente autor de ato infracional de classe privilegiada já atende aos critérios de Liberdade Assistida sem que haja empenhamento adicional, tendo em vista que a obrigação de uma vida escolar ativa já está interiorizada em suas práticas cotidianas. A vista disso:

[...] Preparados para serem mantidos como membros permanentes de uma subclasse, para não ter escolhas e, portanto, para estarem dispostos a matar, sempre que necessário, em nome do Estado, homens negros sem privilégio de classe sempre foram alvo da deseducação (Hooks, 2022, p. 91).

Angela Davis (2018) realiza uma análise aprofundada sobre alternativas ao encarceramento, propondo investimentos em educação, saúde e programas sociais como pilares centrais de suas fundamentações e reflexões. Sob essa perspectiva, as medidas socioeducativas em meio aberto estão vinculadas a um modelo distinto da lógica do sistema prisional tradicional e objetiva a reintegração e ressocialização.

Como discutido, em nossa sociedade, a violência é acionada como um mecanismo de controle social. Provocamos a percepção de que a construção legal das Medidas Socioeducativas vigentes são direcionadas a um público específico: jovens periféricos e majoritariamente negros. A relação desse perfil — que não é exclusivo — com os atos infracionais, envolve aspectos vinculados à sociedade, à política e à economia, pode-se afirmar que estruturalmente há um ethos da violência, acerca disso bellhooks (2022) alega que: “muito antes de qualquer jovem negro agir com violência, ele já nasceu em uma cultura que tolera a violência como meio de controle social” (Hooks, 2022, p. 111). No que se refere a isso:

Visto de forma fetichizada na imaginação racial homossexual da cultura jovem, os corpos reais dos homens negros são diariamente atacados com crueldade pela violência racista branca, ou pela violência dos negros contra os negros, a violência do excesso de trabalho e a violência do vício e da doença (Hooks, 2019, p. 74).

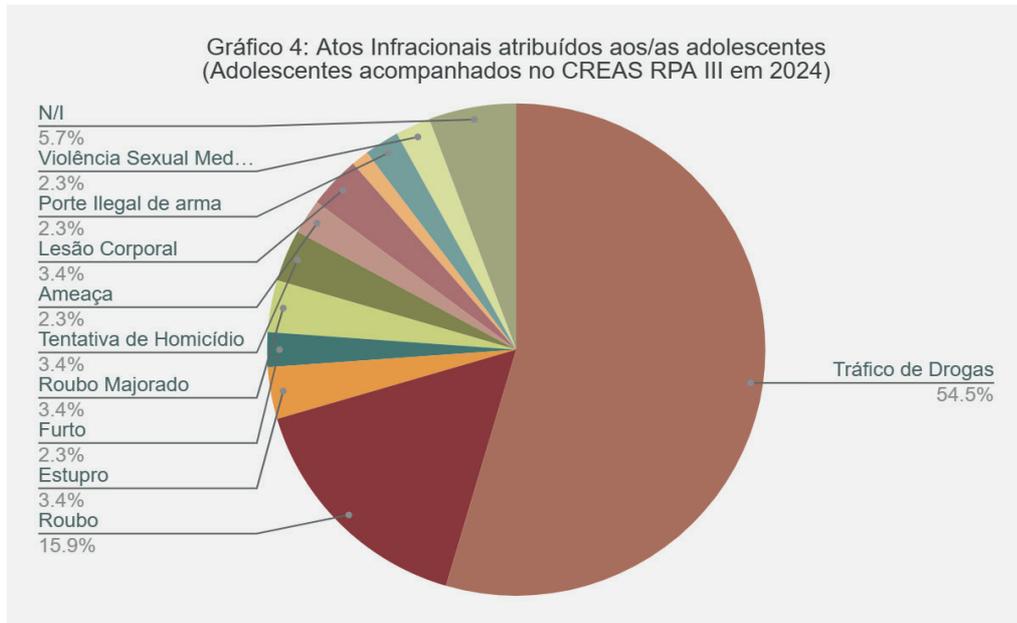


Fonte: Sistematização das autoras, realizada em fevereiro de 2025, conforme levantamento a partir do banco institucional de dados do CREAS (RPA III), de informações registradas entre o período de janeiro a dezembro de 2024.

Há uma relação evidente entre escolaridade e desigualdade. Com a democratização da educação, fatores estruturais passaram a ser vistos como responsabilidades individuais, reforçando a lógica meritocrática no contexto educacional. Dessa forma, essa perspectiva ignora as desigualdades preexistentes, levando a constatação de que “aqueles que a escola não queriam, graças à própria escola decidiam que não queriam a escola” (Bourdieu, 2007, p. 481).

No tocante a essa questão, nos atendimentos de acompanhamento, é comum que os adolescentes apresentem resistência, mesmo diante da exigência de estudos no cumprimento das medidas socioeducativas, além disso, muitos estão fora da faixa etária adequada para o ensino, ou enfrentam altos índices de faltas.

A violência simbólica (Bourdieu; Passeron, 1975) aplicada ao contexto de fracasso escolar, sugere que a baixa autoestima e a sensação de inadequação à escola entre estudantes pobres resultam da reprodução social que se manifesta na desigualdade em acesso a recursos culturais, fortemente influenciadas pelas condições materiais “de modo que a segregação com base em raça e classe social não demorou a se tornar a norma” (Hooks, 2020, p. 42). Desta forma, torna-se expressivo que o sistema educacional não é imparcial, pois reproduz e reflete as desigualdades estruturais da sociedade.



Fonte: Sistematização das autoras, realizada em fevereiro de 2025, conforme levantamento a partir do banco institucional de dados do CREAS (RPA III), de informações registradas entre o período de janeiro a dezembro de 2024.

Quando tratamos especificamente dos atos infracionais majoritariamente cometidos pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, os resultados demonstram que o tráfico de drogas representa a principal motivação para a sua inserção no sistema socioeducativo.

O fato do tráfico de drogas ser o ato infracional atribuído aos adolescentes amplamente majoritário evidencia a relação já tratada neste trabalho entre raça, gênero, pobreza e criminalidade, tendo em vista que na ausência de educação, cursos profissionalizantes, oportunidades de jovem aprendiz, estágios, dentre outros meios lícitos que escancaram as falhas do Estado, resultam caminhos alternativos, muitas vezes, e neste último caso, ilegais.

Não existem condições políticas de a população pobre, negra e trabalhadora escapar do Estado mínimo, nem da ação punitivista a que o excedente da população é submetido. Por ser racista e capitalista, o discurso de guerra às drogas perpetua aspectos do sistema-mundo e autoriza o Estado e as sociabilidades humanas a matarem em nome da demanda e oferta das mercadorias ilícitas (Akotirene, 2024, p.170-171).

Essa realidade evidencia que, sob a crescente intervenção do aparato policial e judiciário, ocorre o fortalecimento do Estado penal, cuja prioridade é a manutenção da lei e da ordem dentro da lógica liberal, que nas palavras de Wacquant (1999):

Volta-se para aqueles que compõem o subproletariado negro das grandes cidades, as frações desqualificadas da classe operária, aos que recusam o trabalho mal remunerado e se voltam para a economia informal da rua, cujo carro-chefe é o tráfico de drogas (Wacquant, 1999, s. p.).

A abordagem punitiva acentua a seletividade do sistema de justiça, enquanto políticas públicas seguem insuficientes. Dessa forma, a emergência do controle posto pelo Estado Penal não apenas impõe punições, mas também alimenta o ciclo de criminalização e exclusão social, tratando esses jovens como alvos prioritários da repressão, em vez de assegurar condições para sua inclusão e ressocialização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto a partir da análise das violências e desafios interseccionais em um equipamento socioeducativo em Recife é apontado que: ainda há persistência de um ciclo de exclusão social marcado por raça, gênero e classe. Conforme os dados, dentre o perfil majoritário de pessoas acompanhadas pelo CREAS da RPA III temos: meninos negros, com a escolaridade impactada e envolvidos em atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas.

Evidenciamos, a partir das discussões elucidadas por intelectuais de referência como: Patrícia Hill Collins, Carla Akotirene, Angela Davis, bellhooks, Sueli Carneiro, Lélia Gonzalez, Pierre Bourdieu, Loïc Wacquant, entre outras/os, a compreensão de que as implicações expostas são desdobramentos de um histórico de desigualdades estruturais que limitam as oportunidades da juventude e um sistema penal seletivo.

É urgente (re)pensar as políticas socioeducativas da cidade do Recife a partir de uma abordagem interseccional que transcenda a responsabilização individual dos adolescentes envolvidos em atos infracionais, levando em conta as omissões do Estado como fatores cruciais para a perpetuação da marginalização dessa juventude negra e periférica. Torna-se essencial adotar medidas estruturais, como a reorganização do sistema educacional, o fortalecimento de políticas públicas inclusivas e o enfrentamento do racismo estrutural para impedir que as diferenças interseccionais resultem em consequências letais.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. “É fragrante **fojado dôtor vossa excelência**”: audiências de custódia, africanidades e encarceramento em massa no Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

_____. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de Dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2023.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em 20 de fev. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. **Intersecções Letais: raça, gênero e violência**. 1ª ed.- São Paulo: Boitempo, 2024.

CONCEIÇÃO, Willian *et. al.* A Socioeducação sob as lentes da Interseccionalidade. In: **Revista Humanidades e Inovação**.v.8, n.58, 2022.

CARDOSO, Priscila Karla; FONSECA, Debora Cristina. O caráter correccional da Política Socioeducativa no Brasil: uma análise crítica. In: **SciELOPreprints**. Disponível em: <<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/4413/8435>>. Acesso em 12 set. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista estudos feministas, v. 10, p. 171-188, 2002.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Editora Bertrand Brasil, 2018.

GONZALEZ, Lélia. **A juventude negra brasileira e a questão do desemprego**. In: Conferência Anual do African Heritage Studies Association. 1979.

_____. **A categoria político-cultural da amefricanidade**. (1988) Primavera para as Rosas Negras: Lélia González em primeira pessoa. Coleção Unión de Coletivos Panafricanistas (UCPA). Diáspora

HOOKS, Bell. **Olhares Negros: raça e representação**. Trad. Stephanie Borges. São Paulo, 2019.

_____. **A gente é da hora: homens negros e masculinidade**. Ed. Elefante, 2022.

KELLER, Suéllen B. Alves. **A ofensiva do conservadorismo: serviço social em tempos de crise**, vol. 1.- Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogá, 2019.

RIZZINI, Irene; SPOSATI, Aldaíza; OLIVEIRA, Antônio Carlos. **Adolescências, direitos e Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. São Paulo: Cortez, 2019.

RODRIGUES, Nina. **Mestiçagem, degeneração e crime**. História, Ciências, Saúde-Manguinhos, v. 15, p. 1151-1180, 2008.

SALES, MioneApolinario. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

WACQUANT, Loïc. (Entrev.) **A criminalização da pobreza**. Mais Humana, dez. 1999. Disp. em: <www.maishumana.com.br/loic1.htm>. Acesso em: 13 mar. 2025.

A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE RECIFE/PE

Júlia Hanny Claudino de Souza e Silva

RESUMO

Este artigo aborda o impacto das políticas públicas sobre crianças e adolescentes, destacando as fragilidades e os desafios nas políticas direcionadas a esse público. A problemática central da pesquisa está voltada para as limitações e lacunas evidenciadas nessas políticas, que muitas vezes não conseguem atender de forma eficaz às necessidades desse público, principalmente com vistas à garantia de direitos universais. As metodologias utilizadas no trabalho foram quantitativas e qualitativas, abrangendo pesquisa bibliográfica e documental, sendo essa última realizada por meio do Sistema (SIM-MPPE). Com o objetivo de aprofundar essa discussão, o trabalho reúne os achados da análise realizada pela analista ministerial de Serviço Social, com a colaboração da autora, que, na época, atuava como estagiária. A análise foi conduzida em 2023, a partir de uma demanda institucional das 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital. A solicitação consistia na avaliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no município, abrangendo todas as Regiões Político-Administrativas (RPAs). A analista responsável pela avaliação, com o apoio da autora deste trabalho, mapeou as condições e os resultados do SCFV, identificando suas fragilidades e limites.

Palavras-chave: Ministério Público; Serviço Social; Criança; Adolescente; Coletivo.

RESUMEN

Este artículo aborda el impacto de las políticas públicas sobre niños y adolescentes, destacando las fragilidades y los desafíos en las políticas dirigidas a este público. La problemática central de la investigación está enfocada en las limitaciones y vacíos evidenciados en estas políticas, que muchas veces no logran atender de manera eficaz las necesidades de este público, especialmente en lo que respecta a la garantía de los derechos universales. Las metodologías utilizadas en el trabajo fueron cuantitativas y cualitativas, abarcando investigación bibliográfica y documental, esta última realizada a través del Sistema (SIM-MPPE). Con el objetivo de profundizar en esta discusión, el trabajo reúne los hallazgos del análisis realizado por la analista ministerial de Servicio Social, con la colaboración de la autora, quien en ese momento actuaba como pasante. El análisis fue realizado en 2023, a partir de una demanda institucional de las 32ª y 33ª Promotorías de Justicia de Ciudadanía de la Capital. La solicitud consistió en la evaluación del Servicio de Convivencia y Fortalecimiento de Vínculos (SCFV) en el municipio, abarcando todas las Regiones Político-Administrativas (RPA). La analista responsable de la evaluación, con el apoyo de la autora de este trabajo, mapeó las condiciones y los resultados del SCFV, identificando sus fragilidades y límites.

Palabras-clave: Ministério Público; Trabajo Social; Niño; Adolescente; Colectivo.

INTRODUÇÃO

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o Ministério Público assumiu um novo papel no cenário jurídico e institucional brasileiro, consolidando-se como um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. Sua atuação ganhou amplitude e profundidade, passando a ser reconhecido como um agente indispensável à efetivação da cidadania, ao controle dos poderes públicos e à promoção da justiça social.

Essa transformação conferiu à instituição um caráter proativo, permitindo-lhe agir de forma independente na fiscalização do cumprimento das leis e na defesa dos direitos fundamentais. O novo perfil constitucional também fortaleceu sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária, características essenciais para o pleno exercício de suas atribuições.

No âmbito estadual, essa reconfiguração institucional exigiu a adaptação das estruturas locais às diretrizes constitucionais. Cada unidade da federação passou a contar com regulamentações próprias, que organizam o funcionamento, as competências e os princípios que orientam a atuação dos Ministérios Públicos Estaduais. Esse movimento visou garantir uma atuação mais próxima da realidade social de cada região, respeitando as peculiaridades locais sem perder de vista a unidade institucional.

O Ministério Público de Pernambuco, inserido nesse contexto de modernização e fortalecimento institucional, passou por uma reestruturação normativa e organizacional que buscou alinhar suas práticas aos novos paradigmas estabelecidos pela ordem constitucional vigente. Assim, o órgão passou a desempenhar um papel ainda mais relevante na defesa dos interesses da sociedade pernambucana, atuando de maneira ativa na promoção dos direitos humanos, no combate à corrupção e na preservação dos interesses coletivos e difusos.

Nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, na comarca de Recife-PE, no ano da pesquisa, eram compostas por duas equipes técnicas compostas por servidores estatutários e estagiários: a primeira equipe formada por duas psicólogas, uma estagiária do curso de Psicologia, uma assistente social e três estagiárias do curso de Serviço Social; já a segunda equipe composta por dois psicólogos e um estagiário do curso de Psicologia.

Vale ressaltar que a elaboração deste trabalho é fruto da experiência adquirida durante o estágio profissional da autora, que integrou, por um período de um ano e onze meses, a primeira equipe com atuação no Serviço Social. Nesse grupo, os profissionais têm atuado na assessoria às decisões dos promotores de justiça, nos procedimentos voltados para a garantia dos direitos às crianças e adolescentes, atendendo as demandas advindas das:

- 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital vinculadas a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital: tem competência de atuação em processos de guarda e tutela referentes a crianças e adolescentes em situação de risco, autorização de viagens de criança e adolescente em acolhimento institucional;

- 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital estão vinculadas a 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital: tem como atribuição participar de processos de destituição ou suspensão do poder familiar, adoção, acolhimento institucional e cadastramento dos pretendentes para o cadastro de adoção;
- 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Cidadania da capital: atuam em processos extrajudiciais e que atendem interesses difusos e coletivos, fiscalização de entidades de acolhimento e revisão dos atos do Conselho Tutelar.

Na prestação de assessoria às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça, o Serviço Social tem atuado com foco na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, frequentemente em contextos de litígios familiares ou na judicialização desses conflitos, que são gerados por uma série de determinantes sociais, especialmente relacionados às expressões da questão social dentro de uma sociedade capitalista. Para evidenciar essas contradições e auxiliar os promotores na compreensão dos tensionamentos ligados à unidade familiar, o Serviço Social utiliza processos metodológicos e instrumentos que viabilizam esses objetivos.

Na assessoria às 32ª e 33ª Promotorias, o Serviço Social desempenha atividades relacionadas à análise de políticas públicas, ao monitoramento de planos e à inspeção de equipamentos públicos e privados destinados à infância e juventude, sempre com foco na defesa e garantia dos direitos difusos e coletivos. Nesse contexto, assim como mencionado anteriormente, o profissional de Serviço Social utiliza os mesmos processos metodológicos e a sua instrumentalidade para realizar uma avaliação propositiva e fundamentada sobre o objeto analisado. O resultado dessa avaliação subsidiará os membros da Promotoria da Infância e Juventude da Capital na implementação de medidas extrajudiciais, geralmente vinculadas ao município, incluindo negociações ou recomendações que forem consideradas pertinentes ou caso não seja o suficiente, ou não tenha êxito, os membros têm autonomia para judicializar essas falhas do Estado.

O recorte deste trabalho, volta-se a análise de uma das demandas das Promotorias de Infância e Juventude, das 32ª e 33ª Promotorias, que solicitaram a avaliação da reimplantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em Recife. Esse estudo foi realizado pela analista ministerial em Serviço Social, com coautoria da estagiária em Serviço Social, datado em 23/12/23¹.

O objetivo deste trabalho é analisar o impacto das políticas públicas sobre crianças e adolescentes, destacando as fragilidades e os desafios enfrentados na sua implementação, a partir da atuação do Serviço Social nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude. Busca-se ressaltar a defesa e garantia dos direitos dessa população, com ênfase na avaliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em Recife/PE, como um instrumento para melhorar as políticas voltadas à infância e juventude.

1 Os dados utilizados neste estudo têm a expressa autorização do colegiado do MPPE, bem como da 32ª Promotoria, para fins de produção científica e não contém informações sigilosas que comprometam quaisquer profissionais envolvidos durante o processo de avaliação.

Ademais, a justificativa deste estudo reside na necessidade de compreender o impacto das políticas públicas na infância e juventude, especialmente em um contexto em que o Estado, sob uma perspectiva neoliberal, tem se retraído de seu papel garantidor de direitos. Essa retração tem sido um fator crucial na intensificação das desigualdades sociais, afetando diretamente a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes. Neste cenário, a justiça tem assumido um papel central na mediação e resolução das expressões da questão social, buscando suprir as ausências do poder Executivo na garantia dos direitos fundamentais.

A pesquisa propõe uma abordagem qualitativa e quantitativa para aprofundar o objeto de estudo em questão, discorrendo suas especificidades.

A abordagem quantitativa é um método de pesquisa que utiliza a quantificação na coleta e no tratamento das informações, tanto a abordagem qualitativa quanto a quantitativa, em suas especificidades, servem como suporte para a análise dos dados.

A pesquisa bibliográfica será fundamental nesse estudo, pois viabilizou uma análise fundamentada em diversas fontes. Sendo assim, essa metodologia é essencial na construção da pesquisa científica, já que permite compreender o fenômeno estudado.

Este trabalho se baseará, inicialmente, no livro de Cíntia Silva, assistente social autora que discute a atuação do Serviço Social no âmbito sociojurídico e propõe uma leitura crítica sobre os desafios enfrentados nesse espaço sócio-ocupacional. Além disso, serão consultados documentos como: o Caderno de Perguntas Frequentes (SCFV), produzido pelo Ministério da Cidadania; a NOB/SUAS; a NOB/RH-SUAS; a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o site GESUAS.

Para complementar o estudo e aproximá-lo da realidade da comarca de Recife-PE, será utilizada a pesquisa documental, realizada por meio do Sistema (SIM-MPPE), portal eletrônico utilizado para distribuir as demandas internas aos servidores. Também será consultada a plataforma Google Drive, que armazena, de forma restrita ao Serviço Social, a sistematização das suas atividades.

DESENVOLVIMENTO

O SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Este tópico se propõe a elucidar sucintamente o processo de inserção do Serviço Social no Ministério Público, destacando sua necessidade técnica em articulação com a nova missão desta instituição à luz da Constituição Federal de 1988.

Considerando as transformações do Estado e da sociedade brasileira a partir dos anos 1960, o MP adentrou os anos 1990 em condição *sui generis*², com o significativo aumento de suas funções institucionais e com perspectiva de reestruturação organizativa, ampliação do orçamento e do número de promotores de Justiça, e abertura institucional para a inserção de outras profissões (Silva, 2018, p. 144).

2 Sem semelhança com nenhum outro, único no seu gênero; original, peculiar, singular.

Esse perfil inédito previa principalmente as demandas voltadas para a defesa de direitos coletivos, difusos e individuais. Nesse processo de transição, os promotores de justiça muitas vezes não possuíam o conhecimento técnico necessário para realizar determinadas avaliações e apurações que exigiam conhecimentos complementares aos do campo judicial. Por isso, surgiu a necessidade de incorporar profissionais de outras áreas do conhecimento no âmbito do Ministério Público. Tejedas (2013, p.465) elucida que

O papel de zelar pelos direitos coletivos, ou seja, pelos interesses da maioria da sociedade e, em especial, daqueles segmentos mais vulnerabilizados pela pobreza e por formas variadas de discriminação, implica agregar novos conhecimentos sobre o sistema de proteção social, sobre o funcionamento e a estrutura das políticas públicas, sobre habilidades de negociação e de debate com distintos atores sociais. Isso leva a concluir que a instituição passa a necessitar de promotores e procuradores de justiça e servidores com novas competências e habilidades que se coadunem com sua missão institucional, o que, por certo, é um processo em construção.

Para esclarecer esse processo de trabalho do Serviço Social, é necessário antes abordar o trâmite que envolve uma das principais funções do Ministério Público: a promoção do inquérito civil. Este é o procedimento inicial no processo de defesa dos interesses sociais, funcionando como uma etapa preliminar de investigação e apuração dos fatos. O inquérito civil visa reunir informações e evidências antes de decidir pela judicialização de uma ação, permitindo uma análise detalhada da matéria em questão e possibilitando a busca por soluções extrajudiciais. Esse processo é fundamental para a proteção dos direitos coletivos, difusos e individuais, garantindo uma resposta adequada e eficiente às demandas da sociedade e é especialmente nesse processo que as equipes multiprofissionais do MP são solicitadas a emitir suas opiniões técnicas sobre determinada matéria separadamente.

O inquérito civil tem por objetivo colher elementos para ensejar a atuação efetivamente ou potencialmente lesivos a direitos transindividuais, e os responsáveis pela sua prática. Após a conclusão do inquérito civil, o membro poderá propor uma ação civil utilizando-se dos elementos coletados na investigação ou, caso não chegue à conclusão de que realmente houve o ato violador da lei, pode proceder ao arquivamento do inquérito, determinando o seu ato, ou, ainda, pode atuar com outros instrumentos extrajudiciais (Palhares, 2015, p. 19).

Assim, a partir dos anos 1990, o Ministério Público passou a incorporar profissionais de outras áreas de conhecimento, incluindo assistentes sociais e psicólogos, devido às complexidades refletidas no novo projeto institucional.

Esses profissionais tinham como objetivo elaborar estudos para subsidiar o trabalho dos promotores de justiça; nesse mesmo ano, foram criados cinco cargos para assistentes sociais e cinco para psicólogos, inicialmente com vínculo profissional comissionado e voltado a ações pontuais (Silva, 2018, p.137, 145).

Assim, o processo de consolidação da profissão nesse espaço sócio-ocupacional iniciou-se, efetivamente, a partir dos anos 2000 com a realização dos primeiros concursos públicos para assistentes sociais.

Em 2014, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) produziu um livro voltado a sistematizar a prática profissional dos assistentes sociais nos espaços institucionais ligados à justiça, chamados de sociojurídicos. No tocante às atribuições do serviço social no Ministério Público, os dados do levantamento realizado pelo Conjunto CFESS-CRESS apontam as seguintes:

- a) Direito individual: • avaliações sociais, perícia técnica em serviço social; Atuação De assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão • acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), envolvendo famílias; • orientação a indivíduos e famílias. b) Direito difuso e coletivo: • vistorias a entidades públicas e privadas; • avaliação de políticas públicas, avaliação de planos, orçamentos e relatórios de gestão de políticas públicas; • elaboração de pesquisas com demandas que sugerem políticas públicas; • apoio à implementação de fundos, conselhos, planos de ação e decapacitação continuada de conselheiros/as; • organização de sistema de informação sobre a rede socioassistencial; • planejamento e execução de processos de capacitação de profissionais que atuam nas diferentes esferas da execução das políticas públicas, visando a aprofundar processos de assessoria oferecidos às Promotorias de Justiça, nos quais seja detectada, como condição para a evolução de determinada política, a necessidade de capacitação pontual dos/as agentes envolvidos/as; • constituição de parcerias com instituições públicas e da sociedade civil, para fins de encaminhamento e aperfeiçoamento das equipes que atuam nas políticas públicas; • participação em audiências públicas, conferências municipais e outros eventos cujos temas são afetos aos direitos humanos, às atribuições do MP e ao trabalho profissional; • acompanhamento de instituições de abrigo de idosos/as e de ações coletivas de interdição dos/as mesmos/as; • assessoramento técnico a grupos de trabalho internos e externos, que tenham como foco as políticas públicas que envolvem direitos humanos (2014, p. 58).

Para Silva e Silva (2004, p. 55) o assistente social no MP atua como “agente facilitador na compreensão de fenômenos presentes nas demandas gerais e particulares emergentes, contribuindo significativamente no processo de análise e elaborando sugestões pertinentes, que fornecerão subsídios para o trabalho dos Promotores de Justiça”.

A PRÁTICA DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DE ASSESSORAMENTO A EXIGIBILIDADE DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

De início é importante ressaltar que o processo de trabalho do Serviço Social na esfera coletiva está estritamente ligado à finalidade de interesses dos membros do MP, mas sua prática sempre estará vinculada a um Projeto Ético-Político. Para Silva compreende que,

por meio da atuação na esfera extrajudicial, o promotor de Justiça tem possibilidades de assumir importante papel de mediador e indutor de políticas

públicas e trazer para a esfera da política situações que seriam decididas apenas na esfera judicial, e que na maioria das vezes estão distantes da realidade vivenciada pelos sujeitos que são usuários das diversas políticas públicas. Por isso, também se evidencia que tem sido significativa a atuação de profissionais de outras áreas do saber, entre os quais os assistentes sociais, junto aos instrumentos extrajudiciais. Estudos sociais produzidos por assistentes sociais têm possibilitado trazer para o debate elementos da realidade que comumente são difíceis de serem acessados e analisados por promotores de Justiça, em virtude da formação desses profissionais, muitas vezes direcionadas apenas a instrumentalização de processos e instrumentos jurídicos (2018, p. 139).

Dessa forma, é importante ressaltar que a intervenção do Serviço Social, nessa perspectiva, está alinhada com os propósitos da profissão, que buscam revelar o ‘não dito’ ou o ‘não visto’ em determinado objeto de avaliação. Assim, essa avaliação será realizada a partir de uma abordagem crítica, não fragmentada, mas considerando a totalidade das relações e dos tensionamentos históricos presentes naquela realidade.

Como indicado pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), o assistente social é um “profissional que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas, empresariais, de organizações da sociedade civil e movimentos sociais, dotado de formação intelectual e cultural generalista e crítica, com capacidade de inserção criativa e propositiva, no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho” (Bravo e Matos, 2006, p.10).

A atuação dos assistentes sociais, seja no Ministério Público ou em outros espaços sócio-ocupacionais, é guiada por um projeto ético-político comprometido com a revelação das expressões da questão social. Analisar e discutir políticas públicas requer um processo de avaliação abrangente, que vai além dos fatos imediatos e empíricos, contemplando também os conflitos históricos, econômicos e sociais impostos pela dinâmica da sociedade capitalista. Além disso, essa análise requer o reconhecimento dos desafios, limites e oportunidades inerentes às políticas públicas. Yamamoto (2008, p. 73) destaca que ‘o Serviço Social, na sua prática, não se limita a atender demandas imediatas, mas busca compreender as relações sociais em sua totalidade, enfrentando as contradições e os desafios impostos pela estrutura social’

Para realizar esse trabalho, o assistente social se direciona a partir de três dimensões, sendo elas: a teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política.

Competência ético-política – o Assistente Social não é um profissional “neutro”. Sua prática se realiza no marco das relações de poder e de forças sociais da sociedade capitalista – relações essas que são contraditórias. Assim, é fundamental que o profissional tenha um posicionamento político frente às questões que aparecem na realidade social, para que possa ter clareza de qual é a direção social da sua prática. Isso implica em assumir valores ético-morais que sustentam a sua prática – valores esses que estão expressos no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (Resolução CFAS no 273/93), e que assumem claramente uma postura profissional de articular sua intervenção aos interesses dos setores majoritários da sociedade;• Competência teórico-

-metodológica – o profissional deve ser qualificado para conhecer a realidade social, política, econômica e cultural com a qual trabalha. Para Isso, faz-se necessário um intenso rigor teórico e metodológico, que lhe permita enxergar a dinâmica da sociedade para além dos fenômenos aparentes, buscando apreender sua essência, seu movimento e as possibilidades de construção de novas possibilidades profissionais;• Competência técnico-operativa – o profissional deve conhecer, se apropriar, e sobretudo, criar um conjunto de habilidades técnicas que permitam ao mesmo desenvolver as ações profissionais junto à população usuária e às instituições contratantes (Estado, empresas, Organizações Não-governamentais, fundações, autarquias etc.), garantindo assim uma inserção qualificada no mercado de trabalho, que responda às demandas colocadas tanto pelos empregadores, quanto pelos objetivos estabelecidos pelos profissionais e pela dinâmica da realidade social (Souza, 2008, p.122).

Essas três dimensões no exercício profissional são indissociáveis, pois, ao desconsiderar qualquer uma delas, o profissional corre o risco de cair em armadilhas como o tecnicismo ou a busca por respostas imediatas às demandas institucionais, sem, de fato, realizar uma análise crítica e aprofundada do objeto de seu estudo.

Se são os objetivos profissionais (construídos a partir de uma reflexão teórica, ética e política é um método de investigação) que definem os instrumentos e técnicas de intervenção (as metodologias de ação), conclui-se que essas metodologias não estão prontas e acabadas. Elas são necessárias em qualquer processo racional de intervenção, mas elas são construídas a partir das finalidades estabelecidas no planejamento da ação realizado pelo Assistente Social. Primeiro, ele define “para quê fazer”, para depois se definir “como fazer”. Mais uma vez, podemos aqui identificar a estreita relação entre as competências teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa (Souza, C., 2008, p.124).

No caso da avaliação, o profissional, antes de tudo, define os processos metodológicos que serão necessários para realizar a análise de um objeto. As(os) profissionais tem a autonomia para escolher quais processos metodológicos e instrumentais serão utilizados para alcançar os seus objetivos. No MPPE, a analista ministerial utiliza o estudo social, já os instrumentos técnicos-operativos referem-se à observação, ligações, visitas institucionais, entrevistas e reuniões de rede.

A diferença entre método de investigação e metodologias de ação põe uma reflexão fundamental para quem se propõe a construir uma prática profissional competente e qualificada: são os objetivos profissionais que definem que instrumentos e técnicas serão utilizados – e não o contrário (Souza, 2008, p. 123).

O resultado dessa ação profissional é a materialização em forma de documentos, que serão posteriormente submetidos à apreciação do demandante. Entre os produtos dessa atuação, destacam-se o laudo social, relatório social, informe social, e o parecer social. Este último, consuma aparecer ao final de vários documentos sendo eles laudos ou relatórios, pode ser apresentado separadamente em alguns casos e consiste em uma breve elucidação dos fatos constatados durante o estudo, acompanhada das considerações profissionais e da opinião técnica do assistente social.

O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

A Assistência Social é um direito de todo cidadão, quando este não consegue prover, por uma situação de vulnerabilidade social, os mínimos para a garantia de sua manutenção.

A Assistência Social é uma política pública; um direito de todo cidadão que dela necessitar. Essa, está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas), presente em todo o Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Com um modelo de gestão participativa, o SUAS articula os esforços e os recursos dos municípios, estados e União para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (MDS, s/d).

Os serviços são organizados em dois núcleos principais: o primeiro, voltado para a proteção básica, tem como objetivo prevenir o rompimento dos vínculos familiares e fortalecer a autonomia dos indivíduos por meio de uma variedade de serviços oferecidos. O segundo, destinado à proteção especial, é voltado para situações de violência e casos em que os vínculos familiares já estão rompidos ou severamente comprometidos, com foco na reintegração e no fortalecimento desses vínculos.

Assim, entre os serviços da proteção básica, existe o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que tem sua oferta pautada na complementação do trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF); já o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) é ofertado na proteção especial. Assim, o SCFV “tem o objetivo de fortalecimento das relações familiares e comunitárias, além de ter um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários” (MDS, 2017, p.8-11).

O público do serviço é heterogêneo, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009),

Os grupos atendidos são compostos por crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas. Entre esses conjuntos são classificados perfis prioritários para acesso ao serviço que abrangem pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência; vítimas do trabalho infantil; adolescentes e crianças fora da escola; jovens que cumprem medidas socioeducativas; idosos sem amparo da família; além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único (MDS, 2017, p.32).

AValiação DO SERVIÇO SOCIAL DO MPPE AO SCFV

Na cidade do Recife, a implementação do SCFV teve início no ano de 2016, estendendo-se até o primeiro semestre de 2020. Entretanto, as atividades foram temporariamente interrompidas em decorrência da pandemia do COVID-19. Após esse período desafiador, o serviço passou por uma fase de reconfiguração e somente foi reintegrado no ano de 2023. Lima (2021, p. 96). Com a retomada desse serviço, a analista ministerial em Serviço Social foi solicitada pelas 32ª e

33ª Promotorias a avaliar como o processo de reimplantação do SCFV estava ocorrendo, identificando particularidades e possíveis dificuldades para o funcionamento do serviço e atendimento a crianças e adolescentes.

O Serviço Social, nessa atribuição, imprime uma leitura crítica sobre o objeto avaliado, pautando-se em um dos princípios fundamentais do Serviço Social, no “posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática” (CFESS, 2012, p.22).

O processo metodológico escolhido pela analista para compreender os fatores envolvidos na execução desse programa foi o estudo social. Para atingir os objetivos propostos, foram utilizados diversos instrumentos, incluindo visitas institucionais aos 14 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), entrevistas com as equipes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), observação dos espaços onde as oficinas são realizadas, análise dos documentos do SCFV, registro fotográfico das instituições, telefonemas, envio de ofícios e análise documental, além de pesquisa bibliográfica. A materialização desse processo foi documentada em um relatório de inspeção com um parecer social que destaca todas as considerações e interpretações da analista ministerial em Serviço Social e de sua estagiária em Serviço Social;

Em um primeiro momento, a dupla dedicou-se ao estudo do serviço, com o objetivo de compreender suas normativas, que definem os parâmetros para a execução do serviço, bem como a legislação que o regulamenta. As pesquisas bibliográficas iniciais foram baseadas em documentos como o Caderno de Perguntas Frequentes (SCFV), produzido pelo Ministério da Cidadania, a NOB/SUAS, a NOB/SUAS RH, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Lei nº 8.742/93. Esse material inicial evidenciou a importância da elaboração de normativas que organizam o funcionamento desses serviços nos municípios, levando em consideração as particularidades de cada região. No entanto, em Recife, não foi encontrada ou não existe uma normatização municipal com metas específicas para o SCFV, levando em conta as particularidades regionais.

Apesar disso, a equipe elaborou um instrumento semi-estruturado, com base nas normativas nacionais, mas reconheceu que, devido às particularidades de cada região, novas questões poderiam surgir durante a inspeção. Os parâmetros iniciais para a avaliação foram divididos em cinco blocos:

Quadro 01: Blocos de parâmetro para avaliação profissional.

ASPECTOS DA ESTRUTURA FÍSICA	RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS	PÚBLICO DO SERVIÇO	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
manutenção do prédio	Nº de agentes sociais (nomeados de educadores sociais em Recife)	materiais para realização de oficinas (cola, papel, lápis, livros, brinquedos)	perfil do público atendido	carga horária dos grupos	Módulos explorados

condições sanitárias do ambiente	Nº de técnicos de referência de nível superior	materiais eletrônicos (televisão, computador, telefone)	quantitativo de participantes (matriculados e frequentadores)	forma de captação de parceiros	divisão dos módulos
conforto e adaptações lúdicas	Vínculo profissional	produtos de manutenção (copo descartável)	quantitativo de participantes com algum tipo de deficiência	formas de oferta do serviço, adesão e desligamento	quais atividades são realizadas
adaptação para pessoa com deficiência	calendário de reuniões e formação continuada	disponibilidade de veículo para promoção de atividades externas	forma de coleta do perfil socioeconômico e racial dos participantes	formas de busca ativa as famílias que deixam de frequentar e formas de avaliação	utilização de estratégias para prevenção de violações e violências

FONTE: critérios de avaliação criados pela autora a partir do instrumental da analista ministerial em Serviço Social do MPPE no ano de 2023.

Após a elaboração do instrumento de trabalho, foram realizadas 14 visitas institucionais aos equipamentos do CRAS em Recife, com o objetivo de desvelar a realidade do SCFV. Neste artigo, optou-se por resumir os principais achados do Estudo Social, levando em consideração a limitação de laudas disponíveis.

Estrutura física

Um dos primeiros aspectos observados foi a precariedade na estrutura física da maioria dos equipamentos do CRAS, o que ensejou na necessidade de elaborar quatorze relatórios de inspeção distintos destacando os riscos à segurança e à saúde tanto dos profissionais quanto dos usuários dos serviços ofertados no local. Algumas unidades tinham sérios riscos de desabamento devido a sua estrutura fragilizada e ausência de manutenção, no entanto, como essa avaliação foge da competência profissional, foi solicitado uma avaliação da engenharia do MPPE. Além disso, muitos espaços tinham infiltrações, mofo, ausência de manutenção de pintura, bem como ínfimas adaptações para pessoas com deficiência.

Equipe profissionais

A equipe de profissionais envolve Orientadores(as)/Educadores(as) de nível médio e técnicos(as) de referência de nível superior.

Embora as normativas técnicas nacionais do SCFV não estabeleçam uma quantidade mínima para a contratação de Orientadores/Educadores Sociais, na cidade do Recife, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas (SDSDH-JPD) tem adotado a prática de contratar dois profissionais para cada CRAS. Em relação aos técnicos de nível superior, as normativas recomendam a presença de pelo menos um profissional, que pode ser pedagogo, psicólogo ou assistente social.

No momento no estudo, entre os quatorze equipamentos analisados, sete estavam incompletos e a maior carência de profissionais estavam associados aos com formação de nível superior. Além disso, os vínculos dos educadores eram, em sua maioria, no regime CLT, o que não garantia estabilidade e continuidade no serviço. Esse problema refletia problemática da rotatividade de profissionais e distanciamento de alguns profissionais da proposta do serviço.

Durante o estudo, constatou-se que os profissionais participam de formações periódicas. Embora não haja um calendário fixo, as formações são oferecidas. Além disso, os profissionais realizam reuniões regulares com a gestão para realinhar fluxos e esclarecer dificuldades.

Particularidades do atendimento ao público-alvo

Embora as diretrizes do SCFV prevejam o atendimento à primeira infância, não foi observada a inclusão integral desse público em Recife – PE. Foram verificadas variações nas faixas etárias atendidas: em alguns equipamentos, havia grupos de 3 a 7 anos, 8 a 11 anos, 12 a 17 anos e, em alguns casos, até 18 anos. Apesar de haver uma separação por faixa etária, essa divisão não levava em consideração o estágio de desenvolvimento dos participantes. Essa organização de grupos ocorre, principalmente, devido à baixa adesão ao serviço; embora os profissionais adotem estratégias para mobilização da comunidade, as condições concretas dos locais de atendimento acabam afastando esse público. Por sua vez, essas particularidades impactam diretamente nas dinâmicas das atividades oferecidas.

Foi observada a dificuldade na sistematização do perfil dos participantes, pois as únicas informações disponíveis para classificação dos usuários no CAD Único são: beneficiários do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família e crianças/adolescentes com algum tipo de deficiência. Esses perfis não fornecem dados importantes sobre os participantes, como: raça, cor, escolaridade, atividades preferidas, documentos de registro civil e situação de parentalidade. Além disso, a proposta não abrange crianças em situações de risco, como trabalho infantil, maus-tratos, Medidas Socioeducativas, exploração sexual, entre outras vulnerabilidades.

Uma das maiores dificuldades encontradas foi a baixa adesão dos adolescentes. De acordo com os entrevistados, um dos principais motivos é a carga horária escolar, que exige a presença integral. No entanto, também foi identificado que a divisão da faixa etária proposta pela janela de atendimento pode ser um dos fatores que contribuem para o distanciamento dos adolescentes nas atividades, uma vez que não favorece a integração entre eles nas rodas de convivência.

Também foi identificada uma dificuldade na sistematização do quantitativo de participantes, pois observou-se que, em alguns equipamentos, não há padronização no registro dessas informações. Além disso, o número de participantes registrado não corresponde ao número de frequentadores, e, devido a essa discrepância, foi impossível coletar os dados necessários dentro do prazo estabelecido para a finalização do estudo.

Quadro 02: quantitativo de crianças e adolescentes inscritos no SCFV por região político administrativa:

Nº crianças	Nº adolescentes	Nº PCD criança/adolescente	RPA
129	09	1	01
46	27	17	02
28	06		03
05	06		04
41	11		05
sem dados	sem dados		06

Fonte: Relatório Técnico MPPE.

Eixos

Em relação aos eixos, foi percebido que as equipes estavam se alinhando para trabalhar três temas principais: “eu comigo”, “eu com o outro” e “eu com a cidade.” Cada unidade tinha a liberdade de promover oficinas, debates, rodas de conversa e leitura de histórias que se enquadram em um desses eixos, com o objetivo de explorar as potencialidades dos jovens. Os encontros são promovidos por turmas e têm duração de duas horas em média.

Recursos Materiais

Sobre esse aspecto foi percebido uma extrema defasagem. Os profissionais geralmente não tinham acesso a materiais básicos como: papel e lápis de cor. Em alguns casos foi percebido o reaproveitamento de materiais antigos e a grande maioria dos serviços não contavam com equipamentos tecnológicos. Vale salientar que essa falta de material torna-se mais grave em algumas comunidades, que devido a violência, é impossível a realização de atividades de rua, por exemplo.

Atividades externas

As atividades externas com crianças estão sendo implementadas de forma gradual, embora algumas unidades já tenham promovido essas iniciativas. Essas atividades visam à integração de crianças e adolescentes com espaços lúdicos e culturais da cidade. No entanto, não há um transporte específico para o serviço, o que impede que todos os espaços possam ser agendados de forma regular.

Acesso ao serviço

Quanto ao acesso aos serviços, os profissionais apontaram que um dos principais desafios enfrentados pelas famílias é a dificuldade de locomoção até os CRAS. Nenhum profissional soube informar se a escolha da localização física dessas unidades foi baseada em uma análise da vigilância socioassistencial. Dessa forma, nota-se que a falta de um planejamento adequado na localização dos equipamentos da assistência social resulta no distanciamento das unidades dos bairros onde as vulnerabilidades sociais são mais evidentes, dificultando o acesso das famílias aos serviços ofertados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da reimplantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em Recife-PE evidencia a importância desse serviço como uma proposta essencial para a proteção social básica, mas também revela desafios significativos que comprometem a ampliação e a efetividade de sua execução. A precariedade da infraestrutura dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), a carência de recursos humanos e materiais para a realização das atividades propostas, entre outras limitações, afetam diretamente a qualidade do atendimento oferecido às crianças e adolescentes. Tais condições dificultam a criação de um ambiente acolhedor e seguro, impactando negativamente a adesão ao serviço e a construção de vínculos sólidos entre profissionais e usuários.

A falta de uma infraestrutura adequada, como a precarização da manutenção dos espaços físicos, coloca em risco a continuidade dos serviços, com alguns locais apresentando sérios problemas estruturais, como a possibilidade de desabamento. Esses achados destacam a grave precarização dos serviços voltados para a infância e adolescência, fenômeno este que reflete o esvaziamento financeiro da assistência social, em especial no que tange à manutenção de programas que vão além dos benefícios diretos de transferência de renda.

O contexto de vulnerabilidade social em que a maioria dos usuários do SCFV se encontra é permeado por diversas expressões da questão social, como desemprego, violência, trabalho infantil, precarização do trabalho, insegurança alimentar, exclusão social e racismo. Nesse cenário, é imprescindível que as políticas públicas, como o SCFV, sejam capazes de abordar essas múltiplas contradições históricas e atuar na perspectiva de repará-las. Contudo, dado que a superação plena dessas condições é limitada pela lógica de acumulação do capital, por isso a atuação do Serviço Social, especialmente no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), se torna fundamental para a garantia dos direitos constitucionais.

Portanto, a reimplantação do SCFV em Recife-PE, embora essencial, enfrenta obstáculos consideráveis para garantir sua efetividade e a qualidade do serviço prestado. Para que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a um serviço de convivência que fortaleça seus vínculos familiares e comunitários, é necessário superar essas limitações

estruturais e garantir os recursos necessários. A atuação do MPPE, nesse sentido, é de suma importância para assegurar que os direitos dos usuários sejam respeitados e que as políticas públicas possam, de fato, alcançar seu potencial de promoção do desenvolvimento e da autonomia dos sujeitos atendidos.

REFERÊNCIAS

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. Serv. Soc.Soc., São Paulo, n. 115, p. 423, 2013.

CFESS. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. -10ª. ed. rev. e atual. Brasília.

Dendasck, C. **O que é Pesquisa Quanti-Quali?** Blog Núcleo do Conhecimento. Disponível em: O que é Pesquisa Quanti-Quali? (nucleodoconhecimento.com.br). (s/d)

Fávero, E. **O Estudo Social: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária**. CFESS. p.55-57. 2003;

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias Qualitativas na Sociologia**. Petrópolis: RJ,- Vozes, 1992

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social: a formação profissional e o trabalho**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

JUSBRASIL. **Direitos e políticas públicas para a infância e para a juventude**. Disponível em: Direitos e políticas públicas para a infância e para a juventude | Jusbrasil s/p. 2020.

LIMA, E. **A gestão do SCFV em Recife (RE) construção da atuação sociopedagógica**. Curitiba. P.96. 2021.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**. 2017.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 1º edição, São Paulo: atlas, 2005.

Ministério Público da União. **Sobre o Ministério Público da União**. Disponível em: Sobre o Ministério Público da União — Ministério Público da União (mpu.mp.br). s/d

Souza, A. Oliveira, SILVEIRA, D. T., & CÓRDOVA, F. P. **A pesquisa científica. Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora: UFRGS 2009G. Alves, L. A PESQUISA BIBLIOGRÁFICA: PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS. Cadernos da Fucamp, v.20, n.43, p.66, 2021.

Silva, Cintia. **Serviço Social e Ministério Público.** Campinas. 2018.

Ribeiro, L. **O papel do Ministério Público na efetivação de políticas públicas.** UFES, Vitória (ES). p.02, 2017.

Souza, C. **A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional.** Disponível em: <http://www.uepg.br/emancipacao>. Ponta Grossa, p. 122-123.2008.

m,m,Tejadas, S. **Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, p.465, 2013.

PALHARES, Amanda Moretti. **A atuação do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial no Ministério Público do Estado de São Paulo.** Monografia (Especialização Lato Sensu em Políticas Públicas e Direitos Sociais) - Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, Barretos, p.19, 2015.

XI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. SILVA, A. dos S.; SILVA, M. N. da. **O Serviço Social no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Projeto Ético-Político e Profissional: Relato de Uma Experiência.** Trabalho apresentado pela equipe de Serviço Social do 4º CAOPJIJ no XI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. III Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade - O Serviço Social e a Esfera Pública no Brasil: o desafio de construir, afirmar e consolidar direitos. (17 a 22 de outubro de 2004 -Fortaleza).

UMA CONQUISTA POSSÍVEL: AMPLIAÇÃO DAS VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CARUARU

Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Alcineide Borba de Lucena

RESUMO

Este relato de experiência tem como objetivo explicitar os caminhos e vivências que originam a Ação Civil Pública/ACP Nº 0001658-41.2014.8.17.0480 movida pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atribuição na Infância, Juventude e Educação no sentido de exigir do município a construção de creches em regiões sem assistência educacional adequada. O início em 2009, advinda das demandas apresentadas pelas famílias localizadas em comunidades populosas e com pouco ou nenhum aparelho público, especialmente na matéria de Educação. Dessa forma, explicitamos os trajetos da Promotoria, intuindo a construção de 17 (dezesete) Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e a consequente diminuição ou erradicação da lista de espera de vagas em creches.

Palavras-chave: Ação Civil Pública; Direito à Educação; Educação Infantil; Primeira Infância.

ABSTRACT

This experience report aims to explain the paths and experiences that gave rise to the Public Civil Action/ACP No. 0001658-41.2014.8.17.0480 filed by the 1st Public Prosecutor's Office for the Defense of Citizenship of Caruaru, with jurisdiction over Childhood, Youth and Education, in order to demand that the municipality build daycare centers in regions without adequate educational assistance. It began in 2009, arising from demands presented by families located in populated communities with little or no public services, especially in the area of Education. In this way, we explain the paths taken by the Public Prosecutor's Office, intuiting the construction of 17 (seventeen) Municipal Early Childhood Education Centers - CMEIs and the consequent reduction or eradication of the waiting list for daycare vacancies.

Keywords: Public Civil Action; Right to Education; Early Childhood Education; Early Childhood.

Introdução

O acesso à educação infantil é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal (CF/88) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no entanto, ao deslocarmos-nos dos centros urbanos em direção aos bairros periféricos, populosos e permeados por vulnerabilidades socioeconômicas, é notável a ausência de creches e demais instituições de ensino que atendam a população de crianças pertencentes a essas comunidades. As consequências dessa ausência dos municípios na garantia de políticas para primeira infância se estabelecem no to-

lhimento do desenvolvimento pleno das crianças em relação aos princípios do cuidar e educar necessários à formação integral. Esse relato descreve a experiência de uma ação judicial - Ação Civil Pública /ACP - movida pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atribuição na Infância, Juventude e Educação no sentido de exigir do município a construção de creches em regiões sem assistência educacional adequada.

As raízes dessa ação são plantadas em 2009, quando ainda Promotora Titular da cidade de Capoeiras/PE e a acumulação de atividades na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atribuição na Infância, Juventude e Educação, ao notar um alto número de atos infracionais, referente a roubo e tráfico, no município de Caruaru, especialmente no mês de maio, período que antecede as movimentações da principal manifestação cultural da cidade de Caruaru, o São João, que além de ser polo para o desenvolvimento de cultura, também articula diversos setores da sociedade, como o turismo, economia e saúde. Nesse sentido, ao ouvir de perto os relatos dos adolescentes, atentei para o cerne de suas experiências, a ausência da escola no processo de desenvolvimento e rotina. A maioria absoluta não estava matriculada ou tinha baixa frequência escolar.

Os familiares desses adolescentes, especialmente as mães, por sua vez, relataram em absoluto a falta de vaga em escolas do ensino fundamental, a qual o município tem como responsabilidade prover. Sob essa perspectiva e relatos colhidos, decidiu-se realizar um levantamento partindo do Ministério Público em parceria direta com o município, objetivando quantificar os estudantes que não eram assistidos pela educação formal e estavam fora das escolas devido a falta de vagas. Esse diagnóstico revelou que cerca de 1.500 (mil e quinhentos) estudantes não estavam matriculados na rede municipal de ensino.

Então, com os dados em mãos, articulou-se reuniões com a Secretaria Municipal de Educação da cidade de Caruaru/PE. Paralelo a esse processo, o município iniciou a construção de uma nova escola no bairro das Rendeiras, a qual havia nesta localidade uma antiga fábrica conhecida popularmente como “Fábrica de Sabão”, o prédio passou pelo processo judicial de desapropriação e, nesse espaço, foi construída uma escola, concomitantemente, uma outra escola estava sendo finalizada no mesmo bairro, a qual tinha como proposição, ofertar ensino de tempo integral.

Ao contar com ambas obras finalizadas, as escolas receberam mais de 1.000 (mil) alunos; dessa forma, ao longo de dois anos, a lista de espera de vagas para escola do ensino fundamental deixou de existir, no entanto, o momento não era de finalização das ações do Ministério Público com o município, o problema da insuficiência de vagas não estava completamente cessado, face a cidade de Caruaru apresentar características migratórias e isto promove um crescimento exponencial populacional, bem como a natalidade também demonstra esse aumento. Além disso, outros fatores influenciavam esse aumento, a exemplo disso, as flutuações econômicas ocorridas no país que ocasionaram a migração de estudantes advindos das instituições privadas para escolas públicas.

Acrescia-se, assim, uma nova caminhada, um início nas ações direcionadas à garantia de educação para a primeira infância. Tornava-se perceptível que, com a entrada das crianças em creches, o município teria obrigatoriamente que garantir as vagas quando as crianças chegassem na idade do ensino fundamental. Então, buscou-se a garantia do acesso à educação desde a primeira etapa da educação básica, não exclusivamente a idade obrigatória, mas estendendo o objetivo às crianças de 0 a 3 anos.

Sendo assim, este relato de experiência, de abordagem descritivo/reflexiva, pretende apresentar as trajetórias traçadas e as narrativas no período compreendido entre 2013 e 2023, que objetivou cessar as listas de espera das vagas em creche, promover o desenvolvimento pleno, na idade adequada para as crianças e como consequência, a continuidade dos estudos com a garantia da vaga para o ingresso no ensino fundamental na idade certa.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O direito constitucional à educação infantil no Brasil é um tema central no campo dos direitos fundamentais, sendo garantido pela Constituição Federal de 1988. Ainda assim, referenciado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 4º ao explicitar a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes. Importa considerar que os direitos das crianças e adolescentes devem ser sempre priorizados e o poder público deve garantir para que sejam respeitados e efetivados com máxima urgência e atenção.

Outro marco legal é a Lei Federal 13.257/2016 que pavimenta o caminho entre o que a ciência diz sobre as crianças, do nascimento aos 6 anos, e o que deve determinar a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, ao defini-la como prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e áreas prioritárias para as políticas públicas, incluindo nesse bojo a educação infantil, conforme descrição:

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

(...)

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, **a educação infantil**, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica (Brasil, 1990).

O direito à educação infantil também se encontra embasado em uma perspectiva de direitos humanos, conforme estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), da ONU. Nessa dimensão, é entendida não apenas como uma obrigação do Estado, mas como um direito fundamental da criança, que deve ser garantido de maneira igualitária e sem discriminação. Isso implica a criação de condições adequadas para que todas as crianças, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural, tenham acesso a uma educação de qualidade desde os primeiros anos.

Nessa perspectiva, cabe refletir o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases - LDB, art. 29, na garantia do direito à educação infantil. Esta etapa tem como finalidade o desenvolvimento da integral criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e, os espaços que a ofertam devem contribuir para a socialização e o desenvolvimento de valores e habilidades essenciais à valorização da infância e da individualidade da criança, respeitando suas necessidades e ritmos de aprendizagem. Neste caso, a premissa fundamental volta-se para uma abordagem que considera as crianças como sujeitos de direitos e como atores sociais capazes de construir seus próprios conhecimentos e interagir de forma ativa com o mundo ao seu redor.

Nessa linha, a psicologia do desenvolvimento infantil é uma base importante para a educação infantil, pois busca compreender o processo de aprendizagem e crescimento das crianças. A teoria de Piaget, por exemplo, influenciou fortemente a forma como vemos o desenvolvimento cognitivo na primeira infância, destacando que as crianças passam por estágios de desenvolvimento em que a interação com o ambiente e as experiências concretas são fundamentais para a aprendizagem,

Assim, a teoria piagetiana indica a existência de quatro períodos principais que cobrem sequencialmente o desenvolvimento cognitivo, a saber, sensorio motor, o pré-operatório, o operatório concreto e o operatório formal. Todos os indivíduos evoluiriam obedecendo a essa sequência invariante que compreende um maior grau de sofisticação na medida em que se avança na direção do último estágio (Filho, 2008, p. 267).

Outra consideração necessária à oferta da educação infantil nos espaços escolares remete à teoria sociocultural de Vygotsky.

Segundo Vigotski (1996) e Wallon (1956/1975b), é por meio das interações da criança com o adulto e com os seus pares que ocorre a diferenciação do eu e do outro e assim se configura o eu infantil. Desta forma, são ampliadas as possibilidades da criança para afirmar e desenvolver cada vez mais a sua individualidade e para compreender melhor as relações sociais da cultura à qual pertence (Pessoa e Costa, 2014, p. 502).

Importa considerar a ênfase dada ao processo de interação social no desenvolvimento cognitivo e como o adulto e as crianças mais velhas desempenham um papel essencial no processo de aprendizagem. Posto isto, convém reforçar a ideia de que a educação infantil deve ser

centrada nas interações sociais e no desenvolvimento integral da criança, promovendo um ambiente onde ela possa se expressar, aprender com os outros e construir sua identidade.

METODOLOGIA

Para facilitar a compreensão quanto à demanda de falta vagas em creches, no município de Caruaru, foi aplicada a metodologia de coleta de informações a partir da realização de encontros comunitários, atendimentos presenciais às famílias na Promotoria de Justiça e o registro dos dados estruturados em planilhas distribuídos em colunas com a identificação da criança (nome e data de nascimento), localização (bairro), dados da família/responsável (nome, telefone para contato) e a data da solicitação/realização do cadastro. Após a organização dos dados, foram aplicadas análises quantitativas e qualitativas, cujo objetivo era o de identificar o total de crianças e lista de espera e as comunidades com maior demanda. Além disso, anualmente se procedia com a atualização das informações acerca da idade da criança no respectivo ano letivo e posterior reclassificação na etapa escolar da creche denominada como berçário, berçário I e berçário II.

Ressalta-se que o levantamento de dados se configurava na necessidade de embasamento da atuação ministerial no que tange à garantia do direito à educação e a estruturação, por parte do poder público, de políticas públicas de acesso à educação infantil para a população de 0 a 3 anos e 11 meses. Com base na análise, um relatório contendo dados era elaborado e compartilhado em audiências com a Secretaria Municipal de Educação para subsidiar o planejamento da oferta e, nesse sentido, fomentar iniciativas para ampliação do atendimento à educação infantil, principalmente, com olhar voltado às comunidades sem equipamentos públicos de educação e com maior número de crianças em lista de espera.

RELATO DE EXPERIÊNCIA

Para o início das ações, era necessário dar os primeiros passos em direção aos bairros que mais demandavam vagas em creches, seja pela insuficiência no atendimento à educação na primeira infância, seja pela completa ausência desse serviço. Nesse contexto, com as experiências adquiridas enquanto promotora em formações que participei, resgatei um momento formativo com a ONU, ocorrido quando ainda era servidora do Ministério Público Federal que abordava a importância da participação popular. Quando a população se apropria de suas demandas, os movimentos de mudança têm maior chance de sucesso e continuidade.

Sob essa perspectiva, iniciou-se o processo de idas às comunidades para fomentar o diálogo com a população sobre as vagas em creches. Nesse momento, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), parceiro das ações, por meio de sua presidente à época, Verônica, oriunda de uma das comunidades envolvidas, auxiliou nos primeiros contatos e

na continuidade das atividades. Da mesma forma, o Conselho Tutelar, representado por Gil e Nivaldo, que, devido à natureza de seu trabalho, mantinham contato próximo com as famílias, também contribuíram significativamente para esse processo.

O COMDICA tornou-se o deliberador da política pública, e as visitas às comunidades possibilitaram um contato mais próximo com os relatos da rotina dessas pessoas. Um dos depoimentos mais relevantes foi o das mães do bairro José Carlos de Oliveira, recém-formado no município, com 40 mil habitantes e sem nenhuma estrutura de educação. Nesse cenário, a comunidade organizou um sistema no qual uma mãe, a cada dez dias, ficava responsável por levar um grupo de dez a doze crianças para a escola localizada em outro bairro, garantindo a segurança na travessia de vias movimentadas. Essa organização evitava que as mães perdessem o emprego devido a atrasos frequentes; pois, ao se revezarem, conseguiam equilibrar suas responsabilidades profissionais e familiares.

No bairro José Liberato, durante os diálogos com a comunidade, as mães relataram os desafios das “Passagens Molhadas” — locais onde as casas ficavam às margens de rios e a população necessitava construir pontes improvisadas para atravessar. A maior preocupação era com os períodos chuvosos, quando as enxurradas representavam perigo para as crianças. Um relato marcante foi o de uma mãe que testemunhou uma criança sendo arrastada pela correnteza e, sem conhecê-la, pulou no rio para salvá-la. Esse episódio gerou pânico entre as famílias.

Diante disso, as mães decidiram alterar a rota escolar, passando a utilizar o anel viário principal da cidade. No entanto, uma das crianças foi atropelada, levando as mães a optarem por não enviar mais os filhos para a escola. O relato mais impactante foi de uma mãe que afirmou: “Doutora, a gente não vai mandar, não. Se a senhora quiser mandar prender, a senhora mande, mas é melhor um filho burro do que um filho morto.” Essa declaração tornou-se o título da nossa seção de relatos de experiência, reafirmando o papel da educação no desenvolvimento infantil e a responsabilidade do Estado na garantia da segurança e qualidade de vida dessas crianças.

A partir desse relato, impulsionamos uma nova ação voltada para o transporte escolar urbano. O município alegava que os recursos do Ministério da Educação (MEC) contemplavam apenas estudantes da zona rural, mas a orientação do Ministério Público indicava a possibilidade de destinar verba municipal para essa demanda. Com o apoio do CAO- Educação do Ministério Público de Pernambuco, foram realizadas inspeções amostrais nas creches, permitindo identificar tanto aspectos positivos quanto pontos a serem aprimorados. Uma surpresa positiva foi o atendimento regular nos Centros de Educação Infantil, aliado ao empenho e qualidade dos serviços prestados.

As iniciativas relatadas contaram com a parceria do MPPE, do COMDICA, do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Educação, além dos atendimentos individuais realizados pela promotoria e audiências extrajudiciais. Esse período inicial abrange os anos de 2009 a 2013. Em 2014, teve início a Ação Civil Pública (ACP) com pedido de liminar para antecipação de

tutela, com vista à oferta de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) para todas as crianças em lista de espera e demais interessadas.

A ACP determinou a construção de 17 CMEIs, dividida em duas etapas por meio de termos de compromisso. A primeira contemplava quatro creches nos bairros Agamenon Magalhães, José Carlos de Oliveira, Rendeiras e São João da Escócia. A segunda previa 13 unidades em bairros como Vila Andorinha, Alvorada do Ipojuca, Vassoural Vila Andorinha, Alvorada do Ipojuca, Vassoural, Nova Caruaru, Alto do Moura, Leonel Brizola, Jardim Panorama, Fernando Lira, Cachoeira Seca, Juá, Murici e Peladas.

A partir da Ação Civil Pública foi firmado um termo de ajustamento de conduta no qual “a Municipalidade se comprometeu em concluir e entregar a população 04 Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, no prazo de 01 (um) ano”. Reiterando ainda que o processo judicial ocorreu também face à declaração do município de não conseguir atender a determinação de construção de todas as creches. Com o acordo firmado, foi estabelecido o compromisso de construção de 12 (doze) CMEIs e seguiu-se o processo para a construção das demais 5 (cinco) unidades. Posteriormente, com a troca de gestão municipal em 2017, as 17 (dezessete) foram concluídas, sendo duas em localidades diferentes das inicialmente indicadas, mas que em anos seguintes, também foram construídas. Nesse sentido, ampliou-se o número para 19 (dezenove) CMEIs construídos e em funcionamento.

Diante desse avanço, percebeu-se a necessidade de acompanhar as listas de espera para vagas nos CMEIs. Observou-se subnotificação, pois muitas mães, desacreditadas no processo, não incluíam os filhos nas listas. O redimensionamento foi realizado com planilhas organizadas pelas escolas e acompanhadas pela Promotoria, permitindo um planejamento mais eficaz para a criação de novas vagas e subsidiando a compreensão dos avanços na educação infantil.

Em 2013, o município de Caruaru contava com 957 vagas para crianças em idade de creche (0 a 3 anos) e 3.455 vagas para a pré-escola. Passados dez anos, em 2023, os dados indicam um crescimento significativo, com 3.745 estudantes matriculados na creche e 5.579 na pré-escola. No intervalo de uma década, a oferta de vagas aumentou 291,33% na etapa de creche e 48,97% na pré-escola. Esse avanço foi impulsionado pela política de atendimento promovida pela ACP, que se mostrou eficaz e contínua. Como resultado, foram criadas 4.028 novas vagas para crianças de 0 a 3 anos, permitindo suprir a demanda da lista de espera, que inicialmente contava com 1.668 crianças aguardando matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Por fim, destacamos dois principais desafios enfrentados. O primeiro diz respeito à declaração de desistência do município em dar continuidade à construção das 17 creches, mesmo após a aprovação do MEC para a realização das obras. O segundo desafio foi a implementação da lista de espera on-line, adotada durante o período pandêmico. Essa decisão exigiu a elaboração de um plano de atendimento à população vulnerável, que não tinha acesso à internet de qualidade. Nesse contexto, o Conselho Tutelar desempenhou um papel fundamental ao auxiliar

no cadastro das crianças na lista de espera. Além disso, por meio do diálogo com a Secretaria de Educação do município, foi possível designar, em cada escola, um servidor responsável pelo preenchimento do formulário, garantindo o suporte necessário às famílias. Essa iniciativa permanece em vigor até os dias atuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto, podemos visualizar não apenas as ações realizadas, mas também o percurso trilhado por inúmeras pessoas e pelos órgãos que representam em prol do desenvolvimento de uma política de garantia do acesso à educação para a primeira infância.

Retomando os dados iniciais, em 2013, a lista de espera para vagas em creches era de 1.668 crianças. Em 2024, esse número reduziu para 1.556. Considerando o lapso - 11 anos - temporal cabe refletir o aumento populacional desse período, ainda assim o quantitativo de crianças, 0 a 3 anos, em espera por vagas é menor. Nesse período, foram criadas 4.028 novas vagas, o que reduziu proporcionalmente a lista de espera a partir das vagas disponíveis, tornando-a menor do que no início das ações.

Os resultados alcançados por meio da Ação Civil Pública (ACP), que resultou na construção de 17 Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), evidenciam a ampliação do atendimento à população no município de Caruaru. As comunidades beneficiadas por esses centros incluem São João da Escócia, São José, José Carlos de Oliveira, Nova Caruaru, Alto do Moura, Cidade Alta, Vassoural, Taquara, Boa Vista, Jardim Panorama, Bairro Agamenon, Colinas do Itacuã, Murici, Peladas e Fernando Lira. Esses bairros, à época, apresentavam insuficiência de equipamentos públicos voltados à educação infantil para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, resultando em um alto número de crianças na lista de espera por vagas em creches.

Os esforços empenhados para transformar esse cenário na educação da primeira infância, em Caruaru, são de caráter coletivo. Não se pode atribuir essa conquista a uma única pessoa, tampouco restringir o reconhecimento a um grupo específico. O percurso teve início nos diálogos com a comunidade e continua sendo trilhado diariamente, com um olhar atento e um compromisso constante com a qualidade da educação.

Dessa forma, recorremos a um provérbio africano para resgatar o início desta trajetória, marcada pelos relatos de mães que se apoiaram mutuamente para garantir que seus filhos tivessem acesso à escola: “É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança.” O esforço coletivo foi e continua sendo essencial nessa caminhada.

REFERÊNCIAS

- BECKER, Fernando. **A origem do conhecimento e a aprendizagem escolar**. Editora Artmed, 2003.
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. LDB: Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>> Acesso em 21 fev. 2025
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.
- BRASIL. **Lei 13.257**, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF: [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.
- DA COSTA, Sônia Santana. A Linguagem como Mediadora na Constituição da Memória e da Identidade na Infância. **Revista Educativa-Revista de Educação**, v. 16, n. 2, p. 259-270, 2013
- PESSOA, Camila Turati; COSTA, Lúcia Helena Ferreira Mendonça. Constituição da identidade infantil: significações de mães por meio de narrativas. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 18, p. 501-509, 2014.
- SOUZA FILHO, Marcílio Lira de. Relações entre aprendizagem e desenvolvimento em Piaget e em Vygotsky: dicotomia ou compatibilidade. **Rev. Diálogo Educ**, p. 265-275, 2008.

A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE EMANCIPAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: REFLEXÕES A PARTIR DO TERCEIRO SETOR - CASA MENINA MULHER

Denise Regina da Silva

Thaísa Nataly de Oliveira Lima

RESUMO

A educação é uma ferramenta fundamental para a emancipação e superação da vulnerabilidade social, principalmente em contextos de desigualdade e risco. A experiência vivida durante o estágio obrigatório na ONG Casa Menina Mulher evidenciou o poder transformador da educação para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade. A instituição oferece apoio e formação, proporcionando aos participantes uma nova perspectiva de futuro, com foco na autonomia, autoestima e inserção social.

Este trabalho reflete sobre o papel da educação na emancipação e transformação social, especialmente para crianças e jovens vulneráveis. A educação é um direito garantido pela Constituição Brasileira¹, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos² e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)³. Sendo um direito fundamental e essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico.

Nesse sentido, a colaboração entre a sociedade civil, a parceria entre o Ministério Público de Pernambuco - MPPE e organizações não governamentais fortalece a implementação de políticas públicas que garantem direitos e promovem a inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco. O MPPE e as ONGs promovem igualdade e justiça social, oferecendo suporte para que meninas e jovens superem barreiras da vulnerabilidade, mesmo diante das limitações das políticas públicas.

Palavras-chave: Ministério Público; Terceiro Setor; Criança; Adolescente; Serviço Social.

ABSTRACT

Education is a fundamental tool for emancipation and overcoming social vulnerability, especially in contexts of inequality and risk. The experience lived during the mandatory internship at the NGO Casa Menina Mulher highlighted the transformative power of education for girls and women in vulnerable situations. The institution offers support and training, providing participants with a new perspective on the future, focusing on autonomy, self-esteem and social integration.

- 1 Art. 205 da Constituição Federal “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.
- 2 Artigo 26º Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito”.
- 3 Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)

This work reflects on the role of education in emancipation and social transformation, especially for vulnerable children and Young people. Education is a right guaranteed by the Brazilian Constitution, the Universal Declaration of Human Rights and the Child and Adolescent Statute (ECA). Being a fundamental and essential right for human, social and economic development. In this sense, collaboration between civil society, the partnership between the Public Ministry of Pernambuco - MPPE and non-governmental organizations strengthens the implementation of public policies that guarantee rights and promote the inclusion of children and adolescents at risk. MPPE and NGOs promote equality and social justice, offering support for girls and Young people to overcome barriers of vulnerability, even in the face of the limitations of public policies.

Keywords: Public Ministry, Third Sector, Children, Adolescents, Social Service.

INTRODUÇÃO

Nelson Mandela já dizia: 'A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo'. De fato, ao permitir o desenvolvimento do senso crítico e da autonomia, a educação rompe ciclos de desigualdade e transforma sociedades, assim, rompendo ciclos repetitivos vivenciados pelos seus familiares.

No Brasil, o acesso à educação de qualidade tem sido um direito fundamental garantido por leis, mas a realidade de muitos jovens, especialmente os de populações marginalizadas, revela desafios imensos para alcançar essa igualdade de oportunidades. Esse direito enfrenta barreiras estruturais que impedem muitos jovens de terem acesso à educação de qualidade. Entre essas barreiras, destacam-se a localização: muitos jovens vivem em bairros com altos índices de violência, comunidades ribeirinha e/ou área rural, que com a falta de transporte público adequado e de qualidade, dificultam a locomoção impedindo desses jovens frequentarem a escola, outra problemática é a falta de infraestrutura encontrada dentro das escolas, falta de ventiladores, professores, equipamentos básicos para o funcionamento da escola e merendas, que na maioria das vezes é a única refeição que os indivíduos têm no dia.

Outra questão que impede o acesso à educação é a realidade socioeconômica das famílias, isso porque populações de baixa renda nem sempre podem focar em priorizar os estudos, os esforços dos familiares são para sobreviver em primeiro lugar, sendo que muitas crianças e jovens acabam abandonando os estudos para ingressar no mercado de trabalho informal, com o intuito de contribuir com a renda familiar, gerando assim altos índices de evasão escolar⁴(Ministério Público de Pernambuco, 2023).

A evasão escolar é um dos principais desafios enfrentados por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Muitos jovens são forçados a abandonar os estudos para ingressar no mercado de trabalho informal e contribuir com a renda familiar. Essa realidade perpetua ciclos de pobreza e reduz significativamente as oportunidades de mobilidade social.

4 A audiência pública "Exclusão escolar no Recife: propostas e soluções", promovida pela a 22ª Promotoria de Justiça da Educação da Capital do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) <https://portal.mppe.mp.br/w/audiencia-do-mppe-debate-evasao-escolar-na-rede-publica-do-recife>

Buscando mitigar esse problema, o Governo Federal criou o programa Pé-de-Meia⁵, (Ministério da Educação, 2023), um incentivo financeiro-educacional voltado para estudantes do ensino médio público que fazem parte do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). O programa funciona como uma poupança educativa, na qual os alunos recebem depósitos vinculados à sua frequência e conclusão dos estudos.

A relevância do Pé-de-Meia para pessoas em situação de vulnerabilidade social é evidente em três aspectos principais. Primeiro, ele alivia a pressão financeira das famílias, garantindo um suporte econômico que pode reduzir a necessidade de que os jovens trabalhem precocemente. Segundo, ao condicionar o benefício à assiduidade escolar, o programa estimula a permanência dos estudantes na escola, combatendo diretamente a evasão. Por fim, ao garantir que mais jovens concluam o ensino médio, o Pé-de-Meia amplia as oportunidades de acesso ao ensino superior e a empregos mais qualificados, favorecendo a quebra do ciclo de pobreza.

No entanto, é importante destacar que, embora seja um avanço, o programa não resolve sozinho os desafios estruturais da educação pública. Fatores como a falta de infraestrutura escolar, a carência de professores e as dificuldades de acesso ao transporte ainda são barreiras significativas. Para que o impacto do Pé-de-Meia seja duradouro, é essencial que ele seja complementado por outras políticas educacionais e de assistência social, garantindo que os jovens não apenas permaneçam na escola, mas também tenham acesso a um ensino de qualidade.

Esse artigo trata-se de um relato de experiência realizado durante o estágio curricular obrigatório no terceiro setor, especificamente na ONG Casa Menina Mulher, localizado no Recife-PE. A metodologia baseia-se em observações diretas, participação em atividades institucionais e análise crítica das vivenciais no campo, à luz da legislação vigente e da literatura sobre a educação e vulnerabilidade social.

O PAPEL DO MPPE NA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EMANCIPADORA E SUA RELAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) é um órgão essencial na defesa dos direitos fundamentais, incluindo o direito à educação. Sua atuação ocorre por meio da fiscalização do cumprimento das políticas educacionais, da proposição de medidas judiciais e extrajudiciais para garantir acesso e permanência escolar, e da articulação com outras instituições para fortalecer o ensino como ferramenta emancipatória.

No contexto da vulnerabilidade social, o MPPE tem promovido iniciativas voltadas à redução da evasão escolar e à melhoria das condições educacionais, como audiências públicas para debater os desafios da rede pública e a fiscalização da aplicação de recursos destinados à educação. Além disso, o órgão pode cobrar do poder públicas melhorias na

5 Programa de incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança destinado a promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público. <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>

infraestrutura escolar, o fornecimento de material didático adequado e programas de incentivo à permanência estudantil.

A atuação do MPPE se fortalece ainda mais quando aliada ao terceiro setor, incluindo ONGs que trabalham diretamente com populações em risco. Por meio dessas parcerias, é possível ampliar o impacto de programas educacionais, direcionar recursos para projetos sociais e desenvolver iniciativas conjuntas que garantam o acesso à educação de qualidade. No caso da Casa Menina Mulher, - que iremos aprofundar no próximo tópico, e a colaboração com o MPPE pode significar um fortalecimento institucional, seja por meio de apoio jurídico, mobilização social ou incentivo à captação de recursos.

Dessa forma, o MPPE não apenas fiscaliza a execução das políticas educacionais, mas também atua como catalisador de mudanças estruturais, garantindo que o direito à educação seja de fato um instrumento de emancipação e justiça social.

DESENVOLVIMENTO

As ONGs (Organizações Não Governamentais) desempenham um papel essencial na sociedade, muitas vezes atuando onde o Estado é ausente ou insuficiente por diversas razões. No contexto da educação, elas funcionam como agentes complementares às políticas públicas, oferecendo suporte as populações vulneráveis, promovendo inclusão social e contribuindo para a construção da cidadania. A Casa Menina Mulher (CMM) é um exemplo concreto de como uma ONG pode transformar realidades.

RELATO DE EXPERIÊNCIA VIVIDO NA CASA DA MENINA MULHER

A Casa Menina Mulher (CMM) é uma instituição localizada no município de Recife, Pernambuco, voltada para o atendimento de meninas e mulheres de 5 a 18 anos, de baixa renda, residentes em comunidades como Coque, Ilha de Joana Bezerra, São José, Coelhoos e áreas próximas. A maioria do público atendido é composto por crianças e adolescentes do sexo feminino, pretas e pardas, oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social.

As famílias atendidas pela instituição enfrentam desafios diversos como o desemprego, uso e tráfico de drogas, e precário acesso aos serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, educação e segurança. Nesse contexto, a Casa Menina Mulher atua com várias estratégias de inclusão, oferecendo desde o acompanhamento escolar, a realização de oficinas pedagógicas com ênfase na valorização da autoestima, arte, aulas de percussão, alternativas de geração de renda, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho. Além disso, busca estimular a participação desses jovens em políticas públicas voltadas para a infância e juventude.

A Casa Menina Mulher oferece oficinas pedagógicas e cursos profissionalizantes, que servem como ferramentas de inclusão social. O maior desafio da instituição é que ela depende de doações para atender a grande demanda de famílias que procuram a instituição, e de envolver e

sensibilizar as participantes a ter uma participação ativa em fóruns e reuniões que abordam suas necessidades emergenciais.

É preciso salientar que o trabalho realizado na CMM é construído respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ART.55/ECA). Tendo como um dos requisitos para ingressar nas oficinas da instituição, que as crianças e jovens estejam devidamente matriculadas na rede de ensino regular e com frequência assídua. Pois, a proposta da Casa Menina Mulher não é substituir a educação ofertada pelas escolas, e sim, servir como um complemento e ferramenta de permanência escolar das crianças e jovens.

Na instituição, é possível notar o efeito positivo que as oficinas de empoderamento feminino e emancipação tem na vida das jovens que frequentam a CMM. Existem casos de jovens que ganharam protagonismo em fóruns da infância e juventude, aumentando o senso crítico e tomando a frente do protagonismo da sua vida, tornando-se colaboradoras voluntárias da instituição depois do período máximo de idade ser atingido.

Esses impactos são reflexos de um trabalho contínuo e dedicado, que vai além do atendimento imediato, focando na construção de um futuro mais justo, equitativo e promissor para essas jovens. A Casa Menina Mulher não só proporciona o acesso a oportunidades, mas também transforma realidades, gerando uma mudança significativa tanto no âmbito pessoal das participantes quanto nas suas comunidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência vivenciada na Casa Menina Mulher reforça a ideia de que a educação não apenas instrui, mas também transforma e empodera. A trajetória das meninas atendidas demonstra que, quando se tem acesso a oportunidades educativas aliadas a um suporte social, é possível romper com ciclos de vulnerabilidade. O programa pé de meia, no contexto da Casa Menina Mulher, pode ser um aliado na luta contra a vulnerabilidade das meninas atendidas pela instituição, fornecendo um incentivo concreto para que elas concluam seus estudos e tenham mais perspectivas para o seu futuro. Embora iniciativas como o Pé-de-Meia sejam um avanço, é fundamental que sejam acompanhadas de políticas educacionais abrangentes que garantam infraestrutura adequada, professores qualificados e acesso a oportunidades futuras.

Ademais, apesar dos avanços promovidos pelo MPPE e pelas ONGs no fortalecimento da educação como ferramenta de emancipação, ainda há desafios a serem superados. O fortalecimento de políticas públicas mais inclusivas, a ampliação de investimentos na infraestrutura escolar e a criação de estratégias mais eficazes de combate à evasão escolar são medidas essenciais para garantir que o direito à educação seja plenamente efetivado. Além disso, é necessário consolidar e expandir as parcerias entre o poder público e o terceiro setor, assegurando um suporte contínuo para iniciativas educacionais que atendam populações vulneráveis. O compromisso com uma educação transformadora precisa ser contínuo e coletivo, unindo Estado, sociedade

civil e organizações sociais para garantir que todas as crianças e jovens tenham acesso a oportunidades reais de aprendizado e desenvolvimento.

Assim, mais do que garantir o acesso à escola, é necessário garantir permanência e qualidade no ensino. O fortalecimento de parcerias, como a existente entre o MPPE e ONGs, pode ser uma estratégia eficaz para ampliar esses impactos. A luta pela educação como direito fundamental deve ser gradativa e contínua, pois, como afirma Paulo Freire, “*se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda*” (Freire,1987).

REFERÊNCIAS

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIROUX, Henry A. *Teoria e Resistência em Educação: Uma Pedagogia para a Oposição*. Petrópolis: Vozes, 2012.

AÇÃO EDUCATIVA. *Educação popular e políticas de igualdade social*. São Paulo: Ação Educativa, 2018.

FUNDAÇÃO VOLVO SOLIDARIEDADE. *Ação educativa com crianças em situação de vulnerabilidade*. Curitiba: Fundação Volvo, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 fev. 2025.

UNESCO. *Declaração Mundial sobre Educação para Todos*. Jomtien, 1990. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 15 fev. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. Audiência pública debate exclusão escolar na rede pública do Recife. 2023. Disponível em: [Audiência do MPPE debate evasão escolar na rede pública do Recife - Ministério Público de Pernambuco](#) Acesso em: 15 Fevereiro 2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Programa Pé-de-meia. Brasília: MEC, 2023. Disponível em: [Pé-de-Meia — Ministério da Educação](#). Acesso em: 26 maio 2025.

A PERSONIFICAÇÃO DA INTERSETORIALIDADE NO ACESSO AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Yngrid Caroline Lopes Lins



RESUMO

Este artigo oferece reflexões acerca do processo de personificação da intersectorialidade das políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência que vivem sob a medida protetiva de acolhimento institucional. A temática decorre do cotidiano de trabalho das equipes técnicas que atuam nos serviços de acolhimento, considerando as demandas e grande necessidade de articulação com outros serviços. Trata-se de um relato de experiência que aponta as dificuldades enfrentadas no acesso aos direitos sociais, tendo em vista a construção de referências pessoais entre profissionais e não entre serviços/rede, o que gera a personificação, limitando o acesso e dificultando a garantia da continuidade das ações.

Palavras-chave: Articulação; Intersetorialidade; Crianças e adolescentes com deficiência; Acolhimento Institucional.

ABSTRATC:

This article offers reflections on the process of personification of the intersectoriality of public policies from the perspective of guaranteeing the rights of children and adolescents with disabilities who live under the protective measure of institutional care. The theme arises from the daily work of the technical teams that work in the reception services, considering the demands and great need for articulation with other services. This is an experience report that points out the difficulties faced in accessing social rights, with a view to the construction of personal references between professionals and not between services/network, which generates personification, limiting access and making it difficult to guarantee the continuity of actions

Keywords: Articulation; Intersectoriality; Children and adolescents with disabilities; Institutional Care.

INTRODUÇÃO

Considerando o que versa o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/1990 e a nº13.146/2015, lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, este artigo se formula como um relato das dificuldades enfrentadas pelas equipes técnicas de casas de acolhimento de Recife, no que diz respeito às articulações intersectoriais, especificamente no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtornos.

As demandas que serão aqui apresentadas partem do cotidiano de trabalho numa instituição de acolhimento cujo público-alvo são crianças e adolescentes com demandas de saúde

específicas, antes gerida pelo terceiro setor, que há alguns anos passou a integrar a rede de alta complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Recife/PE.

Os diagnósticos das crianças e adolescentes que estão na Casa são variados, desde a deficiência física à intelectual; com condições que causam pouca ou baixa mobilidade; Esquizofrenia; Microcefalia; Transtorno do Espectro Autista – TEA (do nível 1 ao 3 de suporte) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

A importância do tema vem das dificuldades enfrentadas nos processos de articulação com a rede intersetorial, considerando a frequente construção de referências pessoais nas formas de contactar os serviços e a fragilidade dos fluxos criados quando da ausência/saída dos profissionais envolvidos nesses processos. Nesse sentido, pretendemos trazer a apresentação dos entraves da personificação da intersetorialidade no acesso aos direitos sociais. Vejamos.

AS PARTICULARIDADES DAS ARTICULAÇÕES NA REDE INTERSETORIAL SOB O VIÉS DA PERSONIFICAÇÃO

Nesta única seção, serão apresentadas as dinâmicas das articulações realizadas com a rede intersetorial. Tendo em vista o perfil de atendimento de cada instituição, a capacidade, quantidade de trabalhadores e localização territorial, as articulações se fazem essenciais para o acesso aos serviços, espaços e atendimentos. A intersetorialidade será aqui tratada como uma estratégia de integração entre as políticas públicas para o acesso, a ampliação e efetivação dos direitos sociais, conforme preveem os marcos legais da Seguridade Social.

A Rede de proteção social de alta complexidade da prefeitura do Recife dispõe de 6 (seis) instituições de acolhimento voltadas para crianças e adolescentes e uma equipe que atua na modalidade família acolhedora, através da rede direta, e outras 5 (cinco) instituições pela rede conveniada. De acordo com informações que constam na Página do SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, no Brasil, há 33.998 mil crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Dessas, mais de 2 mil possuem algum tipo de deficiência (CNJ, 2025). Neste relato, serão explanadas as demandas trazidas por crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtornos que vivem em acolhimento institucional com ênfase àquelas decorrentes das políticas de saúde, educação, cultura, lazer e esporte.

Para melhor compreender a dinâmica dos serviços de acolhimento, precisamos partir da chegada das crianças e adolescentes às instituições. Seja por cumprimento de mandado de busca e apreensão, através de Oficial de Justiça e Polícia Militar; Conselho Tutelar ou transferência entre Casas, os acolhidos são recebidos nos serviços pelos profissionais das equipes técnicas, educadores sociais e cuidadores. Comumente, a chegada é um dos atendimentos mais complexos, considerando a carga emocional envolvida. Muitas vezes, as crianças vêm acompanhadas por seus responsáveis, e a despedida gera bastante impacto nas relações.

As causas para a aplicação da medida protetiva de Acolhimento são as mais variadas, mas as mais frequentes são as relacionadas a desproteções: maus tratos, abandono, ausência dos genitores por morte, violências física e sexual, inexistência de família extensa, entre outras.

Nos primeiros dias, no processo de adaptação da criança ou adolescente no espaço da Casa, os profissionais são envolvidos na ativa observação dos sinais e traços apresentados por eles. Entre alguns, podemos citar: formas de se comunicar, hábitos de higiene pessoal, relacionamento com outros acolhidos e trabalhadores, interações medicamentosas, preferências alimentares, e desenvolvimento em atividades do dia a dia. Além disso, o trabalho da equipe técnica inicia-se na busca por informações, através da rede, nos serviços disponíveis nos territórios onde as crianças habitavam antes do acolhimento. O levantamento dessas primeiras informações é bastante importante, por tornar possível identificar as violações sofridas e iniciar intervenções efetivas de forma imediata. Com isso, realiza-se a abertura do PIA – Plano Individual de Atendimento, e as articulações necessárias às demandas são iniciadas.

Todo o processo de acompanhamento dos acolhidos se dá através das trocas conjuntas entre equipe técnica, cuidadores e educadores sociais, e a gestão do equipamento. Estratégias para melhorar manejo de crises, necessidade de avaliação especializada, inserção em serviços, alteração em medicamentos, discussões de caso com a supervisão técnica e com outras equipes, formação com trabalhadores da Casa, e repasse de informações sobre contextos sociais da vida das crianças e adolescentes, são discutidas e divulgadas para os representantes dos plantões, para que reproduzam entre os cuidadores. A manutenção desse repasse é uma estratégia adotada para que as intervenções de todos os plantões ocorram da mesma forma. As necessidades de cada um, principalmente daqueles com transtornos do neurodesenvolvimento, exigem que a rotina da Casa seja mantida com o mínimo de alterações possíveis. É nesse contexto, de frequente necessidade de discussões e elaboração de estratégias para o acesso aos direitos, que se insere a importância deste relato. Sigamos.

Na saúde, política que mais abrange as demandas trazidas pelas necessidades específicas causadas pelas deficiências e/ou transtornos dos acolhidos, apontamos a intensa necessidade de contactar os profissionais dos serviços pertencentes a política de saúde mental e dos serviços especializados em reabilitação ou em atendimento focado em crianças e adolescentes que sofreram violências. Muitas vezes os serviços não dispõem de telefones institucionais, não se localizam em áreas próximas à Casa de Acolhimento, ou ainda não são conhecidos pelas equipes, o que causa a aproximação através de contatos pessoais compartilhados por outros profissionais.

Entre as articulações mais decorrentes, destacam-se: necessidade em firmar acordos para atendimentos em horários diferentes dos previstos pelas unidades (muitas vezes os horários se chocam e mais de uma criança ou adolescente passará por atendimento no mesmo momento); discutir estratégias para a realização de exames de baixa ou alta complexidade; solicitar de outras Casas de Acolhimento “caronas” ou troca de veículos, considerando a alta demanda de saídas diariamente, e muitas vezes ainda se faz necessário a requisição de transporte por aplicativo

para que as demandas sejam supridas sem que haja necessidade de remarcação ou cancelamento; manter contato direto com os profissionais de referência nos serviços onde os acolhidos estão vinculados; e manter o repasse de informações, com as equipes, sobre contextos e alterações na rotina dos meninos e meninas com frequência, para que seja possível melhor avaliá-los.

Nesse âmbito, esbarramos nas dificuldades de acesso a atendimentos pelo Sistema Único de Saúde devido à alta demanda do sistema de regulação do município. Por meses, consultas em especialidades como Neurologia e Psiquiatria, especialmente, seguem aguardando agendamento. Temos acessado essas especialidades com maior facilidade, ultimamente, após aquisição de plano de saúde para os acolhidos. Tendo em vista que a dificuldade no acesso não é algo específico da rotina do acolhimento, importa registrar que a questão está para além da institucionalização, se considerarmos que mesmo crianças que vivem com seus responsáveis passam por essas dificuldades e talvez de forma ainda mais acentuada considerando que o acesso a muitas das demandas no acolhimento perpassa pelas articulações personificadas entre os profissionais e decisões do Sistema de Justiça.

Associado às dificuldades já apontadas devemos considerar também as falas e posturas de senso comum reproduzidas por trabalhadores que desconhecem a natureza e perfil das instituições de acolhimento. Por vezes, os profissionais das equipes técnicas precisam, antes de qualquer discussão de caso ou articulação, explanar o que fazem no cotidiano de trabalho, o público atendido, as produções técnicas que devem ser enviadas ao Sistema de Justiça, exemplificando as demandas, na perspectiva de, através de uma melhor compreensão sobre a prioridade das crianças e adolescentes que estão acolhidas, obter êxito nas ações.

No que diz respeito à educação, temos como demanda frequente o acompanhamento do desenvolvimento pedagógico de cada acolhido. Aqui destacamos que os contatos e articulações são realizados diretamente com professores, profissionais auxiliares, de atendimento especializado, direção e outros envolvidos no espaço educacional. Compõe a rotina dos contatos, o repasse de informações sobre histórico de vida e saúde de cada criança e adolescente para melhor compreensão da Escola sobre o comportamento, uso de medicações e necessidades de intervenção em contextos de crise. Com frequência, precisamos realizar discussões com as equipes visando melhor desenvolvimento dos acolhidos nas Unidades Escolares. Também requisitamos relatórios sobre a evolução pedagógica de cada um para registro em relatórios trimestrais de acompanhamento, PIAs, apresentação em perícias (INSS) e avaliações médicas e interdisciplinares, além de outras avaliações, quando solicitadas por serviços da rede intersetorial. Além disso, comumente acordamos dinâmicas diferentes para a frequência escolar, considerando períodos em que os acolhidos demonstram indisposição ou apresentam processos de desorganização comportamental, e grande inserção em serviços especializados de saúde (Centros de Reabilitação ou CAPS), onde nem sempre os atendimentos ocorrem em turnos opostos aos horários de aula.

Quando direcionamos para o acesso à cultura, lazer e esporte, apontamos como um dos principais entraves as barreiras urbanísticas e arquitetônicas, que costumam nos impor escolher

sobre quais crianças e adolescentes poderão acessá-las, tendo em conta suas limitações físicas e uso de dispositivos como cadeiras de rodas, por exemplo. Por vezes, as equipes se reúnem para discutir atividades, elaborar cronogramas, pesquisar eventos, exposições, e outros programas que poderiam possibilitar boas experiências aos acolhidos, mas acabam impossibilitados de inseri-los quando são visualizadas as estruturas físicas e barreiras para acesso.

Acessibilidade prevista na Lei Brasileira de Inclusão, ainda não garante o livre acesso de pessoas com deficiência. Além da falta de implementação, devemos ter em mente a infraestrutura precarizada de alguns espaços, a escassez de recursos destinados às políticas para a acessibilidade, e a ausência de adaptações básicas em vias públicas. As pessoas com deficiência possuem direitos, mas esbarram na falta de garantias para alcançá-los, ademais vale destacar que muitas vezes são ofertadas atividades e ações para esse público de maneiras que não comportam suas reais necessidades; não permitindo que, de fato, sejam exercidas.

Importa, ainda, destacar que quando se trata de crianças e adolescentes com deficiência, para além das barreiras urbanísticas e arquitetônicas, nos deparamos, também, com a barreira da faixa etária. Muitas atividades de esporte e lazer são pensadas para crianças até os 12 anos e as destinadas para após essa faixa, quando pensadas, acabam não despertando o interesse por serem realizadas junto a adultos. Isso acaba gerando mais uma forma de articulação personificada, considerando que muitas vezes precisamos buscar diretamente os profissionais que executam as atividades na intenção de tornar possível adaptações para inserção dos acolhidos nas ações e atividades em que desejam participar.

Todas as dificuldades aqui apontadas decorrem, em grande parte, de relações de trabalho fragilizadas, em serviços que não possuem equipe com quantidade suficiente de profissionais, vínculos empregatícios precarizados, em locais com recursos prejudicados. Muitas vezes não há uma alternativa senão a articulação intersetorial personificada, pois algumas unidades de saúde, por exemplo, não dispõem de telefones institucionais para contato; alguns cargos não estão ocupados; e as demandas de atendimento ultrapassam a capacidade dos trabalhadores, que, por vezes, precisam acumular mais de um vínculo, considerando os baixos salários e a desvalorização de algumas profissões no atual mundo do trabalho. Com isso, alguns trabalhadores acabam se desvinculando dos serviços e as articulações, acordos e fluxos criados acabam se perdendo.

Devemos considerar também o aumento, nos últimos anos, dos transtornos do neurodesenvolvimento, que têm acometido muitas crianças e adolescentes, trazendo uma gama de questões para o campo das políticas públicas, ao passo que as respostas para essas questões têm sido dadas de forma desproporcional, tanto pelo poder público quanto pela sociedade em geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão pretendida neste trabalho aponta para as dificuldades causadas pelo caráter pessoal dado às articulações presentes na rede intersetorial. Sabemos que essa discussão não é uma novidade, que estratégias de organização para a intersetorialidade entre as políticas sociais

já são adotadas em diversos campos através de grupos de trabalho, encontros entre trabalhadores e entre serviços pertencentes a cada região político-administrativa, supervisões técnicas, entre outras, mas acreditamos que espaços assegurados, com obrigatoriedade da existência e participação mantida na rotina diária de cada serviço/instituição, em encontros onde sejam compartilhadas ações traduzidas por meio da exemplificação, em relatos de experiência e explicações da rotina de atendimento de cada serviço, tornando possível visualizar cada contexto e caso, pode ser um caminho viável para que os trabalhadores, representantes da sociedade, profissionais e autoridades que compõem o sistema de justiça e de garantia de direitos consigam vislumbrar como acontece a articulação entre os serviços, o surgimento das demandas e o acesso aos atendimentos, de forma que cause o envolvimento dos sujeitos, tornando-os capazes de reproduzir as informações, fazendo-os romper com a prática da personificação das articulações.

Trazer à compreensão a importância do fortalecimento das políticas e da rede, para a perspectiva da garantia e acesso aos direitos sociais, com a possibilidade de executar e aprimorar fluxos, atendendo às reais necessidades do público atendido em suas especificidades, respeitando o que preconizam as legislações, é possível, desde que seja um compromisso ético firmado entre todos os que conduzem a integração entre as políticas e acreditam na intersetorialidade como um percurso capaz de viabilizar direitos.

REFERÊNCIAS

CNJ. Painel de Acompanhamento–Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall>>. Acesso em: 16 de mar. 2025.

BRASIL. **Leinº8.069,de13dejulhode1990**.Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF, 2015.

Sobre as autoras e os autores

ALCINEIDE BORBA DE LUCENA – Servidora do Ministério Público de Pernambuco.

ALINE ARROXELAS – Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Mestre em Direitos Humanos (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE). Especialista em Direitos Humanos, Educação e Justiça Restaurativa (Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ).

ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ – Mestre em Saúde Pública pela Fundação Osvaldo Cruz, Pernambuco. 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. E-mail: andreas@mppe.mp.br

ANNE GABRIELE ALVES GUIMARÃES – Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento Socioambiental (PPGSDS) da Universidade de Pernambuco *campus* Garanhuns. Especialista em Direito Público pela ASCES/UNITA. Graduada em Direito pela Universidade de Pernambuco *campus* Arcoverde. Professora da Faculdade Conceito Educacional (FACCON). Advogada. E-mail: annegabrieleguimaraes@gmail.com

DENISE REGINA DA SILVA – Assistente Social - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, denise.rsilva@ufpe.br;

DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA – Estagiário em Pedagogia do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, com lotação nas Promotorias de Educação da Capital, desde 2024.

FLÁVIA PINTO LISBOA SODRÉ DA MOTA – Servidora Pública do Quadro Efetivo do MPPE, Assessora de Membro. Email: flavia.mota@mppe.mp.br.

GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS FREIRE – Estudante de Psicologia da UniFAFIRE do 10º período. Estagiário de Psicologia do Ministério Público de Pernambuco - MPPE.

JAQUELINE LIRA DA SILVA – Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas, Assistente Social no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de Recife-PE, Brasil. Email para contato: jaquelinelirasso@gmail.com.

JOANA MARIA FERREIRA DE SOUZA COSTA – Analista em Gestão Socioeducativa (AGSE) - Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco. Especialista em Terapia Cognitivo-comportamental pela UniFafire (Centro Universitário Frassinetti do Recife) e Mestra em Mediação pela Universidad de Cádiz- Espanha.

JÚLIA HANNY CLAUDINO DE SOUZA E SILVA – juliahanny8@gmail.com, Instituto Pipa/ assistente social.

JULIA ROBERTA FERRAZ FURLANI – Estudante do 10º período de Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco. Estagiária de Psicologia do Ministério Público de Pernambuco.

JULIENNE DINIZ ANTÃO – Assessora de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

JÚLLIA ALVES DE ALMEIDA – Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco. Educadora Social no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de Recife-PE, Brasil.

LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO – Analista Ministerial em Psicologia do Ministério Público de Pernambuco - MPPE. Especialista em Saúde Mental pelo programa de residência da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Mestre em Psicologia Clínica pela Universidade Católica de Pernambuco.

LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO – Analista Ministerial em Psicologia do Ministério Público de Pernambuco-MPPE. Especialista em Psicoterapia Cognitivo-comportamental pela Faculdade de Ciências Humanas-ESUDA e Mestra em Psicologia Cognitiva pela Universidade Federal de Pernambuco- UFPE.E-mail: ltandrade@mppe.mp.br.

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA – Mestre em Políticas Públicas pela UFPE. Promotora de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco. Email: manoelasouza@mppe.mp.br

MÁRCIA DIAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA SILVA – Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. Assistente Social e Chefe de Setor no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de Recife-PE.

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA – Bacharel em Direito (UFPE, 1990), Mestrado Profissional em Gestão Empresarial (Centro Universitário UniFBV, 2020), Mestrado em Direito (Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2022), atualmente é doutorando em Direito na Unicap e Membro do Ministério Público de Pernambuco. E-mail: marcodhsilva@gmail.com

MARIA VITÓRIA COSTA MAGALHÃES – Estagiária em Pedagogia do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, com lotação nas Promotorias de Educação da Capital, desde 2024.

PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES – Analista Ministerial em Psicologia, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital desde 2013. Psicóloga pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Endereço eletrônico: pguimaraes@mppe.mp.br

PAULA NÓBREGA DE BRITO – Analista Ministerial em Direito, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital desde 2016. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Especialista em Direito Cível e Empresarial pela Universidade Federal de Pernambuco. MBA em Gestão do Ministério Público pela Universidade de Pernambuco. Endereço eletrônico: paula.brito@mppe.mp.br

PAULO ANDRÉ SOUSA TEIXEIRA – Analista Ministerial em Psicologia do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, com lotação nas Promotorias da Infância e Juventude da Capital. Especialista em Intervenções Psicológicas na Infância e Juventude (FAFIRE) e Psicologia Jurídica (CFP) e mestre em Psicologia (UFPE). E-mail: pteixeira@mppe.mp.br

RODRIGO NICÉAS CARNEIRO LEÃO – Analista Ministerial em Pedagogia do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, com lotação nas Promotorias de Educação da Capital, desde 2021. Graduado em Pedagogia e Mestre em Educação (UFPE). rodrigo.niceas@mppe.mp.br

SALOMÃO ABDO AZIZ FILHO – MBA em Gestão do Ministério Público (Universidade de Pernambuco). Especialista e mestre em Direito (Universidade Federal de Pernambuco). Doutor em Direito (Universidade Católica de Pernambuco). Pós-doutor em Direito (Universidade de Salamanca). Promotor de Justiça do MPPE, titular da 22ª PJDC (direito humano à educação).

SANDRA ALVES DA SILVA – Assistente Social efetiva do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), mestra em Serviço Social pela UFPE, graduada em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (Fafica), especialista em História de Pernambuco pela UFPE. E-mail: sasilva@mppe.mp.br

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA – Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco.

THAISA NATALY DE OLIVEIRA LIMA – Assistente Social - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e Especialista em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família e Comunidade, thaisa.nataly@ufpe.br

THALLYA BEZERRA LEITE – Graduada em Direito pela Faculdade Conceito Educacional (FACCON). E-mail: thallyaleite8@gmail.com

YNGRID CAROLINE LOPES LINS – Graduada em Serviço Social e pós-graduada em Gerontologia Social pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Assistente Social da Casa de Acolhimento Acolher, Prefeitura do Recife. Contato: ynggridclins@gmail.com

esmp
Escola Superior do
Ministério Público de
Pernambuco

MP  PE
Ministério Público de Pernambuco